

**TVR N.º 125, DE 2012  
(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 271/2012  
Aviso 510/2012**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de junho de 2012, que renova a concessão outorgada à Televisão Goyá Ltda para explorar , pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

**(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))**

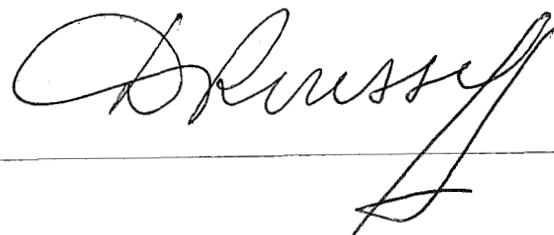
Mensagem nº 271

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 20 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

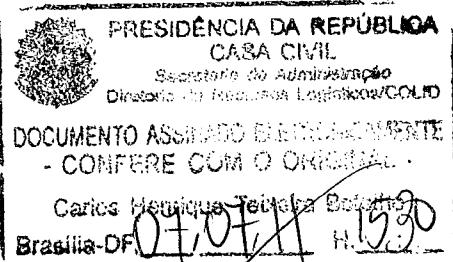
- 1 - TV Cabrália Ltda., no município de Itabuna - BA;
- 2 - Televisão Goyá Ltda., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Rádio e Televisão Marajoara Ltda., no município de Belém - PA;
- 4 - Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 - Rede Mulher de Televisão Ltda., no município de Araraquara - SP; e
- 6 - TV Record de Franca S.A., no município de Franca - SP.

Brasília, 21 de junho de 2012.



Sons  
19/02/11

EM nº. 285/2011 - MC

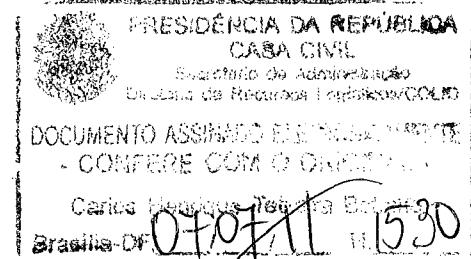


Brasília, 14 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo de quinze anos.
2. A concessão em questão foi outorgada à requerente pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente e teve sua última renovação deferida pelo Decreto s/nº de 1º de fevereiro, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 230, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 30 de julho de 2006.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumprę ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.008638/2006, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

COORDENAÇÃO GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PRPublicado na Seção 1 do DOU de 21 JUN 2012  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 20 DE JUNHO

DE 2012.

Renova a concessão outorgada à Televisão Goyá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008638/2006,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de julho de 2006, a concessão outorgada à Televisão Goyá Ltda. pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 230, de 15 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012 ; 191º da Independência 124º da República.



MC - D

RECEBIDO nesta Secretaria

Em, 26/06/2012 às 17:05 horas

Jovon Amor 4.966  
Assinatura Ponto

Aviso nº 510 - C. Civil.

Em 21 de junho de 2012.

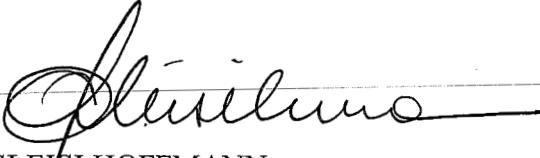
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

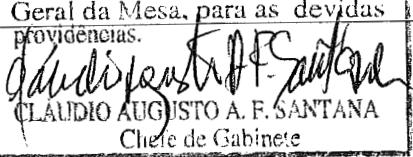
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 20 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas para exploração, sem direito de exclusividade, de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

  
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SÉRIO 27/Jun/2012 14:37  
Ponto: 448 Ass.: Gleisi K. Origin:

PRIMEIRA-SECRETARIA	1 <sup>º</sup> SEC
Em <u>26/6/2012</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências.	
 CLÁUDIO AUGUSTO A. F. SANTANA Chefe de Gabinete	



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Encaminhar: COR6V

Situação: ~~EM AFASTAMENTO~~

Conferido por Alessandra  
e Tadeu em  
16/10/2011

Ex: 385

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2021

INTERESSADO:

ASSUNTO:

SEQ

01

02

03

04

05

06

Proc: 5300008638/2006

Interessado: TELEVISÃO GOYA LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Cidade: GOIÂNIA - GO

CÓDIGO:

TCMP

V.O : 30/07/06

### M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	D
01	COEN6		10/10/07	15			/
02	CGCE		16/10/07	16			/
03	SEDOC		13/05/09	17			/
04			/ /	18			/
05			/ /	19			/
06			/ /	20			/
07			/ /	21			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ministério das Comunicações  
M.R. 04  
Sessão  
Data: 08/05/2006

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO**  
**COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE E SUL**

**Referência.:** Doc. Nº 53000.008638/2006

**Assunto:** Renovação de Outorga

Senhor(a) Coordenador(a)

Tendo em vista a documentação anexa, por meio da qual a entidade TELEVISAO GOYA LTDA solicita o assunto em referência, na cidade de Goiânia/GO, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo, conforme o solicitado.

Brasília, 24 de maio de 2006.

**MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO**  
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Em 16/05/06

*Alvaro*

**ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**

Coordenador(a) de Radiodifusão da Região CENTRO OESTE E SUL

TAdP/

*(9 ms)*

108

Min. das Comunicações  
Pla: 02  
M. Ribeiro  
1602/2006-1434 GANZI DAWC

Ao

**Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações**  
**Ministério das Comunicações**  
**Brasília/ DF**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 008638/2006-59

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD/4  
1602/2006-1434 *GANZI DAWC*

**Ref.: Renovação de Outorga**

A TELEVISÃO GOYÁ LTDA., com sede à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.279.835/0001-95, representada legalmente por seu sócio administrador, infra assinado, vem requer a V. Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **pedido de renovação**, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada, através do Decreto nº 77.882 de 22 de junho de 1976, posteriormente renovada pelo Decreto s/nº de 01 de fevereiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 230 de 2005, para explorar o Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Para tal, apresenta em anexo os seguintes documentos, necessários à instrução do presente pedido:

- Laudo de Ensaio do transmissor principal e transmissor auxiliar; *fls 04-46*
- A.R.T - Anotação de Responsabilidade Técnica; *fls 05*
- Cópia da RAIS - Ano-Base: 2004, entregue em 23.02.2005;
- Certidão da SERT – Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Goiás;
- Certidão do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins Filiado a CUT – FITERT - UNI;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Prefeitura Municipal de Goiânia);
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual – Governo do Estado de Goiás: Processo Administrativo Tributário Negativa Pessoa Jurídica e Débito inscrito em Dívida Ativa – Negativa Pessoa Jurídica;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - INSS;

Data: 11.02.06

O: DEOC  
ara:

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo:

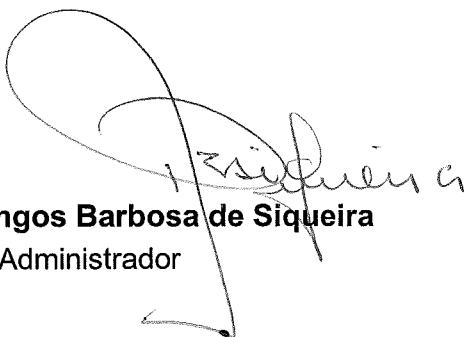
Carlos Alberto Freire Resende  
Diretor - DEOC/SC/MC

Setor das Comunicações  
Fls: 03  
11/08/2005

- Certificado de Regularidade do F.G.T.S - CRF;
- Declaração da entidade que não infringe as vedações do § 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- Declaração da entidade, nos termos do Decreto n.º 88.066/83;
- Documentação Societária atualizada da Emissora:
  - 6ª Alteração do Contrato Social, datada de 26.06.92, registrada na JUCEG em 13.04.94;
  - 7ª Alteração do Contrato Social, datada de 26.06.95, registrada na JUCEG em 28.08.95;
  - 8ª Alteração do Contrato Social, datada de 01.03.94, registrada na JUCEG em 27.06.00;
  - 9ª Alteração do Contrato Social, datada de 30.09.99, registrada na JUCEG em 27.06.00;
  - 10ª Alteração do Contrato Social, datada de 15.01.01, registrada na JUCEG em 30.03.01;
  - 11ª Alteração do Contrato Social, datada de 25.06.03, registrada na JUCEG em 20.08.03;
  - 12ª Alteração do Contrato Social, datada de 20.06.05, registrada na JUCEG em 05.08.05.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2006.

  
**Domingos Barbosa de Siqueira**  
Sócio Administrador

das Comunicações  
Flor OH  
Publicat  
oss Re

Laudo DK

**LAUDO DE ENSAIO**

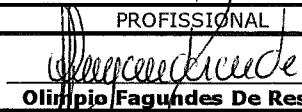
**DE**

**TRANSMISSOR**

**DE**

**TELEVISÃO**

das Comunicações  
 05  
 05  
 05

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO				
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11				
<b>ART</b>		<b>1- N° DA ART</b>		
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		<b>8210200507992950</b>		
<b>CONTRATADO</b>				
2 - N° DO CREASP DO PROFISSIONAL <b>5061557013</b>		3 - N° DO CPF DO PROFISSIONAL <b>41071727672</b>		
4 - NOME DO PROFISSIONAL <b>OLIMPIO FAGUNDES DE RESENDE</b>		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL <b>Engenheiro Eletricista</b>		
<b>ART</b>				
6 - TIPO DE ART <b>1-Obra/Servico</b>	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS <b>1 - Não</b>		
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART <b>1 - Não</b>		10 - SUBEMPREITADA <b>1 - Não</b>		
<b>ANOTAÇÃO</b>				
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO <b>1 - Responsabilidade Principal</b>	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO <b>8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao</b>	13 - TIPO DE CONTRATADO <b>2- Pessoa Física</b>		
<b>EMPRESA CONTRATADA</b>				
14 - N° DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO			
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO			
<b>CONTRATANTE</b>				
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO <b>Televisao Goya Ltda</b>	19 - TELEFONE P/ CONTATO <b>(62)3254 920</b>	20 - CPF/CNPJ <b>01279835000195</b>		
<b>DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO</b>				
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO <b>Goiânia/GO</b>	22 - CEP <b>74120-080</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>				
23 - NATUREZA <b>1A2012</b>	24 - UNIDADE <b>99</b>	25 - QUANTIFICAÇÃO <b>1</b>	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS <b>20 29</b>	
2				
3				
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO <b>Laudo de Ensaio de transmissor de televisao principal de 15,00kW de potencia</b>				
<b>RESUMO DO CONTRATO</b>				
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC... <b>Laudo de Ensaio de transmissor de televisao principal de 15,00kW de potencia Data de efetiva participação do profissional: 14/12/2005</b>				
28 - VALOR DO CONTRATO <b>5.000,00</b>	29 - DATA DO CONTRATO <b>09/12/2005</b>	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO <b>14/12/2005</b>	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE <b>66</b>	32 - VALOR DA ART A PAGAR <b>26,00</b>
<b>ASSINATURA</b>				
33 - LOCAL E DATA <b>Sao Paulo 09/12/2005</b>	PROFISSIONAL  <b>Olimpio Fagundes De Resende</b>		CONTRATANTE <b>Televisao Goya Ltda</b>	
33 - Nossos Número: 8210200507992950 SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO)				
REAL0559 13DEZ2005 0085				

Obs:

- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

# LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE TV

(de acordo com ítem 4.3.2 da NGT 004/91- SNC e Resolução nº 284 de 07/12/01)

## 1. ENTIDADE

- 1.1. Nome: TELEVISÃO GOYA LTDA
- 1.2. Endereço: Av. Santa Rita, QD 54,Lotes, 3 e 4
- 1.3. Cidade: Goiânia/GO
- 1.4. Cep: 74120-080
- 1.5. Telefone: 62 254 9200
- 1.6. Fax: 62 254 9214

## 2. MOTIVO

- 2.1. Certificação para entrega e primeira instalação ( )
- 2.2. Reinstalação ( )
- 2.3. Renovação de outorga (X)

## 3. ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO

- 3.1. Logradouro: Av. Santa Rita , quadra 54, lotes 3 e 4..
- 3.2. Cidade/UF: Goiânia/GO
- 3.3. País: Brasil

## 4. DATA

- 4.1. Data da realização do ensaio: 14/12/05

## 5. FABRICANTE

- 5.1. Nome: Telavo – Indústria e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda
- 5.2. Modelo do Equipamento: RTV-15000A
- 5.3. Número de Série: 7
- 5.4. Ano de Fabricação: 1995
- 5.5. Código Homologação: 893
- 5.6. Procedência: Brasil

## 6. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 6.1. Função do Equipamento: (X) Principal ( ) Reserva
- 6.2. Sinal de entrada: ( ) FI (X) Áudio e Vídeo Separados
- 6.3. Canal de Operação: 4 (quatro sem decalagem )
- 6.4. Faixa de Freqüência do canal: 66 a 72 MHz
- 6.5. Potência Nominal (Pico de Sincronismo): 15 KW
- 6.6. Potência Operação (Pico de Sincronismo): 10KW
- 6.7. Alimentação: 220 Volts( trifásico) – 60 Hz (corrente alternada)

07  
 Pág 2/8  
 Engº Olimpio Gugnunes Resende  
 CREA - 5061557013-SP

## 7. RESULTADOS DO ENSAIO

### 7.1. ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA

#### 7.1.1. OSCILADOR

Sintetizado a PLL ( X )      a Cristal ( )

Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
113.000.000	113.000.000	0

### 7.1.2. FREQUÊNCIAS DAS PORTADORAS POR VARIAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO

#### 7.1.2.1. DAS PORTADORAS (p/ transmissor)

	Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo	67.250.000	67.249.890	110
Áudio	71.750.000	71.749.898	102

Duração: 120 minutos

#### 7.1.2.2. DO OSCILADOR LOCAL (p/ retransmissor)

	Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Oscilador	----	----	----

Duração: 120 minutos

### 7.1.3. POR VARIAÇÃO DE TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (a uma temperatura de 25°C e após duas horas de aquecimento)

#### 7.1.3.1. DAS PORTADORAS (p/ transmissor)

Tensão (V)		Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual:	67.250.000	67.249.890	110
	Aural:	71.750.000	71.749.898	102
Nominal	Visual:	67.250.000	67.249.890	110
	Aural:	71.750.000	71.749.898	102
Nominal - 15%	Visual:	67.250.000	67.249.890	110
	Aural:	71.750.000	71.749.898	102

#### 7.1.4. POR VARIAÇÃO DE TEMPERATURA AMBIENTE

Esta medida deverá ser executada com tensão de alimentação nominal constante e após período de aquecimento mínimo de duas horas.

Temperatura (°C)		Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
25°C	Visual:	67.250.000	67.249.890	110
	Aural:	71.750.000	71.749.898	102

#### 7.2. ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA E DE ESPÚRIOS

##### 7.2.1. DE HARMÔNICOS (com relação à potência de pico de vídeo)

Harmônicos (°C)		Freq. Medida (Hz)	Atenuação Medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
2°	Visual:	134.499.780	68	$[40 + \log P(W)] \text{ dB} \text{ p/ } P \leq 100 \text{ W}$ $60 \text{ dB} \text{ p/ } P > 100 \text{ W}$
	Aural:	143.499.796	72	
3°	Visual:	201.749.670	72	Limitada a: 1mW p/ VHF e 12 mW p/ UHF
	Aural:	215.249.694	76	
4°	Visual:	268.999.560	73	
	Aural:	286.999.592	77	

##### 7.2.2. DE EMISSÕES FORA DA FAIXA E ESPÚRIOS

Freq. em relação à Portadora de Vídeo (MHz)	Atenuação Medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
- 4,25	68	$[40 + \log P(W)] \text{ dB} \text{ p/ } P \leq 100 \text{ W}$ $60 \text{ dB} \text{ p/ } P > 100 \text{ W}$ Limitada a: 1mW p/ VHF e 12 mW p/ UHF
- 3,58	69	42
- 1,25	65	20
+ 4,75	70	20
+ 7,75	80	$[40 + \log P(W)] \text{ dB} \text{ p/ } P \leq 100 \text{ W}$ $60 \text{ dB} \text{ p/ } P > 100 \text{ W}$ Limitada a: 1mW p/ VHF e 12 mW p/ UHF

#### 7.3. POTÊNCIA DE SAÍDA

Potência Visual (no pico de sincronismo) =  $P_{\text{média}} \times 1,68$

Potência Nominal (KW)	Potência Medida (KW)	Tolerância (W)
Visual (Pv)	15	$\pm 2\% \times P_n$
Aural (Pa)	1,5	0,10 a 0,12 da Pv

## 7.4. COMPRESSÃO DE SÍNCRONISMO

Potência (KW)	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal ou de Operação	0	2 UNV
2% x Pn ou de Operação	0	2 UNV

## 7.5. CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO ( FI p/ retransmissor)

Variação do Sinal de Entrada: 0 dB a - 50 dB

Variação do Sinal de Saída:  $\pm 0,5$  dB

Variação de Linearidade: dB (tolerância  $\pm 1$  dB)

Obs: O sinal de entrada do transmissor é em Áudio e Vídeo

## 7.6. PRODUTOS DE INTERMODULAÇÃO

Com relação à Potência de Pico de Vídeo.

Valor Medido (dB)	Transmissor c/ entrada em FI	Transmissor c/ Áudio e Vídeo Separados
< 70	Dentro do canal $\geq 53$ dB	-----
68	Fora do canal: $\geq 52$ dB p/ $P \leq 100$ W $\geq 60$ dB p/ $P > 100$ W	Fora do canal: $\geq 52$ dB p/ $P \leq 100$ W $\geq 60$ dB p/ $P > 100$ W

Obs: Foi utilizado Red Field para medição dos produtos de intermodulação

## 7.7. RELAÇÃO S/R DE VÍDEO - Periódico / Valor Medido

S/R de vídeo	Medições (dB)	Requisito Mínimo (dB)
De baixa freqüência	58	40
De alta freqüência	50	48

## 7.8. OBSERVAÇÕES VISUAIS

### 7.8.1. A estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra.

Sim, estrutura metálica com interligação a terra

### 7.8.2. Possui interlock nas portas e tampas onde existem tensões acima de 350 V.

Sim, possui interlock nas portas e tampas

### 7.8.3. Verificada a existência de tomadas externas para medição das freqüências

Equipamento Transmissor	Equipamento Retransmissor
Vídeo (X)	Oscilador ( )
Áudio (X)	
Oscilador (X)	

## 7.9. CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO

O equipamento desliga-se após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou FI).  
 sim       não

## 7.10. LEITURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO

**7.10.1. Indicação de “lock” quando se tratar de oscilador sintetizado.**  
 sim       não

**7.10.2. No estágio de saída, medição de potência visual, TOE (taxa de onda estacionária)**  
 sim       não

**7.10.3. Os equipamentos com estágio de saída à válvula, apresentam medidores de tensão, corrente de placa e horímetro .**  
 sim       não

**7.10.4. Para os circuitos de proteção, tais como sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE, os indicadores de operação são sinalizados através de indicação luminosa destacada.**  
 sim       não

## 7.11. MEDIÇÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR COM POTÊNCIA $\geq 100$ W

### 7.11.1. CARACTERÍSTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO

Itens	Medição	Requisito
Resposta da faixa de vídeo	+ 0,36	$\pm 1$ dB
Retardo croma – luminância	+ 19,42	$\pm 50$ ns
Fase diferencial (p/ APL 90%)	+ 2,15	$\pm 5^\circ$
Ganho diferencial	+1,0	$\pm 5\%$
Não linearidade de luminância	+ 1,5	$\pm 5\%$

**7.11.2. CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO (em anexo curva de pré- correção de retardo de grupo para transmissor)**

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	$\pm 50$	
1,00	$\pm 50$	
2,10	$\pm 50$	
3,00	$\pm 45$	
3,58	- 170 a - 220	
4,00	- 275 a - 375	
4,18	- 300 a - 400	

**7.11.3. CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERAIS DE VÍDEO (em anexo curva de Resposta de Amplitude de Vídeo para transmissor)**

Freq. Portadora de Vídeo (MHz)	Limite (dB)		Medidas (dB)
	Máximo	Mínimo	
- 3,58		- 42	
≤ - 1,25		- 20	
> 1,25	1		
< - 0,75			
- 0,75	1	- 3	
> - 0,20	1	- 1,5	
< 1,20			
1,25	Referência		Conforme Curva anexa
3,58	1	- 1	
4,00	1	- 1	
4,20	1	- 3	
> 4,2	1	- 1	
< 4,475			
≥ 4,475		- 20	
≥ 4,50	< - 24 (*)		

(\*) para transmissor com áudio e vídeo separados

#### 7.11.4. RESPOSTA DE ÁUDIO (em anexo curva de resposta de áudio - pré-enfase de 75μs)

Frequência (Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites da Faixa (dB)	
			Mínimo	Máximo
50	Conforme Curva anexa	0 ( $\pm 25$ KHz)	- 4,0	0,0
100			- 3,0	0,0
400			- 2,9	0,2
1.000			- 2,2	0,8
2.000			- 0,2	2,8
5.000			5,1	8,1
7.500			8,2	11,4
10.000			9,9	13,6
15.000			12,2	17,0

#### 7.11.5. DISTORÇÃO DE ÁUDIO FREQUÊNCIA PARA UM DESVIO NOMINAL DE $\pm 25$ KHz.

Freqüência (Hz)	Distorção (%)	Requisito (%)
50	0,20	
100	0,20	
1.000	0,20	
2.000	0,10	
5.000	0,15	
7.500	0,22	
10.000	0,32	
15.000	0,42	

#### 7.11.6. NÍVEL DE RUÍDO FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor Medido (dB)	Requisito ( dB)
53,2	≤ 53

#### 7.11.7. NÍVEL DE RUÍDO DE AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 MHz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor Medido (dB)	Requisito ( dB)
47	≤ 50

### 8. RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO

Equipamento	Fabricante	Modelo	Número Série
Analisador de espectro c/ resposta de freq. Mínima de 2 GHz e resolução de 3 MHz	Tektronix	2712	B022217
Atenuador variável c/ entrada 50 Ohms, steps de 20, 10, 5 e 1 dB	----	----	----
Vectorscope PAL-M	Tektronix	WFW90	B010447
Wattímetro de RF	Bird	4431	18976
Demodulador	----	----	----
Gerador de Áudio	Tectronix	TSG95	B023215
Carga Resistiva	Bird	8251	12.668
Gerador de Varredura	----	----	----
Freqüencímetro	HP	53181 A	3548A01474
Gerador de Padrão de Vídeo	Tectronix	TSG 95	18976
Modulador Padrão de Áudio e Vídeo	----	----	----
Monitor colorido	CCE	TV-P55	41895
Analisador de Distorção harmônica p/ áudio	----	----	----
Detetor de RF	----	----	----
Osciloscópio duplo traço de 40 MHz	Tectronix	TAS465	B021647
Alicate Amperímetro	----	----	----
Gerador de tres tons	----	----	----
Medidor de características de vídeo	----	----	----
Outros	----	----	----

### 9. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vide anexo.

### 10. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Vide anexo.

## 11. FOTOS (para fins de renovação de outorga)

- 11.1. Vista frontal dos equipamentos.
- 11.2.a Vista da saída de RF dos equipamentos.
- 11.2.b Vista do quadro elétrico com interligações.
- 11.3. Vista da parte traseira dos equipamentos mostrando a saída do ar quente.
- 11.4. Plaquetas de identificação dos equipamentos.

## 12. ANEXOS

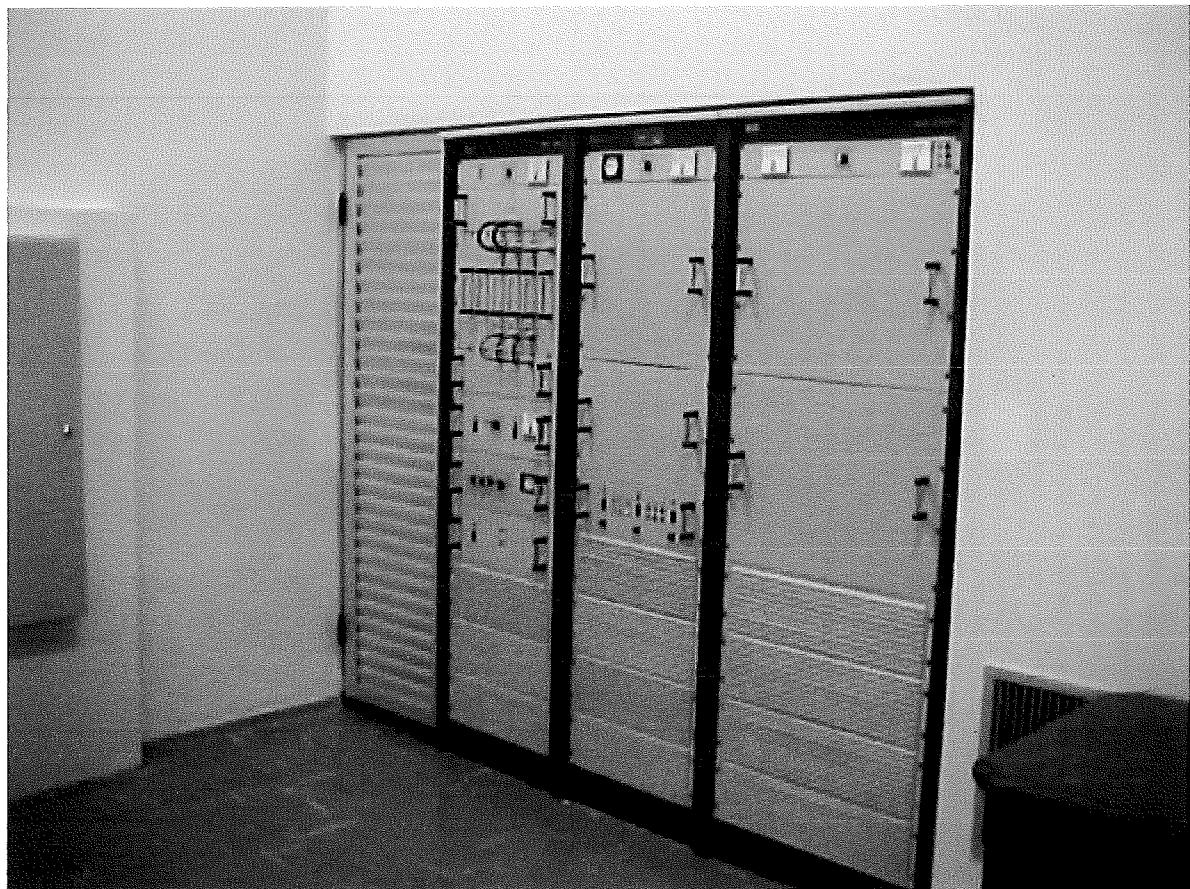
- 12.1. Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo (p/ transmissor)
- 12.2. Pré- Correção de Retardo de Grupo (p/ transmissor)
- 12.3. Resposta de Áudio (curva de pré-enfase de  $75\mu s$ )

Engº Olimpio Fagundes Resende  
CREA - 6061557013-SP

Ma das Comunicações  
Início: 14  
M. Ribeiro  
000000000000000000000000

# FOTOS

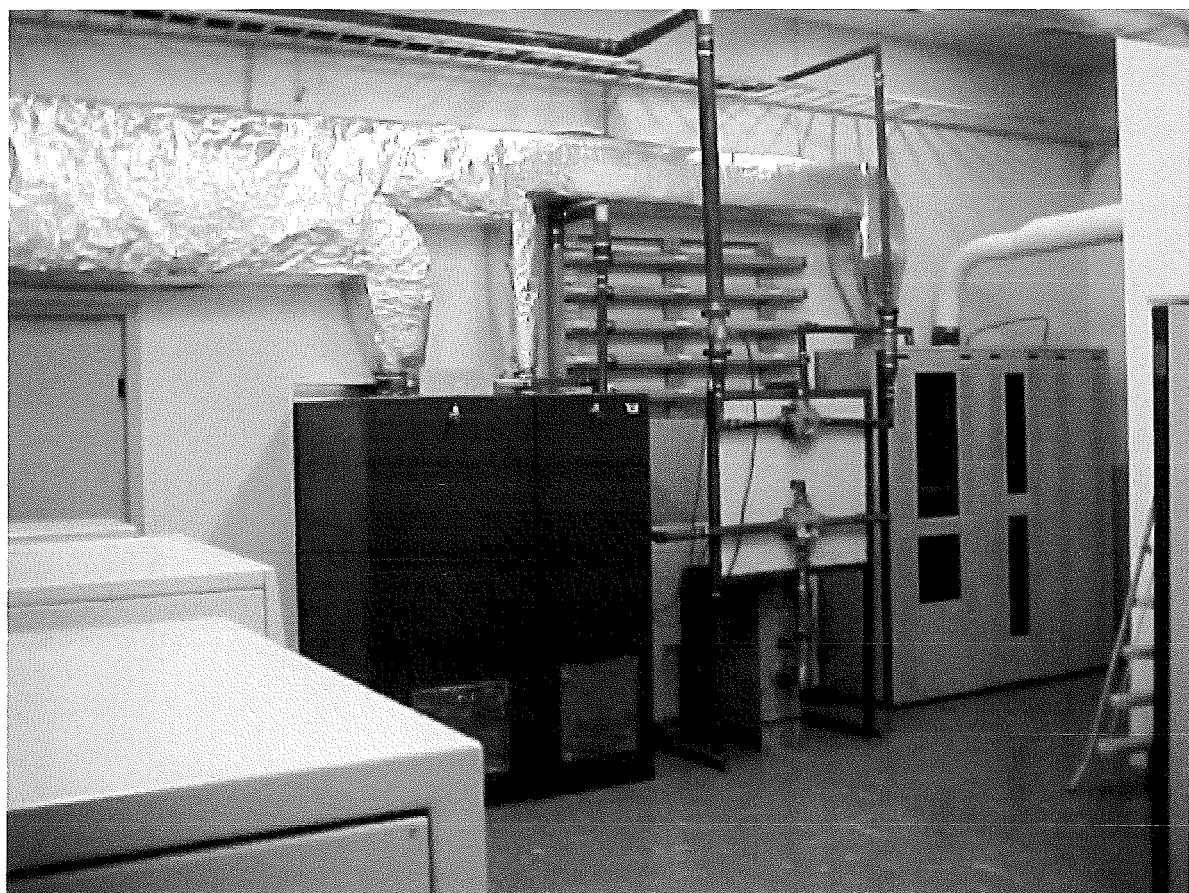
M. das Comunicações  
Fls.: 15  
14/06/2008



## **Transmissor Principal Vista Frontal**

Engº Olimpio Fagundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

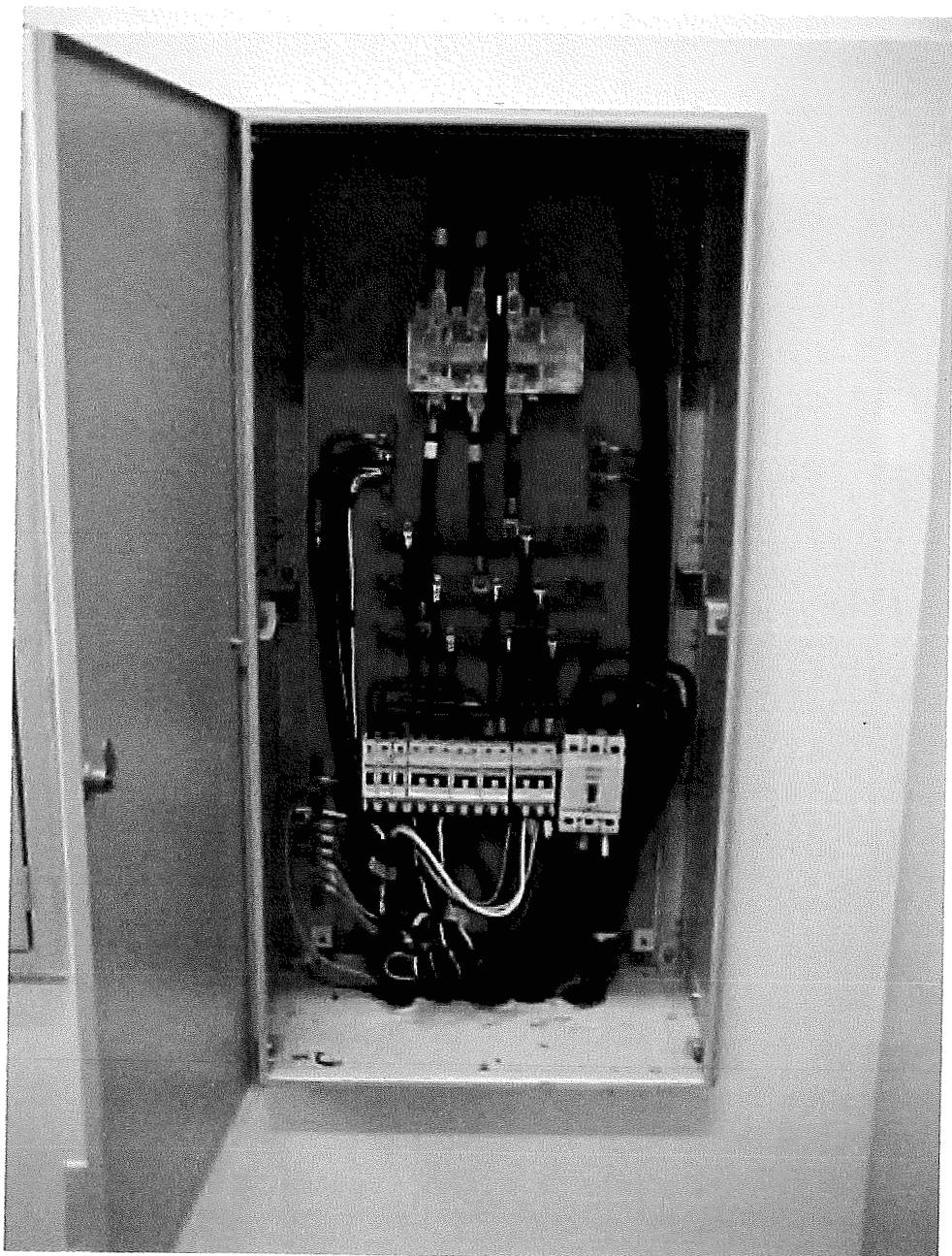
ME. 626 Comunicação  
URBANA  
2006 R



**Vista saída de RF**

Engº Olimpio Agundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

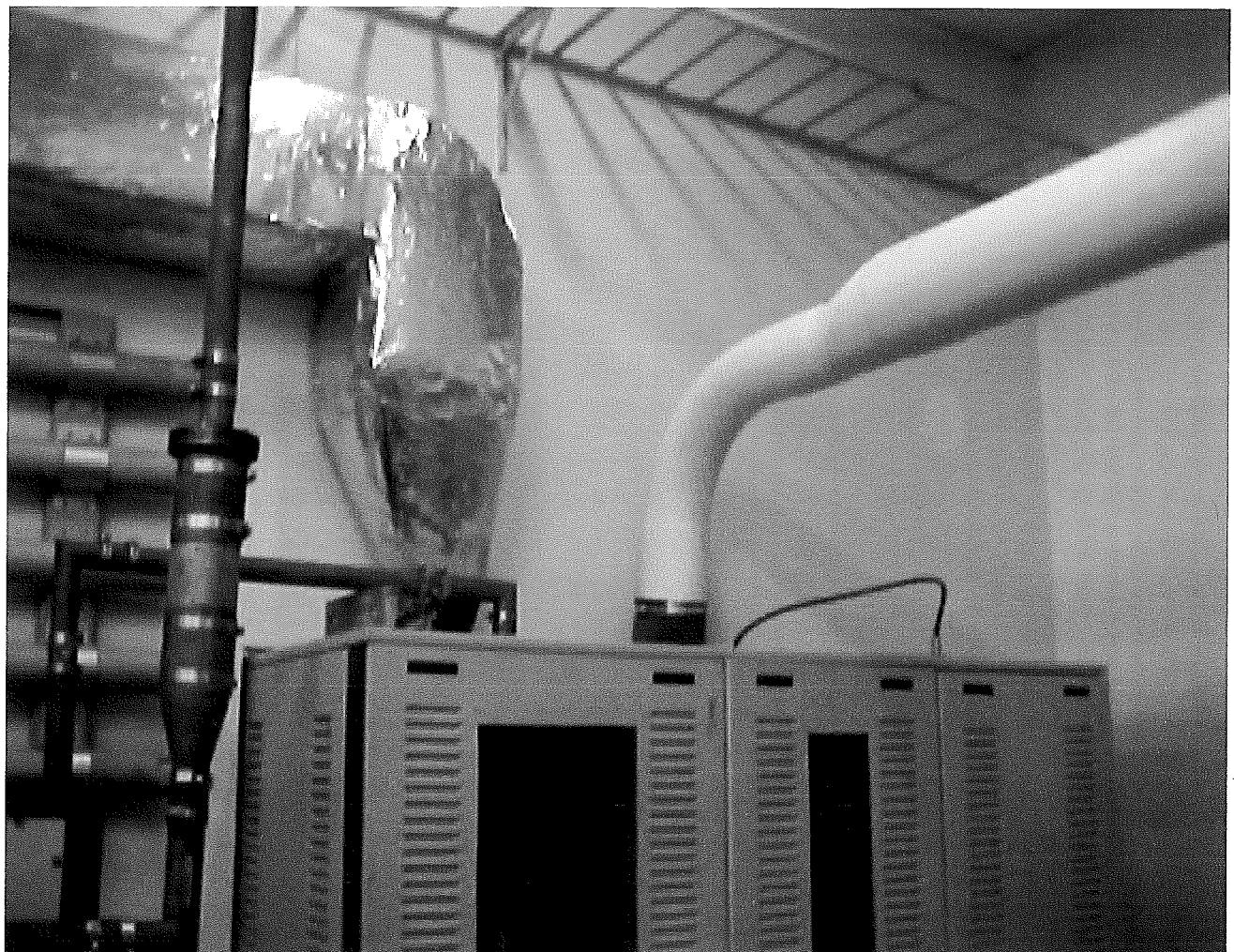
CE - M. das Comunicações  
Fls.: 17  
Rubrica:  
SSC-R



## Vista do quadro elétrico

Engº Olimpio Fagundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

AAC Companhia  
Fls: 18  
El Rehber  
Olym R



**Transmissor principal  
Vista da parte traseira - saída de ar quente**

Engº Olimpio Fagundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

19  
Maior  
1995  
das Comunicações



## Transmissor Principal Plaqueta de identificação

Engº Olimpio Fagundes Resende  
CREA - 0061557013-SP

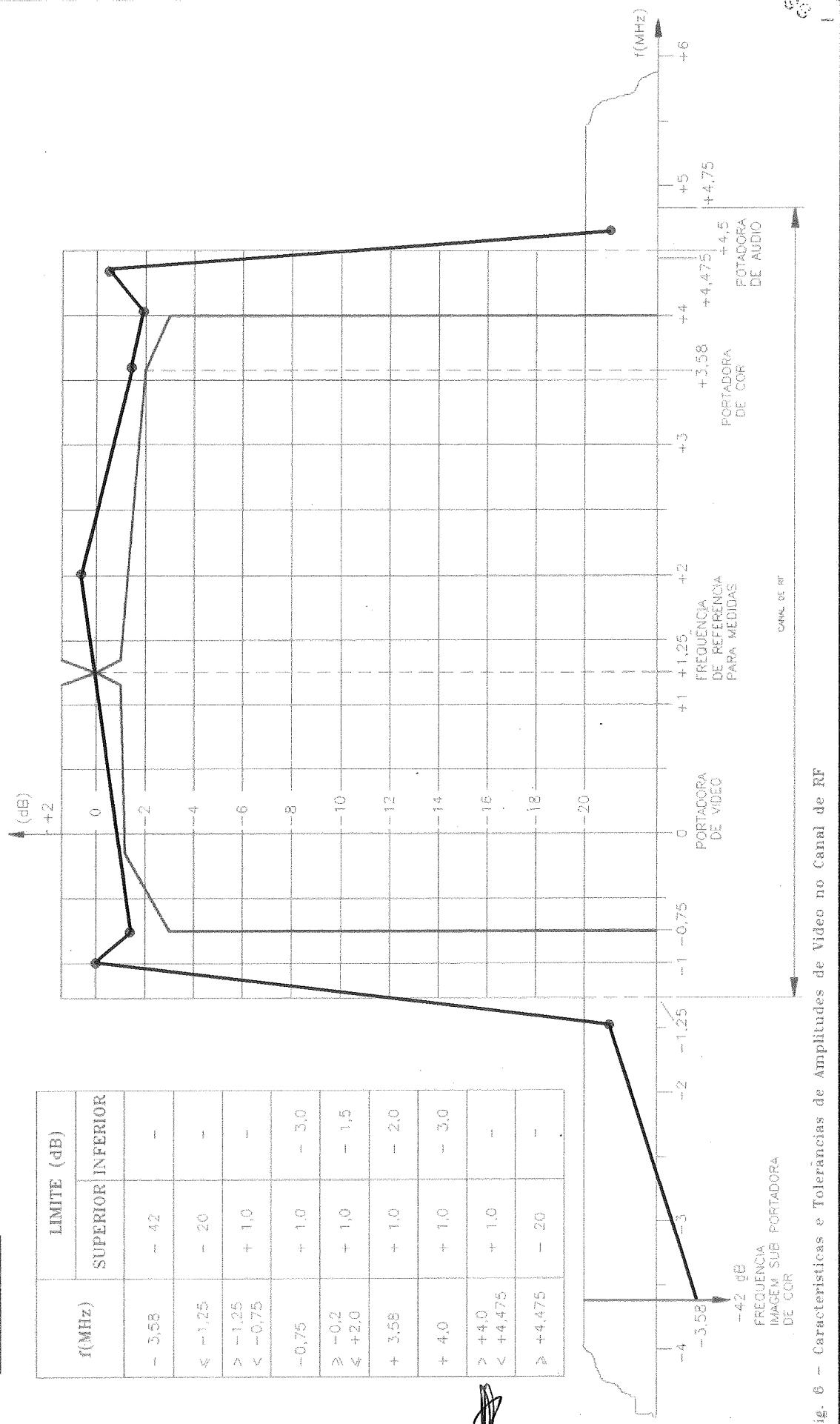
10  
R

## ANEXOS

Goiânia canal 4 - Transmissor Principal



f(MHz)	LIMITE (dB)		
	SUPERIOR	INFERIOR	
- 5,58	- 42	-	
$\leq - 1,25$	- 20	-	
$> - 1,25$	+ 1,0	-	
$< - 0,75$	+ 1,0	-	
- 0,75	+ 1,0	- 3,0	
$\geq - 0,2$	+ 1,0	- 1,5	
$\leq + 2,0$	+ 1,0	-	
+ 3,58	+ 1,0	- 2,0	
+ 4,0	+ 1,0	- 3,0	
$> + 4,0$	+ 1,0	-	
$< + 4,475$	+ 1,0	-	
$\geq + 4,475$	- 20	-	

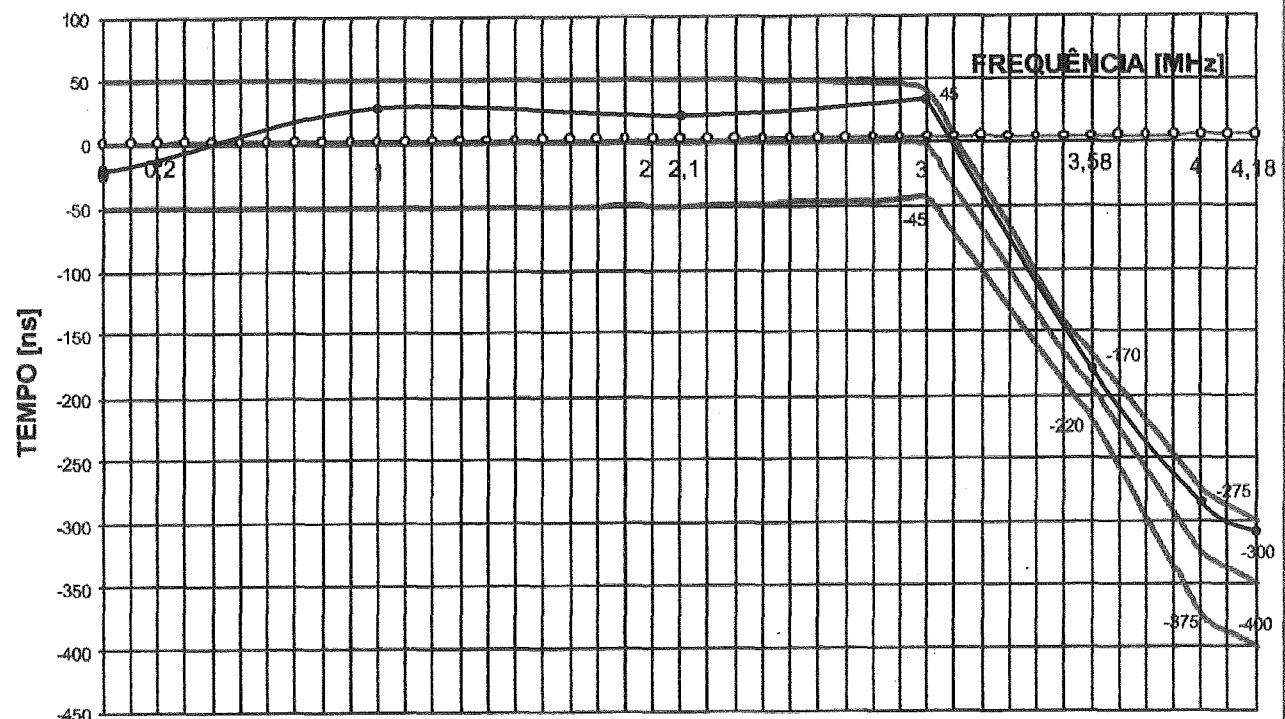


Engº Olimpio Fagundes Resende  
CREA - 061557013-SP

M. das Comunicações  
Fls. 22  
2003  
R

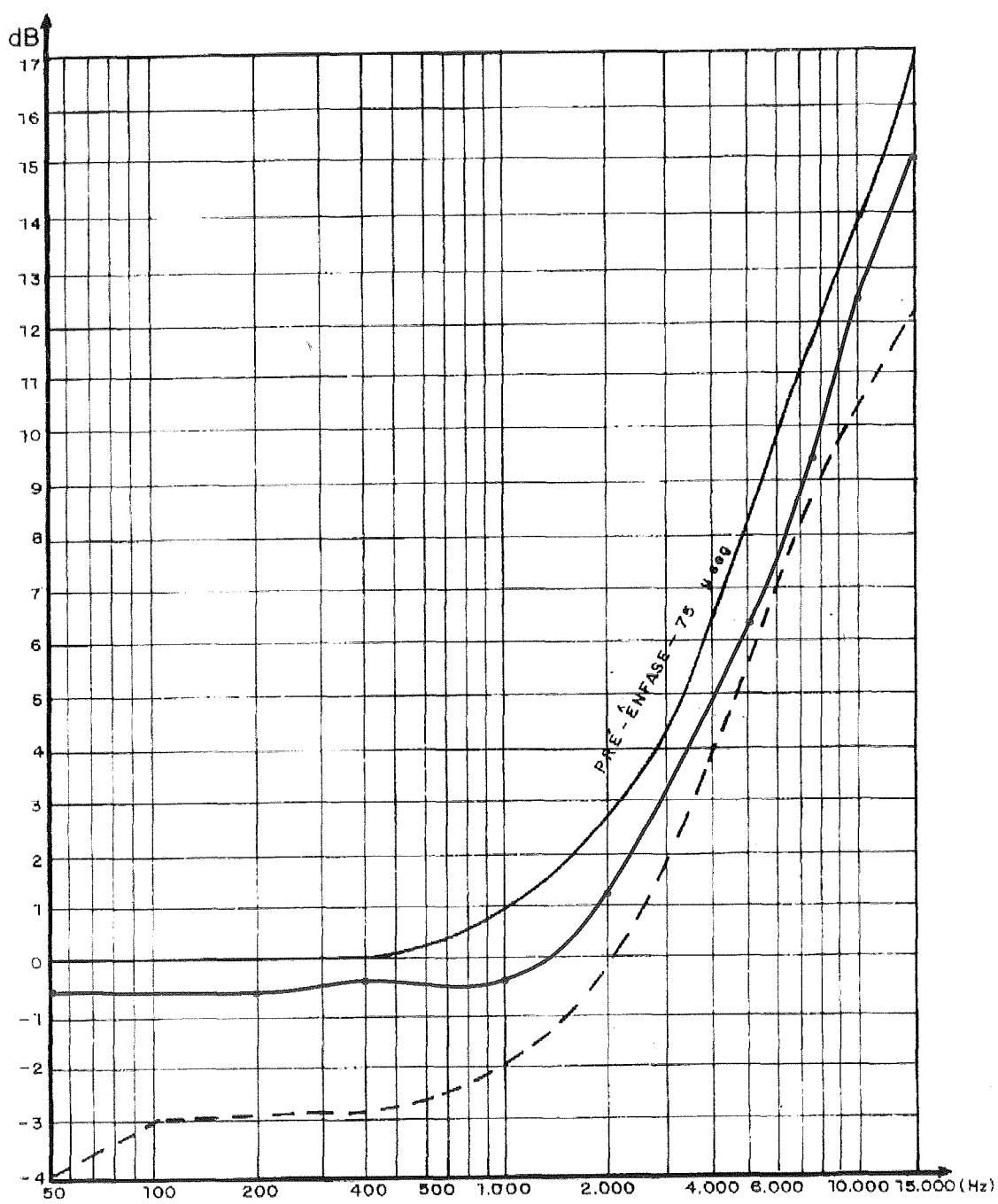
### Goiânia canal 4 -Transmissor Principal

CURVA DE RETARDO DE GRUPO



Engº Olimpio Fagundes Resende  
CREA - 6061557013-SP

**CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75  $\mu$ seg (Linha Contínua)  
RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA**



**CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO**

Engº Olimpio Segundes Resende  
CREA - 5616557013-SP



24  
2005  
REDE RECORD

## DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Televisão Goya Ltda, DECLARO que o engenheiro Olímpio Fagundes de Resende esteve no endereço, no dia 14 de dezembro de 2005, ensaiando o equipamento transmissor de televisão, fabricado por Telavo – Ind. E Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RTV-15000A, com potência nominal de operação de 15kW .

Goiânia , 15 de dezembro de 2005.

*Domingos Barbosa de Siqueira*  
**Televisão Goya Ltda**  
Domingos Barbosa de Siqueira  
Sócio administrador

M. das Comunicações  
Fla: 25  
M. Pública  
0339 L

## DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no equipamento transmissor, modelo RTV-15000A , de fabricação Telavo – Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 8 folhas numeradas e rubricadas com a rúbrica de que faço uso.

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

  
Eng. Olímpio Fagundes de Resende  
Nº CREA: 5061557013


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

**CREA-SP****ART****1- Nº DA ART**Anotação de Responsabilidade Técnica  
Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77**8210200507991806****CONTRATADO**2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL  
**5061557013** 3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL  
**41071727672**4 - NOME DO PROFISSIONAL  
**OLIMPIO FAGUNDES DE RESENDE** 5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL  
**Engenheiro Eletricista****ART**6 - TIPO DE ART  
**1-Obra/Servico** 7 - VINCULADA A ART Nº  
**1 - Não** 8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS  
**1 - Não**  
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART  
**1 - Não** 10 - SUBEMPREITADA  
**1 - Não****ANOTAÇÃO**11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO  
**1 - Responsabilidade Principal** 12 - ÁREA DE ATUAÇÃO  
**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod.  
Eletronica Ou Comunicacao** 13 - TIPO DE CONTRATADO  
**2 - Pessoa Física****EMPRESA CONTRATADA**14 - Nº DE REGISTRO NO CREA  
**Televisao Goya Ltda** 15 - NOME COMPLETO16 - CGC/CNPJ  
**17 - CLASSIFICAÇÃO****CONTRATANTE**18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO  
**Televisao Goya Ltda** 19 - TELEFONE P/ CONTATO  
**(62)32549200** 20 - CPF/CNPJ  
**01279835000195****DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO**21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO  
**Goiania/GO** 22 - CEP  
**74120-080****CLASSIFICAÇÃO**

23 - NATUREZA <b>1A2012</b>	24 - UNIDADE <b>99</b>	25 - QUANTIFICAÇÃO <b>1</b>	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS <b>20 29</b>
2			
3			

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

**Laudo de ensaio em transmissor de televisao auxiliar de 10,0kW de potencia .****RESUMO DO CONTRATO**

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

**Laudo de ensaio em transmissor de televisao auxiliar de 10,0kW de potencia .****Data de efetiva participação do profissional: 14/12/2005**

28 - VALOR DO CONTRATO <b>5.000,00</b>	29 - DATA DO CONTRATO <b>09/12/2005</b>	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO <b>14/12/2005</b>	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE <b>0</b>	32 - VALOR DA ART A PAGAR <b>26,00</b>
---	--	---	---	---

**ASSINATURA**

33 - LOCAL E DATA <b>Sao Paulo 09/12/2005</b>	PROFISSIONAL <b>Olimpio Fagundes De Resende</b>	CONTRATANTE <b>Televisao Goya Ltda</b>
--	--	---

33 - Nossa Número: 8210200507991806

SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO)

REAL0559 13DEZ2005 0084

26,00R010E0410DN

Obs:

- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

# LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE TV

(de acordo com item 4.3.2 da NGT 004/91- SNC e Resolução nº 284 de 07/12/01)

## 1. ENTIDADE

- Laudo OK*
- 1.1. Nome: Televisão Goya Ltda
  - 1.2. Endereço: Rua 18, nº 110 - Setor Oeste
  - 1.3. Cidade: Goiânia/GO
  - 1.4. Cep: 74120-080
  - 1.5. Telefone: 62 254 9200
  - 1.6. Fax: 62 2549214

## 2. MOTIVO

- 2.1. Certificação para entrega e primeira instalação ( )
- 2.2. Reinstalação ( )
- 2.3. Renovação de outorga (X)

## 3. ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO

- 3.1. Logradouro: Av. Santa Rita, quadra 54, lote 3 e 4.
- 3.2. Cidade/UF: Goiânia/GO
- 3.3. País: Brasil

## 4. DATA

- 4.1. Data da realização do ensaio: 14/12/05

## 5. FABRICANTE

- 5.1. Nome: Lys Eletronic Ltda
- 5.2. Modelo do Equipamento: AV-10kW-V
- 5.3. Número de Série: 79226
- 5.4. Ano de Fabricação: 1997
- 5.5. Código Homologação: 16894
- 5.6. Procedência: Brasil

## 6. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

- |  |  |   |
|--|--|---|
| 6.1. Função do Equipamento:                  | <input type="checkbox"/> Principal                 | <input checked="" type="checkbox"/> Reserva                 |
| 6.2. Sinal de entrada:                       | <input type="checkbox"/> FI                        | <input checked="" type="checkbox"/> Áudio e Vídeo Separados |
| 6.3. Canal de Operação:                      | 4 (quatro sem decalagem)                           |   |
| 6.4. Faixa de Freqüência do canal:           | 66 a 72 MHz  |   |
| 6.5. Potência Nominal (Pico de Sincronismo): | 10 KW  |   |
| 6.6. Potência Mínima (Pico de Sincronismo):  | 5 KW   |   |
| 6.7. Alimentação:                            | 220 Volts( trifásico) – 60 Hz (corrente alternada) |   |



## 7. RESULTADOS DO ENSAIO

### 7.1. ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA

#### 7.1.1. OSCILADOR

Sintetizado a PLL (X)      a Cristal ( )

Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
113.000.000	112.999.580	200

### 7.1.2. FREQUÊNCIAS DAS PORTADORAS POR VARIAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO

#### 7.1.2.1. DAS PORTADORAS (p/ transmissor)

	Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo	67.250.000	67.249.799	201
Áudio	71.750.000	71.749.982	18

Duração: 120 minutos

#### 7.1.2.2. DO OSCILADOR LOCAL (p/ retransmissor)

	Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Oscilador	---	---	---

Duração: 120 minutos

### 7.1.3. POR VARIAÇÃO DE TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (a uma temperatura de 25°C e após duas horas de aquecimento)

#### 7.1.3.1. DAS PORTADORAS (p/ transmissor)

Tensão (V)		Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual:	67.250.000	67.249.780	220
	Aural:	71.750.000	71.749.980	20
Nominal	Visual:	67.250.000	67.249.780	220
	Aural:	71.750.000	71.749.980	20
Nominal - 15%	Visual:	67.250.000	67.249.782	218
	Aural:	71.750.000	71.749.982	18

#### 7.1.4. POR VARIAÇÃO DE TEMPERATURA AMBIENTE

Esta medida deverá ser executada com tensão de alimentação nominal constante e após período de aquecimento mínimo de duas horas.

Temperatura (°C)		Freq. Nominal (Hz)	Freq. Medida (Hz)	Desvio (Hz)
25°C	Visual:	67.250.000	67.249.702	298
	Aural:	71.750.000	71.749.992	8

#### 7.2. ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA E DE ESPÚRIOS

##### 7.2.1. DE HARMÔNICOS (com relação à potência de pico de vídeo)

Harmônicos (°C)		Freq. Medida (Hz)	Atenuação Medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
2°	Visual:	134.499.598	67	$[40 + \log P(W)] \text{ dB}$ p/ $P \leq 100 \text{ W}$ 60 dB p/ $P > 100 \text{ W}$
	Aural:	143.499.964	73	
3°	Visual:	201.749.397	71	Limitada a: 1mW p/ VHF e 12 Mw p/ UHF
	Aural:	215.249.946	74	
4°	Visual:	268.999.196	72	
	Aural:	286.999.928	75	

##### 7.2.2. DE EMISSÕES FORA DA FAIXA E ESPÚRIOS

Freq. em relação à Portadora de Vídeo (MHz)	Atenuação Medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
- 4,25	68	$[40 + \log P(W)] \text{ dB}$ p/ $P \leq 100 \text{ W}$ 60 dB p/ $P > 100 \text{ W}$ Limitada a: 1mW p/ VHF e 12 mW p/ UHF
- 3,58	69	42
- 1,25	65	20
+ 4,75	70	20
+ 7,75	80	$[40 + \log P(W)] \text{ dB}$ p/ $P \leq 100 \text{ W}$ 60 dB p/ $P > 100 \text{ W}$ Limitada a: 1mW p/ VHF e 12 mW p/ UHF

#### 7.3. POTÊNCIA DE SAÍDA

Potência Visual (no pico de sincronismo) =  $P_{\text{média}} \times 1,68$

Potência Nominal (KW)	Potência Medida (KW)	Tolerância (W)
Visual ( $P_V$ )	10	$\pm 2\% \times P_n$
Aural ( $P_a$ )	1	0,10 a 0,12 da $P_V$

## 7.4. COMPRESSÃO DE SINCRONISMO

Potência (KW)	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal ou de Operação	0	2 UNV
2% x Pn ou de Operação	0	2 UNV

## 7.5. CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO ( FI p/ retransmissor)

Variação do Sinal de Entrada: 0 dB a - 50 dB

Variação do Sinal de Saída:  $\pm 0,5$  dB

Variação de Linearidade: dB (tolerância  $\pm 1$  dB)

Obs: O sinal de entrada do transmissor é em Áudio e Vídeo

## 7.6. PRODUTOS DE INTERMODULAÇÃO

Com relação à Potência de Pico de Vídeo.

Valor Medido (dB)	Transmissor c/ entrada em FI	Transmissor c/ Áudio e Vídeo Separados
< 70	Dentro do canal $\geq 53$ dB	-----
65	Fora do canal: $\geq 52$ dB p/ $P \leq 100$ W $\geq 60$ dB p/ $P > 100$ W	Fora do canal: $\geq 52$ dB p/ $P \leq 100$ W $\geq 60$ dB p/ $P > 100$ W

Obs: Foi utilizado Red Field para medição dos produtos de intermodulação

## 7.7. RELAÇÃO S/R DE VÍDEO - Periódico / Valor Medido

S/R de vídeo	Medições (dB)	Requisito Mínimo (dB)
De baixa freqüência	56	40
De alta freqüência	58,6	48

## 7.8. OBSERVAÇÕES VISUAIS

### 7.8.1. A estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra.

Sim, estrutura metálica com interligação a terra

### 7.8.2. Possui interlock nas portas e tampas onde existem tensões acima de 350 V.

Sim, possui interlock nas portas e tampas

### 7.8.3. Verificada a existência de tomadas externas para medição das freqüências

Equipamento Transmissor	Equipamento Retransmissor
Vídeo (X)	Oscilador ( )
Áudio (X)	
Oscilador (X)	

## **7.9. CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO**

O equipamento desliga-se após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F1).  
 sim       não

## 7.10. LEITURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO

#### **7.10.1. Indicação de “lock” quando se tratar de oscilador sintetizado.**

(X) sim      ( ) não

#### **7.10.2. No estágio de saída, medição de potência visual, TOE (taxa de onda estacionária)**

(X) sim      ( ) não

**7.10.3. Os equipamentos com estágio de saída à válvula, apresentam medidores de tensão, corrente de placa e horímetro .**

sim       não

**7.10.4. Para os circuitos de proteção, tais como sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE, os indicadores de operação são sinalizados através de indicação luminosa destacada.**

(X) sim      ( ) não

#### **7.11. MEDICÕES ADICIONAIS PARA TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR COM POTÊNCIA $\geq 100$ W**

#### **7.11.1. CARACTERÍSTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO**

Itens	Medição	Requisito
Resposta da faixa de vídeo	+ 0,38	± 1 dB
Retardo croma – luminância	+ 18,97	± 50 ns
Fase diferencial (p/ APL 90%)	+ 2,10	± 5°
Ganho diferencial	+ 3,0	± 5%
Não linearidade de luminância	+ 1,7	± 5%

#### **7.11.2. CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO (em anexo curva de pré- correção de retardos de grupo para transmissor)**

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	$\pm 50$	Conforme Curva anexa
1,00	$\pm 50$	
2,10	$\pm 50$	
3,00	$\pm 45$	
3,58	- 170 a - 220	
4,00	- 275 a - 375	
4,18	- 300 a - 400	

**7.11.3. CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERAIS DE VÍDEO (em anexo curva de Resposta de Amplitude de Vídeo para transmissor)**

Freq. Portadora de Vídeo (MHz)	Limite (dB)		Medidas (dB)
	Máximo	Mínimo	
- 3,58	- 42		
$\leq - 1,25$	- 20		
$> 1,25$	1		
$< - 0,75$			
- 0,75	1	- 3	
$> - 0,20$	1	- 1,5	
$< 1,20$			
1,25	Referência		Conforme Curva anexa
3,58	1	- 1	
4,00	1	- 1	
4,20	1	- 3	
$> 4,2$	1	- 1	
$< 4,475$			
$\geq 4,475$	- 20		
$\geq 4,50$	< - 24 (*)		

(\*) para transmissor com áudio e vídeo separados

**7.11.4. RESPOSTA DE ÁUDIO (em anexo curva de resposta de áudio - pré-enfase de  $75\mu s$ )**

Frequência (Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites da Faixa (dB)	
			Mínimo	Máximo
50	Conforme Curva anexa	0 ( $\pm 25$ KHz)	- 4,0	0,0
100			- 3,0	0,0
400			- 2,9	0,2
1.000			- 2,2	0,8
2.000			- 0,2	2,8
5.000			5,1	8,1
7.500			8,2	11,4
10.000			9,9	13,6
15.000			12,2	17,0

**7.11.5. DISTORÇÃO DE ÁUDIO FREQUÊNCIA PARA UM DESVIO NOMINAL DE  $\pm 25$  KHz.**

Freqüência (Hz)	Distorção (%)	Requisito (%)
50	0,23	
100	0,24	
1.000	0,20	
2.000	0,15	
5.000	0,15	
7.500	0,17	
10.000	0,25	
15.000	0,32	

### 7.11.6. NÍVEL DE RUÍDO FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
51,4	≤ 53

### 7.11.7. NÍVEL DE RUÍDO DE AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 MHz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
48	≤ 50

## 8. RELAÇÃO DO INSTRUMENTAL UTILIZADO

Equipamento	Fabricante	Modelo	Número Série
Analisador de espectro c/ resposta de freq. Mínima de 2 GHz e resolução de 3 MHz	Tektronix	2712	B022217
Atenuador variável c/ entrada 50 Ohms, steps de 20, 10, 5 e 1 dB	----	----	----
Vectorscope PAL-M	Tektronix	WFW90	B010447
Wattímetro de RF	Bird	4431	18976
Demodulador	----	----	----
Gerador de Áudio	Tectronix	TSG95	B023215
Carga Resistiva	Bird	8251	12.668
Gerador de Varredura	----	----	----
Freqüencímetro	HP	53181 A	3548A01474
Gerador de Padrão de Vídeo	Tectronix	TSG 95	18976
Modulador Padrão de Áudio e Vídeo	----	----	----
Monitor colorido	CCE	TV-P55	41895
Analisador de Distorção harmônica p/ áudio	----	----	----
Detetor de RF	----	----	----
Osciloscópio duplo traço de 40 MHz	Tectronix	TAS465	B021647
Alicate Amperímetro	----	----	----
Gerador de tres tons	----	----	----
Medidor de características de vídeo	----	----	----
Outros	----	----	----

## 9. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Vide anexo.

## 10. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Vide anexo.

Engº Olimpio Agundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

des Comunicações  
Flor 34  
El. Rubens  
R. 330

## 11. FOTOS (para fins de renovação de outorga)

- 11.1. Vista frontal dos equipamentos.
- 11.2.a Vista da saída de RF dos equipamentos.
- 11.2.b Vista do quadro elétrico com interligações.
- 11.3. Vista da parte traseira dos equipamentos mostrando a saída do ar quente.
- 11.4. Plaquetas de identificação dos equipamentos.

## 12. ANEXOS

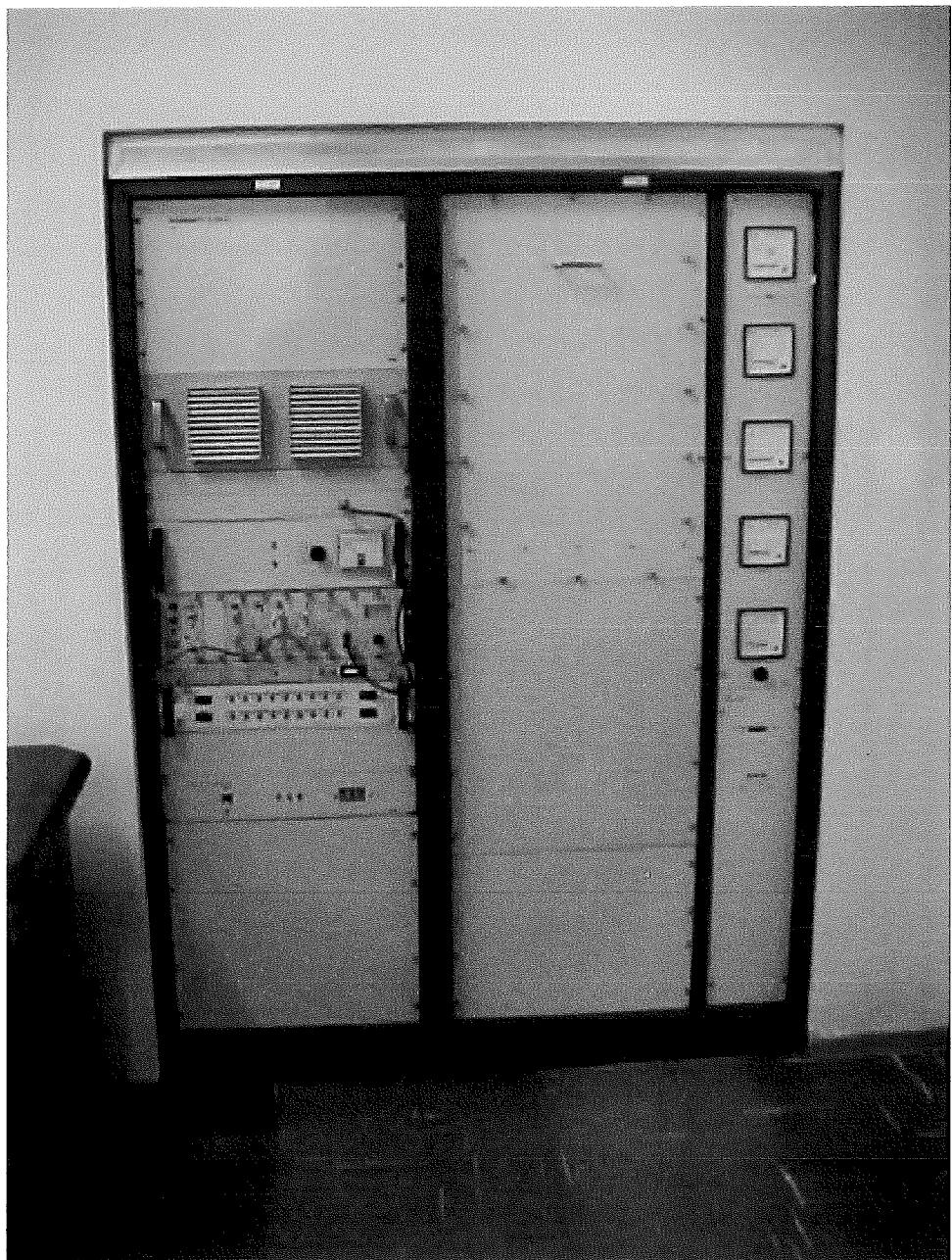
- 12.1. Curva de Resposta de Amplitude de Vídeo (p/ transmissor)
- 12.2. Pré- Correção de Retardo de Grupo (p/ transmissor)
- 12.3. Resposta de Áudio (curva de pré-enfase de 75μs)

Engº Olimpio Agundes Resende  
CREA - 0061557013-SP

35  
R. 1988  
S. M. one Communic

# FOTOS

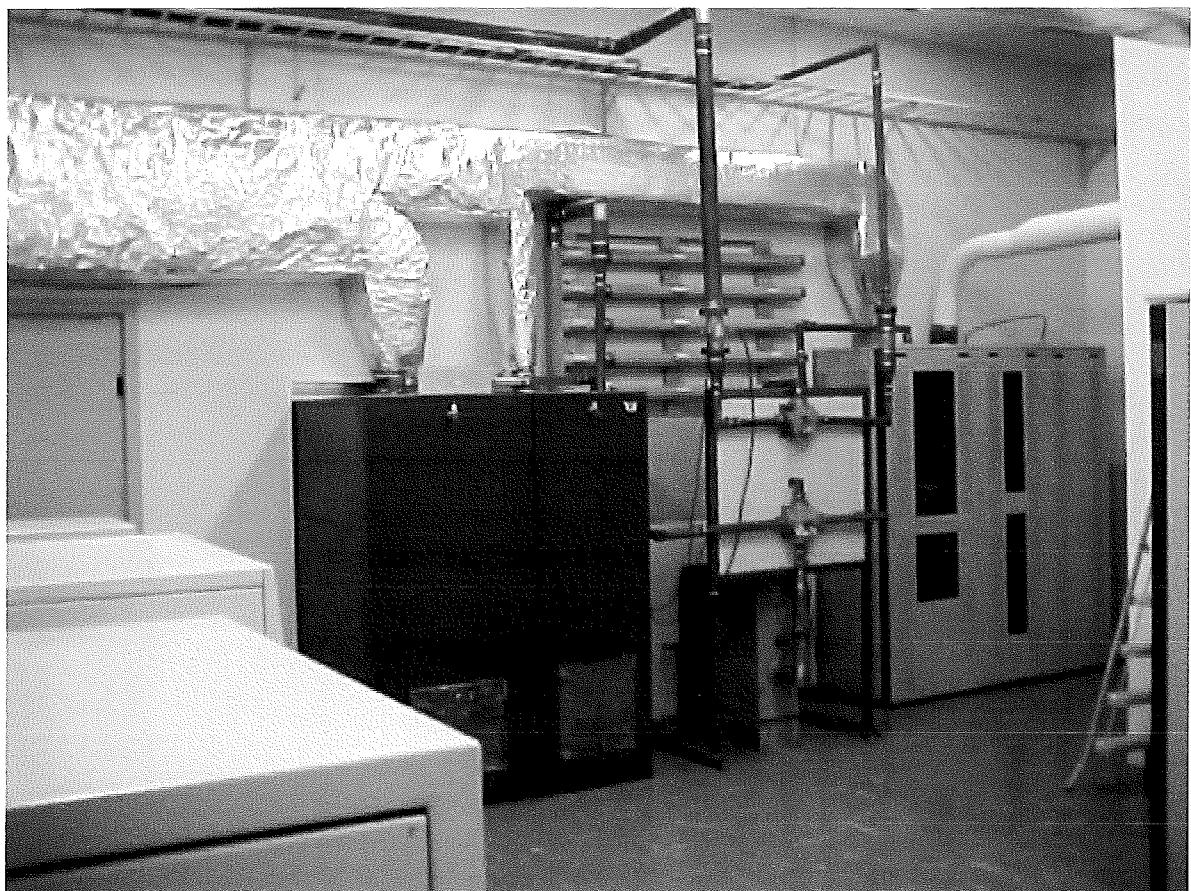
Setor de Comunicação  
Foto: 36  
Data: 08/08/2010  
Assinatura: R



**Transmissor Auxiliar  
Vista Frontal**

Engº Olimpio Magundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

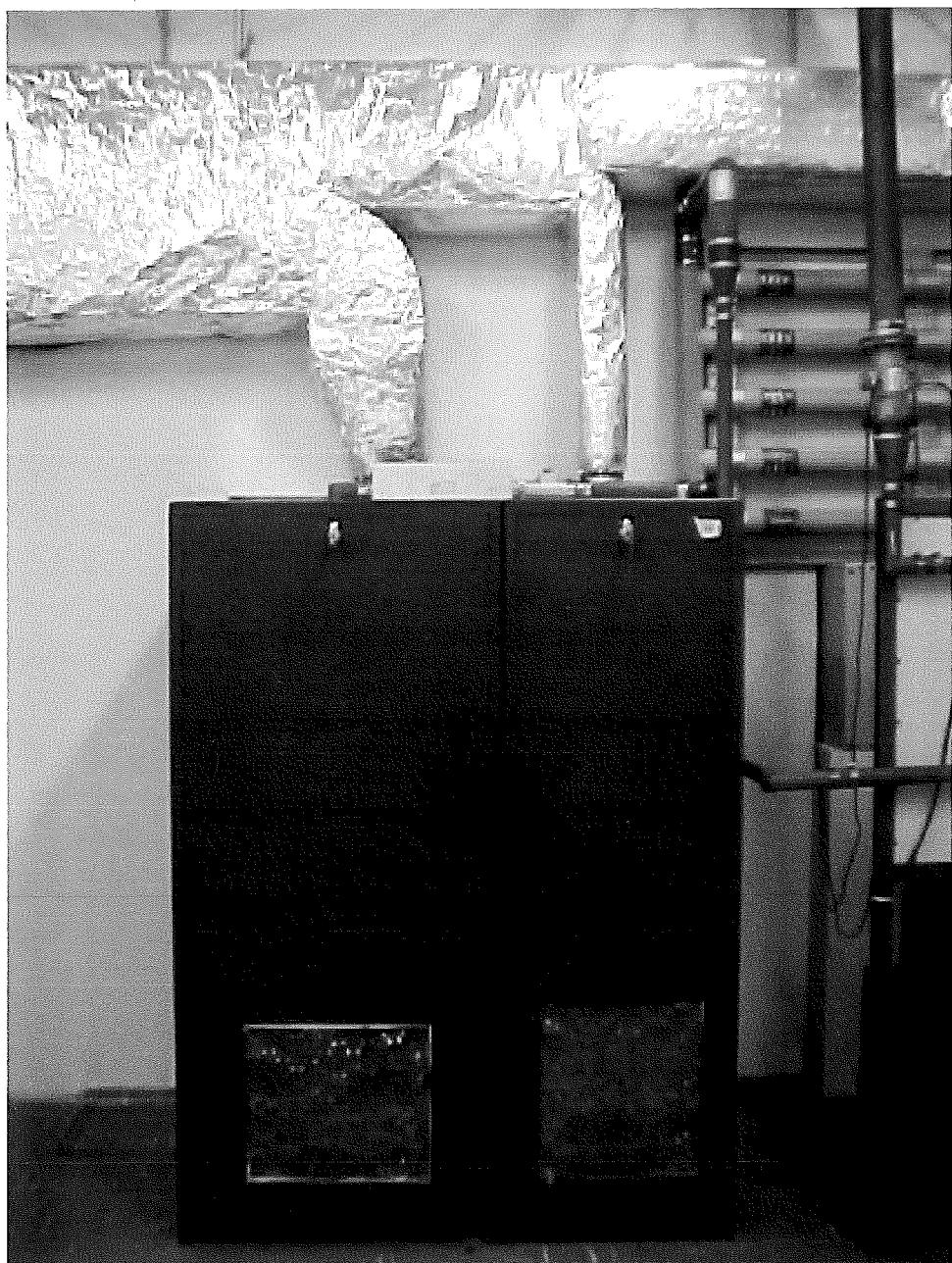
M. das Comunicações  
Fase 37  
El Poder  
OSS R



## Vista saída de RF

Engº Olímpio Agundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

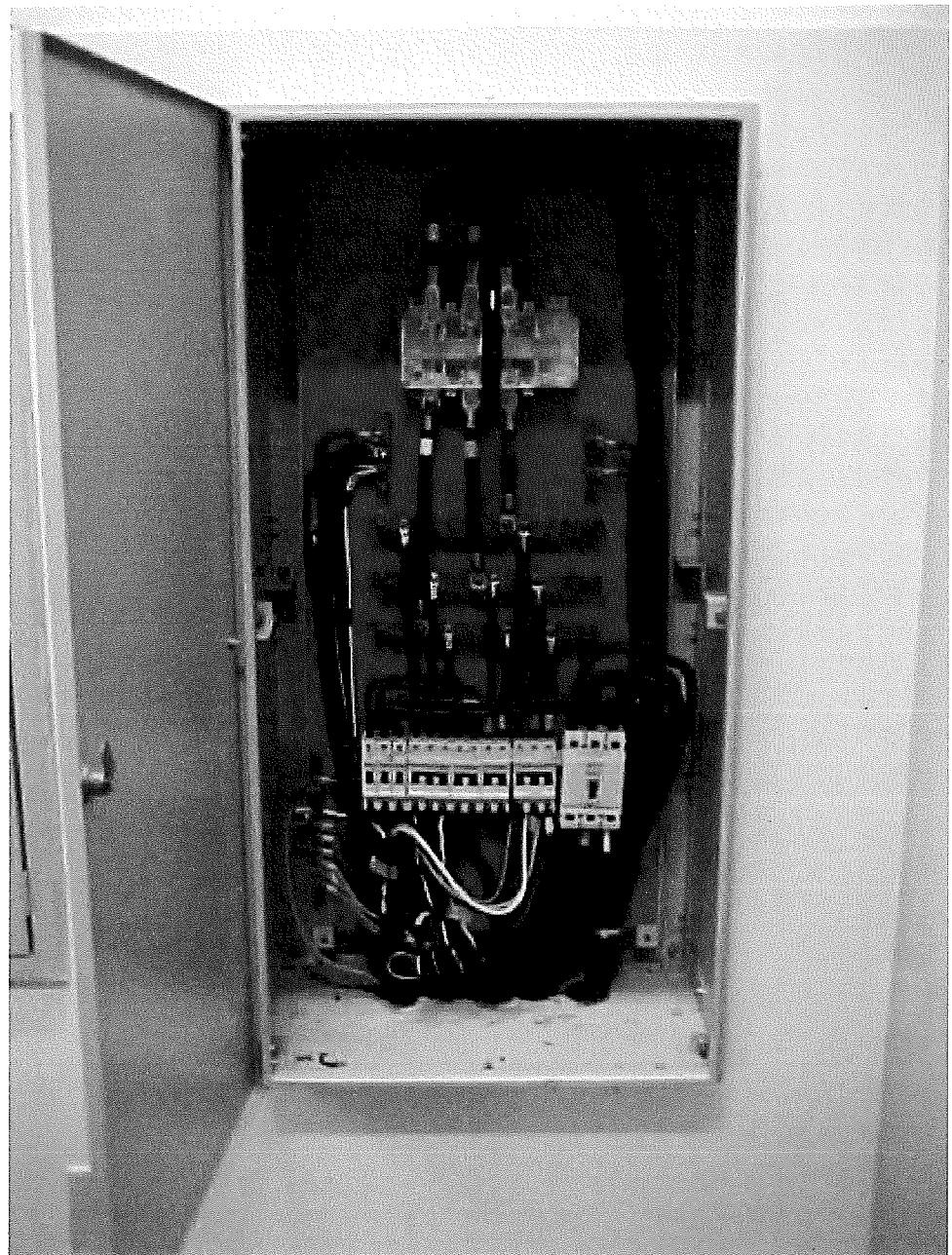
M. das Comunicações  
Fls: 38  
M. Fluminense  
OSS - R. 2005



**Transmissora Auxiliar  
Vista traseira – saída de ar quente**

Engº Olimpio Agundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

M. das Comunicações  
Piso: 3º  
M. Públicas  
Obras R. egea



**Vista do quadro elétrico**

Engº Olimpio Agundes Resende  
CREA - 061557013-SP

40  
R. Fabre  
Sociedade das Comunicações



**Transmissor Auxiliar  
Plaqueta de identificação**

Engº Olimpio Agundes Resende  
CREA - 5061557013-SP

41  
R - SSSC  
M. das Comunicações  
M. Republica

## ANEXOS

## Goiânia canal 4 - Transmissor Auxiliar



<b>f(MHz)</b>	<b>LIMITE (dB)</b>
<b>SUPERIOR</b>	<b>INFERIOR</b>
- 3,58	+ 4,2
< -1,25	+ 20
> -1,25	+ 1,0
< -0,75	+ 1,0
-0,75	+ 1,0
> -0,2	+ 1,0
< +2,0	+ 1,5
+ 3,58	+ 1,0
+ 4,0	+ 1,0
> +4,0	+ 1,0
< +4,475	+ 1,0
> +4,475	+ 20

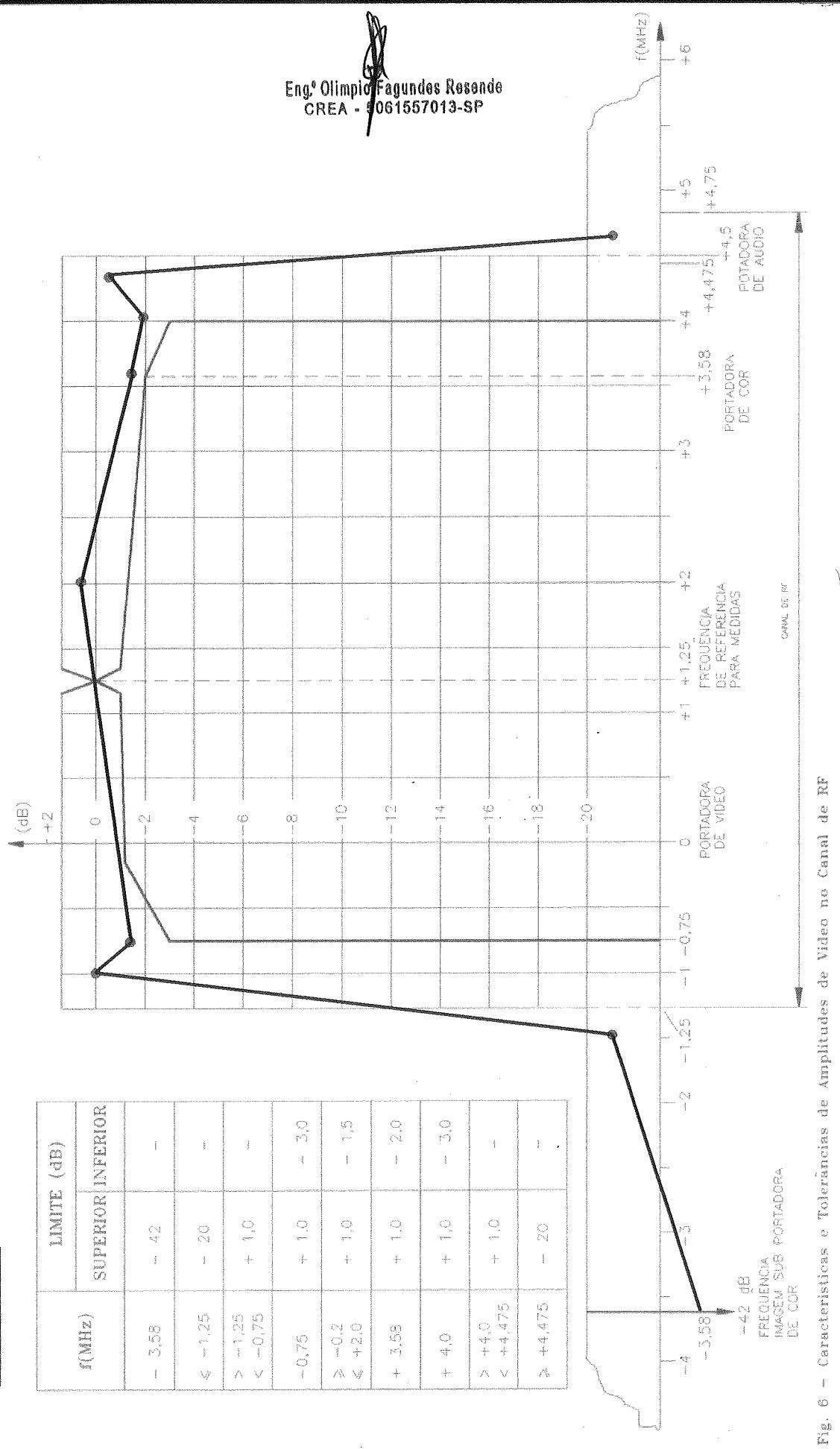
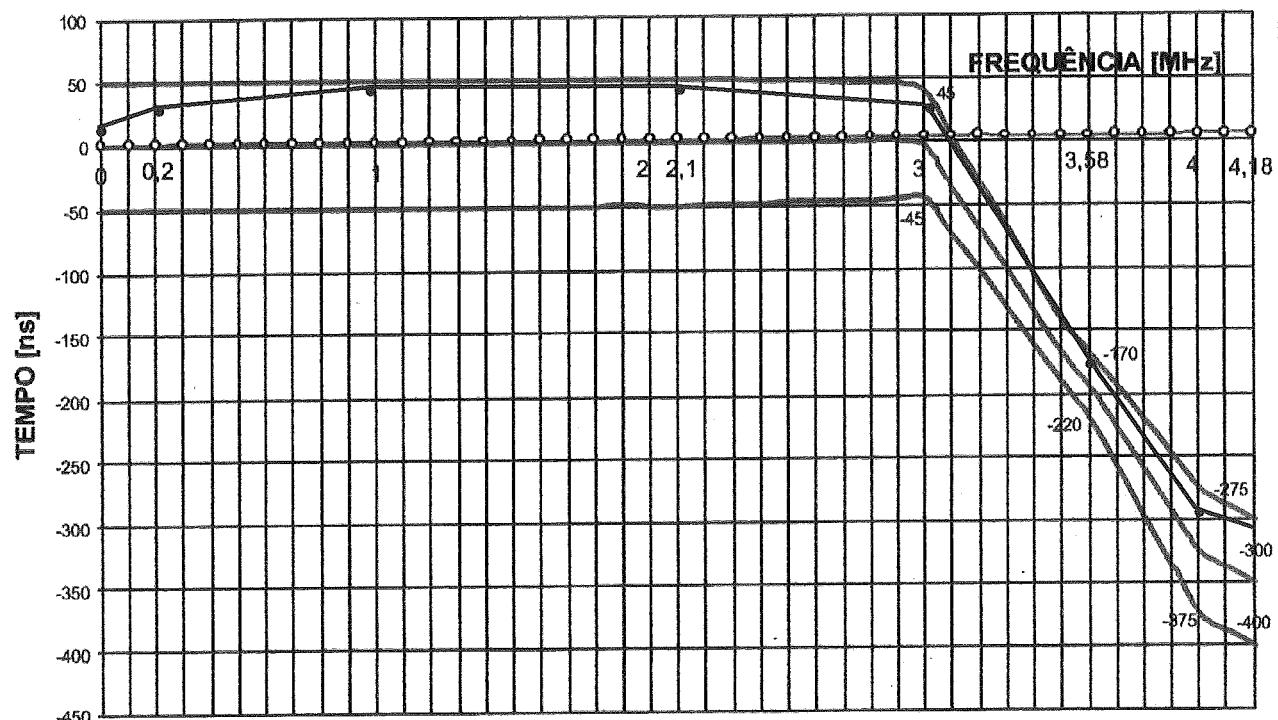


Fig. 6 - Características e Tolerâncias de Amplitudes de Vídeo no Canal de RF

Fls: 43  
Rubricar  
R -  
SOS -

Goiânia canal 4 -Transmissor Auxiliar

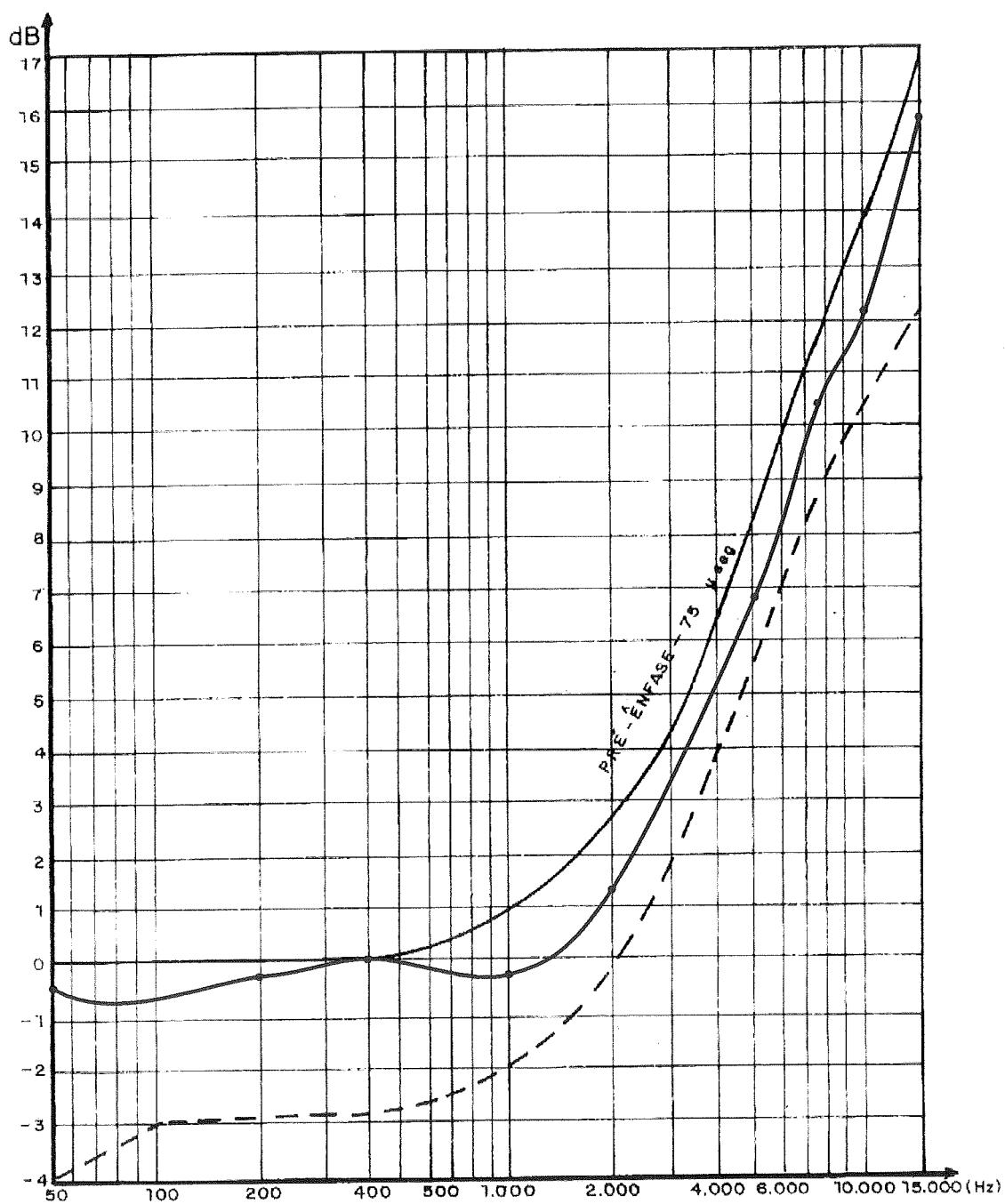
CURVA DE RETARDO DE GRUPO



Engº Olimpio Fagundes Resende  
CREA - 061557013-SP

144

**CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75  $\mu$ seg ( Linha Contínua)  
RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA**



### CURVA DE PRÉ-ENFASE DO SINAL DE ÁUDIO

Engº Olympio Agundes Resende  
CREA - 1061557013-SP



MS  
R

## DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da Televisão Goya Ltda, DECLARO que o engenheiro Olímpio Fagundes de Resende esteve no endereço Av. Santa Rita, quadra 54, lotes 3 e 4, no dia 14 de dezembro de 2005, ensaiando o equipamento transmissor de televisão, fabricado por Lys Eletronic Ltda. A,V-10kW-V, com potência nominal de operação de 10kW .

Goiânia, 15 de dezembro de 2005.

*Domingos Barbosa de Siqueira*  
**Televisão Goya Ltda**  
Domingos Barbosa de Siqueira  
Sócio administrador

HB  
R

## DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no equipamento transmissor, modelo AV-10kW-V , de fabricação Lys Eletronic Ltda, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.  
O presente Laudo consta de 8 folhas numeradas e rubricadas com a rúbrica de que faço uso.

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

  
Eng. Olímpio Fagundes de Resende

Nº CREA: 5061557013



## SERT -SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Av. Mutirão, 2.241, sala 2, Edifício Érika, Setor Marista Goiânia - Go.

### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa "**Televisão Goyá LTDA**", com sede a Rua 18 nº 110, 12º andar, Setor Oeste, Goiânia – Go, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.279.835/0001-95, não tem nenhum débito junto a esta entidade até a presente data.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 20 de janeiro de 2006.



Gúliver Augusto Leão  
Presidente



# SINDICOM

**SINDICOM**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS  
FILIADO À CUT - FITERT - UNI

Fol. 74  
Rubrica:  
SS Rssd

Goiânia, 08 de dezembro de 2005.

## DECLARAÇÃO

O SINDICOM – Sindicato dos Trabalhadorés em Comunicação Nos Estados de Goiás e Tocantins, declara para os devidos fins e a quem possa interessar que a **TV GOYA LTDA (TV RECORD)**, CNPJ: 01.279.835/0001-95, situada á RUA 18, 20o ANDAR, CEP: 74120-080– Goiânia – GO, esta em dia com todas as suas contribuições junto a esta entidade acima citada.

Sendo só o que tínhamos a declarar, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**EURIPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO**  
Presidente



Arq. das Comunicações  
Fl.: 75  
M. Rubens  
0300 R

**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)**

Nº da Certidão **527.314-5**

Finalidade **OUTORGA**

Inscrição Cadastral **024.039-7**

Nome **TELEVISAO GOYA LTDA**

CPF/CNPJ **01.279.835/0001-95**

Endereço **R 18 110 12 ANDAR QD: A-8 LT: 15/17**

**SET OESTE**

Atividade **PRESTACIONAL**

Início Atividade **11/03/1974**

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

**GOIANIA(GO), 6 DE FEVEREIRO DE 2006**

**Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999250 MMLINK15 USUARIO INTERNET



**Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia Executiva de Recuperacao de Creditos  
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal**

M. das Comunicado  
Faz 76  
M. Rubrics  
000 Res

**CERTIDAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO  
NEGATIVA  
PESSOA JURIDICA Nº 2039167**

## **IDENTIFICAÇÃO**

**RAZAO SOCIAL :  
TELEVISAO GOYA LTDA**

CCE:  
10205195-0

DESPACHO

**NAO POSSUI PROCESSO REFERENTE A EXIGENCIA DE CREDITO TRIBUTARIO**

## A PESQUISA ABRANGE OS PROCESSOS EM CONTENCIOSIDADE E DIVIDA ATIVA

## **FUNDAMENTO LEGAL**

Esta Certidão é expedida de acordo com a Instrução Normativa nº 405/99-GSF, de 16/12/1999 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21/06/93"

**\*\* ISENTA DE TAXAS CONFORME ART. 5, XXXIV, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL \*\***

SEGURANÇA

Esta Certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS e sua autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE (0800-62-0707), ou VIA INTERNET, no endereço <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados.

**VALIDADOR:** 5.555.599.356.541

EMITIDA VIA INTERNET

CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 DE FEVEREIRO DE 2006 HORA: 15:12:33



**Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Gerencia Executiva de Recuperacao de Creditos  
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal**

U. M. das Comptes  
U. Ph. 77  
U. Rübiger  
333 - 1

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA  
PESSOA JURIDICA Nº 2037230**

## **IDENTIFICAÇÃO**

**RAZAO SOCIAL :  
TELEVISAO GOYA LTDA**

CCE:  
10205195-0

## **DESPACHO**

**NAO CONSTA DEBITO**

## **FUNDAMENTO LEGAL**

Esta Certidão é expedida de acordo com a Instrução Normativa nº 405/99-GSF, de 16/12/1999 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21/06/93"

**\*\* ISENTA DE TAXAS CONFORME ART. 5, XXXIV, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL \*\***

SEGURANÇA

Esta Certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS e sua autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE (0800-62-0707), ou VIA INTERNET, no endereço <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados.

**VALIDADOR:** 5.555.468.846.553

**EMITIDA VIA INTERNET**

CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 DE FEVEREIRO DE 2006 HORA: 16:12:38



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

605 Contingent  
18-11-1961  
Mr. P. B. Parker  
R. C. S. - 605 Contingent

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO GOYA LIMITADA  
CNPJ: 01.279.835/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
  2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>> .

Certidão emitida com base na Portaria Coniunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 15:14:17 do dia 28/12/2005 <hora e data de Brasília>

Válida até 26/06/2006

Código de controle da certidão: 838E669D-102C-E6F8

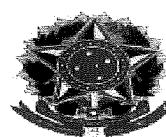
Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### **Observações PGEN:**

**Observações PGFN:**  
Os débitos inscritos até a presente data, num total de 09 (nove), estão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei nº 9.964/2000.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.



INSS

INSS das Companhias  
Flor 79  
W. R. 2005

Ministério da Fazenda  
Receita Federal do Brasil  
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 054962005-08001060

NPJ: 01.279.835/0001-95

NOME: TELEVISAO GOYA LTDA

ressalvado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Receita Federal do Brasil o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que desta, até esta data, a existência dos débitos a seguir relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos à emissão desta certidão, para a finalidade discriminada.

OS DEBITOS DESTA EMPRESA ESTAO INCLUIDOS NO REFIS

Esta certidão refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cisão total ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

Esta certidão é válida para todos os estabelecimentos da empresa: matriz e filiais.

Deverá ser observada a finalidade para a qual foi emitida esta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdenciasocial.gov.br>.

Emitida em 24/08/2005.

Válida até 20/02/2006.

Modelo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.



Para você  
para todos  
os brasileiros

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA



Navegue pe

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

## :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01279835/0001-95

**Razão Social:** TELEVISAO GOYA LTDA

**Endereço:** RUA 18 110 12 ANDAR / SETOR OESTE / GOIANIA /  
GO / 74120-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2006 a 08/03/2006

**Certificação Número:** 2006020714355971028499

Informação obtida em 07/02/2006, às 14:36:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**VISUALIZAR**



## DECLARAÇÃO

A TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com sede à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.279.835/0001-95, representada legalmente por seu Sócio Administrador, Sr. **Domingos Barbosa de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-6.361.582 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 734.073.486-49, com endereço na cidade de Fortaleza, CE, na Rua 24 de Maio, 670 – Centro, CEP.: 60020-001, DECLARA para os fins do disposto no parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal de 1988, que a mesma não é objeto direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2006.

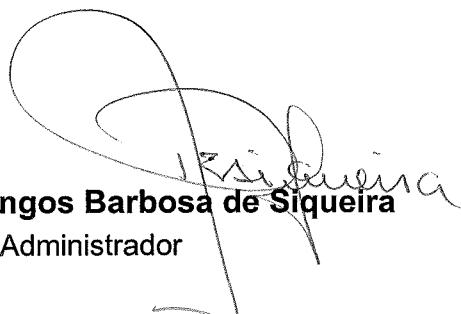
  
**Domingos Barbosa de Siqueira**  
Sócio Administrador

0050  
FOLHA 81  
2000-06-06  
R. Siqueira

## DECLARAÇÃO

A TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com sede à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.279.835/0001-95, representada legalmente por seu Sócio Administrador, Sr. **Domingos Barbosa de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-6.361.582 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 734.073.486-49, com endereço na cidade de Fortaleza, CE, na Rua 24 de Maio, 670 – Centro, CEP.: 60020-001, DECLARA, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2006.

  
**Domingos Barbosa de Siqueira**  
Sócio Administrador



231042

TELEVISÃO GOYÁ LTDA  
CGC - 1279835/0001-95

M. das Comunicações  
Fls: 83  
Rubrica:  
Doss R salvo  
2

### SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TELEVISÃO GOYÁ LTDA., com sede nesta capital, registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o nº 522.0010.729-4 de 11.03.74, composta pelos cotistas: MÚCIO ATHAYDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQN 302, Bloco B, Aptº 303, portador da Carteira de Identidade nº 2.120.585, expedida pela SSP-RJ em 11.06.76, CPF nº 008.336.276-68; STAEL MARIA ATHAYDE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, à SQN 302, blo co B, Aptº 303, portadora da Carteira de Identidade nº 2.120.587 expe dida pela SSP-RJ em 16.02.66, CPF nº 008.336.276-68 representando 99% do Capital Social e de comum acordo, procedem as seguintes alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA.....

§ PRIMEIRO: - A sociedade passa a ter o seu foro e sede, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 1.114 nº 41 Setor Ser rinha.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social, em decorrência da atualização mo netária da moeda de cruzados para cruzeiros, confor me (Decreto-Lei nº 2.284 de 15 de janeiro de 1989), divididos em 1.800 cotas de CR\$ 1,00 cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído o capital social:

SÓCIO COTISTA

Nº DE COTAS

VALOR EM CR\$

### TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

RUA 7 D. 880 - PRÁÇA TAMANDARÉ - SETOR OESTE  
TELEFONES 224-7422 - 224-7531 - 224-7640  
TELEX 0622472 - CAIXA POSTAL 1063  
GOIÂNIA - GOIÁS

MOD. TG-76



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JÓRGE ALFREDO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. BÁO LUIS N° 69 - AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAIADA P/ PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU F. E.  
S. Paulo,  
7.1.2006

APR 13 1994

ISBN 978-5-294-02310-4



MÚCIO ATHAYDE	1619,00	1.619,00
STAEL MARIA ATHAYDE	180,00	180,00
MARIA AUGUSTA ATHAYDE	<u>1,00</u>	<u>1,00</u>
T O T A L:	1800,00	1.800,00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato primitivo e demais alterações posteriores, que não foram modificadas.

E assim, por estarem justo e combinado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, lavrando-se quatro exemplares de igual teor e forma, para os devidos fins.

Goiânia, 26 de junho de 1.992.

ASSINATURAS:

## MUCIO ATHAYDE

**STAEL, MARIA ATHAYDE**

A sócia STAEL MARIA ATHAYDE no uso  
da Denominação Social, assinará as  
sim:

Kael Maria Alhazde  
TELEVISÃO GOIÁ LTDA

**TESTEMUNHAS:**

## 1. Nihans do Annual Fairies

2. WILSON DA MAMARAL FART  
José Monteiro de Castro dos Santos  
JOÃO MONTEIRO DE CASTRO DOS SANTOS

**TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**

RUA 7 n. 880 - PRAÇA TAMANDARÉ - SETOR OESTE  
TELEFONES 224-7422 - 224-7531 - 224-7640  
TELEX 0622472 - CAIXA POSTAL 1063  
GOIÂNIA - GOIÁS

MOP, TG-76

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS N° 59 - AUTÉNTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.

S. Paulo,  
27º

30 JAN. 2008

R\$ 1,70  
1 AUT.



Este documento é autêntico.  
A sua validade é garantida pelo  
selo e/ou assinatura do tabelião.  
Mantenha-o sempre.

*[Handwritten signature]*

APR 13 1994

Nº 52940231042

11 das 8  
Faz: 85  
13 Rubrics:  
008 88

00 00 00

JUCEO

TELEVISAO GOYA LTDA  
CGC - 1279835/0001-95

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TELEVISAO GOYA LTDA., com sede nesta capital, registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS sob o No 522.0010.729-4 de 11.03.74, composta pelos cotistas: MÚCIO ATHAYDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQN 302, Bloco B, Apto 303, portador da Carteira de Identidade No 2.120.585, expedida pela SSP-RJ em 11.06.76, CPF No 008.336.276-68; STAEL MARIA ATHAYDE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, à SQN 302, bloco B, Apto 303, portadora da Carteira de Identidade No 2.120.587 expedida pela SSP-RJ em 16.02.66, CPF No 008.336.276-68 representando 99% do Capital Social e de comum acordo, procedem as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - A sociedade passa ter o seu foro e sede, sito : Rua 18 No 110 , quadra A-8, lote 15/17 12º andar e Cobertura do Ed. Business Center - Setor Oeste - Goiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato primitivo e demais alterações , que não foram modificadas.



86  
Rubrica  
Sociedade de Contabilidade e Administração

E assim, por estarem justo e combinado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, lavrando-se três exemplares de igual teor e forma, para os devidos fins.

Goiânia, 26 de junho de 1.995.

ASSINATURAS :

\* José Luís Athayde p.p.  
MOCIO ATHAYDE

Kael Maria Athayde  
STAEL MARIA ATHAYDE

A sócia STAEL MARIA ATHAYDE no uso da Denominação Social, assinará assim :

Kael Maria Athayde  
TELEVISAO GOYA LTDA

TESTEMUNHAS :

1. GEMIDA FERREIRA DA SILVA  
CPF: 121.071.401-97

2. COSIMO CAVACONTE XAVIER DE SOUSA  
CPF: 261.143.801-34



2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS N° 59 - AUTÉNTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIADA P/ PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.

S. Paulo,

27º

30 JAN. 2006

R\$ 1,70

1 AUT.

SIMONE DOS SANTOS  
(S.C.C. AUTORIZADO)

COLEÇÃO NOTAS DA CAPITAL  
DO BRASIL E MUNICÍPIOS CONTA B. P. VERBA  
LO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO  
1040AL189927



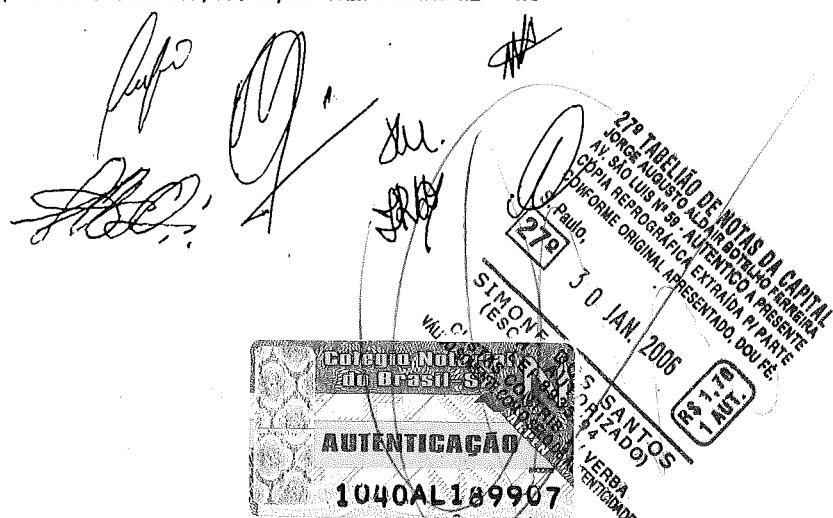
40267150562844660288

AUG 28 1995

INSTRUMENTO DE 8<sup>a</sup>(OITAVA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 1.114 nº 41, Setor Serrinha, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.279.835/001-95; atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 522.0010.729-4, em 11 de março de 1974, alteração posterior arquivada sob o nº 52500-3, em 15 de maio de 1990, composta pelos sócios MÚCIO ATHAYDE, brasileiro casado com Separação de Bens, advogado, residente na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto nº 144, apto 402, Ipanema, portador da Carteira de Identidade nº 6092, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, R.G. nº 2.120.585, expedida pela SSP/RU em 11/06/76, CPF/MF sob o nº 008.336.276-68; STAEL MARIA ATHAYDE, brasileira, casada, com Separação de Bens, empresária, residente na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto nº 144, apto. 402, Ipanema, portadora da Carteira de Identidade nº 2.120.587 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.336.276-68 e MARIA AUGUSTA ATHAYDE, brasileira, casada pelo Regime de Separação de Bens, do lar, residente em Brasília - DF, no Setor de Mansões Isoladas, casa 20, portadora da Carteira de Identidade nº 06689734-9, do Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.136.691-04, representando a totalidade do Capital Social, resolvem, de comum acordo, alterar uma vez mais o seu Contrato Social, nas seguintes condições:

1 - O sócio MÚCIO ATHAYDE titular de 1.619 cotas, no valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$ 1.619,00 (hum mil e seiscentos e dezenove cruzeiros), cede e transfere todas as referidas cotas, sendo: a)para SERGIO VON HELDE LUTZ,brasileiro, casado , Pastor Evangelico, portador da Carteira de Identidade nº04.978.348-3, expedida por IFP em 18/12/78, inscrito no CPF/MF sob nº 666.776.617-68, domiciliado na Avenida Celso Garcia, nº 499 - Brás - São Paulo; 900(novecentas cotas no valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de CR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros); para WALDIR ABRÃO, brasileiro, casado, Vereador, portador da Carteira de Identidade nº01.415.505-5, expedida por IFP em 17.01.92, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.219.017-91, residente na Av. Suburbana nº 7168, apto.402,Abolição, Rio de Janeiro; 719 (setecentas e dezenove) cotas no valor de CR\$ 1,00 ( um cruzeiro ) cada uma,no total de CR\$719,00(setecentos e dezenove cruzeiros).A sócia STAEL MARIA VIEIRA DE SOUZA, nascida de 180(cento e oitenta)cotas, no valor nominal de



CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de CR\$180,00 (cento e oitenta cruzeiros), cede e transfere todas as referidas cotas para o Senhor WALDIR ABRÃO, já qualificado; a sócia Dona MARIA AUGUSTA ATHAYDE, titular de 1(uma) cota, no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cede e transfere a referida cota para o Senhor WALDIR ABRÃO, já qualificado sendo ditas cotas integralmente pagas em moeda corrente, conforme contrato anterior firmado pelas partes, dando o cedente aos cessionários - que neste ato ingressam na Sociedade - a mais plena, raza, geral e irrevogável quitação, para eles nada mais reclamarem em tempo algum, e sob nenhum pretexto, retirando-se o cedente neste ato da Sociedade.

2 - Os cessionários, o sócio remanescente e a própria Sociedade, por seu turno, dão ao cedente a mais plena, raza e irrevogável quitação, para dele nada mais reclamarem em tempo algum e sob nenhum pretexto, inclusive com relação as suas contas e aos atos praticados, definitivamente havidos como absolutamente corretos.

3 - Diante dessa alteração, o Contrato Social com as modificações já incorporadas ao seu texto, passa a ter a seguinte redação consolidada :

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob a denominação social de TELEVISÃO GOIÁ LIMITADA, da qual fará uso o sócio gerente abalo nomeado, ficando, entretanto vedado o emprego do nome da Sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais tais como: fiança, endosso, abonos, avais, hipotecas, penhores, etc, em favor pessoal ou de terceiros, sob pena de nulidade do ato em relação à Sociedade.

**S ÚNICO**

- A Sociedade terá o seu Foro e Sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 1.114, nº 41 - Setor' Serrinha.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

- A Sociedade será administrada e representada pelo ' Sócio Gerente em Juízo e fora dele, obedecendo a seguinte discriminação de cargo:

SERGIO VON HELDE LUIZ - Gerente Geral

**S PRIMEIRO**

- A representação da Sociedade nas suas relações com' terceiros, em Juízo ou fora deles, bem como qualquer Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, compete ao Gerente Geral, que poderá agir em conjunto com outro Diretor ou isoladamente.

**S SEGUNDO**

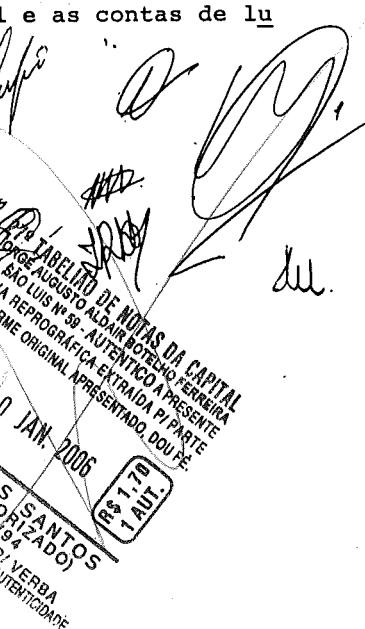
- Serão obrigatoriamente assinados pela Gerência:

a - Relatório anual das atividades da Sociedade;

b - Os balancetes, o balanço geral e as contas de lucros e perdas anuais.



12º  
José Ivanilson da Fonseca  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 0,91



S TERCEIRO - Serão assinados pelo Gerente Geral:

- a - Alienação ou gravação de ônus real dos bens da Sociedade;  
b - O aceite, a emissão, saques e endossos de cheques, cartoriais e de outros títulos de créditos;  
c - Obrigações que venham a onerar a Sociedade.

CLÁUSULA IIIa- Cumpre a Gerência fazer executar este contrato; as deliberações das reuniões, as Leis, Decretos e Regulamentos referentes a Rádiodifusão na prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo, inclusive:

- a - Contrair obrigações;
  - b - Adquirir e alienar imóveis e móveis;
  - c - Constituir penhor de qualquer natureza;
  - d - Dar bens móveis ou imóveis em alienação fiduciária de garantia.

CLÁUSULA IV<sup>a</sup> - A Sociedade, mediante prévia aprovação do poder Concedente, poderá designar gerente ou constituir procurador com poderes para prática de atos de gerência ou administração.

S ÚNICO - A Sociedade poderá abrir filiais , escritórios ou agências em todo território nacional sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA V<sup>a</sup> - A Empresa TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA, terá por finalidade a exploração de serviços de radiodifusão compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão e imagens (televisão) e o prazo de duração será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11 de março de 1974.

§ PRIMEIRO - Caso a Empresa seja contemplada com a concessão ou permissão para explorar novos tipos de serviços de radiodifusão, o início de atividade da Sociedade se dará tão logo seja concessionária ou permissionária para execução dos serviços de radiodifusão, por prerrogativa do Poder Concedente, no caso, o Governo Federal.

**S SEGUNDO** - A Sociedade reger-se-a por este Contrato, pela Lei das Sociedades por Cotas e pelas Legislações e Regulamentos específicos da radiodifusão e terá finalidade educativa, cultural, informativa e comercial, esta última sem prejuízo das demais.

S - TERCEIRO - A Sociedade assume o compromisso de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Instruções ou Normas que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço de radiodifusão e a não promover qualquer alteração estatutária ou transferência de cotas representativas do Capital Social, sem a



prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VI<sup>a</sup> - O Capital Social será de CR\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), divididos em 1.800 (hum mil e oitocentos) cotas de CR\$1,00 ( um cruzeiro) cada uma, assim distribuída e integralizada entre os sócios:

- a - SÉRGIO VON HELDE LUIZ - com 900 (novecentas) cotas no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros);

b - WALDIR ABRAÃO - com 900 (novecentas) cotas no valor de CR\$ 1,00 ( um cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

§ PRIMEIRO - Os Administradores da Empresa serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis ou incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou pessoas jurídicas.

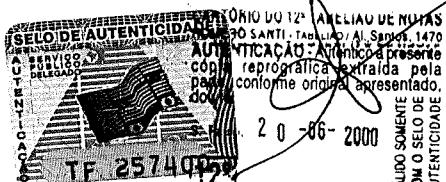
§ TERCEIRO - O Capital Social será totalmente integralizado em moeda corrente do País .

§ QUARTO - Nos termos do Art. 2º in fine do Decreto Federal nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada sócio se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA VII<sup>a</sup>- Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, de conformidade com as respectivas cotas de cada um.

CLÁUSULA VIII<sup>a</sup> - O Gerente Geral poderá retirar mensalmente para suas des-  
sas particulares, a título de "pro-labore" as importâncias  
que forem estabelecidas de comum acordo, dentro das possibilidades finan-  
ceiras da Sociedade que serão levadas à débito da conta de Despesas Ge-  
rais, e, não poderão ultrapassar os limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA IX<sup>a</sup> - Ocorrendo o falecimento de algum dos sócios, se houver acordo e não havendo impedimento legal, os herdeiros poderão entrar para a Sociedade, mediante as providências legais cabíveis, não havendo acordo ou existindo impedimento legal, os haveres do falecido serão pagos aos legítimos herdeiros, no prazo máximo de 12 (doze) meses, tomando-se por base o patrimônio líquido da Sociedade.



José Ivanilson da Fonseca  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 0,91



CLÁUSULA Xº - A Sociedade se dissolverá nos casos previsto

CLÁUSULA XIº- Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser amigavelmente resolvidas, fica desde já eleito o Foro da Sede da Sociedade.

CLÁUSULA XXI - Os casos omissos no presente Contrato Social  
-se-á a Legislação vigente.

E assim, justo e combinado assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas, lavrando-se 4 (quatro) exemplares de igual teor e forma, para os devidos fins.

GOIÂNIA, 01 de março de 1994

MOCIO ATHAYDE

# Stael Maria

MARTA AUGUSTA ATHAYDE

... 10000. 10000.

*Waldir Abrao*  
WALDIR ABRAO

110

SERGIO VON HELDE LUIZ

**TESTEMUNHAS:**

Sra Regina de Rose  
- Yolanda

1) Maria Helena S. Cesar  
Nome: MARIA HELENA SILVA CC-2AR  
RG: 35.707.196-1 SSP-SP

2) Joaquim Mauro da Silva  
Nome: JOAQUIM MAURO DA SILVA  
RG: 20.197.248-7 - SSP-SP



**José Ivanilson da Fonseca**  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 0,90

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2000

SOB O NÚMERO:  
52000422568

Protocolo: 00422568

MARIA DAS GRANADAS DE ASSIS  
SECRETÁRIA DE REGISTRO



27 + 6 00



TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA.  
CGC/MF nº 01.279.835/0001-95

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados,

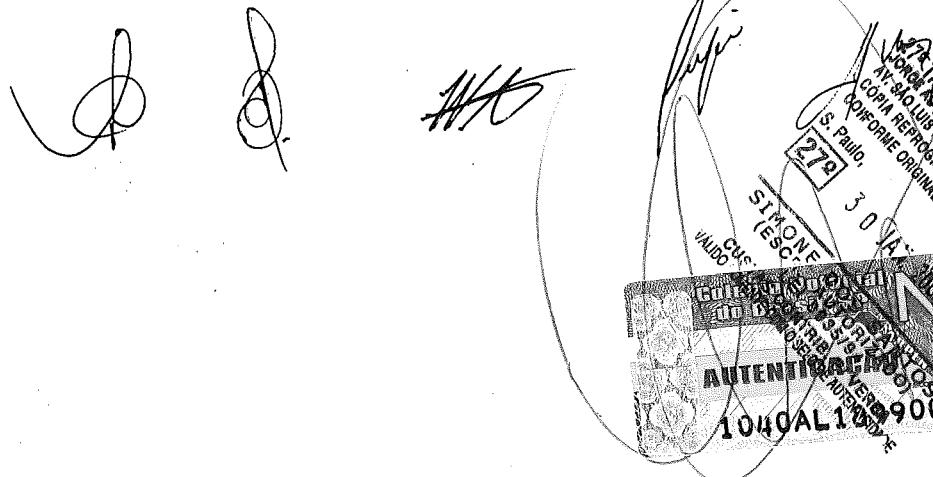
**SÉRGIO VON HELDE LUIZ**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.978.348-3, expedida pelo IFP em 18/12/78, inscrito no CPF/MF sob nº 666.776.617-68, domiciliado na Avenida Celso Garcia nº 499 - Brás, São Paulo;

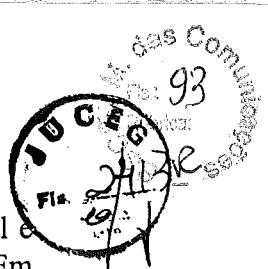
**WALDIR ABRÃO**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade nº 01.415.505-5, expedida pelo IFP em 17/01/92, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.219.017-91, residente na Avenida Suburbana nº 7168, apto. 402, Abolição, Rio de Janeiro;

RESOLVEM, na qualidade de únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA**, sediada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0010.729-4 de 11.03.74, a proceder a Nona Alteração Contratual da aludida sociedade, fazendo-o em conformidade com as cláusulas e condições livre e reciprocamente pactuados a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por força das Leis nº 7730 de 30/01/89, 8024 de 12/04/90, 8697 de 28/07/93, 8880 de 27/05/94 e 9069 de 29/06/95, o capital da empresa, que é de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) representados por 1.800 (hum mil e oitocentas





cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, ficou sem valor nominal e sem expressão monetária de acordo com o novo padrão monetário nacional. Em decorrência disso, face à apuração de balanço do exercício de 1998, de Correção Monetária de Capital e a Reserva para aumento de capital, decidem os sócios incorporar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para efeito de aumento do capital social da empresa, que passa a ter o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000,00 (duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e totalmente integralizado na forma acima indicada.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do aumento do capital social, na forma acima demonstrada, e em virtude da adaptação do capital social ao atual sistema monetário, ficará o capital distribuído entre os cotistas da seguinte forma:

**Sérgio Von Hede Luiz**, 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$100.000,00 (cem mil reais);

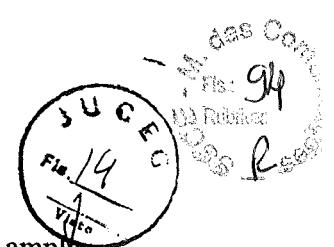
**Waldir Abrão**, 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$100.000,00 (cem mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **Sérgio Von Hede Luiz**, já qualificado, titular de 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cede e transfere todas as referidas cotas para **DARLAN DE AVILA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, GO, na Avenida 146, quadra 239 Lote 9/10, apto. 1.600, Setor Marista, portador da Carteira de Identidade nº 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 025.372.257-83

O sócio **Waldir Abrão**, já qualificado, titular de 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cede e transfere todas as referidas cotas para **SANDRA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, GO, na Avenida 146, quadra 239, Lote 9/10, apto. 1.600, Setor Marista, portadora da Carteira de Identidade nº 21.152.538-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 166.687.558-95





Os sócios cessionários e a própria sociedade, dão aos cedentes a mais ampla, plena e rasa quitação para deles nada mais reclamar a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, inclusive com relação as suas contas e aos atos praticados, havidos como absolutamente corretos.

#### CLÁUSULA QUARTA

Respeitada a proporcionalidade original estabelecida na Cláusula Segunda, o capital social passa a ter, no quadro societário, a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR	%
Darlan de Avila Lima	100.000	100.000,00	50
Sandra da Silva Lima	100.000	100.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios, conforme definido no Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada a importância total do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será administrada e representada pela sócia Sandra da Silva Lima, que será designada sócia gerente, agindo em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único:** A sócia gerente delegada poderes aos procuradores, Vítor Paulo Araújo dos Santos, brasileiro, casado, consultor, com endereço em São Paulo, SP, na Rua Caiowas nº 2046, apto. 91 - Perdizes, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.431.167-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 720.654.607-25 e Paulo Eneas Martho Droppa, brasileiro, casado, diretor executivo, residente e domiciliado em Goiânia, GO, na Rua T-38, Quadra 142, Lote 10, nº 777 /12º andar, Setor Bueno, portador da Carteira de Identidade nº 18.156.204-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.220.878-18, para representarem a sociedade, com poderes de gerência e administração.

#### CLÁUSULA SEXTA

Os sócios que ora ingressam na sociedade declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



117  
ESTAMPA DE NOTAS DA CAPITAL  
JOSÉ AUGUSTO ALDAR BOTELHO PEREIRA  
N. S. LUIS N. 59 - AUTENTICO EXTRATO DA PARTE  
NA COPIA REPROGRÁFICA APRESENTADO, ROU FE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, ROU FE  
S. PAULO, 30 JAN. 2005  
279  
R\$ 1,70  
1 AUT.

A circular library stamp. The outer ring contains the text "M. das Continente" at the top and "Fls.: 95" at the bottom. The center of the stamp contains the date "20/03/1925" and a handwritten signature below it.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não tenham sido modificadas, expressa ou implicitamente pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, em relação as cláusulas e condições ora pactuados, assim o presente instrumento, apresentado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, mas para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Goiânia, 30 de setembro de 1999.

  
SÉRGIO VON HELDE LUIZ

*Waldir Abraão*  
WALDIR ABRAÃO

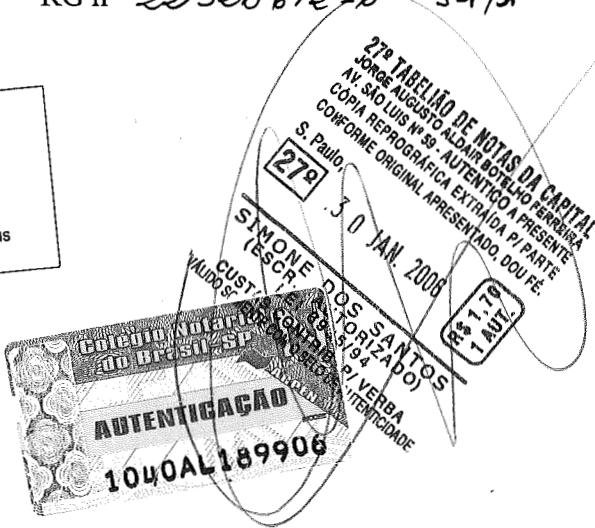
~~DARLAN DE ARAUJO LIMA~~

SANDRA DA SILVA LIMA

#### **Testemunhas:**

- 1) *J. P. G. Gonçalves*  
Nome Dermerval Gonçalves  
RGº 1010492 SSP/SP

- 2) Eliane Ap. Leme Oliveira  
Nome ELIANE AP. LEME OLIVEIRA  
RG nº 22.328.612-6 SSP/SP



JUÍZIO

M. das Comunicações  
Fls.: 96  
Lá Rúbrica:  
CASSR

## TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA.

CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95

### DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados,

**DARLAN DE ÁVILA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, com endereço na cidade de São Paulo, SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 395, Cerqueira César, portador da cédula de identidade nº 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 025.372.257-83, e

**SANDRA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, empresária, com endereço na cidade de São Paulo, SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 395, Cerqueira César, portadora da cédula de identidade nº 21.152.538-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 166.687.558-95,

Resolvem, na qualidade de únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA**, sediada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.279.835/0001-95, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0010.729-4 de 11.03.1974 e última alteração registrada sob nº 52000422550 em 27.06.2000, a proceder a Décima Alteração Contratual da aludida sociedade, fazendo-a em conformidade com as cláusulas e condições livres e reciprocamente pactuados a seguir:

1. A sócia **SANDRA DA SILVA LIMA**, titular de 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo todas as suas cotas, sendo: 50.000 (cinquenta mil) cotas ao Sr. **DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-6.361.582 SSP/MG e CPF/MF sob nº 734.073.486-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília, DF, na SQN 115, Bloco I, apto. 303, Asa Norte e 50.000 (cinquenta mil) cotas ao Sr. **WAGNER NEGRÃO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.933.435-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 127.239.538-31, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, GO, na Avenida 136, Quadra 239, Lote 9/10, apto 279, Setor Marista.



**TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA.**  
CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

A sócia retirante confessa ter recebido integralmente o valor correspondente, em moeda corrente do país, dando aos adquirentes e a sociedade, plena, rasa, geral e irrevoável quitação para todos os fins de direito.

2. Em decorrência da cessão e transferência de cotas, na forma acima demonstrada, o capital social passa a ter no quadro societário, a seguinte composição:

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>(%)</b>
Darlan de Avila Lima	100.000	100.000,00	50
Domingos Barbosa de Siqueira	50.000	50.000,00	25
Wagner Negrão Garcia	50.000	50.000,00	25
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios, conforme definido no Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

3. A sociedade passará a ser administrada e representada pelos sócios: **Domingos Barbosa de Siqueira e Wagner Negrão Garcia**, que serão designados Sócios Gerentes, agindo em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele.

4. A sócia gerente REVOGA os poderes do procurador, Sr. Vítor Paulo Araújo dos Santos, brasileiro, casado, consultor, com endereço em São Paulo, SP, na Rua Caiowas nº 2046, apto. 91 - Perdizes, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.431.167-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 720.654.607-25, outorgados em 30/09/1999, para representar a sociedade.

5. Os sócios que ora ingressam na sociedade declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



M. das Comunicações  
Fla: 98  
1º Rubrica:  
0000 R

TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA.  
CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6. São ratificadas todas as demais cláusulas, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, em relação as cláusulas e condições ora pactuados, assim o presente instrumento apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Goiânia, 15 de Janeiro de 2001

DARLAN DE AVILA LIMA

SANDRA DA SILVA LIMA

K. Siqueira  
DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA

WAGNER NEGRÃO GARCIA

Testemunhas:

1)

2)

Nome: Ximenes Antônio da Cunha Jr  
RG nº: 27.224.777-7 SSP/PA

Nome: LUCIANO R. SANTOS  
RG nº: 29.684.281-3 SSP/PA



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2001
1.78 1 AUT.	SOB O NÚMERO: 52010278427 Protocolo: 010278427
	MARIA DAS GRACAS C. D. DE ASSIS SECRETARIA GERAL

JUÍZ

das Comunicações  
99  
R. Rubens  
00000-000

## TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA.

CNPJ/MF n.º 01.279.835/0001-95

### DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados,

**DARLAN DE ÁVILA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 025.372.257-83, com endereço na cidade de São Paulo, SP, na Avenida João Dias n.º 1800 – Santo Amaro, CEP.: 04724-002,

**DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º M-6.361.582 SSP/MG e CPF/MF sob n.º 734.073.486-49, com endereço na cidade de Salvador, BA, na Avenida Antônio Carlos de Magalhães, 4.278, Bairro Iguatemi, e

**WAGNER NEGRÃO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.933.435-0 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 127.239.538-31, com endereço na cidade de Curitiba, PR, na Rua Alferes Poli n.º 429 - Centro, CEP: 80.230-090,

Na qualidade de únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA**, sediada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 18 n.º 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.279.835/0001-95, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 522.0010.729-4 de 11.03.1974 e última alteração registrada sob n.º 52010278427 em 30/03/2001;

RESOLVEM, de comum e pleno acordo, face à necessidade de adaptar o Contrato Social às alterações do novo Código Civil Brasileiro, Consolidar o Contrato Social, que passará a viger com as seguintes cláusulas:

Página 1 de 8



Min. das Comunicações  
Fls.: 100  
1º Revisor  
Ses. R

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### DA DENOMINAÇÃO – SEDE - OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA.

**Parágrafo Único:** A Sociedade tem Sede, administração e Foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 18 n.º 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Governo Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA tem por finalidade a exploração de serviços de radiodifusão compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de imagens (televisão).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11 de março de 1974.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo mediante o consentimento de sócio que representem a maioria do Capital Social, observando, quando de sua dissolução, o art. 1.033 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), bem como os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes.

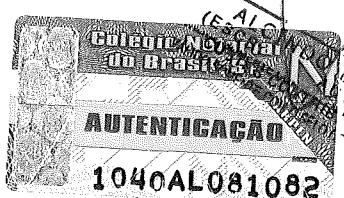
### DO CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrita e integralizado e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	(%)
Darlan de Avila Lima	100.000	100.000,00	50
Domingos Barbosa de Siqueira	50.000	50.000,00	25
Wagner Negrão Garcia	50.000	50.000,00	25
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>

Página 2 de 8



27º TABELILHO DE NOTAS DA CAPITAL  
SOCIAL FUNDACAO GOLAR BOTELHO PERIN  
AVENIDA JUQUEIX 30 - APONTICO VI PARTE  
COTA RETRIBUÍVEL EXTRAIUDA DOU FE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE  
S. PAULO,  
27/1  
17 JAN. 2006  
R\$ 1.70  
1 AUT.

M. das Comunicações  
Pis.: 101  
Rubrica:  
Ass. R. Sampaio

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

#### CLÁUSULA QUINTA

As quotas representativas do Capital Social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece somente um titular e cada cota corresponde a um voto.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade será administrada por um ou mais sócios quotistas, os quais será(ão) denominado(s) Administrador(es), eleito(s) e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social. Ao Administrador compete o uso da denominação empresarial e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, a fim de garantirem o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas funções. A investidura no cargo somente ocorrerá após haver sido aprovado pelo órgão competente do Poder Público Concedente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam indicados para administrar a Sociedade, no cargo de Sócios Administradores, os quotistas Wagner Negrão Garcia e Domingos Barbosa de Siqueira, que administrarão a sociedade em conjunto ou isoladamente. Ficam, também, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os Sócios Administradores poderão, constituir, em nome da Sociedade, procuradores para a prática de atos de gestão administrativa, desde que definidos claramente os poderes outorgados, prazo de duração dos mandatos, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula "ad judicia".

#### CLÁUSULA NONA

É expressamente vedado aos sócios quotistas, aos sócios administradores e aos procuradores nomeados para administração da empresa, a utilização do nome empresarial em negócios alheios aos interesses e fins sociais da mesma, bem como prestar, em seu nome, fianças, avais, cauções e endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou para seu patrimônio.



M. das Caminhos  
Fls: 102  
M. Ruyck  
C. S. R. 1885

**Parágrafo Único:** Para a aquisição ou alienação de bens imóveis da Sociedade, dependerá do consentimento dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A título de "pro-labore" os sócios administradores poderão retirar, mensalmente, importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social.

## **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Dependem da deliberação dos sócios:

- I – a aprovação das contas da administração;
  - II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
  - III – a destituição dos administradores;
  - IV – o modo de sua remuneração;
  - V – a modificação do contrato social;
  - VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
  - VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
  - VII – o pedido de concordata.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e à forma de sua realização.

**Parágrafo Segundo:** A deliberação em assembléia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072 § 1º do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme disposto no artigo 1072 § 3º do Código Civil.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou perdas da Sociedade, conforme a lei, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.



- M. das Comunicações  
Fls: 303  
1º Rubrica:  
Ass. l

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer dos sócios cotistas poderá manifestar-se sobre o balanço dentro do prazo de 30 (trinta) dias do seu encerramento e o silêncio equívocará à sua aprovação.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição de lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que se façam necessárias ao bom funcionamento dos serviços de radiodifusão explorado pela Sociedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembléia dos sócios, com o objetivo de:

- I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
  - II – designar administradores, quando for o caso;
  - III – tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** o procedimento de realização da assembléia, deverá obedecer o disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** Ficará dispensada a realização da assembléia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Décima Primeira deste.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Desejando deixar a Sociedade ou desfazer-se de parte de suas quotas, o sócio notificará por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma o prazo de pagamento para que seja exercido pelos sócios o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Findo esse prazo sem que haja manifestação de vontade aquisição, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo Único:** O sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente a outro sócio, independentemente de anuência dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social. O instrumento de cessão deverá ser averbado, subscrito pelo sócio anuente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Com exceção do estabelecido na cláusula anterior, qualquer alteração deste instrumento de Contrato Social, dependerá da concordância unânime dos sócios ora



M. das Comunicações  
Fis.: 104  
11 Rubrica:  
Obs: Resposta

contratantes. Nas demais deliberações, prevalecerá a decisão da maioria dos sócios, representada pela respectiva proporcionalidade das quotas sociais, conforme previsto no Art. 999 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a viger, referente a radiodifusão.

**Parágrafo Único:** A Sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I - as alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro direutivo e as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

II - a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 36 de 28/05/2002.

**Parágrafo Único:** Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Não se dissolverá ou se promoverá a liquidação da Sociedade em virtude da morte, retirada, falência, interdição de qualquer dos sócios, cabendo aos sócios remanescentes, em qualquer das hipóteses, procederem um balanço geral



M das Comun. 105  
Fls. 111 Rubrics

especialmente levantado, para verificação do valor de seus haveres, sendo apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução. Sendo os haveres uma vez apurados, serão pagos ao sócio retirante, ou aos seus sucessores ou representantes legais, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**'Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, seus sucessores poderão optar entre:**

- I - Ingressarem na sociedade, substituindo o sócio falecido quanto à subscrição das suas quotas, desde que, para tanto, seja obtida a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social;
  - II - Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas que lhe serão pagas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da liquidação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Ocorrendo o caso de ficarem os sucessores do extinto sócio, por qualquer motivo, impedidos de ingressar na sociedade, proceder-se-á o pagamento de seus haveres de conformidade com o “item II” da cláusula anterior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

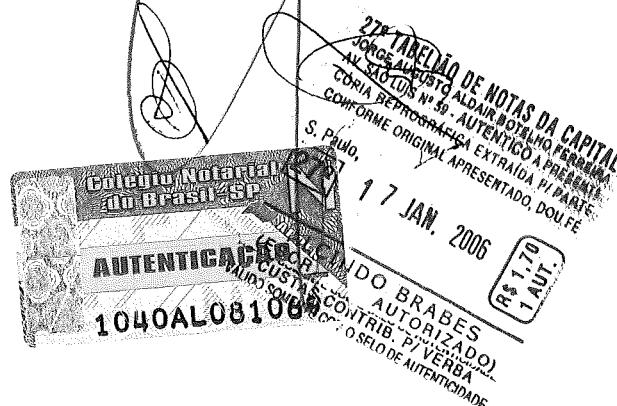
O valor das quotas e lucros, assim como quaisquer outros créditos de sócios retirantes por falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, serão pagos em 180 (cento e oitenta) dias contados da liquidação, na forma prevista na Cláusula Décima Nona.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Os administradores declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislações aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).



CEP 74000-106  
Ribeirão das Comunidades  
GSS R

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O Foro da Sociedade será o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, que fica eleito, à exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em Primeira Instância todas as questões judiciais que forem proposta com fundamento neste Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados, em relação as cláusulas e condições ora pactuados, assim o presente instrumento apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Goiânia, 25 de junho de 2003

Darlan de Ávila Lima

Domingos Barbosa de Siqueira

Wagner Neira Garcia

Testemunhas:

1. Edson B. Pedroso

Nome: Edson Benedito Pedroso  
RG n.º 29.378.715-1 SSSP/SP

Visto do Advogado:

Eliane Aparecida Leme Oliveira  
Eliane Aparecida Leme Oliveira  
OAB/SP n.º 173.616

2.

Nome: Suziene Raiz Ribeiro  
RG n.º: 19.347.677-0 SSP/SP

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

20/08/2003  
52030664926  
03/066492-6



8 de 8



**TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**

CNPJ/MF n.º 01.279.835/0001-95

NIRE 522.0010.729-4

JUCFG

Fls: 307  
M. Rufenbach  
008 R  
M. das Comunicações

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados,

**DARLAN DE ÁVILA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.372.257-83, com endereço na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Júlio de Castilho, 607 – 3º andar, Centro, CEP.: 90030-131;

**DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º M-6.361.582 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 734.073.486-49, com endereço na cidade de Fortaleza, CE, na Rua 24 de Maio, 670 – Centro, CEP.: 60020-001;

**WAGNER NEGRÃO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.933.435-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 127.239.538-31, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Don Helder Câmara, 4242, Del Castilho, CEP: 20771-003;

Na qualidade de únicos sócios integrantes da sociedade empresária, denominada **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 18 n.º 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.279.835/0001-95, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 522.0010.729-4 de 11.03.1974 e demais alterações registradas no mesmo órgão.

RESOLVEM, de comum e pleno acordo, alterar seu Contrato Social, nos seguintes termos:

I - O sócio **DARLAN DE ÁVILA LIMA**, titular de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, cede e transfere 46.000 (quarenta e seis mil) quotas ao sócio ora admitido à sociedade, Sr. **CLODOMIR DOS SANTOS MATOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 08.531.823-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.629.757-03, com endereço na cidade de Belo Horizonte, MG, na Avenida Olegário Maciel, 1206 – Lourdes, CEP: 30180-111. O sócio cedente confessa ter recebido o valor correspondente em moeda corrente do país, dando ao

Página 1 de 3



das Comunicações  
Flávio Job  
Rubricado  
os Requerentes

adquirente e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins de direito, declarando nada mais ter a receber em tempo algum.

II - Face à mudança no quadro societário a Cláusula Quarta e seu parágrafo, passam a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
Darlan de Ávila Lima	54.000	54.000,00	27 %
Domingos Barbosa de Siqueira	50.000	50.000,00	25 %
Wagner Negrão Garcia	50.000	50.000,00	25 %
Clodomir dos Santos Matos	46.000	46.000,00	23 %
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro de 10/01/2002.

III - A Cláusula Sétima referente a administração da sociedade permanece inalterada, com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam indicados para administrar a Sociedade, no cargo de Sócios Administradores, os quotistas **Wagner Negrão Garcia e Domingos Barbosa de Siqueira**, já qualificados, que administrarão a sociedade em conjunto ou isoladamente. Ficando eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

IV - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

V - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social consolidado não alterada ou modificada por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuados, assinam o presente instrumento, apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Goiânia, 20 de junho de 2005.

Darlan de Ávila Lima

Domingos Barbosa de Siqueira

Wagner Negrão Garcia

Clodomir dos Santos Matos

Testemunhas:

1. Nome: Edson Benedito Pedroso  
RG n.º: 29.378.115-1 SSP/SP

2. Nome: Adilson Moreira Carvalho  
RG n.º: 21.362.179 SSP/SP



[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** TELEVISAO GOYA LTDA

**Nº FISTEL:** 13008005691

**Situação:** Ativa

**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens

**CNPJ/CPF:** 01279835000195

**Data Validade:** 30/07/2000

**Tipo Usuário:** Integral

 **UF:** GO

**Proc. Caducidade:**
 Não

 CADIN:

 Não

**Div. Ativa:** Não

**Incide FUST:** Não      **Data Início Operação Comercial:**

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	57.955,68	19/01/1990	57.955,68	57.955,68	001	Quitado	0,0
1660	1	1990	02/08/1990	57.955,68		0,00	0,00	002	Cancelado	0,0
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	81.582,12	13/04/1992	892.885,63	682.993,48	003	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	384.100,92	13/04/1992	209.892,15	209.892,15	004	Parcial	
					31/03/1993	9.741.222,21			Quitado	0,0
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	4.768.641,66	16/04/1993	23.527.760,82	23.527.760,82	005	Quitado	0,0
8766 - TFI	1	1993	30/09/1993	0,00	30/09/1993	96.101,22	96.101,22	006	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	120.796,19	15/03/1994	273.462,47	273.462,47	007	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	643,32	31/03/1995	435,34	435,34	008	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	643,32	31/07/1996	569,15	569,15	009	Parcial	
					30/01/1998	250,08	250,08		Quitado	0,0
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	643,32	31/03/1997	585,93	585,93	010	Quitado	0,0
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 7.200,00	26/08/1998	7.247,52	7.247,52	011	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 7.200,00	28/04/1999	7.937,28	7.937,28	012	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 9.300,00	31/10/2000	12.008,16	12.008,16	013	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 9.300,00	02/04/2001	9.300,00	9.300,00	014	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 9.300,00	28/03/2002	9.300,00	9.300,00	015	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 9.300,00	31/03/2003	9.300,00	9.300,00	016	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 9.300,00	31/03/2004	9.300,00	9.300,00	017	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 9.300,00	31/03/2005	9.300,00	9.300,00	018	Quitado	0,0
1550	0	2005	13/02/2006	R\$ 1.051,76	31/03/2006	1.167,44	1.167,44	019	Quitado	0,0
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 9.300,00	31/03/2006	9.300,00	9.300,00	020	Quitado	0,0

**Total devido em 04/07/2006 (em reais):**

0,0

**Légenda do Campo Situação**

CE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

SE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

J - Lançamento com Recurso Judicial

N - Lançamento com Recurso Denegado

OU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

D - Lançamento Inscrito no CADIN

A - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

**registro 1 até 20 de 20 registros**

Página: [1] [Ir] [Re]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53000.008638/2006 LOCALIDADE: GOIÂNIA/GO

INTERESSADA: TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

TIPO DE OUTORGA: ( X ) CONCESSÃO ( ) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO



DOCUMENTOS	Fis.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim (X) Não ( ) 81
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim (X) Não (X) 117
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim (X) Não ( ) 80
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim (X) Não ( ) 75
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim (X) Não ( ) 76-77
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	78, 79 Sim (X) Não ( )
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	78 Sim (X) Não ( )
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim (X) Não ( ) 47-72
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, <u>cópia atualizada do estatuto.</u>	83-10 Sim (X) Não ( )
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	82 Sim (X) Não ( )
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	2-3 Sim (X) Não ( )
Tempestiva?	Sim (X) Não ( )
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim (X) Não ( ) 6-46
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim (X) Não ( ) 5
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	74 Sim (X) Não ( )
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	73 Sim (X) Não ( )
Vistoria da ANATEL	Sim ( ) Não (X)
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim ( ) Não ( ) -----
A entidade está quite com o FISTEL?	Sim (X) Não ( )
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim ( ) Não ( X )

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA - GERENTE

Analista: RMFS

Data: 11/07/2006.

*Aguardando vistoria Anatel - 27/09/06*

Ministério das Comunicações  
112  
Brasil

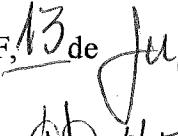
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE**

**Referência: Processo n.º 53000.008638/2006**

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela **TELEVISÃO GOYA LTDA.**, executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Propomos o encaminhamento das cópias do Laudo de Ensaio, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da Portaria nº 062, de 01 de julho de 1997, à ANATEL, solicitando *Vistoria Técnica*. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento *relatório circunstanciado* para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 13 de *julho* de 2006.

  
ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador das Regiões Sul e Centro- Oeste

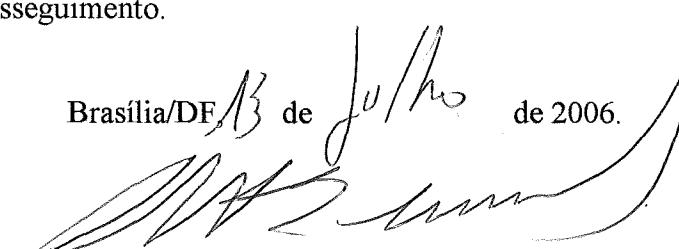
De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

Brasília/DF, 13 de *julho* de 2006.

  
VÂNIA RABELO  
Coordenadora – Geral de Regime Legal de Outorgas-Substituta

De acordo. Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para prosseguimento.

Brasília/DF, 13 de *julho* de 2006.

  
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 1669/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 19 de julho de 2006.

Setor de Comunicações  
Fls.: 113  
Rúbrica: AG  
COSMS - sec

Ao Senhor  
Antônio Roberto Zanoni  
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL  
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte  
70070-940 - Brasília - DF

**Referência:** Processo n.º 53000.008638/2006

**Entidade:** TELEVISÃO GOYA LTDA.

**Assunto:** Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da **TELEVISÃO GOYA LTDA.**, executante dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, estamos encaminhando a V.S., em anexo, as cópias do Laudo de Ensaio, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da Portaria nº 062, de 01 de julho de 1997, para que seja realizada vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **a inclusão nos autos de relatório circunstaciado**, pronunciando-se quanto à regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300  
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF  
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 1668 /2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 19 de junho de 2006.

Ao Senhor,  
DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA  
Gerente da TELEVISÃO GOYA LTDA.  
Rua 18, nº 110, Quadra A-8, Lotes 15/17, 12º Andar,  
Edifício Business Center, Setor Oeste  
CEP: 74120-080 Goiânia/GO

Ref. Processo nº 53000.008638/2006

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga dos serviços de radiodifusão em sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- a) Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
JOAILSON L. B. FERREIRA  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(3) 80  
A. D. 60/11/06 60  
60  
60

Fl. 155  
Rúbrica  
COSMS

Ilmo. Sr.  
Joanilson Laércio Barbosa Ferreira  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços  
Ministério das Comunicações - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 071138/2006-63

SEPRO/DILO/COL/CO/COR/ISPO/SE  
16/08/2006-14:55 GAB/DEL

Ref.: Renovação de Outorga  
Processo n.º 53000.008638/2006  
Resposta Ofício n.º 1668/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

A TELEVISÃO GOYÁ LTDA., com sede à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.279.835/0001-95, neste ato representada por sua procuradora (doc. anexo), infra assinada, vem à presença de V.Sa. em cumprimento ao Ofício supra mencionado datado de 19.07.2006 e em complementação à documentação anteriormente encaminhada para renovação da Outorga da emissora, apresentar a seguinte certidão:

- Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa da Previdência Social – INSS sob nº 006212006-08001060 com validade até 02/09/2006;

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de agosto de 2006.

TELEVISÃO GOYA LTDA.  
Eliane Ap. Leme Oliveira  
Procuradora

Data 18/08/06

DO: DEOC

Para: Sedap

Co-becimento

Previdências

Análise e Deliberação

Reparar Resposta

Preparar Informe

Responder ao interessado

Falar-me

Avisar-se

Razão: / /

Carlos Alberto Freire Resende  
Diretor - DEOC/SC/MC

M. das Comunicações  
P.R. 116  
Rubrica:  
SSP/SP

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA, empresa executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sediada à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, representada legalmente por seu sócio administrador, Sr. Wagner Negrão Garcia, RG nº 22.933.435-0 SSP/SP e CPF/MF nº 127.239.538-31;

**OUTORGADOS:** MAURÍCIO MATHIAS DE FARIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 244.750, e no CPF/MF nº 26.497.228.861, com escritório na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 395 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo, SP;

MARCELO DE LIMA BRASIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 82.641 e no CPF/MF nº 000.267.297-92, com escritório na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, 84 - 2º andar - Benfica, Rio de Janeiro, RJ;

ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 173.616 e no CPF/MF nº 779.041.099-72, com escritório na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 395 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo, SP;

**PODERES:** Específicos para representarem a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo assinar requerimentos, cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesas, pedidos de reconsideração, recursos e fazer tudo o que necessário for para o bom andamento dos processos da Outorgante, exceto assinar contratos e distratos, junto aos mencionados órgãos. Fica vedado o seu substabelecimento.

**VALIDADE:** 03 (três) anos a contar desta data.

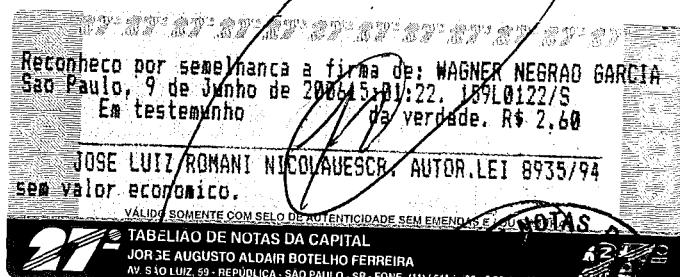
Goiânia, 06 de junho de 2006.

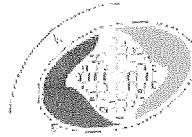
TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA

Wagner Negrão Garcia

Colegio Notarial  
do Brasil - SP  
AUTENTICAÇÃO  
1040AM705058

14 JUN. 2006  
SANTOS  
DOS SANTOS  
VERBA  
AUTENTICO





**PREVNEGO NEGATIVA SODGVAI.**  
A seguradora do trabalhador brasileiro



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 006212006-08001060

### DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 01.279.835/0001-95  
NOME: TELEVISAO GOYA LTDA  
ENDERECO: RUA 18 NR 110 12 ANDAR ED BUSINES CENTER  
BAIRRO OU DISTRITO: SETOR OESTE  
MUNICIPIO: GOIANIA  
ESTADO: GO  
CEP: 74120-080



### FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI NO 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

OS DEBITOS DESTA EMPRESA ESTAO INCLUIDOS NO REFIS

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 06 DE MARCO DE 2006.

COM VALIDADE ATÉ 02/09/2006.

VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATA/ACREVO

Ministério das Comunicações  
M.R. Fis. 118  
Rubrica R

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADDRESS

OF: 1618-2006/COSUD /CGLO/DEOC/SC  
 AO SENHOR,  
 DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRÁ  
 Gr. DA TELEVISÃO GOYA LTDA  
 RUA: 18, N° 110 Qd. A-8 LOTES 15/17, 12º ANDAR, Ed. BUSINESS  
 CENTER, SETOR OESTE  
 CEP: 74.120-080 GOIÂNIA - GO  
 PROC: 53.000.008638/2006  
 ASSUNTO : RENovação de OUTORGa

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CO

IO / NATURE DE L'ENVOI  
 A / PRIORITAIRE

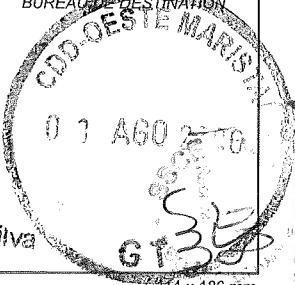
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION  
 03/08/06

CARIMBO DE ENTREGA  
 UNIDADE DE DESTINO  
 BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Daniel M. Damaceno

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

424011460

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
 SIGNATURE DE L'AGENT

Douglas Reis

Mat. 8.310-103-3 Silva

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

*GNS/MEO*



**ANATEL** Agência Nacional  
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Bloco H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940  
(61) 2312-2074 / Fax (61) 2312-2460



Ofício n.º 319/2006-ER07/RFFC/SRF - ANATEL

Brasília, 10 de novembro de 2006.

Ao Senhor  
**JOANILSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações – MC  
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 087226/2006-77  
SEAP/PA/SC  
16/11/2006-0944

Assunto: Processo de Renovação de Outorga – TELEVISÃO GOYA LTDA

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos ao Ofício n.º 1669/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC-MC, datado de 19 de julho de 2006, por meio do qual Vossa Senhoria solicita a realização de vistoria técnica na entidade TELEVISÃO GOYA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Goiânia/GO.

2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Fiscalização n.º 0444/2006/ER07FT, Laudo de Vistoria Técnica e Auto de Infração de Serviço de Radiodifusão nº. 0001/GO20060145 referente ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Encaminhamos também, o Relatório de Fiscalização n.º 0436/2006/ER07FT, Laudos de Vistoria Técnica n.º 0002/GO20060145 e n.º 0003/GO20060145 e Autos de Infração n.º 0002/GO20060145 e n.º 0003/GO20060145 referentes ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos da respectiva entidade, para providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização





OK  
Ap

das Comunicações  
Radar

Número:  
0444/2006/ER07FT

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

### I. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#### 1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

#### 1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

#### 1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER07AT2006000016 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.



### 2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

#### 2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome TELEVISAO GOYA LTDA

2.1.2 Serviço Radiodifusão de Sons e Imagens - TV - 248

#### 2.1.3 Endereço da Sede

RUA 18 110 LOTES 15/17 - 12º andar Bairro: SETOR  
OESTE  
Município: Goiânia UF: GO

### 3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Realizar Vistoria técnica para fins de renovação de outorga, na estação de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV, da entidade TELEVISAO GOYA LTDA, no município de Goiânia/GO, de acordo com demanda do Ministério das Comunicações, referente ao processo nº 53000.008638/2006.

### 4. INTRODUÇÃO

#### 4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

#### 4.1.1. Geral



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

21  
2006

À Anatel compete a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão, de acordo com as disposições do Art 19, inciso IX e do Art. 211, parágrafo único da Lei no. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto n. 5220, de 30 de setembro de 2004, bem como o Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº. 207, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.

### 4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

### 4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no inciso VIII do art. 19 e art. 163 da Lei nº 9.472, de 1997; Artigo 79 e 80 do RUER.

### 4.2. Período de realização da Fiscalização

12/09/2006 à 19/09/2006



## 5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na TELEVISAO GOYA LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

### 5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Foram realizadas medições de frequência e potência; foram feitas medidas de altura e azimute do sistema irradiante; medidas de coordenadas geográficas e inspeção visual nas instalações da emissora. Os procedimentos e métodos para as medições constam no Manual do Agente de Fiscalização - MAF.

### 5.2. Resultados obtidos:

A entidade vistoriada apresentou as irregularidades descritas no Laudo de Vistoria n. 0001/GO20060145 listadas abaixo:

- 1 – Coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado;
- 2 – Potência de transmissão do transmissor principal diferente do autorizado;



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

3 – Sem aviso junto às partes elétricas do transmissor principal com tensão maior que 350 V.

**OBS:** Visualmente não foi verificado a placa de aviso de "Alta Tensão" junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts do transmissor principal. O transmissor estava inoperante, não sendo possível verificar se a proteção (interlock) estava funcionado.

### 5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

#### 5.3.1. Para o serviço

Estação de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV operando com características técnicas diferentes do projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações (MC) e em desacordo com a legislação vigente.

#### 5.3.2. Para o usuário

Não se aplica, em decorrência dos resultados obtidos.

#### 5.3.3. Para a Administração Pública

O Laudo de Vistoria n. 0001/GO20060145 será encaminhado para o Ministério das Comunicações para providências.

#### 5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

A entidade fiscalizada terá de se enquadrar em relação às irregularidades encontradas no Laudo 0001/GO20060145 para fins de renovação de outorga.

#### 5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não se aplica, em decorrência dos resultados obtidos.



## 6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte: Devido as irregularidades apontadas no laudo de vistoria nº 0001/GO20060145 conclui-se que a entidade TELEVISAO GOYA LTDA, não está apta para a renovação de outorga.

### 6.1. Infrações e dispositivos infringidos

1 – Coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: Art. 122,

**item 34 do RSR c/c item 7.1 do RTTV;**

2 – Potência de transmissão do transmissor principal diferente do autorizado: Art. 122,



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

SP - SP - 23/09/2006

### item 34 do RSR;

3 – Sem aviso junto às partes elétricas do transmissor principal com tensão maior que 350  
V.: **Art. 122, item 34 do RSR c/c item 7.9.2 do RTTV.**

#### 6.2. Possíveis Sanções:

- 1 – Coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: **Art. 63 "e", do CBT (Suspensão);**
- 2 – Potência de transmissão do transmissor principal diferente do autorizado: **Art. 63 "e", do CBT (Suspensão);**
- 3 – Sem aviso junto às partes elétricas do transmissor principal com tensão maior que 350  
V.: **Art. 63 "d", do CBT (Suspensão).**

#### 6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas, emitiu-se o Auto de Infração nº ,  
0001GO20060145 sendo que todos os documentos gerados durante esta vistoria bem como  
este relatório seriam enviados ao Ministério da Comunicações a quem cabe as devidas  
providencias.

## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

fotos do auto e do laudo da entidade – fotos do auto e do laudo da entidade

## 8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

LEANDRO RODRIGUES BELO

RONAN CARVALHO JUNIOR





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

### ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório  
LEANDRO RODRIGUES BELO - PVSTA2

Responsável pela aprovação do relatório  
PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA - ER07FT





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

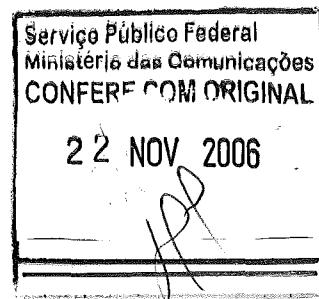
Data da Impressão 16/10/2006 08:24:34



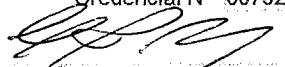
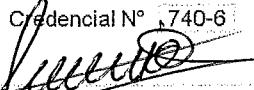
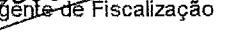
## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:



Data da Impressão 16/10/2006 08:24:34

 <b>ANATEL</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	AUTO N° 0001/GO20060145 DATA      HORA 14/9/2006      11:00
<b>I - Identificação da Entidade</b>		
Nome da Entidade TELEVISÃO GOYA LTDA	CPF / CNPJ 01.279.835.0001/95	
Local de Instalação AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS	Município / Distrito GOIÂNIA	UF GO
Tipo de Serviço RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Representante da Entidade no ato da fiscalização DARIO LEIRIA PEREIRA NETO	Identidade / Orgão Emissor 7026416656 SSP-RS
<b>II - Fundamentação</b>		
<p>Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s) Laudo (s) de Vistoria (s) nº 0001/GO20060145, que deste faz (em) parte integrante anexa (s).</p> <p>Fica consignado o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis.</p> <p>Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.</p>		
<b>III - Identificação das Partes</b>		
Nome do Agente de Fiscalização LEANDRO RODRIGUES BELO	Nome do Agente de Fiscalização RONAN CARVALHO JUNIOR	
Credencial N° 00752-2  Ass.:  Agente de Fiscalização	Credencial N° 740-6  Ass.:  Agente de Fiscalização	
Ass.:  Representante da Entidade no Ato da Fiscalização		
<b>Testemunhas:</b> Nome: Doc.: Ass.:		





# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

M. das  
Comunicações  
127  
M.  
F.S.

## Laudo de Vistoria Técnica Emissora de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV

Laudo Nº

0001/GO20060145

Motivo da Vistoria	<input type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBT
	<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial	<input checked="" type="checkbox"/> Renovação
	<input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 6 – Informações Adicionais)

### 1. Identificação da Entidade

Nº Estação SITARWEB: 323010520

1.1 – Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOYA LTDA

1.2 – Endereço (sede): RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE CEP: ---  
Cidade: GOIÂNIA UF: GO Tel.: ---

### 2. Localização da Estação Transmissora

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
<b>2.1 – Endereço:</b>					
Autorizado: AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS					
Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ---					
Verificado AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS					
Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ---					
<b>2.2 – Coordenadas Geográficas</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>	I		
Latitude 16° 39' 44"	16° 39' 44"	16° 39' 52,5"	OK	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.1 do RTTV	Art. 63, "e", do CBT (Suspensão)
Longitude 49° 20' 23"	49° 20' 23"	49° 20' 31,4"			

### 3. Características Técnicas da Estação Transmissora

3.1 – Canal	4	4	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Tabela 7 do RTTV	22 NOV 2006
<b>3.2 – Sistema Irradiante</b>					
<b>3.2.1 – Sistema Irradiante Principal</b>					
<b>3.2.1.1 – Antena</b>					
3.2.1.1.1 – Fabricante	MECTRON.	MECTRON.	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.3 do RTTV	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.1.1.2 – Modelo	MT-ATS 24	MT-ATS 24			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	----	03			
3.2.1.1.4 – Tipo	----	SUPER TURN.			
3.2.1.1.5 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	66,7	67			
3.2.1.1.6 – Azimute de Orientação (°NV)	334°	334°			
<b>3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal</b>					
3.2.1.2.1 – Fabricante	RFS	RFS	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.5 do regulamento aprova- do pela resolução 284/2001.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.1.2.2 – Modelo	HF 3 1/8"	HF 3 1/8"			
<b>3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar</b>					
<b>3.2.2.1 – Antena</b>					
3.2.2.1.1 – Fabricante	MAXWELL	MAXWELL	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.3 do RTTV	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.1.2 – Modelo	AP 1/4	AP 1/4			
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos	----	04			
3.2.2.1.4 – Tipo	PAINEL DIP.	PAINEL DIP.			
3.2.2.1.5 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	36,1	35			
3.2.2.1.6 – Azimute de Orientação (°NV)	334°	334°			

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

Página 1/4

3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar		22 NOV 2006		NV	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.5 do regulamento aprovado pela resolução 284/2001.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)		
3.2.2.2.1 – Fabricante								
3.2.2.2.2 – Modelo								
<b>3.3 – Equipamentos</b>								
<b>3.3.1 – Transmissor Principal</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>						
3.3.1.1 – Fabricante	TELAVO	TELAVO						
3.3.1.2 – Modelo	RTV-15000A	RTV-15000A						
3.3.1.3 – Homologação	000893XXX0038	000893XXX0038						
3.3.1.4 – Potência de Operação de Vídeo [kW] ( $\pm$ 2% da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	10 KW				Art 122, Item 34 do RSR			
3.3.1.5 – Potência de Operação de Áudio [kW] ( $\pm$ 12% da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	----	----			OP			
3.3.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz] Estabilidade $\pm$ 1000Hz ( $\pm$ 500Hz p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	67,250000							
3.3.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz] Estabilidade $\pm$ 1000Hz. ( $\pm$ 500Hz p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	71,750000				NV			
3.3.1.8 – Gabinete aterrado					R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.1 do RTTV		
3.3.1.9 – Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts.					O	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.2 do RTTV		
<b>3.3.2 – Transmissor Auxiliar</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>						
3.3.2.1 – Fabricante	LYS	LYS						
3.3.2.2 – Modelo	AV-10KW-V	AV-10KW-V						
3.3.2.3 – Homologação	016894XXX0328	016894XXX0328						
3.3.2.4 – Potência de Operação de Video [kW] ( $\pm$ 2% da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	10 kW	10 kW			R	Art 122, Item 34 do RSR		
3.3.2.5 – Potência de Operação de Áudio [kW] ( $\pm$ 12% da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	----	----						
3.3.2.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz] Estabilidade $\pm$ 1000Hz ( $\pm$ 500Hz p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	67,250000	67,250235			R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 9.3.1 c/c com item 12.5 do RTTV		
3.3.2.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz] Estabilidade $\pm$ 1000Hz. ( $\pm$ 500Hz p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	71,750000	71,749620			R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 9.3.1 c/c com item 12.5 do RTTV		
3.3.2.8 – Gabinete aterrado					R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.1 do RTTV		
3.3.2.9 – Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts.					R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.2 do RTTV		

29  
RFB

**4. Estudos****4.1 – Estúdio Principal****4.1.1 - Endereço**

Autorizado: RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

Verificado: RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

R

Art 122, Item 34  
do RSR c/c Art. 2º  
da Portaria MC  
26/96Art. 63, "e" do  
CBT  
(Suspensão)**4.1.2 – Equipamento de Gravação de Áudio**

R

Art. 60 da Portaria  
MC 26/96 c/c  
Art. 71 do CBTArt. 63, "a" do  
CBT  
(Suspensão)**4.2 – Estúdio Auxiliar****4.2.1 - Endereço**

Autorizado: AV GOIAS, 1449 - CENTRO

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

Verificado: AV GOIAS, 1449 - CENTRO

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

R

Art 122, Item 34  
do RSR c/c Art. 3º  
da Portaria 26/96Art. 63, "e" do  
CBT  
(Suspensão)**5. Outras Constatações****5.1 – Existência de interferência prejudicial** Sim NãoArt. 48 e 49 do RSR  
"Agravante"Art 63 " e" CBT  
"Agravante"**5.2 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.**

R

Item 8.3.4 do regulamento aprovado pela Resolução 284/2001 c/c Art. 42 do RSR

 Inexistente  Vencida

R

Item 8.3.4 do regulamento aprovado pela Resolução 284/2001 c/c Art. 45 do RSR

Art. 62 do CBT  
(Multa)**5.3 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização**

R

Art. 28, Item 17  
do RSR**5.4 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente a Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.**

R

Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002

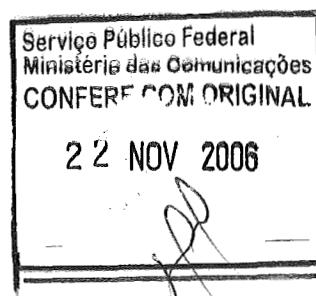
**5.5 – Existência de Responsável Técnico.**

R

Item II, da Portaria MC 160/1987

Arts.61 e 62 do  
CBT  
(Multa)**6. Informações Adicionais**5.1  foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria que originou o Pado n° -----

5.1.2 - O Transmissor Principal não estava em operação. De acordo com o técnico responsável, a válvula do equipamento estava queimada;



Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

## 7. Instrumentos Utilizados na Vistoria

## 8. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura:  Credencial Nº: 00752-2

Agente de Fiscalização (2): RONAN CARVALHO JUNIOR

Assinatura:  Credencial N°: A 740-6

Representante da Entidade: DARIO LEIRIA PEREIRA NETO

Cargo: GERENTE DE OPER. / PROD.

Identidade N°: 7026416656 SSP-RS

Assinatura:

Local e Data: GOIÂNIA, 14/09/2006

\*RTTV – Regulamento Técnico para prestadores do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do serviço de Retransmissão de TV.

\*CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

\*RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987; PRTG-1 – Plano de Revisão da Taxa de Transporte de Passageiros.

\* PBTV – Plano básico de distribuição de canais de televisão em UHF e VHF (Resolução 291 de 13 de fevereiro de 2002).





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:



### I. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#### 1.1. Interessado

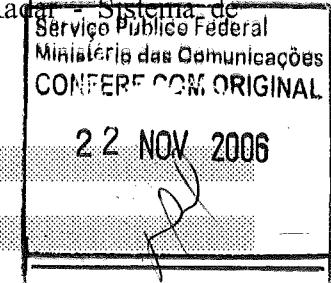
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

#### 1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

#### 1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER07AT2006000017 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.



### 2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

#### 2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome TELEVISAO GOYA LTDA

2.1.2 Serviço AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.3 Endereço da Sede RUA 18 110 LOTES 15/17 - 12º andar Bairro: SETOR  
OESTE  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do  
objeto Estação Autorizada - 284084

2.1.5 Serviço Fiscalizado AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.6 Endereço do Objeto MORRO DO MENDANHA Bairro: JD PETROPOLIS  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do  
objeto Estação Autorizada - 284114

2.1.5 Serviço Fiscalizado AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.6 Endereço do Objeto RUA 1114 NR 41 Bairro: SERRINHA  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do  
objeto Estação Autorizada - 284130



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**Número:**  
0436/2006/ER07FT

**Data:**  
19/09/2006  
**Nº SICAP:**

M das Comunic  
- 32 -  
M. Roberto  
- 55 -

### **2.1.5 Serviço Fiscalizado**

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

### **2.1.6 Endereço do Objeto**

RUA 2 NR 339 (EMBRATEL) Bairro: CENTRO  
Município: Goiânia UF: GO

#### **2.1.4 Identificação do objeto**

Estação Autorizada - 613581768

### **2.1.5 Servicio Fiscalizado**

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
251

### **2.1.6 Endereço do Objeto**

AV. GOIAS, 1449 Bairro: CENTRO  
Município: Goiânia UF: GO

### **3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO**

Realizar Vistoria técnica no Serviço Auxiliar de Radiodifusão em complemento a vistoria para renovação de outorga do serviço principal, da entidade TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

#### **4. INTRODUÇÃO**

#### **4.1. Fundamentação Legal**

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

#### 4.1.1. Geral

À Anatel compete a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão, de acordo com as disposições do Art 19, inciso IX e do Art. 211, parágrafo único da Lei no. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto n. 5220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução no. 207, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.

#### **4.1.2. Funcional**

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

133  
133

20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

### 4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no inciso VIII do art. 19 e art. 163 da Lei nº 9.472, de 1997; Artigo 79 e 80 do RUER.

### 4.2. Período de realização da Fiscalização

12/09/2006 à 19/09/2006

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERIDO COM ORIGINAL

22 NOV 2006

## 5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na TELEVISAO GOYA LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

### 5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Foram realizadas medidas de altura e azimute dos sistemas irradiantes; medidas de coordenadas geográficas e inspeção visual nas instalações da emissora. Os procedimentos e métodos para as medições constam no Manual do Agente de Fiscalização - MAF.

### 5.2. Resultados obtidos:

A entidade vistoriada apresentou as irregularidades descritas nos Laudos de Vistoria n. 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 listada abaixo:

#### 1 - Estação n. 284114:

- a) Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado;
- b) Homologação do transmissor principal diferente do autorizado;
- c) Homologação do transmissor auxiliar não autorizado;
- d) Licença para funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada);
- e) Endereço da estação receptora diferente do autorizado;

#### 2 - Estação n. 613581768:

- a) Licença para funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada);

**OBS: As estações n. 284084 e 284130 não estavam instaladas.**

### 5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:



### 5.3.1. Para o serviço

Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão operando com características técnicas diferentes do projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações (MC) e em desacordo com a legislação vigente.

### 5.3.2. Para o usuário

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

### 5.3.3. Para a Administração Pública

Os Laudos de Vistoria n. 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 serão encaminhados para o Ministério das Comunicações para providências.

### 5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

A entidade fiscalizada terá de se enquadrar em relação às irregularidades encontradas nos Laudos 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 para fins de regularização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão.

### 5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.



## 6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte:

As estações 284114 e 613581768 estão operando em desacordo com a legislação vigente.  
As estações n. 284130 e 284084 não estão instaladas, apesar de estarem cadastradas no sistema STEL da Anatel.

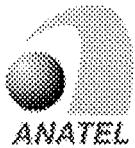
### 6.1. Infrações e dispositivos infringidos

#### 1 - Estação n. 284114:

- a) Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: **Art. 46 RSR;**
- b) Homologação do transmissor principal diferente do autorizado: **Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98;**
- c) Homologação do transmissor auxiliar não autorizado: **Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98;**
- d) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada); **Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78;**
- e) Endereço da estação receptora diferente do autorizado: **Art. 46 RSR;**

#### 2 - Estação n. 613581768:

- a) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada): **Art. 42 do**



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

Flávio  
BGS  
M. 2006

RSR c/c item 8 da Norma 01/78.

### 6.2. Possíveis Sancções:

#### 1 - Estação n. 284114:

- a) Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: **Art. 63 "e" do CBT (suspensão);**
- b) Homologação do transmissor principal diferente do autorizado: **Art. 63 "e" do CBT (suspensão);**
- c) Homologação do transmissor auxiliar não autorizado: **Art. 63 "e" do CBT (suspensão);**
- d) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada); **Art. 62 "f" CBT (Multa);**
- e) Endereço da estação receptora diferente do autorizado: **Art. 62 CBT (Multa);**

#### 2 - Estação n. 613581768:

- a) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada): **Art. 62 "f" CBT (Multa).**

### 6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas, emitiu-se os Autos de Infração nº 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 que serão encaminhados para o Ministério das Comunicações para providências.

## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Fotos do auto e laudo

Diagrama simplificado da rede auxiliar . – Este anexo mostra como foi autorizado pela portaria e como foi verificado no local.

## 8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

LEANDRO RODRIGUES BELO

RONAN CARVALHO JUNIOR





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

136  
M  
Fis.  
11 P  
C  
as Co  
muni  
cias

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

### ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório  
LEANDRO RODRIGUES BELO - PVSTA2

Responsável pela aprovação do relatório  
PAULO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA - ER07FT





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

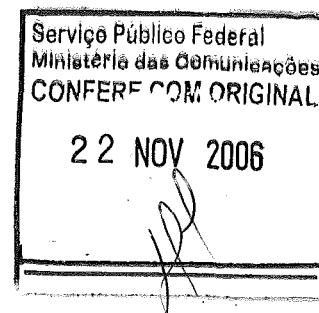
Data da Impressão 16/10/2006 08:25:58



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

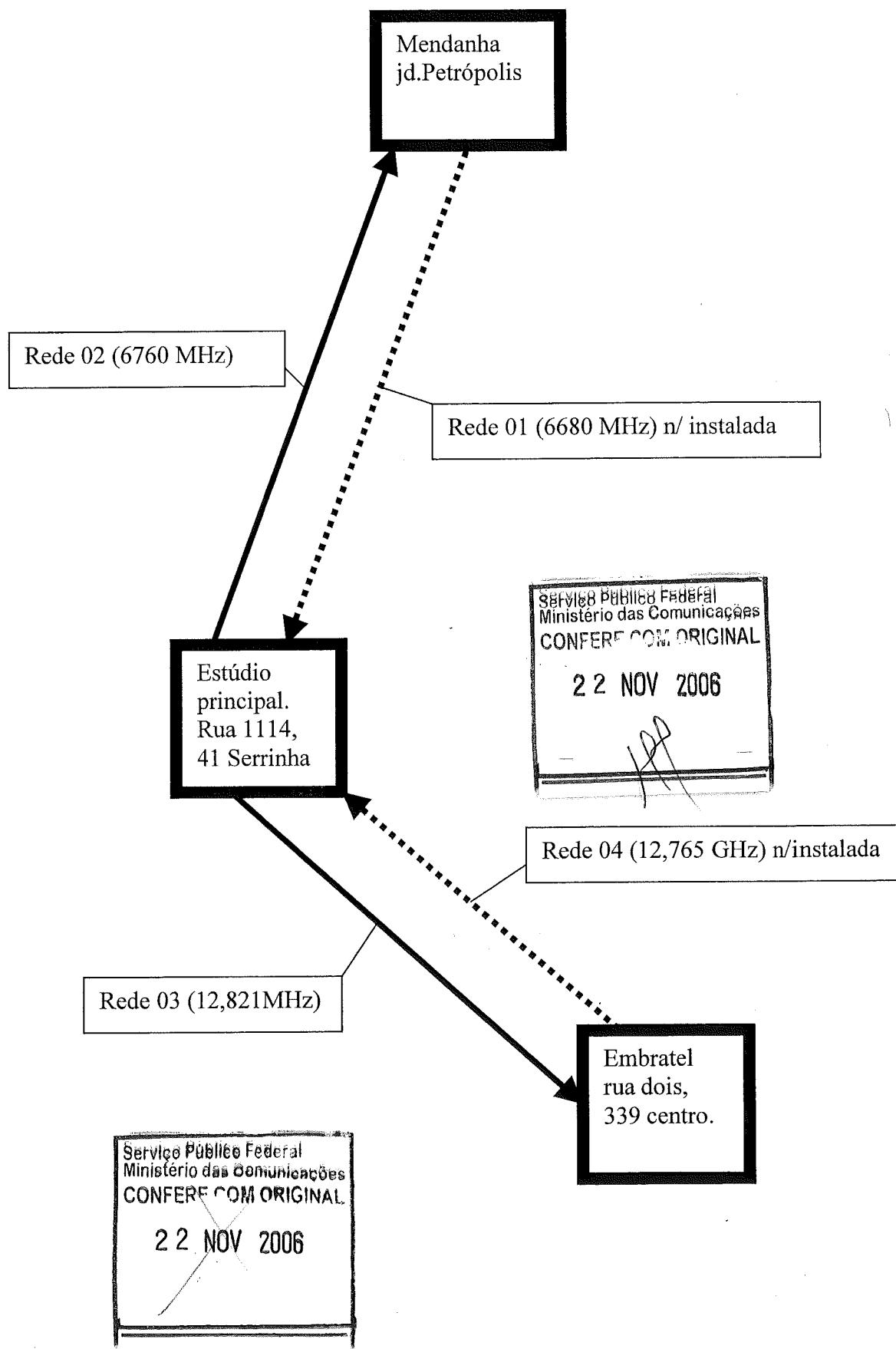
Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:



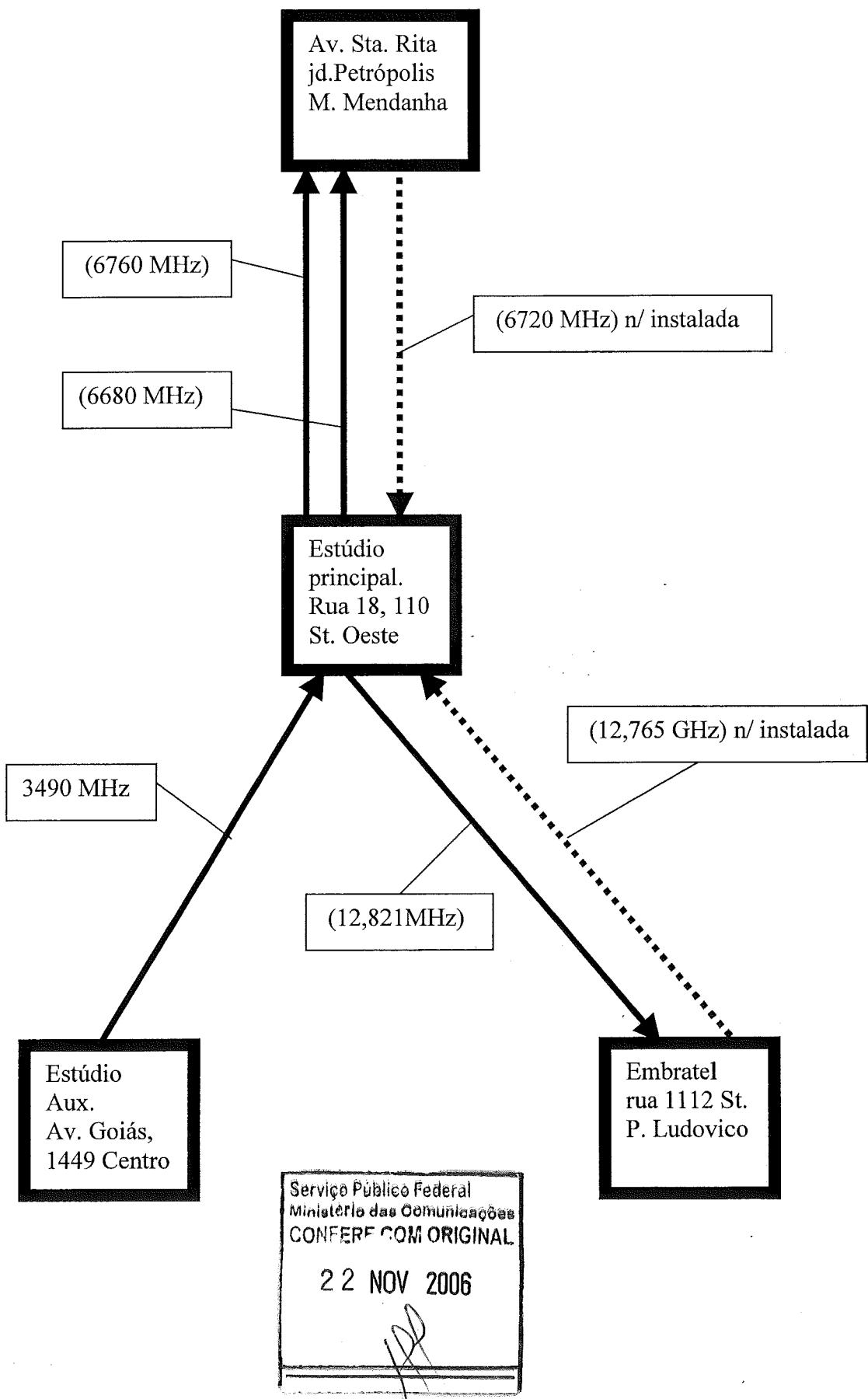
Data da Impressão 16/10/2006 08:25:58

130  
M.R.S.M - SECOM

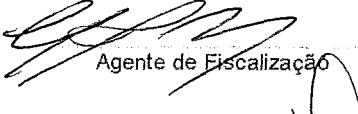
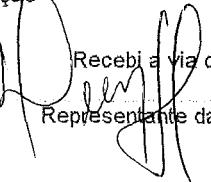
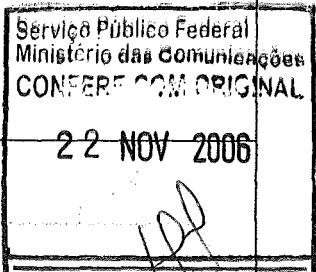
**LINKS DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO, AUTORIZADOS PELA PORTARIA DO MC  
NR. 062 DE 01 DE JULHO DE 1997 PARA REDE RECORD GOIÂNIA**



**LINKS DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO DIFUSÃO.  
FUNCIONAMENTO VERIFICADO NA EMISSORA REDE RECORD GOIANIA.  
(MODIFICAÇÕES CADASTRADAS NO STEL)**



KMO  
Fis  
M  
2006

 <b>ANATEL</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	<b>AUTO N°</b> 0002/GO20060145 <b>DATA</b> 14/9/2006 <b>HORA</b> 11:00
<b>I - Identificação da Entidade</b>		
Nome da Entidade <b>TELEVISÃO GOYA LTDA</b>	<b>CPF / CNPJ</b> 01.279.835.0001/95	
Local de Instalação <b>RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE</b>		
Tipo de Serviço <b>AUX. DE RADIODIFUSÃO/TRANS. DE PROG.</b>	<b>Município / Distrito</b> <b>GOIÂNIA</b>	<b>UF</b> <b>GO</b>
Representante da Entidade no ato da fiscalização <b>DARIO LEIRIA PEREIRA NETO</b>		<b>Identidade / Órgão Emissor</b> 7026416656 SSP/RS
<b>II - Fundamentação legal</b>		
<p>Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria de nº 0002/GO20060145 que deste faz(em) parte integrante (anexos), e conforme estabelece a Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Especial, com sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, e, com a competência a nós atribuída pelo referido Regimento, serve o presente para, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 77, do mesmo instrumento legal, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser encaminhada à ANATEL, no endereço abaixo :</p>		
Rua 13 N. 618 St. Oeste CEP: 74120-060		
<p>Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.</p>		
<b>III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização</b>		
<p>Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.</p>		
Nome do Agente de Fiscalização <b>LEANDRO RODRIGUES BELO</b>	Nome do Agente de Fiscalização <b>RONAN CARVALHO JUNIOR</b>	
Credencial N° <b>752-2</b>  Ass. <b>Agente de Fiscalização</b>	Credencial N° <b>740-6</b>  Ass. <b>Agente de Fiscalização</b>	
<p>Recebi a via deste auto e seus anexos.            Ass.  <b>Representante da Entidade no Ato da Fiscalização</b></p>		
		
<b>22 NOV 2006</b>		
<p>O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.</p>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 	<b>Órgão Expedidor</b> 	
<b>Endereço Residencial</b>		
<b>Município / Distrito</b> 	<b>UF</b> 	
Ass. <b>Testemunha</b>		
<b>Nome da Testemunha</b>		
<b>Identidade</b> 		



# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SITCE - M. das Comunicações

## Laudo de Vistoria Técnica

### Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC

Laudo Nº

0002/GO20060145

<b>Motivo da Vistoria</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM
	<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial	<input type="checkbox"/> Renovação
	<input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 5 – Informações Adicionais)

<b>Modalidade do Serviço</b>	<input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas	<input type="checkbox"/> Reportagem Externa
	<input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas	<input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição

### 1. Identificação da Entidade

Nº Estação SITARWEB: 284114

1.1 – Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOYA LTDA

1.2 – Endereço (sede): RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE CEP: ----  
Cidade: GOIÂNIA UF: GO Tel.: ----

### 2. Localização da Estação Transmissora

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
<b>2.1 – Endereço da Estação</b>					
Autorizado:	RUA 1114 N. 41 – ST. SERRINHA				
Cidade:	GOIÂNIA	UF: GO CEP: ----			
Verificado:	RUA 18, NR.110 12º ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE				Art. 63 "e" do CBT
Cidade:	GOIÂNIA	UF: GO CEP: ----			(Suspensão)
<b>2.2 – Coordenadas Geográficas</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>	I	Art. 46 RSR Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFER COM ORIGINAL	
Latitude	16° 43' 29"	16° 41' 11,8"			
Longitude	49° 15' 19"	49° 15' 39,5"			

### 3. Características Técnicas da Estação Transmissora

<b>3.1 – Tipo da Estação</b>	<b>Qtd. Autorizada</b>	<b>Qtd. Verificada</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	---	01	NA	
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Base	---	---	NA	
<input checked="" type="checkbox"/> Móvel	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Portátil	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Repetidora	---	---	NA	
<b>3.2 – Sistema Irradiante</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		
3.2.1 – Tipo	---	REF. PARAB.		
3.2.2 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	---	68	NA	Art. 46 RSR
3.2.3 – Polarização	---	H		Art. 63 "e" CBT (Suspensão)
3.2.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	---	285º		
<b>3.3 – Equipamentos</b>				
<b>3.3.1 – Transmissor Principal</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		
3.3.1.1 – Potência de RF [W]	2	---		Art. 46 RSR
3.3.1.2 – Freqüência [MHz]	6760	----	NV	Art. 63 "e" CBT (Suspensão)
3.3.1.3 – Homologação	040680AAG144	007492AAP0846	I	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

**3.3.2 – Transmissor Auxiliar**

3.3.2.1 – Potência de RF [W]

Autorizado(a)

Verificado(a)

NV

Art. 46 RSR

3.3.2.2 – Freqüência [MHz]

Autorizado(a)

Verificado(a)

NV

3.3.2.3 – Homologação

Autorizado(a)

Verificado(a)

Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

Art. 63 "e" CBT (Suspensão)

**4. Outras Constatações****Descrição do Item**

SIT

Enquadramento

Sanção Máxima Prevista

4.1 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.

I  
Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78. Inexistente  Vencida

Art. 62 "f" CBT (Multa)

 Indisponível (certificado ausente de licença vigente)NA  
Art. 45 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.

4.3 – Existência de interferência prejudicial:

R  
Art 48 e 49 RSR "Agravante" Sim  Não

Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)

4.3 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização

R  
Item 17, Art 26 RSR.

4.4 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da posição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

R  
Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002.

Art. 62 do CBT (Multa)

4.5 – Existência de Responsável Técnico

R  
Item II, da Portaria MC 160/1987.

Arts.61 e 62 do CBT (Multa)

4.6 – Endereço da Estação Receptora (apenas para o Serviço de Ligação para Transmissão de Programas)

Art. 46 RSR

Art. 62 do CBT (Multa)

Autorizado: MORRO DO MENDANHA – JD. PETRÓPOLIS

I

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

Verificado: AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

**5. Informações Adicionais**

5.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria n°

que originou o Pado n°

----

----

5.1.1 - Os itens 3.3.1.1, 3.3.1.2 e 3.3.2.1 e 3.3.2.2 não foram verificados devido a indisponibilidade de equipamentos para medidas nas faixas de freqüências utilizadas pela entidade;

5.1.2 - Nos itens 2.1; 2.2; 3.3.1.3; 3.3.2.3 e 4.6, no campo "autorizado" foram consideradas as informações constantes na Portaria n. 062, de 01/07/1997, do Ministério das Comunicações;

5.1.3 - A estação 284114 utiliza também a freqüência de 12,821 GHz (outro link utilizando um terceiro transmissor). Foram verificadas as seguintes irregularidades: endereço da estação; coordenadas geográficas, sistema irradiante (tipo, altura, polarização e azimute); homologação do equipamento; licença de funcionamento (inexistente) e endereço da estação receptora;

5.1.4 - O transmissor auxiliar utiliza a freqüência de 6,680 GHz, de acordo com o cadastro do sistema STEL (que ainda se encontra em análise), não foi contemplado pela portaria n. 062, de 01/07/1997, do Ministério das Comunicações;

5.1.5 - A entidade solicitou várias alterações no sistema, mas até a presente data nenhuma alteração foi realizada e não foi emitida a licença de funcionamento da estação, ou seja, a estação n. 284114 não é licenciada;

5.1.6 - 5.1.4 - Esta vistoria foi realizada em complemento à vistoria para renovação do serviço principal da GOYA LTDA.

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
**CONFIDENCIAL ORIGINAL**

22 NOV 2006

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.



## 6. Instrumentos Utilizados na Vistoria

Nº	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	Nº patrimônio
01	GPS	052.154
01	Telêmetro	052.967

## 7. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura: Credencial N°: 00752-2

Agente de Fiscalização (2): RONAN CARVALHO JUNIOR

Assinatura: Credencial N°: 740-6

Representante da Entidade: DARIO LEIRIA PEREIRA NETO

Cargo: GER DE OPERAÇÃO / PROD.

Identidade N°: 7026416656 SSP/RS

Assinatura:

Local e Data: GOIÂNIA, 14/09/2006

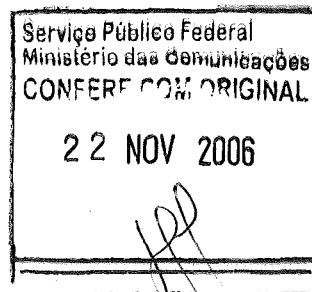
\* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67;

\* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63;

\* PBFM – Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada;

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

\* N-01/78 – Norma do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e correlatos, aprovada pela portaria 071 de 1978 do Ministério das Comunicações.





# AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AUTO N°

0003/GO20060145

DATA HORA

14/9/2006 11:00

**I - Identificação da Entidade**

Nome da Entidade : TELEVISÃO GOYA LTDA CPF / CNPJ : 01.279.835.0001/95

Local de Instalação : AV GOIAS, 1449 - CENTRO

Tipo de Serviço : Município / Distrito : GOIÂNIA UF : GO

AUX. DE RADIODIFUSÃO/TRANS. DE PROG.

Representante da Entidade no ato da fiscalização : DARIO LEIRIA PEREIRA NETO Identidade / Órgão Emissor : 7026416656 SSP/RS

**II - Fundamentação legal**

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria de nº 0003/GO20060145 que deste faz(em) parte integrante (anexos), e conforme estabelece a Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Especial, com sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, e, com a competência a nós atribuída pelo referido Regimento, serve o presente para, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 77, do mesmo instrumento legal, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser encaminhada à ANATEL, no endereço abaixo :

Rua 13 N. 618 St. Oeste CEP: 74120-060

Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

**III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização**

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização

LEANDRO RODRIGUES BELO

Credencial N° 752-2

Ass.

Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização

RONAN CARVALHO JUNIOR

Credencial N° 740-6

Ass.

Agente de Fiscalização

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFIRMADO ORIGINAL

22 NOV 2006

Recebi a via deste auto e seus anexos.

Ass.   
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

Identidade

Órgão Expedidor

Identidade

Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Endereço Residencial

Município / Distrito

UF

Município / Distrito

UF

Ass.

Testemunha

Ass.

Testemunha

Ass.

Agente de Fiscalização

Ass.

Agente de Fiscalização



# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

M. das  
Fis.  
universität:  
DSS - DSS

## **Laudo de Vistoria Técnica**

Laudo N°

Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC

0003/GO20060145

<b>Motivo</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência <input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial <input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM <input type="checkbox"/> Especial <input type="checkbox"/> Renovação <input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 5 – Informações Adicionais)
<b>da Vistoria</b>		

<b>Modalidade do Serviço</b>	<input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas	<input type="checkbox"/> Reportagem Externa
	<input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas	<input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição

## 1. Identificação da Entidade

Nº Estação SITARWEB: 613581768

1.1 - Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOVIA LTDA

1.1 - Razão Social (dicionada): **TELEVISÃO GOLALIDA**  
1.2 - Endereço (sede): RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE CEP: ---  
Cidade: GOIÂNIA UF: GO Tel.: ---

## 2. Localização da Estação Transmissora

Descrição do Item	SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
<b>2.1 – Endereço da Estação</b>			
Autorizado: -----			
Cidade: ----- UF: ---- CEP: ----			
Verificado: AV. GOIÁS CENTRO, 1449 - CENTRO			Art. 63 "e" do CBT
Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: -----			(Suspensão)
<b>2.2 – Coordenadas Geográficas</b>	NA	Art. 46 RSR	Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERR COM ORIGINAL
Latitude ----- 16° 40' 4,0"			
Longitude ----- 49° 15' 38,7"			22 NOV 2006

### **3. Características Técnicas da Estação Transmissora**

<b>3.1 – Tipo da Estação</b>		<b>Qtd. Autorizada</b>	<b>Qtd. Verificada</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	---	01	NA	Art. 46 RSR	Art. 63 "e" CBT (Suspensão)
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável	---	---	NA		
<input type="checkbox"/> Base	---	---	NA		
<input type="checkbox"/> Móvel	---	---	NA		
<input type="checkbox"/> Portátil	---	---	NA		
<input type="checkbox"/> Repetidora	---	---	NA		
<b>3.2 – Sistema Irradiante</b>		<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		
3.2.1 – Tipo		----	REF. PARAB.	NA	Art. 63 "e" CBT (Suspensão)
3.2.2 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]		----	19,0		
3.2.3 – Polarização		----	----		
3.2.4 – Azimute (Sistema Diretivo)		---	184º		
<b>3.3 – Equipamentos</b>					
<b>3.3.1 – Transmissor Principal</b>		<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>	NA	Art. 46 RSR
3.3.1.1 – Potência de RF [W]		----	4,0		
3.3.1.2 – Freqüência [MHz]		----	3490,0		
3.3.1.3 – Homologação		---	5398 - 038	NA	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

<b>3.3.2 – Transmissor Auxiliar</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		<b>Art. 46 RSR</b>	<b>Art. 63 "e" CBT (Suspensão)</b>
3.3.2.1 – Potência de RF [W]	----	----	NA		
3.3.2.2 – Freqüência [MHz]	----	----	NA		
3.3.2.3 – Homologação	----	---	NA	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.	

#### 4. Outras Constatações

<b>Descrição do Item</b>	<b>SIT</b>	<b>Enquadramento</b>	<b>Sanção Máxima Prevista</b>
4.1 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. <input checked="" type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Vencida	I	Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	<b>Art. 62 "f" CBT (Multa)</b>
<input type="checkbox"/> Indisponível (certificado ausente de licença vigente)	NA	Art. 45 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	
4.3 – Existência de interferência prejudicial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	NA	Art 48 e 49 RSR "Agravante"	<b>Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)</b>
4.3 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização	NA	Item 17, Art 26 RSR.	
4.4 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	NA	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002.	<b>Art. 62 do CBT (Multa)</b>
4.5 – Existência de Responsável Técnico	NA	Item II, da Portaria MC 160/1987.	<b>Arts.61 e 62 do CBT (Multa)</b>
4.6 – Endereço da Estação Receptora (apenas para o Serviço de Ligação para Transmissão de Programas) Autorizado: ----- Cidade: ----- UF: ----- CEP: -----	NA	Art. 46 RSR	<b>Art. 62 do CBT (Multa)</b>
Verificado: RUA 18, N.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: -----			

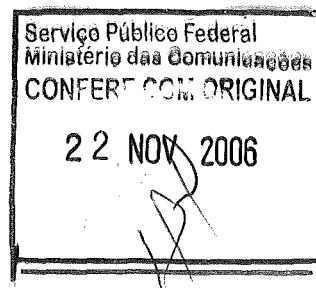
#### 5. Informações Adicionais

5.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria nº \_\_\_\_\_ que originou o Pado nº \_\_\_\_\_

5.1.2 - Nos itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2 foram considerados os valores indicados na placa do equipamento;

5.1.3 A entidade solicitou a inclusão da respectiva estação, mas até a presente data nenhuma alteração foi realizada e não foi emitida a licença, ou seja, a estação não é licenciada;

5.1.4 - Esta vistoria foi realizada em complemento à vistoria para renovação do serviço principal da entidade TELEVISÃO GO-YA LTDA.



Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

**6. Instrumentos Utilizados na Vistoria**

Nº	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	Nº patrimônio
01	GPS	052.154
01	Telêmetro	052.967

**7. Assinaturas**

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura: Credencial N°: 00752-2

Agente de Fiscalização (2): RONAN CAVALHO JUNIOR

Assinatura: Credencial N°: 740-6

Representante da Entidade: DÁRIO LEIRIA PEREIRA NETO

Cargo: GER. DE OPERAÇÃO / PROD.

Identidade N°: 7026416656 SSP/RS

Assinatura:

Local e Data: GOIÂNIA, 14/09/2006

\* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67;

\* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63;

\* PBFM – Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada;

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

\* N-01/78 – Norma do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e correlatos, aprovada pela portaria 071 de 1978 do Ministério das Comunicações.





CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

PESQUISA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:  
Digite palavra-chaveTipo de Documento:  
Escolha aqui

OK &gt;

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral

&gt;&gt; Busca avançada

Dados da consulta

Consulta

Menu Ajuda

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO GOYA LTDA

Nº FISTEL: 13008005691

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens

CNPJ/CPF: 01279835000195

Situação: Ativa

Data Validade: 30/07/2006

CADIN: Não

Incide FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: GO

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	57.955,68	19/01/1990	57.955,68	57.955,68	001	Quitado	0,00
0	1	1990	02/08/1990	57.955,68		0,00	0,00	002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	81.582,12	13/04/1992	892.885,63	682.993,48	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	384.100,92	13/04/1992	209.892,15	209.892,15	004	Parcial	
					31/03/1993	9.741.222,21			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	4.768.641,66	16/04/1993	23.527.760,82	23.527.760,82	005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	30/09/1993	0,00	30/09/1993	96.101,22	96.101,22	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	120.796,19	15/03/1994	273.462,47	273.462,47	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	643,32	31/03/1995	435,34	435,34	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	643,32	31/07/1996	-569,15	569,15	009	Parcial	
					30/01/1998	250,08	250,08		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	643,32	31/03/1997	585,93	585,93	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 7.200,00	26/08/1998	7.247,52	7.247,52	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 7.200,00	28/04/1999	7.937,28	7.937,28	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 9.300,00	31/10/2000	12.008,16	12.008,16	013	Quitado	0,00
9 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 9.300,00	02/04/2001	9.300,00	9.300,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 9.300,00	28/03/2002	9.300,00	9.300,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 9.300,00	31/03/2003	9.300,00	9.300,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 9.300,00	31/03/2004	9.300,00	9.300,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 9.300,00	31/03/2005	9.300,00	9.300,00	018	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/02/2006	R\$ 1.051,76	31/03/2006	1.167,44	1.167,44	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 9.300,00	31/03/2006	9.300,00	9.300,00	020	Quitado	0,00

Total devido em 23/11/2006 (em reais):

0,00

## Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

Fls.: 149  
Rubrica:  
das Comunicações - Sessões

## **RENOVAÇÃO DE OUTORGA - LTDA**

### **LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53000.008638/2006 LOCALIDADE: GOIÂNIA / GO

INTERESSADA: TELEVISÃO GOYA LTDA.

TIPO DE OUTORGA: (  ) CONCESSÃO (  ) PERMISSÃO (  ) AUTORIZAÇÃO

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>Fls.</b>
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	81 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	117 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	80 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	75 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	76-77 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	78-79 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	78 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	47-72 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.	83-109 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º , art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	82 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	02-03 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Tempestiva ?	----- Sim( <input type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	06-25, 27-46 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	05,26 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	74 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	73 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Vistoria da ANATEL	120-147 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	127-128, 141-142 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
A entidade está quites com o FISTEL?	148 Sim( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não( <input type="checkbox"/> )
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim( <input type="checkbox"/> ) Não( <input checked="" type="checkbox"/> )

Min. das Co.  
F. 150  
C. 100 - SG

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300**  
**CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF**  
**TEL.: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617**

Brasília, 28 de novembro de 2006.  
Ofício nº 3119/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Ao Senhor Gerente da  
TELEVISÃO GOYA LTDA.  
Rua 18, 20º Andar.  
CEP: 74120-080 – GOIÂNIA / GO

Ref. Processo nº 53000.008638/2006

Prezado Senhor ,

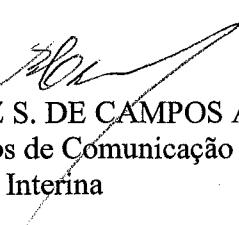
1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **sons e imagens**, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº 0001/GO20060145 , (anexo).
- b) correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº 0002/GO20060145 , (anexo).

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Interina

Arquivo das Comunicações  
 Fls. 151  
 Rubrica R  
 2013

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Renovação de Outorga</i>		
ENDEREÇO / ADRESSE		
CEP / CODE POSTAL		
<b>OF: 3.119/2006-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC</b> Ao Senhor Gerente da Televisão Goya Ltda Rua 18 , 20º Andar <b>Cep: 74120-080 Goiânia-GO</b> <b>Proc: 53000.008638/2006</b> <b>Renovação de Outorga</b>		
<input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENCE	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
75240203-0		FC0463746
114 x 186 mm		





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300  
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF  
TEL.: (61) 311-6698 - FAX: 311-6617

Ofício nº 548/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 05 de fevereiro de 2006.

Ao Senhor Gerente da  
TELEVISÃO GOYA LTDA.  
Rua 18, nº 100  
CEP: 74120-080 - GOIÂNIA / GO

Ref. Processo nº 53000.008638/2006

Prezado Senhor ,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

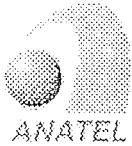
- a) correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº 0001/GO20060145 , (anexo).
- b) correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº 0002/GO20060145 , (anexo).

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

086 Comunicações  
120 Radar  
88 das Co...  
M... Fis. 154  
EU Rubrica:  
COSSE - SE

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#### 1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

#### 1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

#### 1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER07AT2006000016 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.



### 2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

#### 2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome TELEVISAO GOYA LTDA

2.1.2 Serviço Radiodifusão de Sons e Imagens - TV - 248

2.1.3 Endereço da Sede RUA 18 110 LOTES 15/17 - 12º andar Bairro: SETOR OESTE  
Município: Goiânia UF: GO

### 3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Realizar Vistoria técnica para fins de renovação de outorga, na estação de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV, da entidade TELEVISAO GOYA LTDA, no município de Goiânia/GO, de acordo com demanda do Ministério das Comunicações, referente ao processo nº 53000.008638/2006.

### 4. INTRODUÇÃO

#### 4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

##### 4.1.1. Geral

CONFENANATEL/RCIA



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

101  
M. das Comunicações -  
Fis.: 155  
Rubrica:

À Anatel compete a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão, de acordo com as disposições do Art 19, inciso IX e do Art. 211, parágrafo único da Lei no.9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto n. 5220, de 30 de setembro de 2004, bem como o Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº. 207, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.

### 4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

### 4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no inciso VIII do art. 19 e art. 163 da Lei nº 9.472, de 1997; Artigo 79 e 80 do RUER.

### 4.2. Período de realização da Fiscalização

12/09/2006 à 19/09/2006



## 5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na TELEVISAO GOYA LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

### 5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:  
Foram realizadas medições de freqüência e potência; foram feitas medidas de altura e azimute do sistema irradiante; medidas de coordenadas geográficas e inspeção visual nas instalações da emissora. Os procedimentos e métodos para as medições constam no Manual do Agente de Fiscalização - MAF.

### 5.2. Resultados obtidos:

A entidade vistoriada apresentou as irregularidades descritas no Laudo de Vistoria nº. 0001/GO20060145 listadas abaixo:

- 1 – Coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado;
- 2 – Potência de transmissão do transmissor principal diferente do autorizado;



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

185  
125  
150  
15  
S. das Comunicações - SSCF - Fls.: 15  
Rub:

item 34 do RSR;

3 – Sem aviso junto às partes elétricas do transmissor principal com tensão maior que 350  
V.: Art. 122, item 34 do RSR c/c item 7.9.2 do RTTV.

### 6.2. Possíveis Sancções:

- 1 – Coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: Art. 63 "e", do CBT (Suspensão);
- 2 – Potência de transmissão do transmissor principal diferente do autorizado: Art. 63 "e", do CBT (Suspensão);
- 3 – Sem aviso junto às partes elétricas do transmissor principal com tensão maior que 350 V.: Art. 63 "d", do CBT (Suspensão).

### 6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas, emitiu-se o Auto de Infração nº , 0001GO20060145 sendo que todos os documentos gerados durante esta vistoria bem como este relatório seram enviados ao Ministério da Comunicações a quem cabe as devidas providências.

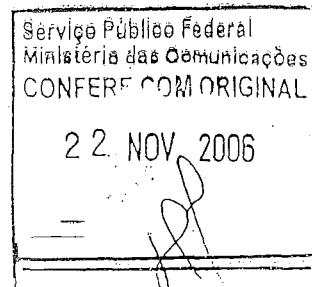
## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

fotos do auto e do laudo da entidade – fotos do auto e do laudo da entidade

## 8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

LEANDRO RODRIGUES BELO

RONAN CARVALHO JUNIOR





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

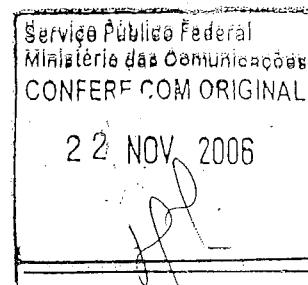
Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

685 Comunicações  
M. P. 157  
Fis.:  
Rut:  
Sessões - Sessões das Comunicações

### ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório  
LEANDRO RODRIGUES BELO - PVSTA2

Responsável pela aprovação do relatório  
PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA - ER07FT





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

625  
das Co.  
Fls.: 159  
Edu  
S3 - 636

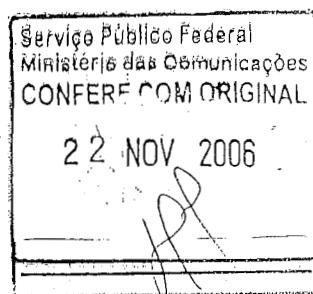
Data da Impressão 16/10/2006 08:24:34



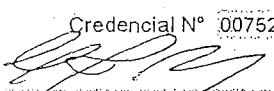
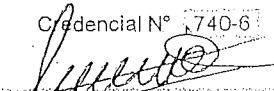
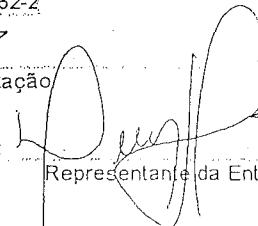
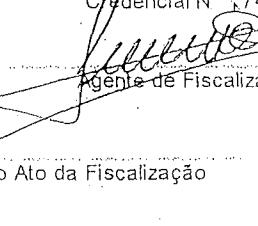
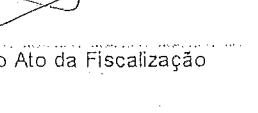
## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

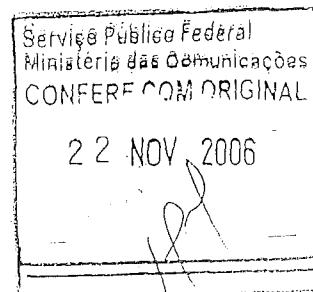
Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:



Data da Impressão 16/10/2006 08:24:34

	<b>AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>		AUTO N° 0001/GO20060145
ANATEL	DATA 14/9/2006	HORA 11:00	Fis.: C.Rubr. S.C. das Comunicações - 160
<b>I - Identificação da Entidade</b>			
Nome da Entidade TELEVISÃO GOYA LTDA	CPF / CNPJ 01.279.835.0001/95		
Local de Instalação AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS			UF GO
Tipo de Serviço RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	Município / Distrito GOIÂNIA		
Representante da Entidade no ato da fiscalização DARIO LEIRIA PEREIRA NETO	Identidade / Órgão Emissor 7026416656 SSP-RS		
<b>II - Fundamentação</b>			
<p>Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autorquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s) Laudo (s) de Vistoria (s) nº 0001/GO20060145, que deste faz (em) parte integrante anexa (s).</p> <p>Fica consignado o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis.</p> <p>Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.</p>			
<b>III - Identificação das Partes</b>			
Nome do Agente de Fiscalização LEANDRO RODRIGUES BELO	Ass.:  Credencial N° 00752-2	Nome do Agente de Fiscalização RONAN CARVALHO JUNIOR	Ass.:  Credencial N° 1740-6
Agente de Fiscalização		Agente de Fiscalização	
Ass.: 	Ass.: 	Ass.: 	Ass.: 
Testemunhas:	Representante da Entidade no Ato da Fiscalização		
Nome: Doc.: Ass.:			





# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Laudo de Vistoria Técnica  
Emissora de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV

Laudo Nº  
0001/GO20060145

Motivo da Vistoria	<input type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência <input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial <input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBT <input type="checkbox"/> Especial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação <input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 6 – Informações Adicionais)
--------------------------	--	--

## 1. Identificação da Entidade

1.1 – Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOYA LTDA

1.2 – Endereço (sede): RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE  
Cidade: GOIÂNIA

CEP: ---  
UF: GO Tel.: ---

## 2. Localização da Estação Transmissora

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2.1 – Endereço:					
Autorizado:	AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS				
Cidade:	GOIÂNIA	UF: GO CEP: ---			
Verificado:	AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS			Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.1 do RTTV	Art. 63, "e", do CBT (Suspensão)
Cidade:	GOIÂNIA	UF: GO CEP: ---			
2.2 – Coordenadas Geográficas	Autorizado(a)	Verificado(a)			
Latitude	16° 39' 44"	16° 39' 52,5"			
Longitude	49° 20' 23"	49° 20' 31,4"			

## 3. Características Técnicas da Estação Transmissora

3.1 – Canal	4	4	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Tabela 7 do RTTV	22 NOV 2006
3.2 – Sistema Irradiante					
3.2.1 – Sistema Irradiante Principal					
3.2.1.1 – Antena					
3.2.1.1.1 – Fabricante	MECTRON.	MECTRON.			Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.1.1.2 – Modelo	MT-ATS 24	MT-ATS 24			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	---	03			
3.2.1.1.4 – Tipo	---	SUPER TURN.	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.3 do RTTV	
3.2.1.1.5 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	66,7	67			
3.2.1.1.6 – Azimute de Orientação (ºNV)	334°	334°			
3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal					
3.2.1.2.1 – Fabricante	RFS	RFS			
3.2.1.2.2 – Modelo	HF 3 1/8"	HF 3 1/8"	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.5 do regulamento aprova- do pela resolução 284/2001.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar					
3.2.2.1 – Antena					
3.2.2.1.1 – Fabricante	MAXWELL	MAXWELL			
3.2.2.1.2 – Modelo	AP 1/4	AP 1/4			
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos	---	04			
3.2.2.1.4 – Tipo	PAINEL DIP.	PAINEL DIP.	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.3 do RTTV	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.1.5 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	36,1	35			
3.2.2.1.6 – Azimute de Orientação (ºNV)	334°	334°			

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

Página 1/4

das Co.  
Fls. 28  
W.R.B.C.  
C.M.  
62

3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar	22 NOV 2006	NV	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.5 do regulamento aprovado pela resolução 284/2001.
3.2.2.2.1 – Fabricante	---		Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.2.2 – Modelo	---		
3.3 – Equipamentos			
3.3.1 – Transmissor Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)	
3.3.1.1 – Fabricante	TELAVO	TELAVO	
3.3.1.2 – Modelo	RTV-15000A	RTV-15000A	
3.3.1.3 – Homologação	000893XXX0038	000893XXX0038	
3.3.1.4 – Potência de Operação de Vídeo [kW] ( $\pm 2\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	10 KW	---	Art 122, Item 34 do RSR
3.3.1.5 – Potência de Operação de Áudio [kW] ( $\pm 12\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	----	----	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	67,250000	----	NV
3.3.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ . ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	71,750000	----	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 9.3.1 c/c com item 12.5 RTTV e Item 2.5.2 da Portaria MC 38/74
3.3.1.8 – Gabinete aterrado	R		Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.1 do RTTV
3.3.1.9 – Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts.	I		Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.2 do RTTV
3.3.2 – Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)	
3.3.2.1 – Fabricante	LYS	LYS	
3.3.2.2 – Modelo	AV-10KW-V	AV-10KW-V	
3.3.2.3 – Homologação	016894XXX0328	016894XXX0328	
3.3.2.4 – Potência de Operação de Vídeo [kW] ( $\pm 2\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	10 kW	10 kW	R
3.3.2.5 – Potência de Operação de Áudio [kW] ( $\pm 12\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	----	----	Art 122, Item 34 do RSR
3.3.2.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	67,250000	67,250235	R
3.3.2.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ . ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	71,750000	71,749620	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 9.3.1 c/c com item 12.5 do RTTV
3.3.2.8 – Gabinete aterrado	R		Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.1 do RTTV
3.3.2.9 – Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts.	R		Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.2 do RTTV

## 7. Instrumentos Utilizados na Vistoria

---

## 8. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura:  Credencial N°: 00752-2

Agente de Fiscalização (2): RONAN CARVALHO JUNIOR

Assinatura:  Credencial N°: 0 740-6

Representante da Entidade: DARIO LEIRIA PEREIRA NETO

Cargo: GERENTE DE OPER. / PROD

Identidade Nº: 7026416656 SSP-RS

## Assinatura:

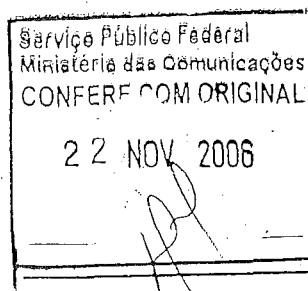
Local e Data: GOIÂNIA 14/09/2006

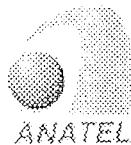
\*RTTV – Regulamento Técnico para prestadores do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do serviço de Retransmissão da TV.

RITV - Regulamento Técnico para prestadores do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do \*CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações; Lei nº 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei nº 236/62

\*RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto nº 5.279/63.

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987:





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

31/08/2006  
das Comunicações -  
SSCE/MC - 165

### I. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#### 1.1. Interessado

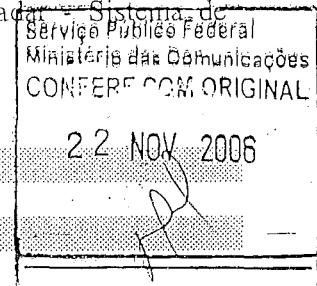
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

#### 1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

#### 1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER07AT2006000017 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.



### 2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

#### 2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome TELEVISAO GOYA LTDA

2.1.2 Serviço AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.3 Endereço da Sede RUA 18110 LOTES 15/17 - 12º andar Bairro: SETOR  
OESTE  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do  
objeto Estação Autorizada - 284084

2.1.5 Serviço Fiscalizado AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.6 Endereço do Objeto MORRO DO MENDANHA Bairro: JD PETROPOLIS  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do  
objeto Estação Autorizada - 284114

2.1.5 Serviço Fiscalizado AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.6 Endereço do Objeto RUA 1114 NR 41 Bairro: SERRINHA  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do  
objeto Estação Autorizada - 284130



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

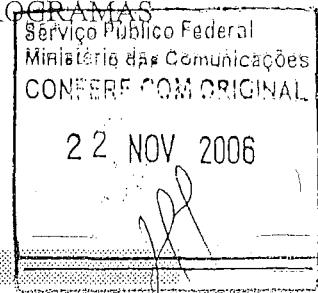
2.1.5 Serviço Fiscalizado  
AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.6 Endereço do Objeto  
RUA 2 NR 339 (EMBRATEL) Bairro: CENTRO  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do  
objeto  
Estação Autorizada - 613581768

2.1.5 Serviço Fiscalizado  
AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.6 Endereço do Objeto  
AV. GOIAS, 1449 Bairro: CENTRO  
Município: Goiânia UF: GO



### 3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Realizar Vistoria técnica no Serviço Auxiliar de Radiodifusão em complemento a vistoria para renovação de outorga do serviço principal, da entidade TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

### 4. INTRODUÇÃO

#### 4.1. Fundamentação Legal

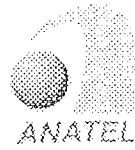
A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

#### 4.1.1. Geral

À Anatel compete a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão, de acordo com as disposições do Art 19, inciso IX e do Art. 211, parágrafo único da Lei no. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto n. 5220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução no. 207, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.

#### 4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

### 4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no inciso VIII do art. 19 e art. 163 da Lei nº 9.472, de 1997; Artigo 79 e 80 do RUER.

### 4.2. Período de realização da Fiscalização

12/09/2006 à 19/09/2006

Serviço Pùblico Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL

22 NOV 2006

## 5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na TELEVISAO GOYA LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

### 5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Foram realizadas medidas de altura e azimute dos sistemas irradiantes; medidas de coordenadas geográficas e inspeção visual nas instalações da emissora. Os procedimentos e métodos para as medições constam no Manual do Agente de Fiscalização - MAF.

### 5.2. Resultados obtidos:

A entidade vistoriada apresentou as irregularidades descritas nos Laudos de Vistoria n. 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 listada abaixo:

#### 1 - Estação n. 284114:

- a) Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado;
- b) Homologação do transmissor principal diferente do autorizado;
- c) Homologação do transmissor auxiliar não autorizado;
- d) Licença para funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada);
- e) Endereço da estação receptora diferente do autorizado;

#### 2 - Estação n. 613581768:

- a) Licença para funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada);

OBS: As estações n. 284084 e 284130 não estavam instaladas.

### 5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

284114  
613581768  
das Comunicações - STEL - Sessões - 168  
Flávia Rubi

### 5.3.1. Para o serviço

Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão operando com características técnicas diferentes do projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações (MC) e em desacordo com a legislação vigente.

### 5.3.2. Para o usuário

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

### 5.3.3. Para a Administração Pública

Os Laudos de Vistoria n. 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 serão encaminhados para o Ministério das Comunicações para providências.

### 5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

A entidade fiscalizada terá de se enquadrar em relação às irregularidades encontradas nos Laudos 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 para fins de regularização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão.

### 5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.



## 6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte:

As estações 284114 e 613581768 estão operando em desacordo com a legislação vigente.

As estações n. 284130 e 284084 não estão instaladas, apesar de estarem cadastradas no sistema STEL da Anatel.

### 6.1. Infrações e dispositivos infringidos

1 - Estação n. 284114:

a) Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado:

Art. 46 RSR;

b) Homologação do transmissor principal diferente do autorizado: Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98;

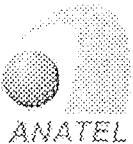
c) Homologação do transmissor auxiliar não autorizado: Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98;

d) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada); Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78;

e) Endereço da estação receptora diferente do autorizado: Art. 46 RSR;

2 - Estação n. 613581768:

a) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada): Art. 42 do



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

39  
Pla.  
M. das Co.  
Fis.:  
URUB:  
008 - sec

RSR c/c item 8 da Norma 01/78.

### 6.2. Possíveis Sanções:

1 - Estação n. 284114:

- a) Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: Art. 63 "e" do CBT (suspensão);
- b) Homologação do transmissor principal diferente do autorizado: Art. 63 "e" do CBT (suspensão);
- c) Homologação do transmissor auxiliar não autorizado: Art. 63 "e" do CBT (suspensão);
- d) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada); Art. 62 "f" CBT (Multas);
- e) Endereço da estação receptora diferente do autorizado: Art. 62 CBT (Multas);

2 - Estação n. 613581768:

- a) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada): Art. 62 "f" CBT (Multas).

### 6.3. Possíveis Autuações:

Como conseqüência das infrações constatadas, emitiu-se os Autos de Infração nº 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 que serão encaminhados para o Ministério das Comunicações para providências.

## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Fotos do auto e laudo

Diagrama simplificado da rede auxiliar . – Este anexo mostra como foi autorizado pela portaria e como foi verificado no local.

## 8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

LEANDRO RODRIGUES BELO

RONAN CARVALHO JUNIOR





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

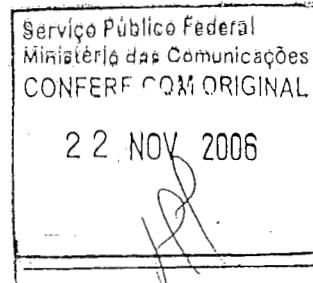
Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

36  
M  
das Comunicações - SISTEMA  
Fls.: 170  
RUB:

### ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório  
LEANDRO RODRIGUES BELO - PVSTA2

Responsável pela aprovação do relatório  
PAULO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA - ER07FT





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:



Data da Impressão 16/10/2006 08:25:58



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

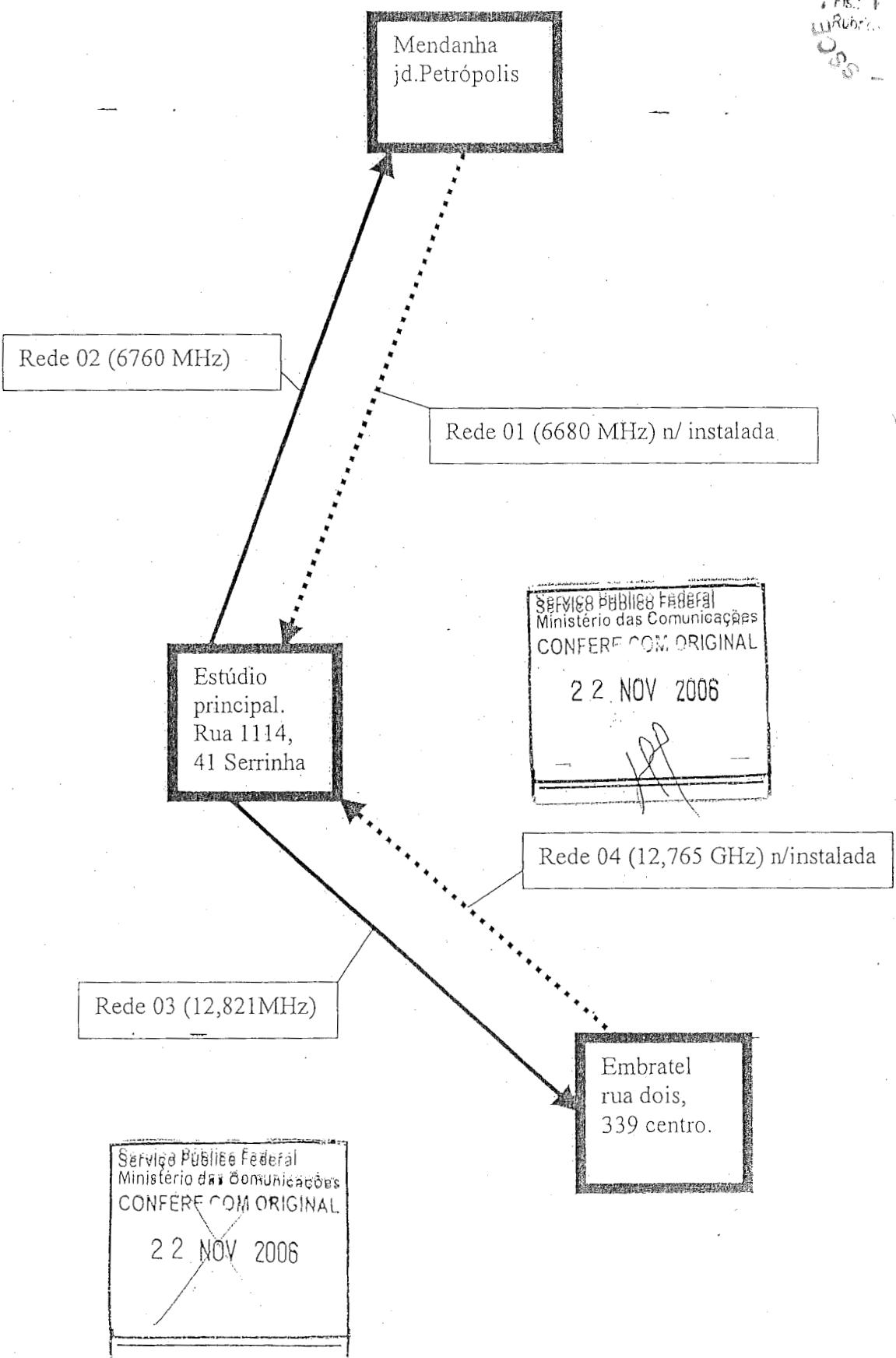
Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:



Data da Impressão 16/10/2006 08:25:58

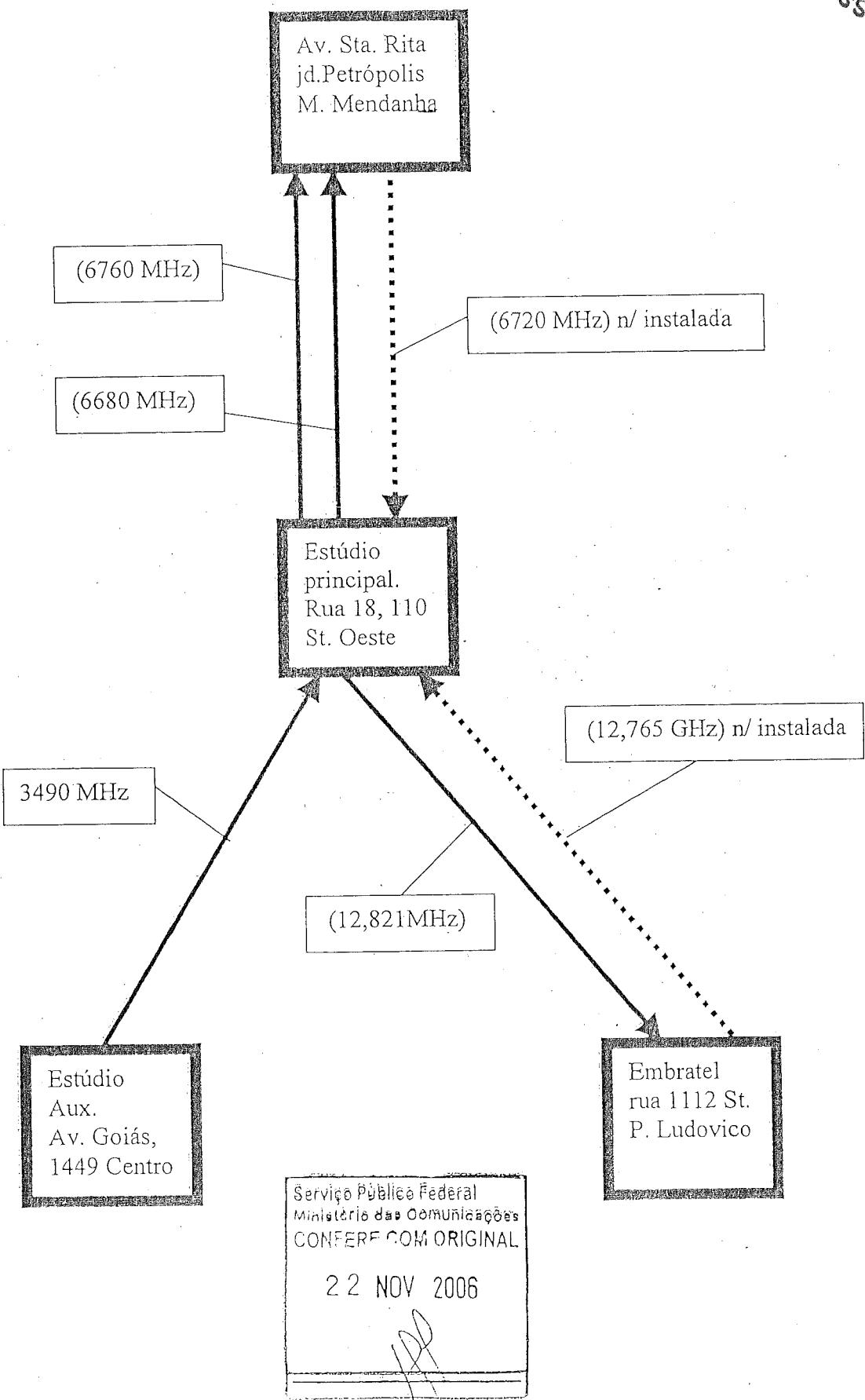
130  
M. P. M. - 594

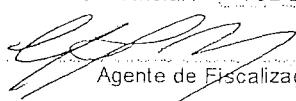
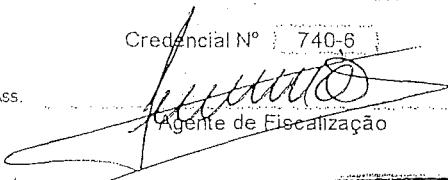
LINKS DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO, AUTORIZADOS PELA PORTARIA DO MC  
NR. 062 DE 01 DE JULHO DE 1997 PARA REDE RECORD GOIÂNIA



RECEBIDO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFECOM ORIGINAL  
173

LINKS DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO DIFUSÃO.  
FUNCIONAMENTO VERIFICADO NA EMISSORA REDE RECORD GOIANIA.  
(MODIFICAÇÕES CADASTRADAS NO STEL)



 <b>ANATEL</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>			AUTO N° 0002/GO20060145	
	DATA 14/9/2006	HORA 11:00		<i>174</i> <i>das Comunicações</i> <i>das Comunicações</i> <i>das Comunicações</i>	
<b>I - Identificação da Entidade</b>					
Nome da Entidade <b>TELEVISÃO GOYA LTDA.</b>		CPF / CNPJ <b>01.279.835.0001/95</b>			
Local de Instalação <b>RUA 18, NR. 110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE</b>					
Tipo de Serviço <b>AUX. DE RADIODIFUSÃO/TRANS. DE PROG.</b>		Município / Distrito <b>GOIÂNIA</b>	UF <b>GO</b>	Identidade / Órgão Emissor <b>7026416656 SSP/RS</b>	
<b>II - Fundamentação legal</b>					
<p>Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria de nº 0002/GO20060145 que deste faz(em) parte integrante (anexos), e conforme estabelece a Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Especial, com sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, e, com a competência a nós atribuída pelo referido Regimento, serve o presente para, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 77, do mesmo instrumento legal, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser encaminhada à ANATEL, no endereço abaixo :</p> <p style="text-align: center;">Rua 13 N. 618 St. Oeste CEP: 74120-060</p>					
<p>Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.</p>					
<b>III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização</b>					
<p>Para constar, lavrmos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.</p>					
Nome do Agente de Fiscalização <b>LEANDRO RODRIGUES BELO</b>		Nome do Agente de Fiscalização <b>RONAN CARVALHO JUNIOR</b>			
Credencial N° <b>752-2</b>		Credencial N° <b>740-6</b>			
Ass.			Ass.		
<p>Ass. <b>Agente de Fiscalização</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Recebi a via desse auto e seus anexos.</i></p> <p>Ass. <b>Representante da Entidade no Ato da Fiscalização</b></p>					
<p>O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.</p>					
Nome da Testemunha		Nome da Testemunha			
Identidade	Órgão Expedidor	Identidade	Órgão Expedidor		
Endereço Residencial		Endereço Residencial			
Município / Distrito	UF	Município / Distrito	UF		
Ass.	<b>Testemunha</b>		Ass.	<b>Testemunha</b>	
Ass.	<b>Agente de Fiscalização</b>		Ass.	<b>Agente de Fiscalização</b>	

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Anatel - 175

## Laudo de Vistoria Técnica

Laudo Nº

0002/GO20060145

Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC

Motivo da Vistoria	<input checked="" type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM
	<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial	<input type="checkbox"/> Renovação
	<input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 5 – Informações Adicionais)

Modalidade do Serviço	<input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas	<input type="checkbox"/> Reportagem Externa
	<input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas	<input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedicina

1. Identificação da Entidade	Nº Estação SITARWEB: 284114
------------------------------	-----------------------------

1.1 – Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOYA LTDA	CEP: ----
1.2 – Endereço (sede): RUA 18, NR. 110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE Cidade: GOIÂNIA	UF: GO Tel.: ----

2. Localização da Estação Transmissora	Descrição do Item	SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2.1 – Endereço da Estação	Autorizado: RUA 1114 N. 41 – ST. SERRINHA Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----			
Verificado: RUA 18, NR. 110 12º ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----				Art. 63 "e" do CBT Service Public Federal Ministério das Comunicações CONFERENCE COM ORIGINAL
2.2 – Coordenadas Geográficas	Autorizado(a) Latitude Longitude	Verificado(a) 16° 43' 29" 49° 15' 19" 16° 41' 11,8" 49° 15' 39,5"	I	22 NOV 2006

3.1 – Tipo da Estação	Qtd. Autorizada	Qtd. Verificada		
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	---	01	NA	
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Base	---	---	NA	
<input checked="" type="checkbox"/> Móvel	---	---	NA	Art. 46 RSR
<input type="checkbox"/> Portátil	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Repetidora	---	---	NA	
3.2 – Sistema Irradiante	Autorizado(a)	Verificado(a)		
3.2.1 – Tipo	----	REF. PARAB.		
3.2.2 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	----	68	NA	Art. 63 "e" CBT (Suspensão)
3.2.3 – Polarização	----	H		
3.2.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	----	285°		
3.3 – Equipamentos				
3.3.1 – Transmissor Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)		
3.3.1.1 – Potência de RF [W]	2	----	NV	Art. 46 RSR
3.3.1.2 – Freqüência [MHz]	6760	----		Art. 63 "e" CBT (Suspensão)
3.3.1.3 – Homologação	040680AAG144	007492AAP0846	I	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

3.3.2 – Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)		
3.3.2.1 – Potência de RF [W]	----	----	NV	Art. 46 RSR
3.3.2.2 – Freqüência [MHz]	----	----	NV	
3.3.2.3 – Homologação	----	007492AAP0846	I	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

#### 4. Outras Constatações

Descrição do Item	SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
4.1 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.	I	Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	
<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Vencida			Art. 62 "f" CBT (Multas)
<input type="checkbox"/> Indisponível (certificado ausente de licença vigente)	NA	Art. 45 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	
4.3 – Existência de interferência prejudicial: <input type="checkbox"/> Sí <input type="checkbox"/> Não	R	Art 48 e 49 RSR "Agravante"	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
4.3 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17, Art 26 RSR.	
4.4 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	R	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002.	Art. 62 do CBT (Multas)
4.5 – Existência de Responsável Técnico	R	Item II, da Portaria MC 160/1987.	Arts.61 e 62 do CBT (Multas)
4.6 – Endereço da Estação Receptora (apenas para o Serviço de Ligação para Transmissão de Programas)			
Autorizado: MORRO DO MENDANHA – JD. PETRÓPOLIS			
Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----		Art. 46 RSR	Art. 62 do CBT (Multas)
Verificado: AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS	I		
Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----			

## Informações Adicionais

5.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria nº que originou o Pado nº

5.1.1 - Os itens 3.3.1.1, 3.3.1.2 e 3.3.2.1 e 3.3.2.2 não foram verificados devido a indisponibilidade de equipamentos para medidas nas faixas de freqüências utilizadas pela entidade;

5.1.2 Nos itens 2.1; 2.2; 3.3.1.3; 3.3.2.3 e 4.6, no campo “autorizado” foram consideradas as informações constantes na Portaria n. 062, de 01/07/1997, do Ministério das Comunicações;

5.1.3 – A estação 284114 utiliza também a freqüência de 12,821 GHz (outro link utilizando um terceiro transmissor). Foram verificadas as seguintes irregularidades: endereço da estação; coordenadas geográficas, sistema irradiante (tipo, altura, polarização e azimute); homologação do equipamento; licença de funcionamento (inexistente) e endereço da estação receptora;

5.1.4 – O transmissor auxiliar utiliza a frequência de 6,680 GHz, de acordo com o cadastro do sistema STEL (que ainda se encontra em análise), não foi contemplado pela portaria n. 062, de 01/07/1997, do Ministério das Comunicações;

5.1.5 – A entidade solicitou várias alterações no sistema, mas até a presente data nenhuma alteração foi realizada e não foi emitida a licença de funcionamento da estação, ou seja, a estação n.º 284114 não é licenciada;

5.1.6 - 5.1.4 – Esta vistoria foi realizada em complemento à vistoria para renovação do serviço principal da **GOYA LTDA.**

22 NOV 2000

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
**CONFARTECOM** ORIGINAL  
22 NOV 2006

## 6. Instrumentos Utilizados na Vistoria

## 7. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura:  Credencial N°: 00752-2

Agente de Fiscalização (2): RONAN CARVALHO JUNIOR

Assinatura:  Credencial N°: 740-6

Representante da Entidade: DARIO LEIRIA PEREIRA NETO

Credencial Nº: 740-6  
Cargo: GER DE OPERAÇÃO / PROD.

Identidade Nº: 7026416656 SSP/RS

Assinatura:

Local e Data: GOIÂNIA, 14/09/2006

—  
—  
—

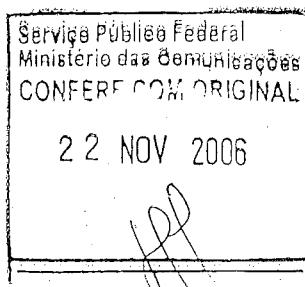
\* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67;

\* RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63;

\* PBDFM - Plano Básico de Distribuição de Freqüências Moduladas;

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

\* N-01/78 - Norma do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e correlatas, aprovada pela portaria 071 de 1978 do Ministério das Comunicações.





# AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AUTO N°

0003/GO20060145

DATA HORA

14/9/2006 11:00

das Comunicações

77-655

## I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade  
TELEVISÃO GOYA LTDA.

CPF / CNPJ

01.279.835.0001/95

Local de Instalação  
AV GOIAS, 1449 - CENTRO

Município / Distrito

GOIÂNIA

UF

GO

Tipo de Serviço  
AUX. DE RADIODIFUSÃO/TRANS. DE PROG.

Identidade / Órgão Emissor

Representante da Entidade no ato da fiscalização

DARIO LEIRIA PEREIRA NETO

7026416656 SSP/RS

## II - Fundamentação legal

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria nº 0003/GO20060145 que deste faz(em) parte integrante (anexos), e conforme estabelece a Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Especial, com sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, e, com a competência a nós atribuída pelo referido Regimento, serve o presente para, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 77, do mesmo instrumento legal, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser encaminhada à ANATEL, no endereço abaixo :

Rua 13 N. 618 St. Oeste CEP: 74120-060

Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

## III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Para constar, lavrmos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização

LEANDRO RODRIGUES BELO

Nome do Agente de Fiscalização

RONAN CARVALHO JUNIOR

Credencial N° 752-2

Credencial N° 740-6

Ass.

Ass.

Agente de Fiscalização

Agente de Fiscalização

Recebi a via deste auto e seus anexos.

Ass.

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Serviço Públco Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFIRE CCM ORIGINAL

22 NOV 2006

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

Identidade

Órgão Expedidor

Identidade

Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Endereço Residencial

Município / Distrito

UF

Município / Distrito

UF

Ass.

Testemunha

Ass.

Testemunha

Ass.

Agente de Fiscalização

Ass.

Agente de Fiscalização



# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Laudo de Vistoria Técnica  
Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC

Laudo N°  
0003/GO20060145

Motivo da Vistoria	<input checked="" type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM
	<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial	<input type="checkbox"/> Renovação
	<input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 5 – Informações Adicionais)

Modalidade do Serviço	<input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas	<input type="checkbox"/> Reportagem Externa
	<input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas	<input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição

1. Identificação da Entidade	Nº Estação SITARWEB: 613581768
------------------------------	--------------------------------

1.1 – Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOYA LTDA	CEP: -----
1.2 – Endereço (sede): RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE Cidade: GOIÂNIA	UF: GO Tel.: -----

Descrição do Item	SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2.1 – Endereço da Estação			
Autorizado: Cidade: -----			
Verificado: AV. GOIÁS CENTRO, 1449 - CENTRO Cidade: GOIÂNIA	UF: GO CEP: -----	Art. 46 RSR	Art. 63 "e" do CBT <small>(Suspensão)</small>
2.2 – Coordenadas Geográficas	Autorizado(a) Latitude	Verificado(a) 16° 40' 4,0"	NA
	Autorizado(a) Longitude	Verificado(a) 49° 15' 38,7"	CONFER COM ORIGINAL 22 NOV 2006

3.1 – Tipo da Estação	Qtd. Autorizada	Qtd. Verificada		
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	---	01	NA	Art. 46 RSR
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Base	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Móvel	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Portátil	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Repetidora	---	---	NA	
3.2 – Sistema Irradiante	Autorizado(a)	Verificado(a)		
3.2.1 – Tipo	-----	REF. PARAB.		Art. 46 RSR
3.2.2 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	-----	19,0	NA	
3.2.3 – Polarização	-----	-----		
3.2.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	-----	184°		
3.3 – Equipamentos				
3.3.1 – Transmissor Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)		Art. 46 RSR
3.3.1.1 – Potência de RF [W]	-----	4,0	NA	
3.3.1.2 – Freqüência [MHz]	-----	3490,0		
3.3.1.3 – Homologação	-----	5398 - 038	NA	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

V16  
C  
80  
das Co  
Rubrica:

3.3.2 - Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)			
3.3.2.1 - Potência de RF [W]	----	----	NA	Art. 46 RSR	
3.3.2.2 - Freqüência [MHz]	----	----	NA		Art. 63 "e" CBT (Suspensão) Is.: SIT
3.3.2.3 - Homologação	----	----	NA	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.	
<b>4. Outras Constatações</b>					
Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
4.1 - Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.			I	Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	Art. 62 "f" CBT (Multa)
<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Vencida			NA	Art. 45 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	
4.3 - Existência de interferência prejudicial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			NA	Art 48 e 49 RSR "Agravante"	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
4.3 - Impedimento à ação do Agente de Fiscalização			NA	Item 17, Art 26 RSR.	
4.4 - Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da posição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.			NA	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002.	Art. 62 do CBT (Multa)
4.5 - Existência de Responsável Técnico			NA	Item II, da Portaria MC 160/1987.	Arts.61 e 62 do CBT (Multa)
4.6 - Endereço da Estação Receptora (apenas para o Serviço de Ligação para Transmissão de Programas)					
Autorizado: ----				Art. 46 RSR	Art. 62 do CBT (Multa)
Cidade: ---- UF: ---- CEP: ----					
Verificado: RUA 18, N.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE			NA		
Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----					

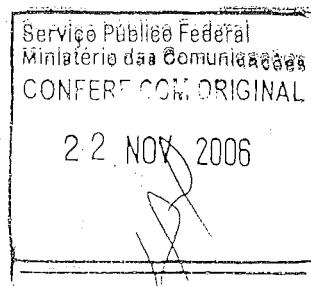
**5. Informações Adicionais**

5.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria n° ---- que originou o Pado n° ----

5.1.2 - Nos itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2 foram considerados os valores indicados na placa do equipamento;

5.1.3 - A entidade solicitou a inclusão da respectiva estação, mas até a presente data nenhuma alteração foi realizada e não foi emitida a licença, ou seja, a estação não é licenciada;

5.1.4 - Esta vistoria foi realizada em complemento à vistoria para renovação do serviço principal da entidade TELEVISÃO GO-YA LTDA.



Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

das CONCRETE  
Fis.:  
W.R. RUECKEN: 1955  
S.S. - 1955

## 6. Instrumentos Utilizados na Vistoria

## 7. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura:  Credencial N°: 00752-2

Agente de Fiscalização (2): RONAN CARVALHO JUNIOR

Assinatura:  Credencial N°: 740-6

Representante da Entidade: DARIO LEIRIA PEREIRA NETO

Cargo: GER. DE OPERAÇÃO / PROD.

Identidade Nº: 7026416656 SSP/RS

### Assinatura:

Local e Data: GOIÂNIA, 14/09/2006

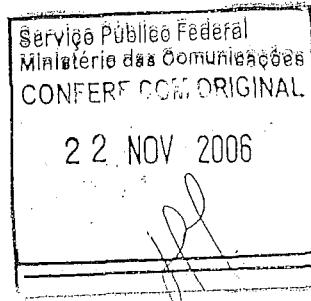
\* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67;

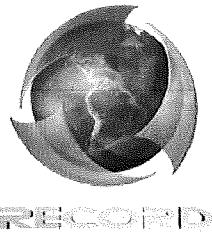
\* RSR - Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n° 52795/63;

\* PBFM – Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada;

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

\* N-01/78 - Norma do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e correlatos, aprovada pela portaria 071 de 1978 do Ministério das Comunicações.





45

Ao  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Att.: SRA. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000-0168/13/2007-46  
SEPRO/DILOO/COLOG/CORL/SPOAJ/SE  
1303/2007-1449 GMB/SC

**Ref.: Ofício nº 548/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC  
Processo nº 53000.008638/2006**

A TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Goiânia/GO - canal 4 (quatro sem decalagem), inscrita no CNPJ sob nº 01.279.835/0001-95, em resposta ao Ofício em referência, vem tempestivamente à presença de V.Sa. atender o exigido e encaminhar cópia autenticada dos documentos citados a seguir:

a) correção das irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria Técnica nº 0001/GO20060145

▪ Item 2.2 - Coordenadas Geográficas

Conforme Licença de Funcionamento de Estação nº 001026/2001-SCM, tem-se para a estação as coordenadas geográficas 16°39'52"S/49°20'27"W. Como as coordenadas geográficas verificadas (16°39'52,5"S/49°20'31,4"W) distam menos de 400 metros das coordenadas geográficas constantes da citada Licença de Funcionamento (a distância é de aproximadamente 130 metros), é obedecido o conceito de co-localização estabelecido no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução nº 284 de 07/12/01, atendendo ao Regulamento e às Normas em vigor.

▪ Item 3.3.1 - Potência de Operação do Transmissor Principal

Para que o transmissor principal volte a operar conforme autorizado é necessária a substituição da válvula do equipamento. Conforme atesta a CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO da empresa *Richardson Electronics* (encontra-se anexa a via original), a *Televisão Goyá Ltda.* já adquiriu uma válvula eletrônica de potência TH361 da marca Thomson/Thales, aguardando apenas a entrega para providenciar a substituição. Por não existir similar nacional, a válvula está em processo de importação com prazo de entrega de 2/3 semanas em São Paulo/SP (conforme consta na CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO da empresa *Richardson Electronics*).

▪ Item 3.3.1.9 - Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 Volts do Transmissor Principal

A proteção (*interlock*) encontra-se em condições de operação e as partes elétricas com tensão maior que 350 Volts foram adequadas sinalizando com aviso de "Alta Tensão".

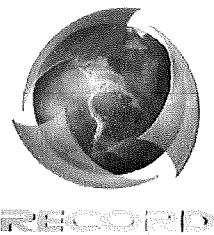
Data:	15/03/07
DO:	DISC
Para:	<b>SGOOP</b>
<input type="checkbox"/> Conhecimento	
<input checked="" type="checkbox"/> Providências	
<input type="checkbox"/> Análise e Colaboração	
<input type="checkbox"/> Preparar Resposta	
<input type="checkbox"/> Preparar Informe	
<input type="checkbox"/> Responder ao Interessado	
<input type="checkbox"/> Falar com o	
<input type="checkbox"/> Arquivar	

Prazo: 15/03/07

R

Carlo Alberto Freire Resende  
Dreicer - DISC - RCMC

53548-00006-82



M. das G.  
Fis.  
Rulin  
088

b) correção das irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria Técnica nº 0002/GO20060145

▪ Item 2 - Localização da Estação Transmissora

A transferência do local da estação (Estúdio Principal - estação nº 284114) para o endereço verificado (Rua 18, nº 110 - 12º Andar - Ed. Business Center - Setor Oeste - Goiânia/GO) foi homologada pela Portaria nº 55 de 21/05/1999.

As coordenadas geográficas do endereço verificado foram informadas nos cadastramentos relacionados abaixo, visando a alteração da Portaria nº 62 de 01/07/1997:

- I. protocolo nº 002063 de 17/05/1999 na DRMC-GO;
- II. protocolo nº 002899 de 08/07/1999 na ANATEL-GO;
- III. protocolo nº 002692 de 16/06/2000 na ANATEL-GO;
- IV. protocolo nº 53542.001488/2004 na ANATEL-GO.

▪ Item 3.3.1.3 - Homologação do Transmissor Principal

A homologação verificada ("007492AAP0846") corresponde ao transmissor de fabricação Microwave Radio Corp., modelo FLR-6, constante do cadastramento da Rede 2 (freqüência 6760 MHz) protocolado sob nº 002063 de 17/05/1999 na DRMC-GO.

▪ Item 3.3.2.3 - Homologação do Transmissor Auxiliar

O transmissor verificado não é auxiliar, tendo sido cadastrado de maneira a operar simultaneamente ao equipamento identificado como principal.

A homologação verificada ("007492AAP0846") corresponde ao transmissor de fabricação Microwave Radio Corp., modelo FLR-6, constante do cadastramento da Rede 2 (freqüência 6680 MHz) protocolado sob nº 002063 de 17/05/1999 na DRMC-GO.

▪ Item 4.1 - Licença Inexistente

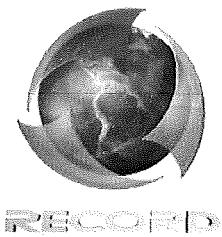
Apesar da **Televisão Goyá Ltda.** ter, por meio dos documentos relacionados abaixo, solicitado a alteração Portaria nº 62 de 01/07/1997, encaminhado cadastramentos e requerido licenciamento das estações, até a presente data a Licença não foi emitida:

- I. protocolo nº 002063 de 17/05/1999 na DRMC-GO;
- II. protocolo nº 002899 de 08/07/1999 na ANATEL-GO;
- III. protocolo nº 002692 de 16/06/2000 na ANATEL-GO;
- IV. protocolo SAPD-SICAP nº 200190051827 na ANATEL-GO;
- V. protocolo nº 53542.001488/2004 na ANATEL-GO.

▪ Item 4.6 - Endereço da Estação Receptora

O endereço verificado (Av. Santa Rita, Quadra 54, Lotes 3 e 4 - Jd. Petrópolis - Goiânia/GO) corresponde ao mesmo local aprovado, antes identificado apenas como Morro do Mendenha - Jd. Petrópolis - Goiânia/GO. Não houve mudança física do local da estação.

O endereço atualizado (igual ao verificado pela Fiscalização da ANATEL) consta do cadastramento da Rede 2 protocolado sob nº 002063 de 17/05/1999 na DRMC-GO.



- Item 5.1.3 - Freqüência 12,821 GHz

As informações completas (endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora, características do sistema irradiante, homologação do equipamento transmissor, endereço e coordenadas geográficas da estação receptora) constam do cadastramento da Rede 3 protocolado sob nº 002063 de 17/05/1999 na DRMC-GO.

A solicitação de licenciamento foi protocolada sob nº 200190051827 na ANATEL-GO (protocolo SAPD-SICAP).

c) correção das irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria Técnica nº 0003/GO20060145

- Item 4.1 - Licença Inexistente

A estação verificada (estação nº 284114) encontra-se autorizada como Estúdio Auxiliar da *Televisão Goyá Ltda.* conforme Licença de Funcionamento de Estação nº 001026/2001-SCM.

As informações completas (endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora, características do sistema irradiante, homologação do equipamento transmissor, endereço e coordenadas geográficas da estação receptora) constam do cadastramento da Rede 5 protocolado sob nº 002692 de 16/06/2000 na ANATEL-GO.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, com exceção da potência de operação do transmissor principal a ser restabelecida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, verifica-se que as divergências foram devidamente sanadas e justificadas.

Por oportuno, cabe ressaltar que o Ofício nº 548/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC datado de 05/02/06 foi encaminhado em 08/02/07 e recebido pela entidade em 13/02/07, como se comprova pelos documentos anexos (cópia do envelope onde se verifica o código AR e histórico disponível no site dos Correios).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 9 de março de 2007

TELEVISÃO GOYÁ LTDA.  
ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA  
CPF/MF nº 779.041.099-72  
PROCURADORA

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

185  
Setor Oeste

**OUTORGANTE:** **TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA**, empresa executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sediada à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, representada legalmente por seu sócio administrador, Sr. Wagner Negrão Garcia, RG nº 22.933.435-0 SSP/SP e CPF/MF nº 127.239.538-31;

**OUTORGADOS:** **MAURÍCIO MATHIAS DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 244.750, e no CPF/MF nº 26.497.228.861, com escritório na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 395 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo, SP;

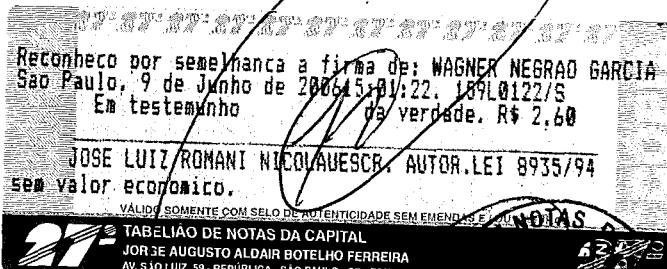
**MARCELO DE LIMA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 82.641 e no CPF/MF nº 000.267.297-92, com escritório na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, 84 - 2º andar - Benfica, Rio de Janeiro, RJ;

**ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 173.616 e no CPF/MF nº 779.041.099-72, com escritório na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 395 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo, SP;

**PODERES:** Específicos para representarem a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo assinar requerimentos, cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesas, pedidos de reconsideração, recursos e fazer tudo o que necessário for para o bom andamento dos processos da Outorgante, exceto assinar contratos e distratos, junto aos mencionados órgãos. Fica vedado o seu substabelecimento.

**VALIDADE:** 03 (três) anos a contar desta data.

Goiânia, 06 de junho de 2006.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>TELEVISAO GOYA LTDA</b>		Nº. DA ESTAÇÃO <b>323010520</b>	SÉRVICO <b>SONS E IMAGENS - TELEVISAO</b>	NAT. SERV. <b>***F</b>	LATITUDE <b>16S3952</b>	LONGITUDE <b>49W2027</b>	Nº. DA ENTIDADE <b>13008005691</b>	FIS. <b>001 / 001</b>
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>AV. STA. RITA QD 54, LTS. 3 14</b>								
BAIRRO <b>JARDIM PETROPOL</b>		MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	DISTRITO			CEP <b>*****</b>	UF <b>GO</b>	
FREQUENCIA <b>1.660,72 (MHz)</b>								
CANAL <b>04</b>								
HORARIO DE FUNCIONAMENTO <b>00:00 / 24:00</b>								
NOME FANTASIA <b>TV RECORD DE GOIANIA</b>								
ESTUDIO PRINCIPAL ENDERECO <b>RUA 18 NR 1100/12 ANDAR BOA BUSINESS CENTER</b>								
CIDADE <b>GOIANIA GO 70110-000</b>								
ESTUDIO AUXILIAR ENDERECO <b>AV GOIAS 1100/12</b>								
CIDADE <b>GOIANIA GO 70110-000</b>								
TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE <b>MECTRONICA MECANICA E ELECTRONICA LTDA</b>								
MODELO <b>RTV-15000A</b>								
TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE <b>LYS ELECTRONIC LTD</b>								
MODELO <b>AV 10KW V</b>								
ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE <b>MAXWELL ELETTRONICA COMERCIO E INDUSTRIA S/A</b>								
MODELO <b>MT ATS 24</b>								
DESCRICAO <b>XXXXXXXXXX</b>								
AZIMUTE ORIENTACAO NV <b>26,00 (graus)</b>								
ALTURA CENTRO IRRADIACAO <b>66,70 (m)</b>								
ANTENA AUXILIAR FABRICANTE <b>MAXWELL ELETTRONICA COMERCIO E INDUSTRIA S/A</b>								
MODELO <b>AP 1/4</b>								
DESCRICAO <b>TRES PAINELIS DIPOLOS DISPOSTOS AXIALMENTE DE 90 GRAUS</b>								
AZIMUTE ORIENTACAO NV <b>26,00 (graus)</b>								
ALTURA CENTRO IRRADIACAO <b>36,10 (m)</b>								
OBSERVAÇÕES <b>CGC: 01.279.835/0001-95</b>								
LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C / ART. NONO DEC. 88.066/83								
VALIDADE <b>19/02/2001 *****</b>								
RAMON CURADO GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL - GOIÁS - ER7								

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>*****</b>		Nº. DA ESTAÇÃO <b>*****</b>	SÉRVICO <b>*****</b>	NAT. SERV. <b>*****</b>	LATITUDE <b>*****</b>	LONGITUDE <b>*****</b>	Nº. DA ENTIDADE <b>*****</b>	FIS. <b>*****</b>
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>*****</b>								
BAIRRO <b>*****</b>		MUNICÍPIO <b>*****</b>	DISTRITO <b>*****</b>			CEP <b>*****</b>	UF <b>*****</b>	
FREQUENCIA <b>*****</b>								
CANAL <b>*****</b>								
HORARIO DE FUNCIONAMENTO <b>*****</b>								
NOME FANTASIA <b>*****</b>								
ESTUDIO PRINCIPAL ENDERECO <b>*****</b>								
CIDADE <b>*****</b>								
ESTUDIO AUXILIAR ENDERECO <b>*****</b>								
CIDADE <b>*****</b>								
TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE <b>*****</b>								
MODELO <b>*****</b>								
TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE <b>*****</b>								
MODELO <b>*****</b>								
ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE <b>*****</b>								
MODELO <b>*****</b>								
DESCRICAO <b>*****</b>								
AZIMUTE ORIENTACAO NV <b>*****</b>								
ALTURA CENTRO IRRADIACAO <b>*****</b>								
ANTENA AUXILIAR FABRICANTE <b>*****</b>								
MODELO <b>*****</b>								
DESCRICAO <b>*****</b>								
AZIMUTE ORIENTACAO NV <b>*****</b>								
ALTURA CENTRO IRRADIACAO <b>*****</b>								
OBSERVAÇÕES <b>*****</b>								
LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C / ART. NONO DEC. 88.066/83								
VALIDADE <b>*****</b>								
RAMON CURADO GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL - GOIÁS - ER7								



São Paulo, 07 de Março de 2007



A/C.: Sr. Olimpio  
À Televisão Goya Ltda  
Rua 18, Nº110 – Ed. Business  
Goiás – GO

## CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO

Venho através desta, informar que recebemos vosso pedido de compra conforme nossa cotação Q#2689672, via fax, na data de 07 de Março de 2007 referente a aquisição de uma Válvula Eletrônica de Potência TH361 da marca Thomson/Thales.

Sua Ordem de compra junto a Richardson é Nº4244046 com prazo de entrega de 2/3 Semanas posto São Paulo - Capital.

Sem mais, fico a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que desejar

Obrigado(a),

Sds,

RICHARDSON ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.

Rodolfo Barbarulo  
Inside Sales Specialist - EDG

✉ [rodolfo@rell.com](mailto:rodolfo@rell.com)

🌐 [www.rell.com](http://www.rell.com)

RICHARDSON ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

📞 55-11 5186-9652

📠 55-11 5186-9678



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

PORTEIRA N° 055, DE 21 DE MAIO DE 1999.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE GOIÁS, interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 85.122/75, resolve:

Art. 1º - Homologar a transferência do local do estúdio principal para Rua 18, nº 110 – 12º andar – Ed. Business Center, Setor Oeste na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, efetivada pela Televisão Goyá Ltda, concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

RAMON CURADO





Ilmo Sr  
Ramon Curado  
Gerente do Escritório Regional da ANATEL no Estado de Goiás.

Ref. : Auto de Infração nº GO/ 03/09/99 – Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos.

Televisão Goyá Ltda, concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Goiânia, em atendimento ao auto de infração acima referenciado lavrado em função de irregularidades apontadas nos laudos de vistoria nº GO/03/11/99 e nº GO/03/11/99, vem à presença de Vossa Senhoria , oferecer sua defesa, conforme o estabelecido no parágrafo 1º do art.81, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 001/97 .

Em 1995 o estúdio principal desta emissora foi transferido de local o que nos levou à necessidade de aumento da altura da torre no Morro do Mendanha para que fossem viabilizados os enlaces para transmissão de programas ( ligação transmissor / estúdio). Com o término das instalações vimos então à presença de Vossa Senhoria apresentar as alterações no cadastramento das freqüências em questão, de acordo com os dados notificados nos laudos de vistoria acima referenciados.

Informamos também que o equipamento notificado como auxiliar não deve ser assim classificado, uma vez que o mesmo foi cadastrado de maneira a operar simultaneamente ao equipamento identificado pela fiscalização como principal. No entanto a placa de identificação junto ao equipamento está errada e deverá ser substituída. Enviamos anexa a "datasheet", ou dados de ensaio do fabricante, comprovando que a freqüência de operação e o modelo correspondem ao indicado nos formulários anexos.

Rua 18 nº 110, 12º andar Ed. Business Center Setor Oeste.

FONE: (062) 833-9200 FAX: (062) 833-9200





DELEGACIA DO MINISTÉRIO  
DAS COMUNICAÇÕES EM GOIÁS

17 MAI 1999 002063

REDE RECORD

comunicação

PROTÓCOLO

190  
das Comunicações  
REDE RECORD  
1999

Vimos portanto, solicitar alteração na portaria nº062 de 01/07/97 de acordo com as alterações que no momento informamos.

Relativamente à Taxa de Fiscalização de Funcionamento, a mesma não foi emitida uma vez que depende do licenciamento das estações, cujo pedido reiteramos no momento.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Goiânia, 03 de maio de 1999.

Televisão Goyá Ltda

/JW/af



Rua 18 nº 110, 12º andar Ed. Business Center Setor Oeste

FONE: (062) 833-9200 FAX: (062) 833-9214

Ministério das Comunicações  
O. Fls. 191  
Rubrica R

**CORREIOS**  
**BRÉSIL**

**AVISO DE RECEBIMENTO** AR  
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
2008-07-07

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
AGÊNCIA MINISTÉRIO

RC 7 3 7 1 0 9 7 3 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

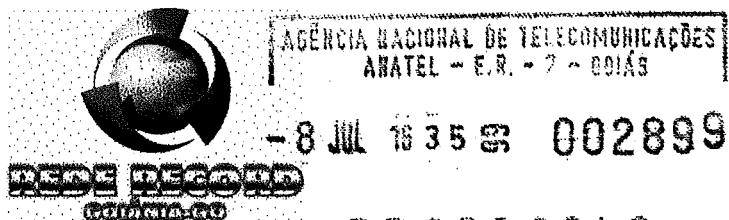
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SEGRETERIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Esplanada dos Ministérios Bloco R Anexo B Sala 300/O  
70044-900 - Brasília/DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL

Brasília/DF



## PROTÓCOLO

Ilmo Sr  
Ramon Curado  
Gerente do Escritório Regional da ANATEL no Estado de Goiás.

Ref.: Cadastramento de Freqüências de SARC – LTP para Goiânia-GO

A Televisão Goyá Ltda., concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Goiânia, operando através do canal 04 (quatro sem decalagem), vem à presença de Vossa Senhoria, requerer a alteração do cadastramento das estações e freqüências relativas à execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC, modalidade Ligação para Transmissão de Programas (LTP), para a cidade de Goiânia-GO, protocolado na Delegacia Regional sob o n.º 001238/94 de 05/08/94, conforme segue:

### REDE 01

Transmissor / Estúdio

F = 6720 MHz

### REDE 02

Estúdio / Transmissor

F = 7080 MHz

Nestes Termos  
P. Deferimento

Goiânia, 24 de junho de 1999.

Televisão Goyá Ltda.

/JW/lc.

Rua 18 nº 110, 12º andar Ed. Business Center Setor Oeste.

FONE: (062) 833-9200 FAX: (062) 833-9214



AGÊNCIA NACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL  
Escritório Regional ER - 7  
A/C: Welson Diniz Macedo e Silva  
Gerente Substituto

PROCOLO

15 MAI 15.11.99 002692

Ref.: Cadastramento de freqüências de SARC – L.T.P.  
Processo nº 100.406/82

A TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Goiânia - GO, operando no canal 04 (quatro sem decalagem), vem à presença de V.Sa., em resposta ao ofício nº 0942/99/ANATEL-ER7, requerer a alteração da Portaria nº 62 de 01/07/97 que autoriza a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC, modalidade Ligação para Transmissão de Programas (L.T.P.), para a cidade de Goiânia – GO, conforme cadastramento das estações e freqüências constantes dos formulários padronizados em anexo, e dos documentos protocolados sob os nº 002063 e 002899 datados de 17/05/99 e 08/07/99 respectivamente.

Nestes termos  
P. Deferimento

São Paulo, 26 de maio de 2000.

**TELEVISÃO GOYÁ LTDA**



/JW/lc

Rua 18 nº 110, 12º andar Ed. Business Center Setor Oeste.

FONE: (62) 833-9200 FAX: (62) 833-9214



AGÊNCIA NACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL  
Escritório Regional ER - 7  
Setor de Outorgas  
A/C: Kênia Borges Fleury

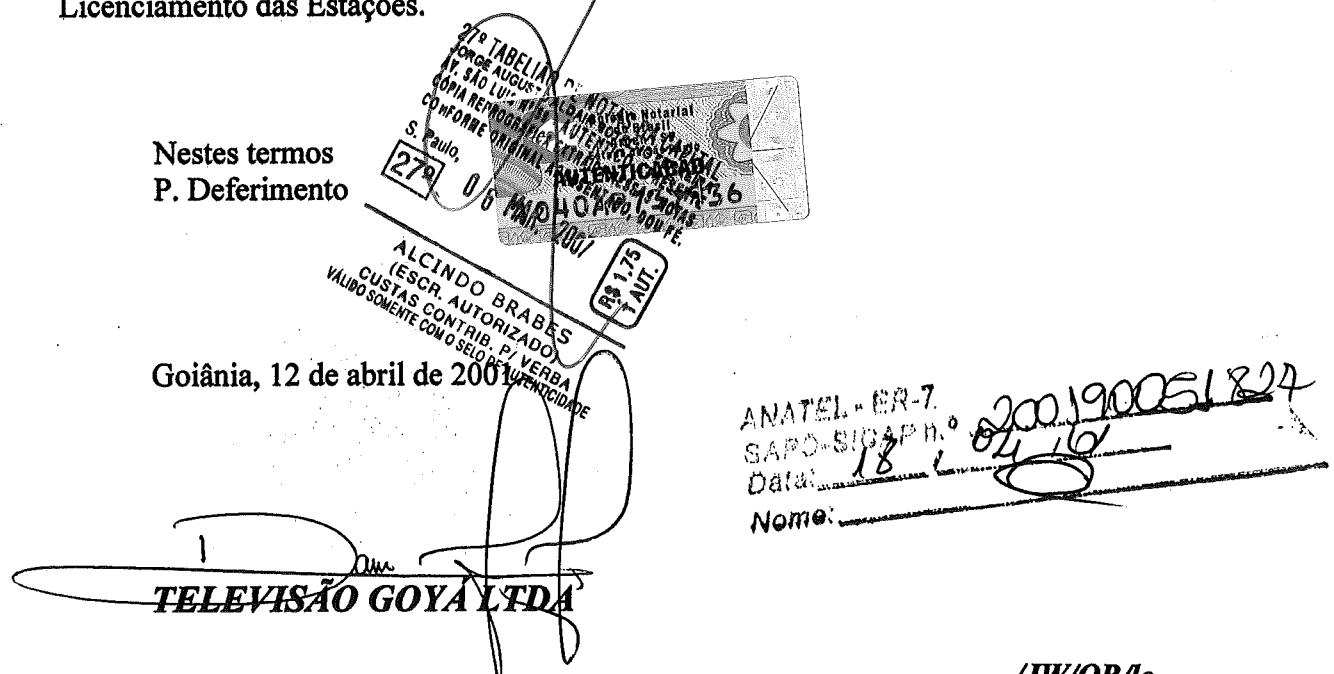
Ref.: Cadastramento de freqüências de SARC – L.T.P.

A TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Goiânia - GO, operando no canal 04 (quatro sem decalagem), vem à presença de V.Sa., encaminhar cópia do documento nº 001238 de 05/08/94 referente a Rede 04 e do documento nº 002063 de 17/05/99 referente as Redes 02 e 03, protocolados na Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Goias referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC, modalidade Ligação para Transmissão de Programas (L.T.P.), para a cidade de Goiânia – GO.

Na expectativa de ter atendido a contento a solicitação formulada, requer a emissão do Ato de Autorização para o Uso de Radiofrequência e consequentemente o Licenciamento das Estações.

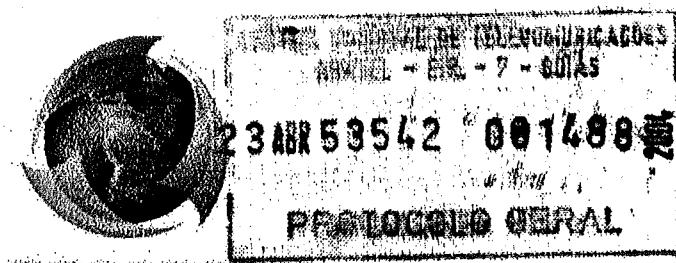
Nestes termos  
P. Deferimento

Goiânia, 12 de abril de 2001



Rua 18 nº 110, 12º andar Ed. Business Center Setor Oeste.

FONE: (62) 833-9200 FAX: (62) 833-9214



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL  
Escritório Regional ER - 7  
Att.: Welsom Diniz Macedo e Silva  
Gerente

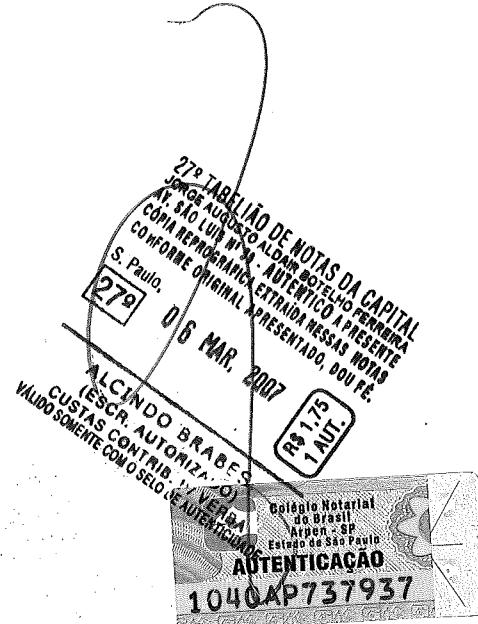
Ref.: Cadastramento de freqüências de SARC – L.T.P.  
Processo nº 53542.100406/82  
Documento nº 200190051827/01

A TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Goiânia - GO, operando no canal 04 (quatro sem decalagem), vem à presença de V.Sa., requerer a alteração da Portaria nº 62 de 01/07/97 que autoriza a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC, modalidade Ligação para Transmissão de Programas (L.T.P.), para a cidade de Goiânia – GO, conforme cadastramento das estações e freqüências constantes dos formulários padronizados em anexo, e dos documentos protocolados no Ministério das Comunicações e ANATEL a saber: nº 002063 de 17/05/99, nº 002899 de 08/07/99 e 002692 de 16/06/00.

N. Termos  
P. Deferimento

Goiânia, 15 de abril de 2004.

*Haeckel Van der Linden Filho*  
TELEVISÃO GOYÁ LTDA.



LC



**Ofício nº 548/2006/COSMS/CGL0/DEOC/SC**  
**(Cópia)**

M. das Comunicações  
97  
M. das Comunicações  
M. das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300**  
**CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF**  
**TEL.: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617**

Ofício nº 548/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 05 de fevereiro de 2006.

Ao Senhor Gerente da  
TELEVISÃO GOYA LTDA.  
Rua 18, nº 100  
CEP: 74120-080 – GOIÂNIA / GO

Ref. Processo nº 53000.008638/2006

Prezado Senhor ,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **sons e imagens**, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº 0001/GO20060145 , (anexo).
- b) correção das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica de nº 0002/GO20060145 , (anexo).

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

### I. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#### 1.1. Interessado

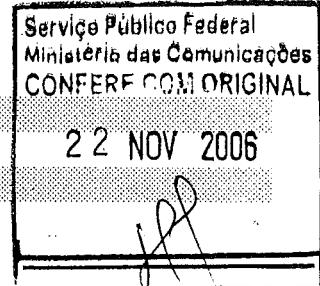
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

#### 1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

#### 1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER07AT2006000016 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.



### 2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

#### 2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome TELEVISAO GOYA LTDA

2.1.2 Serviço Radiodifusão de Sons e Imagens - TV - 248

2.1.3 Endereço da Sede RUA 18 110 LOTES 15/17 - 12º andar Bairro: SETOR

OESTE

Município: Goiânia UF: GO

### 3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Realizar Vistoria técnica para fins de renovação de outorga, na estação de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV, da entidade TELEVISAO GOYA LTDA, no município de Goiânia/GO, de acordo com demanda do Ministério das Comunicações, referente ao processo nº 53000.008638/2006.

### 4. INTRODUÇÃO

#### 4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

#### 4.1.1. Geral

CONFIDENCIAL / PUBLICAR



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:



À Anatel compete a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão, de acordo com as disposições do Art 19, inciso IX e do Art. 211, parágrafo único da Lei no. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto n. 5220, de 30 de setembro de 2004, bem como o Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº. 207, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.

### 4.1.2. Funcional

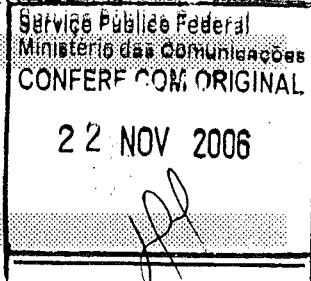
Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

### 4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no inciso VIII do art. 19 e art. 163 da Lei nº 9.472, de 1997; Artigo 79 e 80 do RUER.

### 4.2. Período de realização da Fiscalização

12/09/2006 à 19/09/2006



## 5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na TELEVISAO GOYA LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

### 5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Foram realizadas medições de freqüência e potência; foram feitas medidas de altura e azimute do sistema irradiante; medidas de coordenadas geográficas e inspeção visual nas instalações da emissora. Os procedimentos e métodos para as medições constam no Manual do Agente de Fiscalização - MAF.

### 5.2. Resultados obtidos:

A entidade vistoriada apresentou as irregularidades descritas no Laudo de Vistoria n. 0001/GO20060145 listadas abaixo:

- 1 – Coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado;
- 2 – Potência de transmissão do transmissor principal diferente do autorizado;

Ass. C  
200  
P2

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Abril de 2011, na Secretaria, procedemos ao encerramento deste volume nº 3 do Processo nº 53000.008638/2006-59, contendo 500 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 4.

Para constar, eu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
subscrovo e assino.

*[Signature]*

*[Redacted stamp]*  
*[Signature]*  
Carimbo e assinatura



NT 1738/12

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V. D.: 30/07/06

INTERESSADO: PROCESSO: 53000.008638/2006  
INTERESSADO: TELEVISÃO GOYA LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
CIDADE: GOIÂNIA/GO

OUTROS DADOS:

TVR 125/2012

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

## TERMO DE ABERTURA

Aos 13 dias do mês de Abnl de 20 11, na grod,  
procedemos abertura deste volume nº 11 do Processo nº 53000.008638/2006-59, que se inicia com a folha nº 201.  
Para constar, eu José,  
subscrevo e assino.

*[Carimbo]*  
Carimbo e assinatura



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

3 – Sem aviso junto às partes elétricas do transmissor principal com tensão maior que 350 V.

**OBS: Visualmente não foi verificado a placa de aviso de "Alta Tensão" junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts do transmissor principal. O transmissor estava inoperante, não sendo possível verificar se a proteção (interlock) estava funcionado.**

### 5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

#### 5.3.1. Para o serviço

Estação de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV operando com características técnicas diferentes do projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações (MC) e em desacordo com a legislação vigente.

#### 5.3.2. Para o usuário

Não se aplica, em decorrência dos resultados obtidos.

#### 5.3.3. Para a Administração Pública

O Laudo de Vistoria n. 0001/GO20060145 será encaminhado para o Ministério das Comunicações para providências.

#### 5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

A entidade fiscalizada terá de se enquadrar em relação às irregularidades encontradas no Laudo 0001/GO20060145 para fins de renovação de outorga.

#### 5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não se aplica, em decorrência dos resultados obtidos.

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERR COM ORIGINAL

22 NOV 2006

*[Signature]*

## 6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, é verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte: Devido as irregularidades apontadas no laudo de vistoria nº 0001/GO20060145 conclui-se que a entidade TELEVISAO GOYA LTDA, não está apta para a renovação de outorga.

### 6.1. Infrações e dispositivos infringidos

- 1 – Coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: **Art. 122, item 34 do RSR c/c item 7.1 do RTTV;**
- 2 – Potência de transmissão do transmissor principal diferente do autorizado: **Art. 122,**



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:

### item 34 do RSR;

3 – Sem aviso junto às partes elétricas do transmissor principal com tensão maior que 350  
V.: Art. 122, item 34 do RSR c/c item 7.9.2 do RTTV.

### 6.2. Possíveis Sancções:

- 1 – Coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: Art. 63 "e", do CBT (Suspensão);
- 2 – Potência de transmissão do transmissor principal diferente do autorizado: Art. 63 "e", do CBT (Suspensão);
- 3 – Sem aviso junto às partes elétricas do transmissor principal com tensão maior que 350 V.: Art. 63 "d", do CBT (Suspensão).

### 6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas, emitiu-se o Auto de Infração nº , 0001GO20060145 sendo que todos os documentos gerados durante esta vistoria bem como este relatório seram enviados ao Ministério da Comunicações a quem cabe as devidas providencias.

## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

fotos do auto e do laudo da entidade – fotos do auto e do laudo da entidade

## 8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

LEANDRO RODRIGUES BELO  
RONAN CARVALHO JUNIOR





## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

Número: 0444/2006/ER07FT

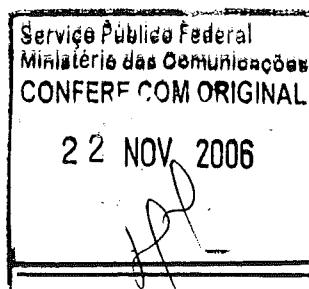
**Data:**  
22/09/2006  
**Nº SICAP:**

## ASSINATURAS

**Responsável pela confecção do relatório  
LEANDRO RODRIGUES BELO - PVSTA2**

**Responsável pela aprovação do relatório**  
PAULO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA - ER07FT

François André Vincent de Bois

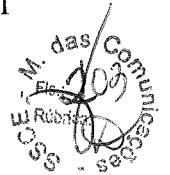




## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:



Data da Impressão 16/10/2006 08:24:34



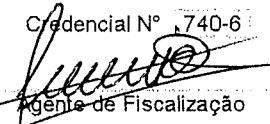
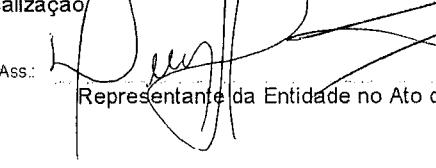
## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

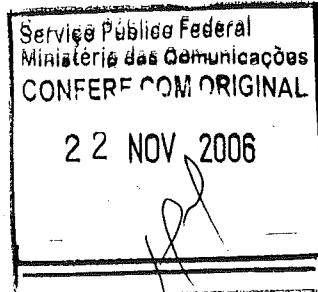
Número:  
0444/2006/ER07FT

Data:  
22/09/2006  
Nº SICAP:



Data da Impressão 16/10/2006 08:24:34

 ANATEL	<b>AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>		AUTO N° 0001/GO20060145
	DATA 14/9/2006	HORA 11:00	
<b>I - Identificação da Entidade</b>			
Nome da Entidade <b>TELEVISÃO GOYA LTDA</b>		CPF / CNPJ <b>01.279.835.0001/95</b>	
Local de Instalação <b>AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS</b>			
Tipo de Serviço <b>RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS</b>	Município / Distrito <b>GOIÂNIA</b>	UF <b>GO</b>	Identidade / Órgão Emissor <b>7026416656 SSP-RS</b>
Representante da Entidade no ato da fiscalização <b>DARIO LEIRIA PEREIRA NETO</b>			
<b>II - Fundamentação</b>			
<p>Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s) Laudo (s) de Vistoria (s) nº 0001/GO20060145, que deste faz (em) parte integrante anexa (s).</p> <p>Fica consignado o prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do presente documento, para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais e administrativas cabíveis.</p> <p>Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas.</p>			
<b>III - Identificação das Partes</b>			
Nome do Agente de Fiscalização <b>LEANDRO RODRIGUES BELO</b>		Nome do Agente de Fiscalização <b>RONAN CARVALHO JUNIOR</b>	
Ass.: 	Credencial N° <b>00752-2</b> Agente de Fiscalização	Ass.: 	Credencial N° <b>1740-6</b> Agente de Fiscalização
Ass.:  Representante da Entidade no Ato da Fiscalização			
<b>Testemunhas:</b> Nome: Doc.: Ass.:			





# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## Laudo de Vistoria Técnica Emissora de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV

Laudo Nº

0001/GO20060145

Motivo da Vistoria	<input type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência <input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial <input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBT <input type="checkbox"/> Especial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação <input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 6 – Informações Adicionais)
--------------------	--	--

### 1. Identificação da Entidade

1.1 – Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOYA LTDA  
 1.2 – Endereço (sede): RUA 18, NR. 110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE  
 Cidade: GOIÂNIA CEP: ---  
 UF: GO Tel.: ---

### 2. Localização da Estação Transmissora

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
<b>2.1 – Endereço:</b> Autorizado: AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ---					
Verificado: AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ---				Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.1 do RTTV	Art. 63, "e", do CBT (Suspensão)
<b>2.2 – Coordenadas Geográficas</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>	1		
Latitude	16° 39' 44"	16° 39' 52,5"			
Longitude	49° 20' 23"	49° 20' 31,4"			

### 3. Características Técnicas da Estação Transmissora

3.1 – Canal	4	4	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Tabela 7 do RTTV	22 NOV 2006
<b>3.2 – Sistema Irradiante</b>					
<b>3.2.1 – Sistema Irradiante Principal</b>					
<b>3.2.1.1 – Antena</b>					
3.2.1.1.1 – Fabricante	MECTRON.	MECTRON.			
3.2.1.1.2 – Modelo	MT-ATS 24	MT-ATS 24			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	----	03			
3.2.1.1.4 – Tipo	----	SUPER TURN.	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.3 do RTTV	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.1.1.5 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	66,7	67			
3.2.1.1.6 – Azimute de Orientação (ºNV)	334°	334°			
<b>3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal</b>					
3.2.1.2.1 – Fabricante	RFS	RFS			
3.2.1.2.2 – Modelo	HF 3 1/8"	HF 3 1/8"	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.5 do regulamento aprova- do pela resolução 284/2001.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
<b>3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar</b>					
<b>3.2.2.1 – Antena</b>					
3.2.2.1.1 – Fabricante	MAXWELL	MAXWELL			
3.2.2.1.2 – Modelo	AP 1/4	AP 1/4			
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos	----	04			
3.2.2.1.4 – Tipo	PAINEL DIP.	PAINEL DIP.	R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.3 do RTTV	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.1.5 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	36,1	35			
3.2.2.1.6 – Azimute de Orientação (ºNV)	334°	334°			

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

Página 1/4

RFFCF/RFFC/SRF – LVT TV Versão Outubro/2005

**Art. 63 "e" do CBT**  
**(Suspensão).**

3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar		22 NOV 2006		NV	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.5 do regulamento aprovado pela resolução 284/2001.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.2.1 – Fabricante	---	<i>JL</i>				
3.2.2.2.2 – Modelo	---					
3.3 – Equipamentos						
3.3.1 – Transmissor Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)				
3.3.1.1 – Fabricante	TELAVO	TELAVO				
3.3.1.2 – Modelo	RTV-15000A	RTV-15000A				
3.3.1.3 – Homologação	000893XXX0038	000893XXX0038				
3.3.1.4 – Potência de Operação de Vídeo [kW] ( $\pm 2\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	10 KW	---			Art 122, Item 34 do RSR	
3.3.1.5 – Potência de Operação de Áudio [kW] ( $\pm 12\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	----	----				Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ ( $\pm 500\text{Hz}$ licenciados a partir de 20/12/02).	67,250000	----		NV	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 9.3.1 c/c com item 12.5 RTTV e Item 2.5.2 da Portaria MC 38/74	
3.3.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ . ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	71,750000	----				
3.3.1.8 – Gabinete aterrado				R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.1 do RTTV	
3.3.1.9 – Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts.				I	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.2 do RTTV	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)
3.3.2 – Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)				
3.3.2.1 – Fabricante	LYS	LYS				
3.3.2.2 – Modelo	AV-10KW-V	AV-10KW-V				
3.3.2.3 – Homologação	016894XXX0328	016894XXX0328				
3.3.2.4 – Potência de Operação de Vídeo [kW] ( $\pm 2\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	10 kW	10 kW		R	Art 122, Item 34 do RSR	
3.3.2.5 – Potência de Operação de Áudio [kV] ( $\pm 12\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	----	----				Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.2.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	67,250000	67,250235		R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 9.3.1 c/c com item 12.5 do RTTV	
3.3.2.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ . ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	71,750000	71,749620				
3.3.2.8 – Gabinete aterrado				R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.1 do RTTV	
3.3.2.9 – Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts.				R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.2 do RTTV	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)

**Estúdios****4.1 – Estúdio Principal****4.1.1 - Endereço**

Autorizado: RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

Verificado: RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

Art 122, Item 34  
do RSR c/c Art. 2º  
da Portaria MC  
26/96Art. 63 "d"  
Fis. 2º  
CBT  
(Suspensão)**4.1.2 – Equipamento de Gravação de Áudio**R Art. 60 da Portaria  
MC 26/96 c/c  
Art. 71 do CBTArt. 63, "a" do  
CBT  
(Suspensão)**4.2 – Estúdio Auxiliar****4.2.1 - Endereço**

Autorizado: AV GOIAS, 1449 - CENTRO

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

Verificado: AV GOIAS, 1449 - CENTRO

Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----

Art 122, Item 34  
do RSR c/c Art. 3º  
da Portaria 26/96Art. 63, "e" do  
CBT  
(Suspensão)**5. Outras Constatações**

## 5.1 – Existência de interferência prejudicial

 Sim  NãoArt. 48 e 49 do RSR  
"Agravante"Art 63 " e" CBT  
"Agravante"

## 5.2 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.

 Inexistente  VencidaR Item 8.3.4 do regula-  
mento aprovado  
pela Resolução  
284/2001 c/c Art. 42  
do RSR Indisponível (certificado ausente de licença vigente)NA Item 8.3.4 do regula-  
mento aprovado  
pela Resolução  
284/2001 c/c Art. 45  
do RSRArt. 62 do CBT  
(Multa)

## 5.3 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização

R Art. 28, Item 17  
do RSR

## 5.4 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente a Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

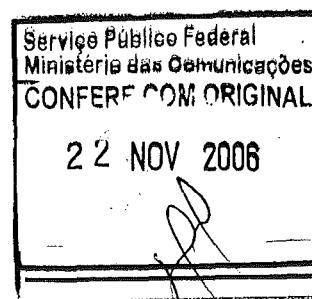
R Art. 18 do regula-  
mento aprovado pela  
resolução 303/2002

## 5.5 – Existência de Responsável Técnico.

R Item II, da Portaria  
MC 160/1987Arts.61 e 62 do  
CBT  
(Multa)**Informações Adicionais**

5.1 )oi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria que originou o Pado n° ----

5.1.2 - O Transmissor Principal não estava em operação. De acordo com o técnico responsável, a válvula do equipamento estava queimada;

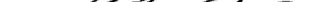


Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

## **Instrumentos Utilizados na Vistoria**

## 8. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura:  Credencial N°: 00752-2

Agente de Fiscalização (2): RONAN CARVALHO JUNIOR

Assinatura:  Credencial N°: A 740-6

Representante da Entidade: DARIO LEIRIA PEREIRA NETO Cargo: GERENTE DE OPER. / PROD.

Identidade Nº: 7026416656 SSP-RS Assinatura: 

Local e Data: GOIÂNIA 14/09/2006

RTTV – Regulamento Técnico para prestadores do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do serviço de Retransmissão de TV.

RTTV – Regulamento Técnico para prestadores do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do serviço de Retransmissão de TV.

CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67  
RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;  
Portaria PR 100/2002 – Portaria do Ministério das Relações Exteriores Nº 100, de 22 de fevereiro de 2002;

PBTV – Plano básico de distribuição de canais de televisão em UHF e VHF (Resolução 291 de 13 de fevereiro de 2002).





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

### I. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#### 1.1. Interessado

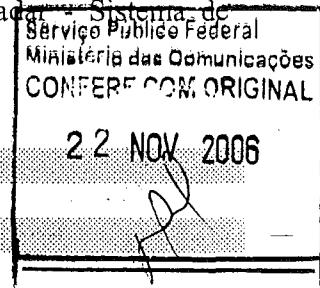
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

#### 1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

#### 1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER07AT2006000017 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.



### 2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

#### 2.1. ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome TELEVISAO GOYA LTDA

2.1.2 Serviço AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.3 Endereço da Sede RUA 18 110 LOTES 15/17 - 12º andar Bairro: SETOR  
OESTE  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do objeto Estação Autorizada - 284084

2.1.5 Serviço Fiscalizado AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.6 Endereço do Objeto MORRO DO MENDANHA Bairro: JD PETROPOLIS  
Município: Goiânia UF: GO

2.1.4 Identificação do objeto Estação Autorizada - 284114

2.1.5 Serviço Fiscalizado AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

2.1.6 Endereço do Objeto RUA 1114 NR 41 Bairro: SERRINHA  
Município: Goiânia UF: GO

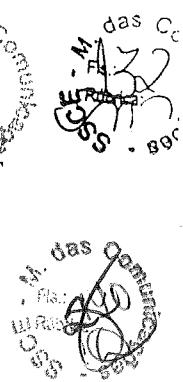
2.1.4 Identificação do objeto Estação Autorizada - 284130



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:



### 2.1.5 Serviço Fiscalizado

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

### 2.1.6 Endereço do Objeto

RUA 2 NR 339 (EMBRATEL) Bairro: CENTRO  
Município: Goiânia UF: GO

### 2.1.4 Identificação do objeto

Estação Autorizada - 613581768

### 2.1.5 Serviço Fiscalizado

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS  
-- 251

### 2.1.6 Endereço do Objeto

AV. GOIAS, 1449 Bairro: CENTRO  
Município: Goiânia UF: GO

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFIRME COM ORIGINAL  
22 NOV 2006

## 3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Realizar Vistoria técnica no Serviço Auxiliar de Radiodifusão em complemento a vistoria para renovação de outorga do serviço principal, da entidade TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

## 4. INTRODUÇÃO

### 4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

#### 4.1.1. Geral

À Anatel compete a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão, de acordo com as disposições do Art 19, inciso IX e do Art. 211, parágrafo único da Lei no. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto n. 5220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução no. 207, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.

#### 4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

### 4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta no inciso VIII do art. 19 e art. 163 da Lei nº 9.472, de 1997; Artigo 79 e 80 do RUER.

### 4.2. Período de realização da Fiscalização

12/09/2006 à 19/09/2006

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFIRA COM ORIGINAL

22 NOV 2006

## 5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na TELEVISAO GOYA LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

### 5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

Foram realizadas medidas de altura e azimute dos sistemas irradiantes; medidas de coordenadas geográficas e inspeção visual nas instalações da emissora. Os procedimentos e métodos para as medições constam no Manual do Agente de Fiscalização - MAF.

### 5.2. Resultados obtidos:

A entidade vistoriada apresentou as irregularidades descritas nos Laudos de Vistoria n. 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 listada abaixo:

#### 1 - Estação n. 284114:

- a) Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado;
- b) Homologação do transmissor principal diferente do autorizado;
- c) Homologação do transmissor auxiliar não autorizado;
- d) Licença para funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada);
- e) Endereço da estação receptora diferente do autorizado;

#### 2 - Estação n. 613581768:

- a) Licença para funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada);

OBS: As estações n. 284084 e 284130 não estavam instaladas.

### 5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

### 5.3.1. Para o serviço

Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão operando com características técnicas diferentes do projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações (MC) e em desacordo com a legislação vigente.

### 5.3.2. Para o usuário

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

### 5.3.3. Para a Administração Pública

Os Laudos de Vistoria n. 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 serão encaminhados para o Ministério das Comunicações para providências.

### 5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

A entidade fiscalizada terá de se enquadrar em relação às irregularidades encontradas nos Laudos 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 para fins de regularização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão.

### 5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.



## 6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se o seguinte:

As estações 284114 e 613581768 estão operando em desacordo com a legislação vigente.  
As estações n. 284130 e 284084 não estão instaladas, apesar de estarem cadastradas no sistema STEL da Anatel.

### 6.1. Infrações e dispositivos infringidos

#### 1 - Estação n. 284114:

- Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: **Art. 46 RSR;**
- Homologação do transmissor principal diferente do autorizado: **Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98;**
- Homologação do transmissor auxiliar não autorizado: **Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98;**
- Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada); **Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78;**
- Endereço da estação receptora diferente do autorizado: **Art. 46 RSR;**

#### 2 - Estação n. 613581768:

- Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada): **Art. 42 do**



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

RSR c/c item 8 da Norma 01/78.

### 6.2. Possíveis Sanções:

#### 1 - Estação n. 284114:

- a) Endereço e coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado: **Art. 63 "e" do CBT (suspensão);**
- b) Homologação do transmissor principal diferente do autorizado: **Art. 63 "e" do CBT (suspensão);**
- c) Homologação do transmissor auxiliar não autorizado: **Art. 63 "e" do CBT (suspensão);**
- d) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada); **Art. 62 "f" CBT (Multa);**
- e) Endereço da estação receptora diferente do autorizado: **Art. 62 CBT (Multa);**

#### 2 - Estação n. 613581768:

- a) Licença pra funcionamento da estação inexistente (estação não licenciada): **Art. 62 "f" CBT (Multa).**

### 6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas, emitiu-se os Autos de Infração nº 0002/GO20060145 e 0003/GO20060145 que serão encaminhados para o Ministério das Comunicações para providências.

## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Fotos do auto e laudo

Diagrama simplificado da rede auxiliar . – Este anexo mostra como foi autorizado pela portaria e como foi verificado no local.

## 8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

LEANDRO RODRIGUES BELO

RONAN CARVALHO JUNIOR





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

### ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório  
LEANDRO RODRIGUES BELO - PVSTA2

Responsável pela aprovação do relatório  
PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA - ER07FT





## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

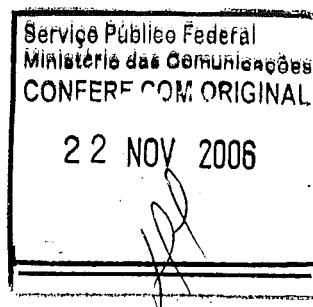
Data da Impressão 16/10/2006 08:25:58



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

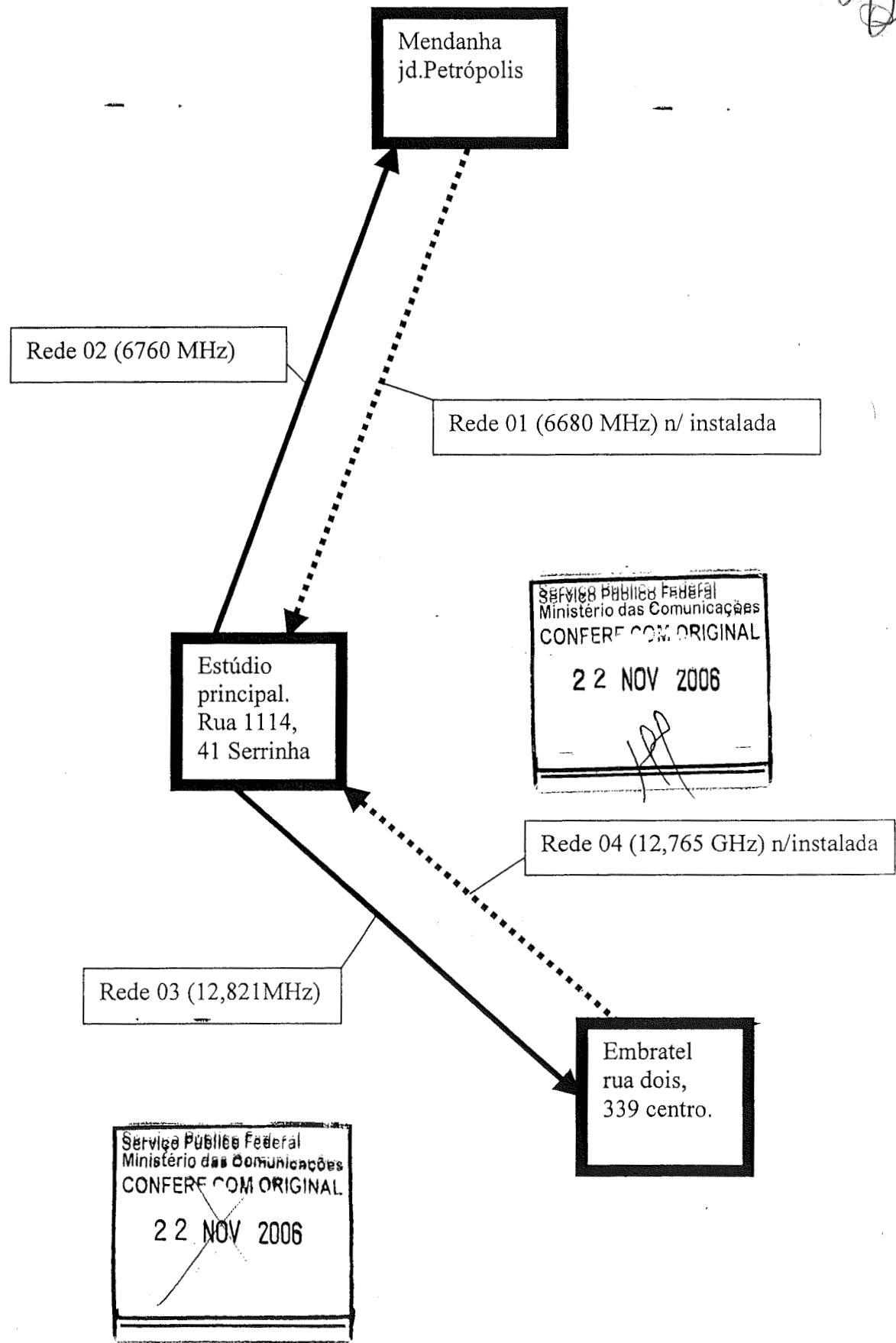
Número:  
0436/2006/ER07FT

Data:  
19/09/2006  
Nº SICAP:

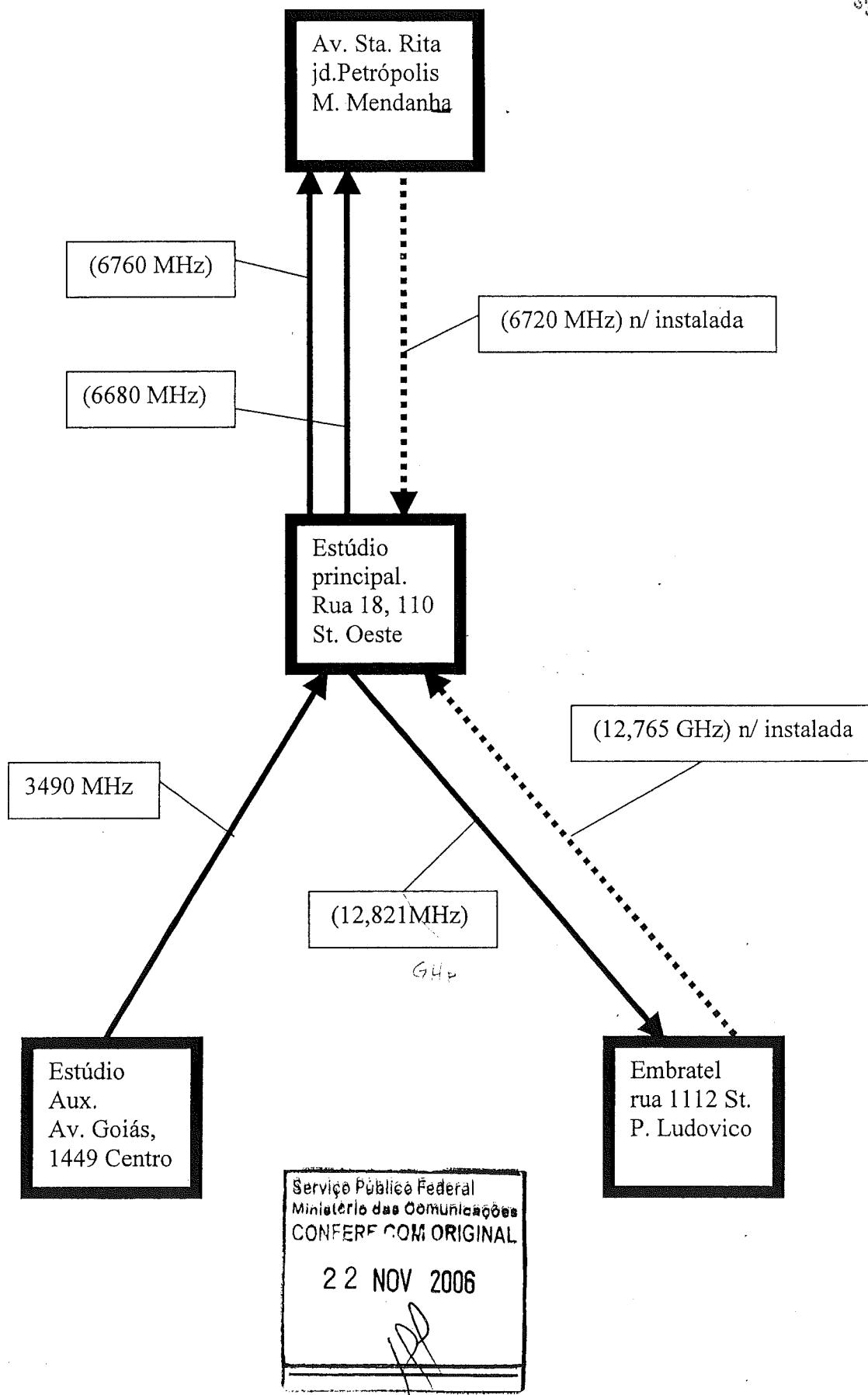


Data da Impressão 16/10/2006 08:25:58

**LINKS DO SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO, AUTORIZADOS PELA PORTARIA DO MC  
NR. 062 DE 01 DE JULHO DE 1997 PARA REDE RECORD GOIÂNIA**



**LINKS DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO DIFUSÃO.  
FUNCIONAMENTO VERIFICADO NA EMISSORA REDE RECORD GOIANIA.  
(MODIFICAÇÕES CADASTRADAS NO STEL)**





# AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AUTO N° 0002/GO20060145

DATA 14/9/2006

HORA 11:00

**I - Identificação da Entidade**

Nome da Entidade  
TELEVISÃO GOYA LTDA CPF / CNPJ  
01.279.835.0001/95

Local de Instalação  
RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE

Tipo de Serviço Município / Distrito UF  
AUX. DE RADIODIFUSÃO/TRANS. DE PROG. GOIÂNIA GO

Representante da Entidade no ato da fiscalização  
DARIO LEIRIA PEREIRA NETO Identidade / Órgão Emissor  
7026416656 SSP/RS

**II - Fundamentação legal**

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria de nº 0002/GO20060145 que deste faz(em) parte integrante (anexos), e conforme estabelece a Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Especial, com sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, e, com a competência a nós atribuída pelo referido Regimento, serve o presente para, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 77, do mesmo instrumento legal, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser encaminhada à ANATEL, no endereço abaixo :

Rua 13 N. 618 St. Oeste CEP: 74120-060

Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

**III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização**

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização

LEANDRO RODRIGUES BELO

Credencial N° 752-2

Ass.

Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização

RONAN CARVALHO JUNIOR

Credencial N° 740-6

Ass.

Agente de Fiscalização

Recebi a via deste auto e seus anexos.

Ass.  
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Serviço PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das COMUNICAÇÕES  
CONFIRA COM ORIGINAL

22 NOV 2006

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha

Identidade

Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Município / Distrito

UF

Nome da Testemunha

Identidade

Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Município / Distrito

UF

Ass.

Testemunha

Ass.

Testemunha

Ass.

Agente de Fiscalização

Ass.

Agente de Fiscalização

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## Laudo de Vistoria Técnica

Laudo N°

Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC

0002/GO20060145

<b>Motivo</b> da Vistoria	<input checked="" type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM
	<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial	<input type="checkbox"/> Renovação
	<input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 5 – Informações Adicionais)

<b>Modalidade</b> do Serviço	<input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas	<input type="checkbox"/> Reportagem Externa
	<input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas	<input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição

<b>1. Identificação da Entidade</b>	Nº Estação SITARWEB: 284114
1.1 – Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOYA LTDA	
1.2 – Endereço (sede): RUA 18, NR. 110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE	CEP: ----
Cidade: GOIÂNIA	UF: GO Tel.: ----

**Localização da Estação Transmissora**

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
<b>2.1 – Endereço da Estação</b>					
Autorizado: RUA 1114 N. 41 – ST. SERRINHA					
Cidade: GOIÂNIA	UF: GO	CEP: ----			
Verificado: RUA 18, NR. 110 12º ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE					Art. 63 "e" do CBT
Cidade: GOIÂNIA	UF: GO	CEP: ----			SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das COMUNICAÇÕES CONFECOM ORIGINAL
<b>2.2 – Coordenadas Geográficas</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>	I		
Latitude	16° 43' 29"	16° 41' 11,8"			
Longitude	49° 15' 19"	49° 15' 39,5"			

**3. Características Técnicas da Estação Transmissora**

<b>3.1 – Tipo da Estação</b>	<b>Qtd. Autorizada</b>	<b>Qtd. Verificada</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	---	01	NA	
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável	---	---	NA	
<input type="checkbox"/> Base	----	---	NA	
<input checked="" type="checkbox"/> Móvel	----	----	NA	Art. 46 RSR
<input type="checkbox"/> Portátil	----	----	NA	
<input type="checkbox"/> Repetidora	----	----	NA	
<b>3.2 – Sistema Irradiante</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		
3.2.1 – Tipo	----	REF. PARAB.		
3.2.2 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	66,5	68	NA	Art. 46 RSR
3.2.3 – Polarização	----	H		
3.2.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	----	285º		
<b>3.3 – Equipamentos</b>				
<b>3.3.1 – Transmissor Principal</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		
3.3.1.1 – Potência de RF [W]	2	----		Art. 46 RSR
3.3.1.2 – Freqüência [MHz]	6760	----	NV	Art. 63 "e" CBT (Suspensão)
3.3.1.3 – Homologação	040680AAG144	007492AAP0846	I	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

<b>3.3.2 – Transmissor Auxiliar</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		
3.3.2.1 – Potência de RF [W]	----	----	NV	Art. 46 RSR
3.3.2.2 – Freqüência [MHz]	----	----	NV	
3.3.2.3 – Homologação	----	007492AAP0846	I	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

**4. Outras Constatações**

<b>Descrição do Item</b>	<b>SIT</b>	<b>Enquadramento</b>	<b>Sanção Máxima Prevista</b>
4.1 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. <input checked="" type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Vencida	I	Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	Art. 62 "f" CBT (Multa)
<input type="checkbox"/> Indisponível (certificado ausente de licença vigente)	NA	Art. 45 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	
4.3 – Existência de interferência prejudicial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R	Art 48 e 49 RSR "Agravante"	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
4.3 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17, Art 26 RSR.	
4.4 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação de Posição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	R	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002.	Art. 62 do CBT (Multa)
4.5 – Existência de Responsável Técnico	R	Item II, da Portaria MC 160/1987.	Arts.61 e 62 do CBT (Multa)
4.6 – Endereço da Estação Receptora (apenas para o Serviço de Ligação para Transmissão de Programas)			
Autorizado: MORRO DO MENDANHA – JD. PETRÓPOLIS Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----		Art. 46 RSR	Art. 62 do CBT (Multa)
Verificado: AV. STA. RITA, QD. 54, LTS.3 E 4 – JD. PETRÓPOLIS Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----	I		

**5. Informações Adicionais**

5.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria n° \_\_\_\_\_ que originou o Pado n° \_\_\_\_\_

5.1.1 - Os itens 3.3.1.1, 3.3.1.2 e 3.3.2.1 e 3.3.2.2 não foram verificados devido a indisponibilidade de equipamentos para medidas exatas de freqüências utilizadas pela entidade;

5.1.2 - Nos itens 2.1; 2.2; 3.3.1.3; 3.3.2.3 e 4.6, no campo "autorizado" foram consideradas as informações constantes na Portaria n. 062, de 01/07/1997, do Ministério das Comunicações;

5.1.3 - A estação 284114 utiliza também a freqüência de 12,821 GHz (outro link utilizando um terceiro transmissor). Foram verificadas as seguintes irregularidades: endereço da estação; coordenadas geográficas, sistema irradiante (tipo, altura, polarização e azimute); homologação do equipamento; licença de funcionamento (inexistente) e endereço da estação receptora;

5.1.4 - O transmissor auxiliar utiliza a freqüência de 6,680 GHz, de acordo com o cadastro do sistema STEL (que ainda se encontra em análise), não foi contemplado pela portaria n. 062, de 01/07/1997, do Ministério das Comunicações;

5.1.5 - A entidade solicitou várias alterações no sistema, mas até a presente data nenhuma alteração foi realizada e não foi emitida a licença de funcionamento da estação, ou seja, a estação n. 284114 não é licenciada;

5.1.6 - 5.1.4 - Esta vistoria foi realizada em complemento à vistoria para renovação do serviço principal da GOYA LTDA.



Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação

M. J. K  
M. F. S  
M. R. P  
Comunicações

### 6. Instrumentos Utilizados na Vistoria

Nº	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	Nº patrimônio
01	GPS	052.154
01	Telêmetro	052.967

### 7. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura:  Credencial N°: 00752-2

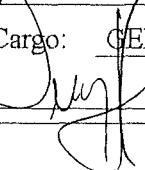
Agente de Fiscalização (2): RONAN CARVALHO JUNIOR

Assinatura:  Credencial N°: 740-6

Representante da Entidade: DARIO LEIRIA PEREIRA NETO

Cargo: GER DE OPERAÇÃO / PROD.

Identidade N°: 7026416656 SSP/R.S

Assinatura: 

Local e Data: GOIÂNIA, 14/09/2006

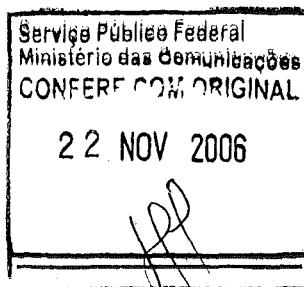
\* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67;

\* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63;

\* PBFM – Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada;

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

\* N-01/78 – Norma do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e correlatos, aprovada pela portaria 071 de 1978 do Ministério das Comunicações.





## AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AUTO N°

0003/GO20060145

DATA HORA

14/9/2006 11:00

**I - Identificação da Entidade**

Nome da Entidade  
TELEVISÃO GOYA LTDA  
CPF / CNPJ  
01.279.835.0001/95

Local de Instalação  
AV GOIAS, 1449 - CENTRO

Tipo de Serviço AUX. DE RADIODIFUSÃO/TRANS. DE PROG.	Município / Distrito GOIÂNIA	UF GO
Representante da Entidade no ato da fiscalização DARIO LEIRIA PEREIRA NETO	Identidade / Órgão Emissor 7026416656 SSP/RS	

**II - Fundamentação legal**

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria de nº 0003/GO20060145 que deste faz(em) parte integrante (anexos), e conforme estabelece a Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Autarquia Especial, com sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, e, com a competência a nós atribuída pelo referido Regimento, serve o presente para, atendendo ao disposto no inciso II, do artigo 77, do mesmo instrumento legal, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser encaminhada à ANATEL, no endereço abaixo :

Rua 13 N. 618 St. Oeste CEP: 74120-060

Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

**III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização**

Para constar, lavrmos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização

LEANDRO RODRIGUES BELO

Ass.

Credencial N° 752-2  
Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização

RONAN CARVALHO JUNIOR

Credencial N° 740-6

Agente de Fiscalização

Ass.

Recebi a via deste auto e seus anexos.

Ass.

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Serviço Públiso Federal  
Ministério das Comunicações  
**CONFECOM ORIGINAL**

22 NOV 2006

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

Identidade

Órgão Expedidor

Identidade

Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Endereço Residencial

Município / Distrito

UF

Município / Distrito

UF

Ass.

Testemunha

Ass.

Testemunha

Ass.

Agente de Fiscalização

Ass.

Agente de Fiscalização

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## Laudo de Vistoria Técnica

Laudo Nº

0003/GO20060145

### Estação do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos – SARC

Motivo da Vistoria	<input checked="" type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM
	<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial	<input type="checkbox"/> Renovação
	<input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 5 – Informações Adicionais)

Modalidade do Serviço	<input type="checkbox"/> Comunicação de Ordens Internas	<input type="checkbox"/> Reportagem Externa
	<input checked="" type="checkbox"/> Ligação para Transmissão de Programas	<input type="checkbox"/> Ligação para Telecomando / Telemedição

1. Identificação da Entidade	Nº Estação SITARWEB: 613581768
------------------------------	--------------------------------

1.1 – Razão Social (autorizada): TELEVISÃO GOYA LTDA	CEP: ----
1.2 – Endereço (sede): RUA 18, NR. 110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE	UF: GO Tel.: ----
Cidade: GOIÂNIA	

2. Localização da Estação Transmissora	
--	--

Descrição do Item	SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2.1 – Endereço da Estação			
Autorizado:			
Cidade: ---- UF: ---- CEP: ----			
Verificado: AV. GOIÁS CENTRO, 1449 - CENTRO		Art. 46 RSR	Art. 63 "e" do CBT
Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: ----			Service Pública Federal Ministério das Comunicações CONFECOM ORIGINAL
2.2 – Coordenadas Geográficas	Autorizado(a)	Verificado(a)	
Latitude 16° 40' 15" S	----	16° 40' 4,0" S	
Longitude 49° 15' 38,7" W	----	49° 15' 38,7" W	
2.3 – Características Técnicas da Estação Transmissora			
3.1 – Tipo da Estação	Qtd. Autorizada	Qtd. Verificada	
<input checked="" type="checkbox"/> Fixa	—	01	NA
<input type="checkbox"/> Fixa Deslocável	—	—	NA
<input type="checkbox"/> Base	—	—	NA
<input type="checkbox"/> Móvel	—	—	NA
<input type="checkbox"/> Portátil	—	—	NA
<input type="checkbox"/> Repetidora	—	—	NA
3.2 – Sistema Irradiante	Autorizado(a)	Verificado(a)	
3.2.1 – Tipo	----	REF. PARAB.	
3.2.2 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	----	19,0	NA
3.2.3 – Polarização	----	----	
3.2.4 – Azimute (Sistema Diretivo)	----	184°	
3.3 – Equipamentos			
3.3.1 – Transmissor Principal	Autorizado(a)	Verificado(a)	
3.3.1.1 – Potência de RF [W]	----	4,0	NA
3.3.1.2 – Freqüência [MHz]	----	3490,0	
3.3.1.3 – Homologação	---	5398 - 038	NA
			Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.

3.3.2 - Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)		Art. 46 RSR	Art. 63 "e" CBT (Suspensão)
3.3.2.1 - Potência de RF [W]	----	----	NA		
3.3.2.2 - Freqüência [MHz]	----	----	NA		
3.3.2.3 - Homologação	----	----	NA	Item 3.1 do regulamento aprovado pela resolução 82/98.	

**4. Outras Constatações**

Descrição do Item	SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
4.1 - Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. <input checked="" type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Vencida	I	Art. 42 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	Art. 62 "f" CBT (Multa)
<input type="checkbox"/> Indisponível (certificado ausente de licença vigente)	NA	Art. 45 do RSR c/c item 8 da Norma 01/78.	
4.3 - Existência de interferência prejudicial: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	NA	Art 48 e 49 RSR "Agravante"	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
4.3 - Impedimento à ação do Agente de Fiscalização	NA	Item 17, Art 26 RSR.	
4.4 - Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da posição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	NA	Art. 18 do regulamento aprovado pela resolução 303/2002.	Art. 62 do CBT (Multa)
4.5 - Existência de Responsável Técnico	NA	Item II, da Portaria MC 160/1987.	Arts.61 e 62 do CBT (Multa)
4.6 - Endereço da Estação Receptora (apenas para o Serviço de Ligação para Transmissão de Programas)			
Autorizado: ----- Cidade: ----- UF: ----- CEP: -----		Art. 46 RSR	Art. 62 do CBT (Multa)
Verificado: RUA 18, N.110 12. ANDAR ED. B. CENTER ST. OESTE Cidade: GOIÂNIA UF: GO CEP: -----	NA		

**5. Informações Adicionais**

5.1 - Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria n° \_\_\_\_\_ que originou o Pado n° \_\_\_\_\_

5.1.2 - Nos itens 3.3.1.1 e 3.3.1.2 foram considerados os valores indicados na placa do equipamento;

5.1.3 - A entidade solicitou a inclusão da respectiva estação, mas até a presente data nenhuma alteração foi realizada e não foi emitida a licença, ou seja, a estação não é licenciada;

5.1.4 - Esta vistoria foi realizada em complemento à vistoria para renovação do serviço principal da entidade TELEVISÃO GO-YA LTDA.



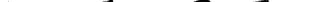
Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

III. das  
Fls.:   
III. Rubric:

## **6. Instrumentos Utilizados na Vistoria**

## 7. ASSISTANT

Agente de Fiscalização (1): LEANDRO RODRIGUES BELO

Assinatura:  Credencial N°: 00752-2

Agente de Fiscalização (2): ~~RONAN CAVALHO JUNIOR~~

Assinatura:  Credencial N°: 740-6

Representante da Entidade: DARIO LEIRIA PEREIRA NETO

Cargo: GER. DE OPERAÇÃO / PROD.

Identidade Nº: 7026416656 SSP/RS

Assinatura:

Local e Data: GOIÂNIA, 14/09/2006

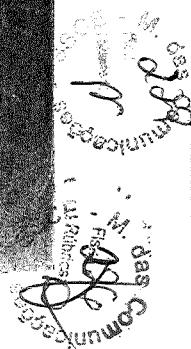
\* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.111

\* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto nº 52795/63;  
\* PBFM – Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada;  
\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;  
\* N-01/78 – Norma do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e correlatos, aprovada pela portaria 071 de 1978 do Ministério das Comunicações.





OF.548/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC-MC  
AO SENHOR Gr da  
TELEVISÃO GOYA LTDA  
RUA: , N° 18-N° 100  
CEP: 74.120-080 GOIANIA - GO  
PROC: 53000.008638/2006  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





CORREIOS

**RC737109739BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
13/02/2007 17:05	CDD OESTE MARISTA (GOIANIA) - GOIANIA/GO	Entregue
	Recebido por ??? RG: ???	
13/02/2007 13:58	CDD OESTE MARISTA (GOIANIA) - GOIANIA/GO	Saiu para entrega
08/02/2007 15:29	AC MINISTERIO DAS COMUNICACOES - BRASILIA /DF	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

casas  
23/05/2007

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** TELEVISAO GOYA LTDA**Nº FISTEL:** 13008005691**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens**CNPJ/CPF:** 01279835000195**Situação:** Ativa**Data Validade:** 30/07/2006 **CADIN:** Não**Incide FUST:** Não**Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	57.955,68	19/01/1990	57.955,68	57.955,68	001	Quitado	0,00
1660	1	1990	02/08/1990	57.955,68		0,00	0,00	002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	81.582,12	13/04/1992	892.885,63	682.993,48	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	384.100,92	13/04/1992	209.892,15	209.892,15	004	Parcial	
					31/03/1993	9.741.222,21			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	4.768.641,66	16/04/1993	23.527.760,82	23.527.760,82	005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	30/09/1993	0,00	30/09/1993	96.101,22	96.101,22	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	120.796,19	15/03/1994	273.462,47	273.462,47	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	643,32	31/03/1995	435,34	435,34	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	643,32	31/07/1996	569,15	569,15	009	Parcial	
					30/01/1998	250,08	250,08		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	643,32	31/03/1997	585,93	585,93	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 7.200,00	26/08/1998	7.247,52	7.247,52	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 7.200,00	28/04/1999	7.937,28	7.937,28	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 9.300,00	31/10/2000	12.008,16	12.008,16	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 9.300,00	02/04/2001	9.300,00	9.300,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 9.300,00	28/03/2002	9.300,00	9.300,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 9.300,00	31/03/2003	9.300,00	9.300,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 9.300,00	31/03/2004	9.300,00	9.300,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 9.300,00	31/03/2005	9.300,00	9.300,00	018	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/02/2006	R\$ 1.051,76	31/03/2006	1.167,44	1.167,44	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 9.300,00	31/03/2006	9.300,00	9.300,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 9.300,00		0,00	0,00	021	Deb.a Vencer	9.300,00

Total devido em 23/03/2007 (em reais): 9.300,00

# RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° : 53000.008638/2006 LOCALIDADE : GOIÂNIA / GO

INTERESSADA : TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

TIPO DE OUTORGA: (X) CONCESSÃO ( ) PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS	Ets.	
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim (X) Não ()	81
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim (X) Não ()	117
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Sim (X) Não ()	80
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim (X) Não ()	75
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim (X) Não ()	76, 77
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim (X) Não ()	78, 79
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim (X) Não ()	78
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim (X) Não ()	47-72
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, <u>cópia atualizada do estatuto</u> .	Sim (X) Não ()	83-109
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim (X) Não()	83
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim (X) Não ()	2-3
Tempestiva?	Sim (X) Não ()	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim (X) Não ()	6-25, 27-46
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim (X) Não ()	5, 26
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim (X) Não ()	74
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim (X) Não ()	73
Vistoria da ANATEL; JUSTIFICATIVAS PÁGINAS 83-95	Sim (X) Não ()	127-130, 141-143, 145-147
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim (X) Não ()	
A entidade está quite com o FISTEL	Sim (X) Não ()	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim () Não (X)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: CARLOS ALBERTO BASTOS RIBEIRO - DIRETOR

Analista: RMFS/COSMS

Data: 23/03/2007.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

**DESPACHO N° 570 /2007 COSMS/CGLO/DEOC/SCE-MC**

Brasília, 04 de Abril de 2007.

À: Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas - CGEO

**Ref.: Irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica, realizada pela ANATEL, acompanhada de Auto de Infração e Defesa apresentada pela entidade nos autos do Processo de Renovação de Outorga.**

Processo nº 53000.008638/2006 (renovação de outorga)

Tendo em vista as irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica realizado pela ANATEL, acompanhado de Auto de Infração, bem assim a Defesa, apresentada pela **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Goiânia, Estado de Goiás, conforme documentação de fls. 83-95, juntada aos autos do **PROCESSO N° 53000.008638/2006**, que trata de renovação de outorga da referida entidade, solicito o encaminhamento do Processo em referência à **Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas**, a fim de que a mesma proceda análise das irregularidades apontadas no laudo de vistoria técnica, bem assim da Defesa apresentada pela mesma, e, após, sejam estes autos devolvidos à **Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro Oeste (COSMS)**, acompanhados de Informação a respeito da aptidão da **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, quanto às suas características técnicas, para fins de renovação da outorga.

**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão |

Menu

Ajuda

## Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

UF: GO

Município: Goiânia

Freqüência: 66 MHz-72 MHz

Classe: E

Canal: 4

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO GOYA LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 323010520

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 13008005691

CNPJ: 01.279.835/0001-95

Situação: Não consta débito

Último: 01/01/1993

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
77882	Decreto	DMC	22/06/1976	23/06/1976	Outorga	Jur.
10	Portaria	DMC	13/03/1995		Autoriza Equipamento	Téc.
47	Portaria	DMC	12/05/1999		Autoriza Equipamento	Téc.
55	Portaria	DMC	21/05/1999		Aprovação de Local	Téc.
111111	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jur.
230	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

 Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO GOYA LTDA - CNPJ/CPF(01.279.835/0001-95)

Situação: Normal

Município/UF: GOIÂNIA/GO

Canal PB: 4

Indicativo: ZYA572

Classe PB: E

## Características de Operação

Canal: 4 - 66.00 - 72.00 MHz

Classe:

Rede: Record

Situação: Afiliada

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

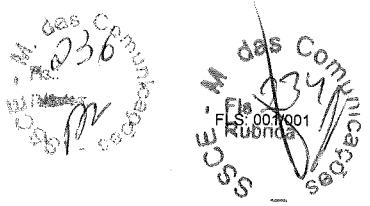
00:00

24:00

X

 Tela Inicial  Imprimir

## Situação Leacional



 ANATEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## **DESCRICÃO DO SISTEMA**

Nome/Razão Social: TELEVISAO GOYA LTDA	CNPJ: 01.279.835/0001-95	
Nome Fantasia:	Fistel: 13008005691	
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens	UF: GO	
Localidade: GOIÂNIA	Classe PB: E Classe OP:	
Canal PB: 4 (quatro) Canal OP: 4	Freqüência PB: 66 MHz-72 MHz MHz	Freqüência OP: 66 - 72 MHz
Num. Estação: 323010520	Indicativo: ZYA572	Telefone (Sede): 8339200

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

#### **4 - OBSERVAÇÕES:**

\* \* \*

## Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
  - HCl: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

## 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

## 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

**Logradouro:** RUA 18, NR.110 12. ANDAR ED. BUSINESS CENTER

Número: .

Bairro: SETOR OESTE

## 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

**Logradouro: AV GOIAS, 1449**

Número: .

**Bairro:** CENTRO





## Consulta - Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Repetição de Televisão

### Dados da Entidade/Serviço

Número/Nome: 1136534 - TELEVISAO GOYA LTDA

CNPJ/CPF: 01279835000195

Número Fistel: 50001118773

Serviço: 251 - AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS

### Lista Estação(ões)

#### Estação nº 284084

Nome	Latitude	Longitude	Altitude	Logradouro	Bairro	Município	UF	Data Licença
	16S395200	49W202700	910	AV. SANTA RITA QD. 54 LT. 3/4 .	JD. PETROPOLIS	Goiânia	GO	
<b>Freqüência Transmissão</b>	6720,00000000 MHz				<b>Potência</b>	2,000 W		
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
TX 18M0F3FNN	655	37,5	46	2,1	0,1	106	H	30 00001-CP
<b>Freqüência Transmissão</b>	6680,00000000 MHz				<b>Potência</b>			
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
FR 20M0F3FNN	655	36,3	43	2,5	0,2	106	H	20 00002-CI
<b>Freqüência Transmissão</b>	6760,00000000 MHz				<b>Potência</b>			
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
FR 20M0F3FNN	655	36,3	43	2,5	0,2	106	H	20 00002-CI

#### Estação nº 284114

Nome	Latitude	Longitude	Altitude	Logradouro	Bairro	Município	UF	Data Licença
	16S411100	49W153700	869	RUA 18 N. 110 - 12 ANDAR .	SETOR OESTE	Goiânia	GO	
<b>Freqüência Transmissão</b>	6680,00000000 MHz				<b>Potência</b>	2,000 W		
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
TX 20M0F3FNN	655	36,3	43	2,5	-0,2	286	H	66,5 00002-CP
<b>Freqüência Transmissão</b>	6760,00000000 MHz				<b>Potência</b>	2,000 W		
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
TX 20M0F3FNN	655	36,3	43	2,5	-0,2	286	H	66,5 00002-CP
<b>Freqüência Transmissão</b>	12,82100000 GHz				<b>Potência</b>	1,000 W		
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
TX 28M0F3FNN	655	45,1	53	0,9	-0,3	185	V	66,5 00003-CP
<b>Freqüência Transmissão</b>	3490,00000000 MHz				<b>Potência</b>			
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
FR 20M0F3FNN	655	29,4	32	5,3	-3,5	350,3	H	66,5 00005-CI
<b>Freqüência Transmissão</b>	6720,00000000 MHz				<b>Potência</b>			
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
FR 20M0F3FNN	655	37,5	46	2,1	-0,1	286	H	70,5 00001-CI
<b>Freqüência Transmissão</b>	12,76500000 GHz				<b>Potência</b>			
<b>Classe Designações</b>	Raio	Antena	Ganho	F/C	Potência	Elevação	Azimute	Pol.
FR 28M0F3FNN	655	45,1	53	0,9	-0,3	185	H	66,5 00004-CI

#### Estação nº 284130

Nome	Latitude	Longitude	Altitude	Logradouro	Bairro	Município	UF	Data Licença
	16S432300	49W155000	890	RUA 1112 S/N (EMBRATEL).	S PEDRO LUDOVIC	Goiânia	GO	
<b>Freqüência Transmissão</b>	12,76500000 GHz			<b>Freqüência Recepção</b>				<b>Potência</b> 2,000 W
<b>Classe Designações</b>	<b>Raio</b>	<b>Antena</b>	<b>Ganho</b>	<b>F/C</b>	<b>Potência</b>	<b>Elevação</b>	<b>Azimute</b>	<b>Pol.</b>
TX 28M0F3FNN	655	45,1	53	0,9	0,3	5	H	13 00004-CP
<b>Freqüência Transmissão</b>				<b>Freqüência Recepção</b>	12,82100000 GHz			<b>Potência</b>
<b>Classe Designações</b>	<b>Raio</b>	<b>Antena</b>	<b>Ganho</b>	<b>F/C</b>	<b>Potência</b>	<b>Elevação</b>	<b>Azimute</b>	<b>Pol.</b>
FR 28M0F3FNN	655	45,1	53	0,9	0,3	5	H	13 00003-CI
<b>Estação nº 613581768</b>								
Nome	Latitude	Longitude	Altitude	Logradouro	Bairro	Município	UF	Data Licença
	16S401500	49W154700	800	AV. GOIAS, 1449 .	CENTRO	Goiânia	GO	
<b>Freqüência Transmissão</b>	3490,00000000 MHz			<b>Freqüência Recepção</b>				<b>Potência</b> 1,000 W
<b>Classe Designações</b>	<b>Raio</b>	<b>Antena</b>	<b>Ganho</b>	<b>F/C</b>	<b>Potência</b>	<b>Elevação</b>	<b>Azimute</b>	<b>Pol.</b>
TX 20M0F3FNN	2	655	29,4	32	5,3	3,5	170,3	H
<b>Tela Inicial</b>								



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

M. 240 das Comunicações  
M. 230 das Comunicações  
SCE M das Comunicações - 16

Coordenação-Geral de Engenharia de Outorga

CÁLCULO DA DISTÂNCIA

GG'S'MMSS

Latitude	16s3952
Longitude	49w2031

GG'W'MMSS

Latitude	16s3952
Longitude	49w2027

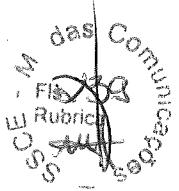
Distância (km)

0,118



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS**

INFORMAÇÃO N.º 92/2007



**Processo: 53000.008638/2006**

**Interessado: TELEVISÃO GOYA LTDA**

**Assunto: Renovação de Outorga – TV**

**Localidade: Goiânia – GO**

1. Pelo presente processo de renovação de outorga, requerida pela **TELEVISÃO GOYA LTDA**, concessionária do Serviço de Sons e Imagens, na cidade de Goiânia/GO, utilizando o canal 4, classe E, aduzimos o que segue:

a) Em **16/02/2006** a entidade requereu a Renovação de Outorga para o período de 30/07/1991 à 30/07/2006 por meio do processo nº **53000.008638/2006**.

b) Neste referido processo a entidade apresentou laudos de ensaios dos transmissores principal (fls. 04 à 25) e auxiliar (fls. 26 à 46). Após análise dos laudos de ensaios constatamos que os transmissores, principal e auxiliar, operam em conformidade com as características técnicas do fabricante, estando aptos ao funcionamento.

c) Foi realizada a vistoria técnica nas instalações da emissora, em **14/09/2006**, conforme Laudo de Vistoria nº **0001/GO20060145** (laudo de vistoria do serviço principal), e Laudo nº **0002/GO20060145** e **0003/GO20060145** (laudo de vistoria do SARC-LTP). Nestes laudos foram encontradas irregularidades técnicas (fls 120 à 147).

d) Em resposta ao **Ofício nº 548/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC**, a entidade apresentou defesa para as irregularidades encontradas nas vistorias técnicas, protocolo nº 53000.015813/2007.

e) Para o Laudo de Vistoria do serviço principal, nº **0001/GO20060145**, foram encontradas as seguintes irregularidades:

e1) **Coordenada Geográfica da estação transmissora diferente da autorizado** - Analisando o SRD, verificamos que foi autorizado para a estação transmissora as coordenadas 16°S 39' 44" e 49°W 20' 33", porém, foram verificados na vistoria as coordenadas 16°S 39' 52,5" e 49°W 20' 31,4". Na sua justificativa (fl. 182), a entidade alega que está funcionando conforme a Licença de Funcionamento da Estação nº 001026/2001-SCM, emitida em 19/02/2001 pela ANATEL (fl.186), onde as coordenadas geográficas da estação é 16°S 39' 52" e 49°W 20' 27", a distância entre a verificada e a constante na licença é de 118m (fl. 238).

e2) **Transmissor principal inoperante** – Conforme a justificativa apresentada (fl.182), a válvula do transmissor deverá ser trocada; a emissora alega que já foi solicitada nova válvula ao fabricante e que o dispositivo está em processo de importação, conforme consta na confirmação de pedido da empresa *Richardson Electronics* (fl. 187).

e3) **Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 Volts do transmissor principal** - Conforme a justificativa (fl.182), proteção (*interlock*) encontra-se em condições de operação e as partes com tensão maior que 350Volts foram adequadas sinalizando com aviso de "Alta Tensão"(fl 182).

f) Para o Laudo de Vistoria do serviço auxiliar, nº **0002/GO20060145** e **nº 0003/GO20060145**, foram encontradas algumas irregularidades. Na justificativa apresentada

*(Handwritten stamp: '204', 'Flax', 'Rubrica')*  
pela entidade ela apresenta protocolos com solicitações de alterações do SARC-LTP, todas anexas ao processo nº **53542.100406/1982**, que se encontra na ANATEL. O referido processo foi solicitado para análise e providências cabíveis.

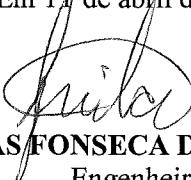
2. Diante do exposto, consideramos que:

- a) Pela análise dos laudos de ensaios dos transmissores, os equipamentos encontram-se aptos para operação.
- b) Para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (serviço principal), as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar as irregularidades da vistoria técnica.
- c) Para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Ligação de Programa, foi solicitado o processo nº **53542.100406/1982** da ANATEL para análise e providências cabíveis, não sendo óbice para a continuidade do processo de Renovação de Outorga.

3. Sendo assim, entendemos que a entidade está **apta tecnicamente** para prosseguir com o processo de **Renovação de Outorga**.

4. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente à Coordenação de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro Oeste (COSMS) para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

Em 11 de abril de 2007.

  
*Oséias Fonseca de Aguiar*  
Engenheiro  
COENG/CGEO/DEOC/SCE-MC  
**OSÉIAS FONSECA DE AGUILAR**  
Engenheiro

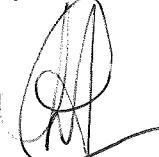
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Engenharia de Outorga da Secretaria de Comunicação Eletrônica.

Em 11 de abril de 2007.

  
**LUCIANA CRUZ VONO DE AZEVEDO CAVALCANTE**  
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se este processo para a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas.

Em 11 de abril de 2007.

  
**LUCIANO ALVES CORGOSINHO**  
Coordenador - Geral de Engenharia de Outorgas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**



**INFORMAÇÃO** 221 **2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC**

<b>REFERÊNCIA</b>	Processo n.º 53000.008638/2006
<b>INTERESSADA</b>	<b>TELEVISÃO GOYA LTDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	Renovação de Outorga
<b>EMENTA</b>	Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, cujo prazo teve seu termo final em 30º/06/2006. Pedido Apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
<b>CONCLUSÃO</b>	À consideração da Conjur.

1- Veio a exame desta Secretaria de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, requerimento formulado pela **TELEVISÃO GOYA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com sede no Município de Goiânia, Estado do Goiás, solicitando a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30º/06/2006.

#### **I – DOS FATOS**

2- Mediante ao Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976, posteriormente renovada através do Decreto s/nº de 01 de fevereiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 230 de 2005, foi autorizada a outorgada da concessão a **TELEVISÃO GOYA LTDA.**, para executar o serviço de radiodifusão sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado do Goiás.

3- A aprovação da outorga daquele serviço, foi através do Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 publicado no D.O.U de 23 de junho de 1976, renovado pelo Decreto s/nº de 01 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U de 04 de fevereiro de 2002 , referendado pelo Decreto Legislativo nº 230, de 2005, publicado no D.O.U de 18 de abril de 2005 – verbis – “**Aprova o ato que renova a concessão da “Televisão Goya Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado do Goiás.**”, para explorar, por quinze anos, a partir de 30º de junho de 1991.

4- A entidade ingressou com pedido de renovação de outorga, através do processo nº 53000.008638/2006, para mais quinze anos de 30º de Junho de 2006 a 30º de Junho de 2021. Encontra-se o processo devidamente instruído e protocolizado tempestivamente neste Ministério das Comunicações, no dia 07 de fevereiro de 2006.

#### **II – DO MÉRITO**

5- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por

M. 2004  
das Comunicações

períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

7- O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 30º de junho de 2006, tendo em vista que o ato de outorga deferida a **TELEVISÃO GOYA LTDA.**, por 15 (quinze) anos, deu-se por meio do Decreto acima citado.

8- A requerente tem seus quadros, societário e diretivo autorizado pela 12º Alteração Contratual de 20 de Junho de 2005, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
DARLAN DE ÁVILA LIMA	54.000	54.000,00
DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA	50.000	50.000,00
WAGNER NEGRAO GARCIA	50.000	50.000,00
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	46.000	46.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
WAGNER NEGRAO GARCIA	SOCIO- GERENTE
DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA	SOCIO- GERENTE

9- A entidade está operando, dentro das características técnicas mínimas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia, através do Laudo de Vistoria realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, às fls. 127-130/141-143/145-147. Contudo Foram encontradas irregularidades nos laudos, assim sendo o processo encaminhado a Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas para análise, instruída a informação nº 92/2007 fls.239-240 dando prosseguimento a renovação..

10- É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL fl. 229, consoante informação. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30º de junho de 2006.

### III-CONCLUSÃO

12- Diante do exposto, estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise formal e documental da matéria, proponho o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É a informação.

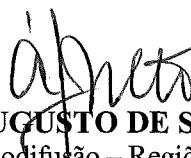
*Emerson C. de Almeida*  
**EMERSON CASTRO DE ALMEIDA**  
Estagiário

Brasília, 03 de Maio de 2007.  
*Regina Mônica de Faria Santos*  
**REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS**  
Advogada

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO 223 2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

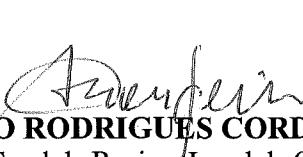
Brasília, 03 de Mai de 2007.

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**

Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de Mai de 2007.

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**

Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de Mai de 2007.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 04 de Mai de 2007.

  
**ZILDA BEATRIZ S. CAMPOS DE ABREU**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

## Destques do Governo

Ministério das Comunicações

Agência Nacional  
de Telecomunicações Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | Internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

UF: GO

Município: Goiânia

Frequência: 66 MHz a 72 MHz

Classe: E

Canal: 4

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO GOYA LTDA

Fistel: 13008005691

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.279.835/0001-95

Nº Estação: 323010520

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

01/01/1993

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ: 01279835000195

Razão Social: TELEVISAO GOYA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

## Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 74120080

Logradouro: RUA 18

Número: 110

Complemento: LOTES 15/17 - 12º andar

Bairro: SETOR OESTE

UF: GO

Município: Goiânia

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone: 62 8339200

## Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 74120080

Logradouro: RUA 18

Número: N. 110

Complemento: - 12. ANDAR (ED. BUSINESS CENTER)

Bairro: SETOR OESTE

UF: GO

Município: Goiânia

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:  Fax:  E-mail: 

Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5395

Data Publicação: 30/07/1991  
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico: 5394

Data Limite:   
Instalação: 

Número do Processo: 291090001191991

Fistel: 13008005691

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
77882 10	Decreto Portaria	MC DMC	22/06/1976 13/03/1995	23/06/1976		Outorga Autoriza Equipamento
47	Portaria	DMC	12/05/1999			Autoriza Equipamento
55	Portaria	DMC	21/05/1999			Aprovação de Local
111111	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002		Renovação
230	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005		Deliber. do C. Nacional

**[+ Característica da Estação Instalada]****[+ Dados do Licenciamento]**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 2321 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 03 de julho de 2008.

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.008638/2006.

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, autorizada a outorga da concessão à Televisão Goyá Ltda., mediante o Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976. A última renovação foi através do Decreto s/nº de 01 de fevereiro de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 230, de 2005, publicado no DOU do dia 18 de abril de 2005.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária à apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
  - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
  - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal;

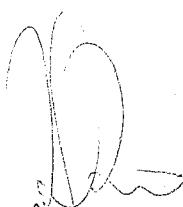
Continuação do Ofício nº 2324/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Ministério das Comunicações  
SCE  
Fol. 247  
Rubrica

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

Dante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO  
Coordenadora-Geral  
Portaria nº 158, de 20/06/2008

SCE/COSMS/REGINA/07/07/2008

CE - M das C 25  
SOS SCS  
File: 24  
Rébora

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

- a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de  
 Alteração contratual/estatutária simples  
 Transferência de Outorga  
 Renovação de Outorga  
 Assentimento Prévio,  
em nome da entidade interessada;

ou

- b) anexação do Documento n. 53000.035004-1/2008 (original em  
anexo), ao processo de 53000.0086381/2006 → 385  
 Alteração contratual/estatutária simples  
 Transferência de Outorga  
 Renovação de Outorga  
 Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 26/108/2008

**Ilma. Sra. Vânea Rabelo  
Coordenadora-Geral  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorgas de Serviços  
Ministério das Comunicações - Brasília - DF**

**REF.: Ofício nº 2321/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC**

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Processo nº 53000.008638/2006**

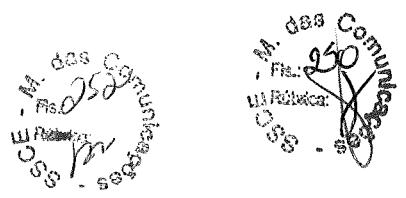
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000-036/004/2008-31  
ASS/SC

A **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, número 110, Quadra A-8, lotes 15/17, 12º andar e cobertura, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, legalmente representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Wagner Negrão Garcia**, infra-assinado, vem à presença de V.Sa. apresentar os documentos solicitados em cumprimento ao ofício supra mencionado datado de 07 de julho de 2008, necessário à instrução do referido processo.

Destarte, solicitamos o prosseguimento do processo de renovação de outorga desta emissora.

Goiânia, 30 de julho de 2008

**TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**  
Wagner Negrão Garcia



## DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, número 110, Quadra A-8, lotes 15/17, 12º andar e cobertura, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, legalmente representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Wagner Negrão Garcia**, infra-assinado, **DECLARA** que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Parágrafo 4º do artigo 220 da CF) e legais (Lei n.º 9.294/1996) sobre a matéria.

Goiânia, 30 de julho de 2008

  
**TELEVISÃO GOYÁ LTDA**  
Wagner Negrão Garcia

253  
253  
253

Ag. das Comunicações  
Flávio Góes  
253

## DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, número 110, Quadra A-8, lotes 15/17, 12º andar e cobertura, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, legalmente representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Wagner Negrão Garcia**, infra-assinado, **DECLARA** que cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo reservado à propaganda comercial;
- Mínimo de 05% (cinco por cento) do tempo de serviço noticioso;
- 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Goiânia, 30 de julho de 2008

  
**TELEVISÃO GOYÁ LTDA**  
Wagner Negrão Garcia



## **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**

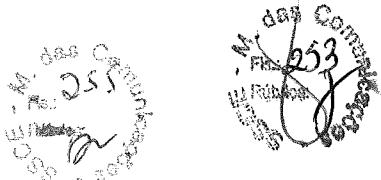
**MEMO N° 232 - EMITIDO EM 18/07/2008**

**DE: GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO  
PARA: TODOS OS DEPARTAMENTOS DA EMISSORA  
CC: TODAS AS EMISSORAS DA REDE E AFILIADAS**

**SEGUE A GRADE DE PROGRAMAÇÃO DETALHADA PARA O PERÍODO DE  
21/07/2008 a 27/07/2008**

### **PROGRAMAÇÃO REDE**

**SAT ANALÓGICO**



## TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

SEGUNDA - 21/07/2008

### PROGRAMAÇÃO REDE / SAT ANALÓGICO (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

		SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
06:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	ESTADO DE SP/LOCAL/SAT	2 BREAKS
07:00	JORNAL GOIÁS NO AR	NET	3 BREAKS
08:00	JORNAL FALA BRASIL	NET	5 BREAKS
09:00	HOJE EM DIA	SP1 /LOCAL/SAT	2 BREAKS
12:00	ESPORTE RECORD	SP1/LOCAL/SAT	5 BREAKS
12:30	BALANÇO GERAL	NET	1 BREAK
14:00	TODO MUNDO ODEIA O CHRIS	NET	DIRETO
14:20	RECORD KIDS	NET	3 BREAKS
18:30	A TURMA DO PICA-PAU	NET	1 BREAK
19:45	JORNais LOCAIS (GOIÁS RECORD)	SP1/LOCAL/SAT	2 BREAKS
20:15	JORNAL DA RECORD	NET	3 BREAKS
21:00	NOVELA: OS MUTANTES	NET	2 BREAKS
22:00	NOVELA: CHAMAS DA VIDA	NET	1 BREAK
22:45	REPÓRTER RECORD	NET	2 BREAKS
00:00	SÉRIE: HEROES - HD	NET	2 BREAKS
01:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	NET	DIRETO

426 das Comunicações  
P.R. 256  
M. 033

M. das Comunicações  
P.R. 256  
M. 033

## TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

TERÇA - 22/07/2008

### PROGRAMAÇÃO REDE / SAT ANALÓGICO (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

06:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
07:00	JORNAL GOIÁS NO AR	ESTADO DE SP/LOCAL/SAT	2 BREAKS
08:00	JORNAL FALA BRASIL	NET	3 BREAKS
09:00	HOJE EM DIA	NET	5 BREAKS
12:00	ESPORTE RECORD	SP1 /LOCAL/SAT	DIRETO
12:30	BALANÇO GERAL	SP1/LOCAL/SAT	2 BREAKS
14:00	TODO MUNDO ODEIA O CHRIS	NET	1 BREAK
14:20	RECORD KIDS	NET	DIRETO
16:00	PROGRAMA DA TARDE	NET	3 BREAKS
18:30	A TURMA DO PICA-PAU	NET	1 BREAK
19:45	JORNais LOCAIS (REDE)		
20:15	JORNAL DA RECORD	NET	3 BREAKS
20:50	NOVELA: OS MUTANTES	NET	2 BREAKS
21:45	NOVELA: CHAMAS DA VIDA	NET	DIRETO
23:30	O JOGADOR	NET	2 BREAKS
00:30	SÉRIE: CSI MIAMI	NET	2 BREAKS
01:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	NET	DIRETO

\* 03:00 SÉRIE: DOCUMENTÁRIO BBC (LEGENDADO)

NET DIRETO

255  
255  
255  
255

255  
255  
255  
255

## TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

QUARTA - 23/07/2008

### PROGRAMAÇÃO REDE / SAT ANALÓGICO (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

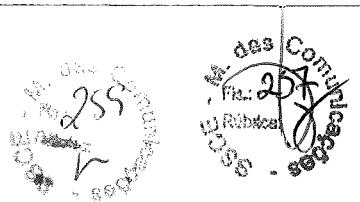
06:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
07:00	JORNAL GOIÁS NO AR	ESTADO DE SP/LOCAL/SAT	2 BREAKS
08:00	JORNAL FALA BRASIL	NET	3 BREAKS
09:00	HOJE EM DIA	NET	5 BREAKS
12:00	ESPORTE RECORD	SP1 /LOCAL/SAT	DIRETO
12:30	BALANÇO GERAL	SP1/LOCAL/SAT	2 BREAKS
14:00	TODO MUNDO ODEIA O CHRIS	NET	1 BREAK
14:20	RECORD KIDS	NET	DIRETO
16:00	PROGRAMA DA TARDE	NET	3 BREAKS
18:30	A TURMA DO PICA-PAU	NET	1 BREAK
19:45	JORNAIS LOCAIS (REDE)	NET	3 BREAKS
20:15	JORNAL DA RECORD	NET	3 BREAKS
21:00	NOVELA: OS MUTANTES	NET	1 BREAK
22:00	NOVELA: CHAMAS DA VIDA	NET	4 BREAKS
22:45	SUPER TELA	NET	DIRETO
01:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	NET	

# TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

QUINTA - 24/07/2008

## **PROGRAMAÇÃO REDE / SAT ANALÓGICO (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

06:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
06:45	JORNAL GOIÁS NO AR	ESTADO DE SP/LOCAL/SAT	2 BREAKS
08:00	JORNAL FALA BRASIL	NET	3 BREAKS
09:00	HOJE EM DIA	NET	5 BREAKS
12:00	ESPORTE RECORD	SP1 /LOCAL/SAT	DIRETO
12:30	BALANÇO GERAL	SP1/LOCAL/SAT	2 BREAKS
14:00	TODO MUNDO ODEIA O CHRIS	NET	1 BREAK
14:20	RECORD KIDS	NET	DIRETO
16:00	PROGRAMA DA TARDE	NET	3 BREAKS
18:30	A TURMA DO PICA-PAU	NET	1 BREAK
19:45	JORNAIS LOCAIS (REDE)		
20:15	JORNAL DA RECORD	NET	3 BREAKS
21:00	NOVELA: OS MUTANTES	NET	3 BREAKS
22:00	NOVELA: CHAMAS DA VIDA	NET	1 BREAK
22:45	O JOGADOR	NET	2 BREAKS
00:00	DR. HOUSE - 3ª TEMPORADA	NET	2 BREAKS
01:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	NET	DIRETO



## TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

SEXTA - 25/07/2008

### PROGRAMAÇÃO REDE / SAT ANALÓGICO (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

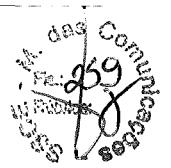
06:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
06:45	JORNAL GOIÁS NO AR	ESTADO DE SP/LOCAL/SAT	2 BREAKS
08:00	JORNAL FALA BRASIL	NET	3 BREAKS
09:00	HOJE EM DIA	NET	5 BREAKS
12:00	ESPORTE RECORD	SP1 /LOCAL/SAT	DIRETO
12:30	BALANÇO GERAL	SP1/LOCAL/SAT	2 BREAKS
14:00	TODO MUNDO ODEIA O CHRIS	NET	1 BREAK
14:20	RECORD KIDS	NET	DIRETO
16:00	PROGRAMA DA TARDE	NET	3 BREAKS
18:30	A TURMA DO PICA-PAU	NET	1 BREAK
19:45	JORNAIS LOCAIS (REDE)		
20:15	JORNAL DA RECORD	NET	3 BREAKS
21:00	NOVELA: OS MUTANTES	NET	3 BREAKS
22:00	NOVELA: CHAMAS DA VIDA	NET	1 BREAK
22:45	CÂMERA RECORD	NET	2 BREAKS
00:00	SÉRIE: CSI LAS VEGAS - 4ª TEMPORADA	NET	3 BREAKS
01:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	NET	DIRETO

## **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**

SÁBADO - 26/07/2008

## **PROGRAMAÇÃO REDE / SAT ANALÓGICO (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

06:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
07:00	DIRETO	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
08:00	BÍBLIA EM FOCO - PGM 75	NET	1 BREAK
08:30	FALA BRASIL ESPECIAL	NET	3 BREAKS
09:30	HOJE EM DIA	NET	1 BREAK
10:00	PROGRAMA AUTO MOTOR	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
11:00	PROGRAMETE NAVESA VEICULOS	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
11:00	COZINHANDO COM DONA IRIS	SP1/LOCAL/SAT	1 BREAK
12:00	PROGRAMA POLISHOP	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
12:30	BALANÇO GERAL GOIÁS	SP1/LOCAL/SAT	1 BREAK
13:00	TODO MUNDO ODEIA O CHRIS	NET	DIRETO
13:40	PICA-PAU	NET	1 BREAK
16:00	O MELHOR DO BRASIL - PGM 141	NET	5 BREAKS
19:45	JORNAL GOIÁS RECORD		
20:15	JORNAL DA RECORD	NET	3 BREAKS
21:00	NOVELA: OS MUTANTES	NET	3 BREAKS
22:00	NOVELA: CHAMAS DA VIDA	NET	1 BREAK
22:45	SHOW DE HUMOR	NET	3 BREAKS
00:15	50 POR 1 - PGM 55	NET	1 BREAK
01:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	NET	DIRETO



## TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

DOMINGO - 27/07/2008

### PROGRAMAÇÃO REDE / SAT ANALÓGICO (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

06:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
07:30	SANTO CULTO EM SEU LAR	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
08:00	RECORD KIDS	NET	DIRETO
09:00	PROGRAMETE POLIMPORT	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
10:00	PROGRAMA AUTO MOTOR	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
11:00	PROGRAMA NAVESA VEICULOS	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
11:20	RECORD KIDS	SP1/LOCAL/SAT	1 BREAK
11:30	PROGRAMA POLISHOP	SP1/LOCAL/SAT	DIRETO
12:00	RECORD KIDS	NET	DIRETO
12:30	TROCA DE FAMÍLIA	NET	DIRETO
14:00	TUDO É POSSÍVEL - PGM N° 156	NET	3 BREAKS
18:00	DOMINGO ESPETACULAR - PGM 223	NET	5 BREAKS
21:30	TELA MÁXIMA	NET	4 BREAKS
23:00	SHOW DO TOM	NET	2 BREAKS
00:00	SÉRIE: MULHER BIÔNICA	NET	DIRETO
01:00	PONTO DE LUZ OU NOSSO TEMPO	NET	DIRETO



## DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, número 110, Quadra A-8, lotes 15/17, 12º andar e cobertura, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, legalmente representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Wagner Negrão Garcia**, infra-assinado, **DECLARA** que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso II, do artigo 221 da Constituição Federal.

Goiânia, 30 de julho de 2008

  
**TELEVISÃO GOYÁ LTDA**  
Wagner Negrão Garcia

Arq. das Comunicações  
Ms. 263  
Fls. 26  
M. das C.  
WAGNER NEGRÃO GARCIA  
SOS

## DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, número 110, Quadra A-8, lotes 15/17, 12º andar e cobertura, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, legalmente representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Wagner Negrão Garcia**, infra-assinado, **DECLARA** que executa o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso IV, do artigo 221 da Constituição Federal.

Goiânia, 30 de julho de 2008

  
**TELEVISÃO GOYÁ LTDA**  
Wagner Negrão Garcia

~~das Compendium~~  
Fl. 264  
zu Rübelo: 333

## **DECLARAÇÃO**

A **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, número 110, Quadra A-8, lotes 15/17, 12º andar e cobertura, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, legalmente representada por seu Sócio Administrador, Sr. ***Wagner Negrão Garcia***, infra-assinado, INDICA seus responsáveis pelos seguintes setores:

## GESTORES:

Wagner Negrão Garcia – RG nº 22.933.435-0 SSP/SP  
Domingos Barbosa de Siqueira – RG nº M-6.361.582 SSP/MG

## **RESPONSÁVEL EDITORIAL:**

Edison de Castro – RG nº 13.737.159 SSP/SP

## DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO:

Douglas Tayolaro de Oliveira – RG n° 25.995.914-5 SSP/SP

Goiânia, 30 de julho de 2008

**TELEVISÃO GOYÁ LTDA**  
Wagner Negrão Garcia

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.933.435-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/OUT/92

NOME WAGNER NEGRÃO GARCIA

FILIAÇÃO LUIZ GARCIA VENUTO  
E VALDECIRA NEGRÃO GARCIA

NATURALIDADE GARCIA - SP DATA DE NASCIMENTO 19/SET/1968

DOC ORIGEM MARILIA-SP

CPF 1.272.116-0016/N.016216

Assinatura do Titular: Carlos Noel de Mello

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

THOMAS DE LA RUE - PARIS



AUTENTICACAO  
Certifico que a presente cópia fotostática  
contere com o original que me foi  
apresentado e dou fé.

14 MAR 2006

TABELIONATO SILVA JARDIM  
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos  
Telefone: 222-5522 - Fax: R. 30  
Rua das Ilheus 28a - CEP 88010-560  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

ARF-S.J.CAMPOS (SP) 02/11/01

Maria Avare

EUNICE MARIA TAVARES  
BOAP - Matr. 0533.010-5

Nome, Matrícula e Assinatura do Funcionário Responsável pela Emissão

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SELLO DE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA  
ANTONIO BORGES DE ANDRADE  
ESCREVENTE  
3. TABAJARA  
AWA89237

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF  
127 239 538 , 31 2ª VIA.

Nome Completo  
WAGNER NEGRÃO GARCIA.

NASCIMENTO  
19.09.68

Assinatura

AUTENTICO MAIS RECENTEMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
Certifico que a presente cópia fotostática  
contere com o original que me foi  
apresentado e dou fé.

14 MAR 2006

TABELIONATO SILVA JARDIM  
3º Ofício de Notas 2º Ofício de Protestos  
Telefone: 222-5522 - Fax: R. 30  
Rua das Ilheus 28a - CEP 88010-560  
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

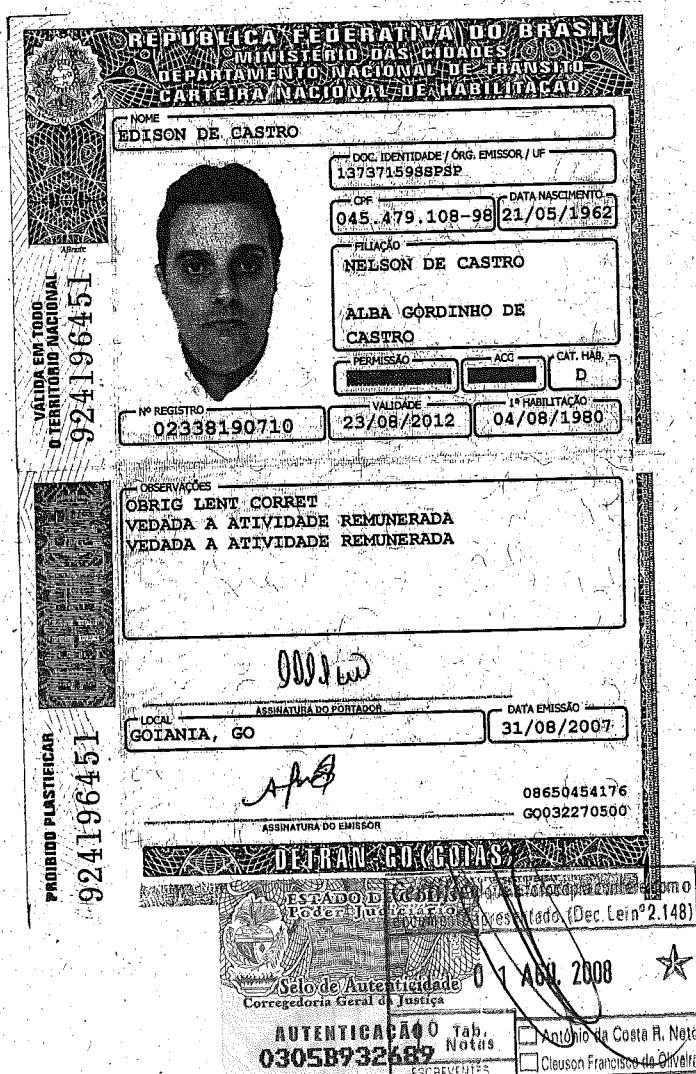
M. das Comunicações P. 265  
S. 266 C. 266  
S. 266 C. 266  
S. 266 C. 266  
S. 266 C. 266

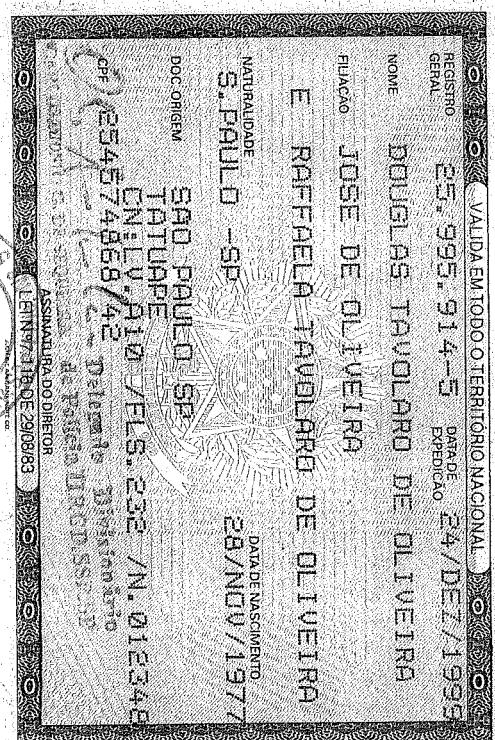
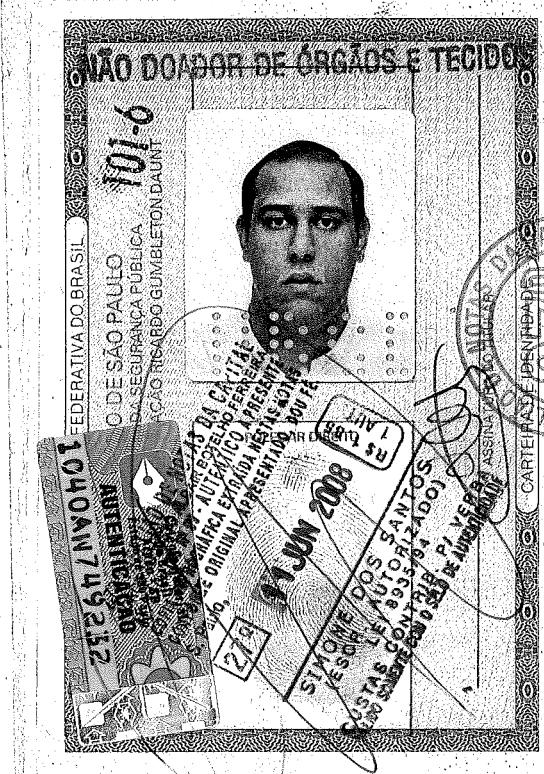
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

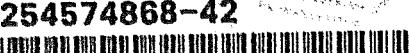
REGISTRO M-6.361.582	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/90
NOME DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA	
FILIAÇÃO ANTONIO BARBOSA DE SIQUEIRA	
MARIA ROSALINA DE SIQUEIRA	
NATURALIDADE JURAMENTO-MG	DATA DE NASCIMENTO 28/08/66
DOC ORIGEM NAS.LV-15A FL-211V JURAMENTO-MG	PIC-003
CPF 734073486	
BELO HORIZONTE, MG	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

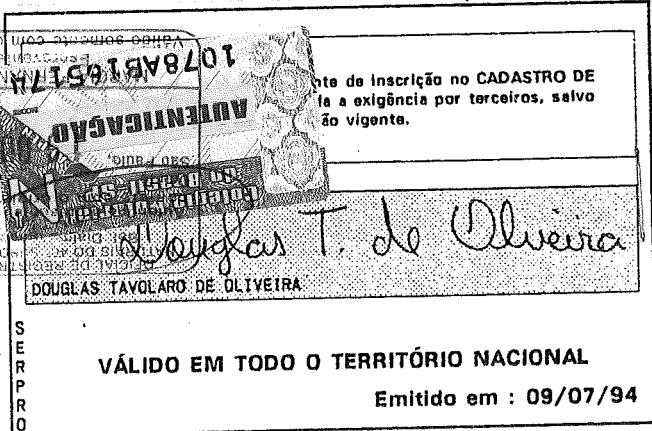


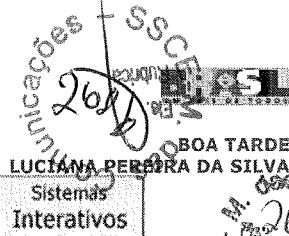
M. de  
Faz.  
Rúbrica  
S/SS





		<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>Secretaria da Receita Federal</b>
<b>CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Nome</b> <b>DOUGLAS TAVOLARO DE OLIVEIRA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> <b>254574868-42</b>	<b>Data do Nascimento</b> <b>28/11/77</b>
		



**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: TELEVISAO GOYA LTDA

Nº FISTEL: 13008005691

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens

CNPJ/CPF: 01279835000195

Situação: Ativa

Data Validade: 30/07/2006

CADIN: Não

Incide FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: GO

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	57.955,68	19/01/1990	57.955,68	57.955,68	001	Quitado	0,00
1660	1	1990	02/08/1990	57.955,68		0,00	0,00	002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	81.582,12	13/04/1992	892.885,63	682.993,48	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	384.100,92	13/04/1992	209.892,15	209.892,15	004	Parcial	
				31/03/1993		9.741.222,21			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	4.768.641,66	16/04/1993	23.527.760,82	23.527.760,82	005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	30/09/1993	0,00	30/09/1993	96.101,22	96.101,22	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	120.796,19	15/03/1994	273.462,47	273.462,47	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	643,32	31/03/1995	435,34	435,34	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	643,32	31/07/1996	569,15	569,15	009	Parcial	
				30/01/1998		250,08	250,08		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	643,32	31/03/1997	585,93	585,93	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 7.200,00	26/08/1998	7.247,52	7.247,52	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 7.200,00	28/04/1999	7.937,28	7.937,28	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 9.300,00	31/10/2000	12.008,16	12.008,16	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 9.300,00	02/04/2001	9.300,00	9.300,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 9.300,00	28/03/2002	9.300,00	9.300,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 9.300,00	31/03/2003	9.300,00	9.300,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 9.300,00	31/03/2004	9.300,00	9.300,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 9.300,00	31/03/2005	9.300,00	9.300,00	018	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/02/2006	R\$ 1.051,76	31/03/2006	1.167,44	1.167,44	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 9.300,00	31/03/2006	9.300,00	9.300,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 9.300,00	02/04/2007	9.300,00	9.300,00	021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 9.300,00	31/03/2008	9.300,00	9.300,00	023	Quitado	0,00

Total devido em 10/09/2008 (em reais): 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

**Registro 1 até 22 de 22 registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar

Excel

 Ministério das Comunicações

Destques do Governo

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral

menu ajuda

## Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

UF: GO

Município: Goiânia

Frequência: 66 MHz a 72 MHz

Classe: E

Canal: 4

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO GOYA LTDA

Fistel: 13008005691

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.279.835/0001-95

Nº Estação: 323010520

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 01/01/1993

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ: 01279835000195

Razão Social: TELEVISAO GOYA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

## Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 74120080

Logradouro: RUA 18

Número: 110

Complemento: LOTES 15/17 - 12º andar

Bairro: SETOR OESTE

UF: GO

Município: Goiânia

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 62 8339200

Fax:

## Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 74120080

Logradouro: RUA 18

Bairro: SETOR OESTE

UF: GO

Número: N. 110

Complemento: - 12. ANDAR (ED. BUSINESS CENTER)

SubDistrito:

Município: Goiânia

Distrito:

Telefone:  Fax:  E-mail: 

Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:  5395Data Publicação  
Contrato/Convênio:  30/07/1991SCRAD Técnico:  5394Data Limite  
Instalação: Número do Processo:  291090001191991Fistel:  13008005691 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
77882	Decreto	MC	22/06/1976	23/06/1976	Outorga	Jur.
10	Portaria	DMC	13/03/1995		Autoriza Equipamento	Téc.
47	Portaria	DMC	12/05/1999		Autoriza Equipamento	Téc.
55	Portaria	DMC	21/05/1999		Aprovação de Local	Téc.
111111	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jur.
230	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
477	Portaria	MC	31/07/2008	05/08/2008	Consignação de TVD	Jur.

**[+ Característica da Estação Instalada]****[+ Dados do Licenciamento]**

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)

 Ministério das Comunicações

Destques do Governo


*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	Goiânia	22/02/1990	22/02/2005
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/1991	30/07/2006
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

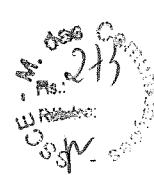
Usuário: - Data: 10/09/2008 Hora: 14:28:48

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### RADIODIFUSÃO COMERCIAL

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A): TELEVISÃO GOYA LTDA**

**SERVIÇO: TV**

**LOCALIDADE: GOIÂNIA - GO**

**PERÍODO: 30/07/2006 A 30/07/2016**

**PROCESSO(S) N°(S): 53000.08638/2006**

**\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	<b>OK FLS:82-109</b>
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	<b>OK FLS:06-26,27-46</b>
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	<b>OK FLS:05,26</b>
<b>OPTATIVO:</b> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – <a href="http://www.mc.gov.br">www.mc.gov.br</a> –, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada,	<b>OK FLS:120-147</b>

M. 214  
Fls.  
U. Ribeiro  
08/12/2008  
2738

atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

**OK FLS:81**

10- Prova de regularidade relativa ao INSS;

**OK FLS:117**

11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**OK FLS:80**

12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

**OK FLS:78**

13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

**OK FLS:76**

14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

**OK FLS:75**

15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

**OK FLS:47-74**

16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

**OK FLS:250**

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	<b>OK FLS:251-259</b>
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	<b>OK FLS:260</b>
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	<b>OK FLS:261</b>
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	<b>OK FLS:262-267</b>
<b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

LUCIANA SILVA

216

M. das Comunicações  
S. de Comunicação Eletrônica  
S. de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ofício nº 4708 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 28 de outubro de 2008.

Ao  
Representante Legal da  
TELEVISÃO GOYA LTDA  
Rua 18, 110 – 12. Andar ( Ed. Business Center) Setor Oeste  
CEP:74120080 – Goiânia / Goiás

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.008638/2006

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, deferida pelo Decreto de nº 77882, publicado no DOU de 23 de junho de 1976.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;
- b) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- c) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- d) Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

**Observação:** No expediente de resposta deverá ser mencionado o número do processo e o número deste ofício de exigência.



Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,



**VÂNIA RABELO**

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008



AVISO DE  
RECEBIMENTO **AR**  
AVIS.CN07

RO 2 8 3 6 7 4 1 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO / ADRESSE / ADRESSE do Comunicação Eletrônica

Departamento de Operação de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LÓCATION - Cidade - DF

UF  
**BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--

REC  
SER  
SEP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

SEDAF

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDERECO / ADR CEP / CODE POSTAL		
OF: 4.708/2008-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC Ao Representante Legal da Televisão Goya Ltda Rua 18, 110 – 12º Andar ( Ed. Business Center) Setor Oeste Cep: 74120.080 Goiânia-GO Proc: 53000.008638/2006		
DECLARAÇÃO DE CON Renovação de Outorga		
<input type="checkbox"/> ENVIADORIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR-DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Renovação de Outorga</i>	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 30/10/08	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 30 OUT 2008 DR/GO
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 1120909	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Adriana Vitoria dos Santos Matr. 8.929.135-0	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 75240203-0 FC0463 / 16		

114 x 186 mm

Ao

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Att.: Sra. Vânea Rabelo - Coordenadora-Geral**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 052359/2008-94

ASS/SC

20/11/2008-14:57

**REF.: Ofício nº 4708/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC**

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Processo nº** 53000.008638/2006

A **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 18, número 110, Quadra A-8, lotes 15/17, 12º andar e cobertura, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF nº 01.279.835/0001-95, legalmente representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Wagner Negrão Garcia**, infra-assinado, vem à presença de V.Sa. RATIFICAR o pedido de renovação da outorga, requerido tempestivamente em 07 de fevereiro de 2006, protocolizado neste Ministério em 16/02/2006 sob nº 53000.008638/2006-59, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 77.882 de 22.06.1976, posteriormente renovada pelo Decreto s/nº de 01 de fevereiro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 230 de 2005, para explorar serviço de radiodifusão em sons e imagens na cidade de Goiânia-GO.

Assim, visando atender ao ofício supra mencionado, datado de 28 de outubro de 2008, anexa à presente os documentos necessários à instrução do referido processo:

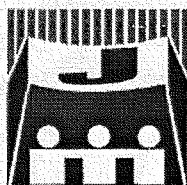
- a) Certidão do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Goiás - SERT;
- b) Certidão do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás;
- c) Certidão do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM;
- d) Documentos societários atualizados comprovando o atual quadro societário e diretivo da emissora (Décima Primeira e Décima Segunda Alteração do Contrato Social)

Destarte, solicitamos o prosseguimento do processo de renovação de outorga desta emissora.

Goiânia, 10 de novembro de 2008

  
**TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**

Wagner Negrão Garcia



# Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás

Reconhecido em 14 de abril de 1959 – Proc. MTIC 125.781/59 – pág. 10.566 – DOU 2/6/59  
Entidade de utilidade pública – Lei nº 6.517/66

Avenida Anhanguera nº 5.389 – Ed. Anhanguera – 13º andar – Sala 1.309 – Centro  
CEP 74037-900 – Goiânia – Goiás. Telefax: (62) 3224-3451 e 3213-6701

## DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que a TELEVISÃO GOYÁ LTDA., CNPJ 01.279.835/0001-95, situada à Rua 18, nº 110, 12º andar, Ed. Business Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, está em dia com este Sindicato, referente ao recolhimento da Contribuição Sindical, nos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Por ser verdade, firmamos a presente em duas vias.

Goiânia, 03 de novembro de 2008.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais  
no Estado de Goiás

*Gilberto Vazco Borges*



**SINDICOM**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS  
FILIADO À CUT - FITERT - UNI

2008  
Miguel Joaquim Novaes Filho  
SINDICOM

## DECLARAÇÃO

O SINDICOM – Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins declara para os devidos fins e a quem possa interessar que a **TV GOYA LTDA.**, inscrita no CNPJ: **01.279.835/0001-95**, estabelecida à Rua 18, 12º Andar, 110 Setor Oeste, CEP: 74.120-080 Goiânia – GO está em dia com todas as suas contribuições de **GRCSU**, junto a esta entidade.

Sendo só o que tínhamos a declarar, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Goiânia, 03 de Novembro de 2008

  
**MIGUEL JOAQUIM NOVAES FILHO**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**

CNPJ/MF n.º 01.279.835/0001-95

NIRE 522.0010.729-4

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados,

**DARLAN DE ÁVILA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.372.257-83, com endereço na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Júlio de Castilho, 607 – 3º andar, Centro, CEP.: 90030-131;

**DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º M-6.361.582 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 734.073.486-49, com endereço na cidade de Fortaleza, CE, na Rua 24 de Maio, 670 – Centro, CEP.: 60020-001;

**WAGNER NEGRÃO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.933.435-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 127.239.538-31, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Don Helder Câmara, 4242, Del Castilho, CEP: 20771-003;

Na qualidade de únicos sócios integrantes da sociedade empresária, denominada **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 18 n.º 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.279.835/0001-95, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 522.0010.729-4 de 11.03.1974 e demais alterações registradas no mesmo órgão.

RESOLVEM, de comum e pleno acordo, alterar seu Contrato Social, nos seguintes termos:

I - O sócio **DARLAN DE ÁVILA LIMA**, titular de 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, cede e transfere 46.000 (quarenta e seis mil) quotas ao sócio ora admitido à sociedade, Sr. **CLODOMIR DOS SANTOS MATOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 08.531.823-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.629.757-03, com endereço na cidade de Belo Horizonte, MG, na Avenida Olegário Maciel, 1206 – Lourdes, CEP: 30180-111. O sócio cedente confessa ter recebido o valor correspondente em moeda corrente do país, dando ao

*[Handwritten signatures and initials over the stamp]*

Certifica que a cópia confere com o documento apresentado. (Dec. Letr. nº 2.148)	
Goiânia 06 ABR. 2006	
GO	<i>[Signature]</i>
10 Tab. Notas	<input type="checkbox"/> Antônio da Costa R. Meto
ESCREVENTES	<input type="checkbox"/> Cléuson Francisco de Oliveira

adquirente e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins de direito, declarando nada mais ter a receber em tempo algum.

II - Face à mudança no quadro societário a Cláusula Quarta e seu parágrafo, passam a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
Darlan de Ávila Lima	54.000	54.000,00	27 %
Domingos Barbosa de Siqueira	50.000	50.000,00	25 %
Wagner Negrão Garcia	50.000	50.000,00	25 %
Clodomir dos Santos Matos	46.000	46.000,00	23 %
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100 %</b>

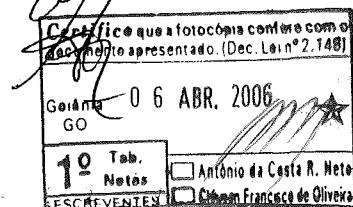
**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro de 10/01/2002.

III - A Cláusula Sétima referente a administração da sociedade permanece inalterada, com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam indicados para administrar a Sociedade, no cargo de Sócios Administradores, os quotistas **Wagner Negrão Garcia** e **Domingos Barbosa de Siqueira**, já qualificados, que administrarão a sociedade em conjunto ou isoladamente. Ficando eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

IV - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

V - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social consolidado não alterada ou modificada por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, em relação às cláusulas e condições ora pactuados, assinam o presente instrumento, apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Goiânia, 20 de junho de 2005.

Darlan de Ávila Lima

Domingos Barbosa de Siqueira

Wagner Negrao Garcia

Clodomir dos Santos Matos

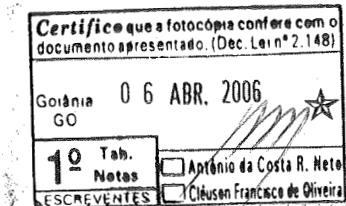
Testemunhas:

1. Nome: Edson Benedito Pedroso  
RG n.º: 29.678.115-1 SSP/SP

2. Nome: Adilson Moreira Carvalho  
RG n.º: 21.362.179 SSP/SP



Página 3 de 3



**TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA.**

CNPJ/MF n.º 01.279.835/0001-95

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados,

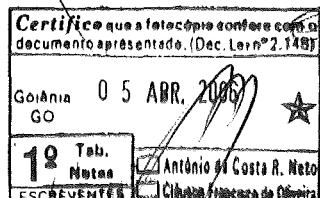
**DARLAN DE ÁVILA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 33.120.675-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 025.372.257-83, com endereço na cidade de São Paulo, SP, na Avenida João Dias n.º 1800 – Santo Amaro, CEP.: 04724-002,

**DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º M-6.361.582 SSP/MG e CPF/MF sob n.º 734.073.486-49, com endereço na cidade de Salvador, BA, na Avenida Antônio Carlos de Magalhães, 4.278, Bairro Iguacemi, e

**WAGNER NEGRÃO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 22.933.435-0 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 127.239.538-31, com endereço na cidade de Curitiba, PR, na Rua Alferes Poli n.º 429 - Centro, CEP: 80.230-090,

Na qualidade de únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA**, sediada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 18 n.º 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.279.835/0001-95, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 522.0010.729-4 de 11.03.1974 e última alteração registrada sob n.º 52010278427 em 30/03/2001;

RESOLVEM, de comum e pleno acordo, face à necessidade de adaptar o Contrato Social às alterações do novo Código Civil Brasileiro, Consolidar o Contrato Social, que passará a viger com as seguintes cláusulas:



## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

### DA DENOMINAÇÃO – SEDE - OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA.

Parágrafo Único: A Sociedade tem Sede, administração e Foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 18 n.º 110, quadra A-8, Lotes 15/17 - 12º andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, podendo abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território Nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Governo Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA tem por finalidade a exploração de serviços de radiodifusão compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de imagens (televisão).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11 de março de 1974.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo mediante o consentimento de sócio que representem a maioria do Capital Social, observando, quando de sua dissolução, o art. 1.033 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), bem como os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes.

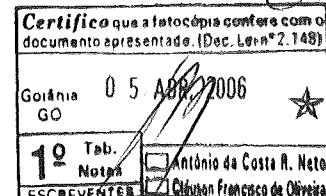
### DO CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrita e integralizado e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	(%)
Darlan de Avila Lima	100.000	100.000,00	50
Domingos Barbosa de Siqueira	50.000	50.000,00	25
Wagner Negrão Garcia	50.000	50.000,00	25
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>

Página 2 de 8



**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que preceitua o art. 1.052 do Código Civil de 10/01/2002.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As quotas representativas do Capital Social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece somente um titular e cada cota corresponde a um voto.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A Sociedade será administrada por um ou mais sócios quotistas, os quais serão(ão) denominado(s) Administrador(es), eleito(s) e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social. Ao Administrador compete o uso da denominação empresarial e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, a fim de garantirem o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas funções, a investidura no cargo somente ocorrerá após haver sido aprovado pelo órgão competente do Poder Público Concedente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ficam indicados para administrar a Sociedade, no cargo de Sócios Administradores, os quotistas Wagner Negrão Garcia e Domingos Barbosa de Siqueira, que administrarão a sociedade em conjunto ou isoladamente. Ficam, também, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Os Sócios Administradores poderão, constituir, em nome da Sociedade, procuradores para a prática de atos de gestão administrativa, desde que definidos claramente os poderes outorgados, prazo de duração dos mandatos, com exceção daqueles outorgados sob a cláusula "ad judicia".

#### **CLÁUSULA NONA**

É expressamente vedado aos sócios quotistas, aos sócios administradores e aos procuradores nomeados para administração da empresa, a utilização do nome empresarial em negócios alheios aos interesses e fins sociais da mesma, bem como prestar, em seu nome, fianças, avais, cauções e endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou para seu patrimônio.

*[Handwritten signatures]*

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Doc. Lainº 2.148)	
Goiânia GO	
1º Tab. Notas ESCREVENTES	Antônio da Costa R. Neto Cleiton Francisco de Oliveira
05 ABR. 2006	



**Parágrafo Único:** Para a aquisição ou alienação de bens imóveis da Sociedade, dependerá do consentimento dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A título de "pro-labore" os sócios administradores poderão retirar, mensalmente, importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social.

## DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dependem da deliberação dos sócios:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – o pedido de concordata.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, obedecendo ao disposto nos artigos 1073 a 1075 do Código Civil, quanto ao procedimento e à forma de sua realização.

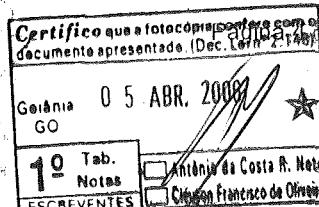
**Parágrafo Segundo:** A deliberação em assembléia somente será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, conforme previsto no Art. 1072 § 1º do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Tendo a Sociedade mais de dez sócios, será ainda, dispensada a realização da assembléia quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme disposto no artigo 1072 § 3º do Código Civil.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou perdas da Sociedade, conforme a lei, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.



SCM - Sociedade de Comunicação  
EL READER

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer dos sócios cotistas poderá manifestar-se sobre o balanço dentro do prazo de 30 (trinta) dias do seu encerramento e o silêncio equivalerá à sua aprovação.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição de lucros será sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que se façam necessárias ao bom funcionamento dos serviços de radiodifusão explorado pela Sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada a Assembléia dos sócios, com o objetivo de:

- I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II – designar administradores, quando for o caso;
- III – tratar de qualquer outro assunto de interesse da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** o procedimento de realização da assembléia, deverá obedecer o disposto no Art. 1078 e seguintes do Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** Ficará dispensada a realização da assembléia dos sócios nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Décima Primeira deste.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

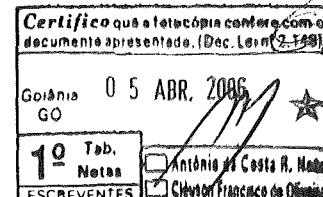
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Desejando deixar a Sociedade ou desfazer-se de parte de suas quotas, o sócio notificará por escrito à Sociedade, discriminando o preço, forma o prazo de pagamento para que seja exercido pelos sócios o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Findo esse prazo sem que haja manifestação de vontade aquisição, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo Único:** O sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente a outro sócio, independentemente de anuênciam dos outros, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social. O instrumento de cessão deverá ser averbado, subscrito pelo sócio anuente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Com exceção do estabelecido na cláusula anterior, qualquer alteração deste instrumento de Contrato Social, dependerá da concordância unânime dos sócios ora



contratantes. Nas demais deliberações, prevalecerá a decisão da maioria dos sócios, representada pela respectiva proporcionalidade das quotas sociais, conforme previsto no Art. 999 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Concedente, vigente ou que venham a viger, referente a radiodifusão.

**Parágrafo Único:** A Sociedade, por seus sócios, obriga-se ainda, a cumprir o disposto na Lei nº 10.610 de 20/12/2002, a qual dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117 de 27/08/1962 e o art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967. Diante das obrigações a cumprir, destaca:

I - as alterações contratuais que não impliquem alterações dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

II - a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão dependem de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

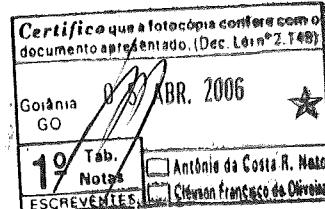
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A propriedade das cotas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as lei brasileiras e que tenham sede no país, observando o artigo 222 da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 36 de 28/05/2002.

**Parágrafo Único:** Nos casos acima mencionados, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Não se dissolverá ou se promoverá a liquidação da Sociedade em virtude da morte, retirada, falência, interdição de qualquer dos sócios, cabendo aos sócios remanescentes, em qualquer das hipóteses, procederem um balanço geral



especialmente levantado, para verificação do valor de seus haveres, sendo apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução. Sendo os haveres uma vez apurados, serão pagos ao sócio retirante, ou aos seus sucessores ou representantes legais, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, seus sucessores poderão optar entre:

- I - Ingressarem na sociedade, substituindo o sócio falecido quanto à subscrição das suas quotas, desde que, para tanto, seja obtida a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social;
- II - Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas que lhe serão pagas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da liquidação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Ocorrendo o caso de ficarem os sucessores do extinto sócio, por qualquer motivo, impedidos de ingressar na sociedade, proceder-se-á o pagamento de seus haveres de conformidade com o "ítem II" da cláusula anterior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

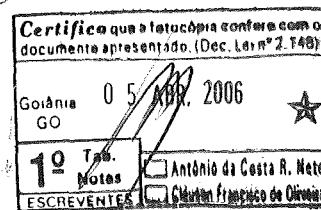
O valor das quotas e lucros, assim como quaisquer outros créditos de sócios retirantes por falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, serão pagos em 180 (cento e oitenta) dias contados da liquidação, na forma prevista na Cláusula Décima Nona.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Todas as questões pertinentes à sociedade serão dirimidas segundo as regras do Contrato Social e da legislações aplicável às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, em casos de omissão, as normas e preceitos da Lei n.º 6.404/76, que rege as sociedades anônimas (art. 1.053, parágrafo único do Código Civil).



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O Foro da Sociedade será o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, que fica eleito, à exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em Primeira Instância todas as questões judiciais que forem proposta com fundamento neste Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados, em relação as cláusulas e condições ora pactuados, assim o presente instrumento apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Goiânia, 25 de junho de 2003

Darlan de Avila Lima

Domingos Barbosa de Siqueira

Wagner Megrão Garcia

Testemunhas:

1. *Edson B. Pedroso*

Nome: Edson Benedito Pedroso  
RG n.º 29.378.115-1 SSSP/SP

2.

Nome: Suzilene Raiz Ribeiro  
RG n.º: 19.347.677-0 SSP/SP

Visto do Advogado:

*Eliane Leme Oliveira*

Eliane Aparecida Leme Oliveira  
OAB/SP n.º 173.616

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2003

SOB O NÚMERO: 52030664926

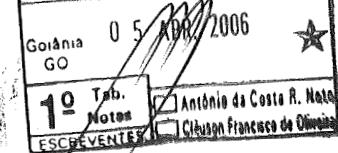
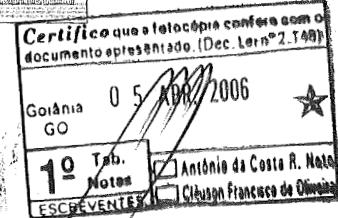
Protocolo: 03/066492-6

Empresa: 52 2 0010729 4 TELEVISAO GOYA LTDA - ME

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS  
SECRETARIA-GERAL



Página 8 de 8





Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL  
Agência Nacional de Telecomunicações  
Brasília - DF  
00200-000  
2008-03-03



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO GOYA LTDA

**CNPJ:** 01.279.835/0001-95

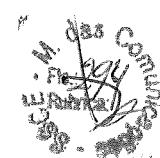
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:07 do dia 03/12/2008 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2009.

Certidão expedida gratuitamente.

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A): TELEVISÃO GOYA LTDA**

**SERVIÇO: SONS E IMAGENS**

**LOCALIDADE: GOIANIA – GO**

**PERÍODO: 30/07/2006 A 30/07/2016**

**PROCESSO(S) N°(S): 53000.008638/2006**

*\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	<b>OK: FLS 02</b>
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	<b>OK: FLS 82</b>
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>OK: FLS 279</b>
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>OK: FLS 280 e 281</b>
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	<b>OK: FLS 06 a 25, 27 a 46</b>
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	<b>OK: FLS 05 e 26</b>
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em	<b>OK: FLS 120 a 147 e Informação FLS 239 e 240, esta apta</b>



<p>conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),</p>	<p><b>tecnicamente.</b></p>
<p>OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)</p>	
<p>OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>OK: FLS 293</b>
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	<b>OK: FLS 81</b>
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	<b>OK: FLS 117</b>
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<b>OK: FLS 80</b>
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	<b>OK: FLS 78</b>
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	<b>OK: FLS 76</b>
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	<b>OK: FLS 75</b>
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	<b>OK: FLS 47 a 74</b>
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	<b>OK: FLS 282 a 292</b>
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	<b>OK: FLS 250</b>

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	<b>OK: FLS 251 a 259</b>
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	<b>OK: FLS 260</b>
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	<b>OK: FLS 261</b>
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	<b>OK: FLS 262 a 267</b>
<b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	-----
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	-----
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	-----

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Set. Com  
M. das Comunicações  
29/11/2008  
S. R. B.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

MEMO N° 731 /2008/COSMS/ DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de Dezembro de 2008.

À  
COORDENAÇÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO – COAPI.

Ref.: Solicitação de Informações sobre Processos de Apuração de Infração.

- Processo nº 53000.008638/2006  
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
Interessada: TELEVISÃO GOYA LTDA  
Serviço: SONS E IMAGENS  
Localidade: GOIÂNIA – GO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 058475/2008-17  
SEDAP/CGLO/DEOC/SCE  
23/12/2008-12:22

Tendo em vista que o Processo em referência trata de renovação e considerando que esta Coordenação está em fase de conclusão de sua informação sobre o assunto e remessa dos autos à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos:

- a. Informar sobre a existência de Processo (s) de Apuração de Infração da entidade em tela, em andamento no DEAA;
- b. Informar qual (is) a(s) penalidade(s) prevista(s) para tal (is) infração (ões), se for o caso.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO  
Coordenadora - Geral  
Grupo de Trabalho – Portaria 158, de 20/06/2008.

*6*  
*208*  
*B*  
*199*  
*200*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA**

MEMO N° 721 /2008/COSMS/ DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de Dezembro de 2008.

À  
COORDENAÇÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO – COAPI.

**Ref.: Solicitação de Informações sobre Processos de Apuração de Infração.**

- Processo nº 53000.008638/2006  
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA  
Interessada: TELEVISÃO GOYA LTDA  
Serviço: SONS E IMAGENS  
Localidade: GOIÂNIA – GO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 058475/2008-17  
SEDAP/CGLO/DEOC/SC  
23/12/2008-12:22

Tendo em vista que o Processo em referência trata de renovação e considerando que esta Coordenação está em fase de conclusão de sua informação sobre o assunto e remessa dos autos à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos:

- a. Informar sobre a existência de Processo (s) de Apuração de Infração da entidade em tela, em andamento no DEAA;
- b. Informar qual (is) a(s) penalidade(s) prevista(s) para tal (is) infração (ões), se for o caso.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

  
**VÂNIA RABELO**

Coordenadora - Geral

Grupo de Trabalho – Portaria 158, de 20/06/2008.

299  
M. das Comunicações  
Fls. 300

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES**

Memo. nº 620 / 2009-COPCA/CGAO/DEAA/SC/MC

Brasília, ⑨ de Januari de 2009.

À Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga – COREV.

Assunto: Solicitação de informações sobre processos de apuração de infração.

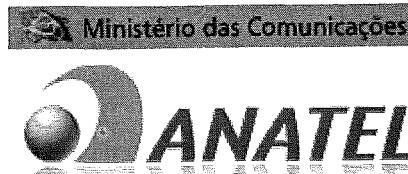
Senhora Coordenadora-Geral,

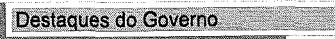
Com a finalidade de possibilitar a renovação da outorga, em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria através dos Memorandos nºs 731, 734 e 736/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC, informamos a situação dos processos instaurados neste Departamento para os municípios de Goiânia/GO, Americana/SP e Fortaleza/CE respectivamente, para o serviço de Sons e Imagens (TV), como segue:

Processo	Entidade	Andamento / Pena Prevista
Nada Consta	Televisão Goya Ltda.	-----
Nada Consta	Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda	-----
Nada Consta	Fundação de Teleducação do Ceará-Funtelc (TVE)	-----

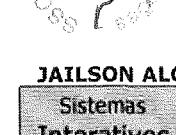
Atenciosamente,

*MESSIAS LEITE BRASIL*  
Coordenadora de Controle de Processo e Infrações

 Ministério das Comunicações

 Destaques do Governo

 ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

 BOM DIA JAILSON ALONSO DE SOUZA Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | Internet teia | menu | ajuda

 Tela Inicial |  Resultado da Consulta

## Plano Básico - TV

Goiânia/GO

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
2	E	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.		3	B
4	E	TELEVISAO GOYA LTDA		3	B
5+ E	B	FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA		3	B
9	E	TV SERRA DOURADA LTDA		3	A
11	E	REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA		3	A
13	E	GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO		3	H
14- E	A	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE		1	
16-	A	( Concorrência: 156/2001 )		0	
24-	A	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA		2	H
29-	A			0	

Usuário: anatel\jailsons - JAILSON ALONSO DE SOUZA Data: 22/01/2009 Hora: 11:09:20

Registro 1 até 10 de 11 registros

■ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]



Destaque do Governo

5

BOM DIA  
JAILSON ALONSO DE SOUZA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | internet tela | menu ajuda[Tela Inicial](#)[Resultado da Consulta](#)

## Plano Básico - TV

Goiânia/GO

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
32-E	A	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO		2	H

Usuário: anatel\jailsons - JAILSON ALONSO DE SOUZA      Data: 22/01/2009      Hora: 11:10:38

Registro 11 até 11 de 11 registros

⇒ Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo



Agência Nacional  
de Telecomunicações

305  
BOM DIA  
JAILSON ALONSO DE SOUZA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Plano Básico - RTV

Goiânia/GO

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
21+		SA CORREIO BRAZILIENSE		1	
35-		REDE 21 COMUNICACOES LTDA		1	
38		FUNDACAO CASPER LIBERO		2	A
43-		TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA		3	
49-		SISTEMA TV PAULISTA LTDA		2	I
51-		TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA		2	A
59+		TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA		3	

Usuário: anatel\jailsons - JAILSON ALONSO DE SOUZA

Data: 22/01/2009

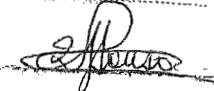
Hora: 11:11:00

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

EM nº 128 /MC

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EM 15 / 05 / 2000  
PÁGINA 6  
MORADO DUR



Brasília, 04 de maio de 2000.

*538-5*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência os inclusos Processos Administrativos nºs 53670.085122/75 e 53000.007458/99, em que a Televisão Goyá Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens solicita autorização para efetuar transferência indireta da concessão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade em apreço detém concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme Decreto nº 77.822, de 22 de junho de 1976, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 30 seguinte.

3. A transferência indireta da concessão dar-se-á mediante duas alterações contratuais consecutivas, sendo, a primeira, para ingresso na sociedade de Sérgio Von Helde Luiz e Waldir Abrão que, pela segunda, imediatamente transferem as cotas para Darlan de Ávila Lima e Sandra da Silva Lima.

4. Em decorrência das transferências efetuadas e do aumento do capital social proposto para R\$ 200.000,00, dividido em 200.000 cotas de valor nominal de R\$ 1,00, os quadros societário e diretor da concessionária ficarão constituídos da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Darlan de Ávila Lima	100.000	100.000,00
Sandra da Silva Lima	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

GERENTE : Sandra da Silva Lima  
 PROCURADORES : Vítor Paulo Araújo dos Santos  
                           Paulo Éneas Martho Droppa

5. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cessionários as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço.

fls. des  
305  
W.R.  
888 K

fls. 305  
W.R.  
888 K

6. Cumpre observar que a concessionária, ao dar cumprimento ao disposto no art. 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão citado, deverá proceder ao arquivamento das duas alterações contratuais ora autorizadas, considerando a seqüência cronológica daqueles instrumentos.

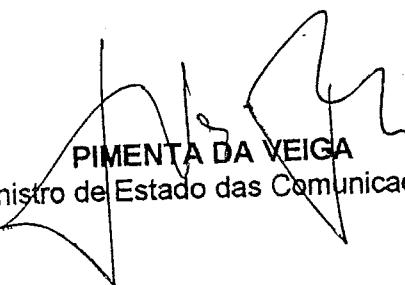
7. Ressalte-se que a outorga a ser transferida está em fase de renovação, cujo pedido foi apresentado tempestivamente, encontrando-se o processo correspondente em tramitação neste Ministério.

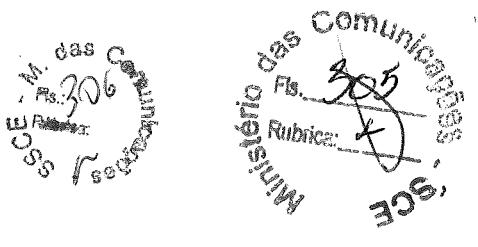
8. A solução apontada, nos autos, para a autorização de transferência da concessão, no curso dos procedimentos de sua renovação, encontra perfeita ressonância no que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, que a regulamenta, que consideram deferidos os pedidos de renovação apresentados na forma devida, com a documentação hábil e não decididos ao termo da respectiva concessão ou permissão.

9. Conclui-se, dessa forma, que a terminação do prazo de outorga não constitui impedimento para que se autorize a postulada transferência.

10. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

INFORMAÇÃO N° 137 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): TELEVISÃO GOYA LTDA

SERVIÇO: SONS E IMAGENS

LOCALIDADE: GOIANIA - GO

PERÍODO: 30/06/2006 A 30/06/2021

PROCESSO(S) N°(S): 53000.008638/2006

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

Não. Pesquisa realizada no CPRD.

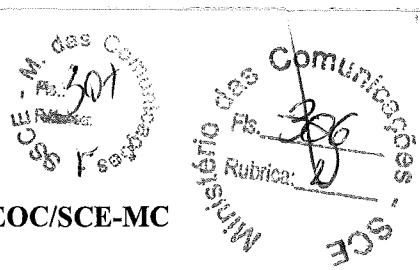
Sim. Transferência Direta. Processo nº

Sim. Transferência Indireta. Processo nº

OBS. Existe o Processo nº 53000.053029/2005 que de acordo com pesquisa realizada no CPRD, encontra-se na Presidência da República com o objetivo de cessão de cotas.

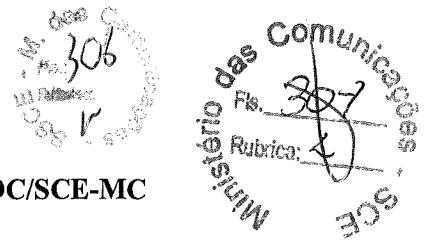
\* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	82
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	279
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	280, 281



**CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° 137 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC**

5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	06 a 25, 27 a 46
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	05, 26
7- <input type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input checked="" type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	120 a 147. Informação MC Nº 92/2007 FLS. 239, 240
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	293
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	81
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	117
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	80
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	78
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	76
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	75
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	47 a 74
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	282 a 292
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	250
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	251 a 259



19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	260
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	261
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	262 a 267

#### INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	297 a 299
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	303, 304
ATO E Nº EM Nº 128/MC	DATA DOU DE 15/05/2000
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Anterior a 1997. Decreto nº 77882, de 22/06/1976
25- Número de Geradoras e Retransmissoras de TV existentes na localidade: (anexo extrato do SRD)	300 a 302
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:	

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	BRASILEIRA
DARLAN DE AVILA LIMA	BRASILEIRA
DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA	BRASILEIRA
WAGNER NEGRAO GARCIA	BRASILEIRA

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA	GESTOR	BRASILEIRA
WAGNER NEGRAO GARCIA	GESTOR	BRASILEIRA

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
EDISON CASTRO	EDITORIAL	BRASILEIRA

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 137 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

309  
308  
Rubrica:  
359

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
DOUGLAS TAVOLARO DE OLIVEIRA	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO	BRASILEIRA

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

  
JAILSON ALONSO DE SOUZA  
Economista

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 03/02 /2009.

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Diretor(a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 03/02 /2009.

  
VÂNIA RABELO  
Coordenadora – Geral  
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 03/02 /2009.

SCE-MC  
S. n.º 21 Sone  
S. 2009

Ministério das Comunicações  
2009  
Rubrica: 305  
Sec. 305

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 137 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC



ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão - Substituto

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 11/02 /2009.



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



des  
211  
2009  
Pa. 3X  
Rabida:  
w

J.R. M. da  
Comunicações  
MC

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSON/ N° 0542 - 1.13 / 2009**

**PROCESSO N°: 53000.008638/2006**

**EMENTA:** Concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O pedido reveste-se de legalidade.

**I – DO RELATÓRIO**

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela **TELEVISÃO GOYA LTDA.**, concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Goiânia, Estado de Goiás, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente.

2. É importante explicitar que a outorga da concessão em apreço teve sua última renovação, a partir de 30 de julho de 1991, deferida pelo Decreto s/n.º, de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo, n.º 230, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2005.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação nº 221/2007/COSMS/DEOC/SCE - MC, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 241/243).

  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

4. No entanto, a Resolução n.º 30/92 do Senado Federal e o Ato Normativo n.º 01/07 da Câmara dos Deputados passaram a exigir documentos que não constavam no processo e, em função disto, os mesmos foram corretamente solicitados à entidade pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme disposto no Ofício n.º 2321/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC (fls. 246/247).

5. Em diligência, a Requerente juntou aos autos a documentação de fls. 249/267. E, conforme consta da Informação n.º 137/2009/COREV/DEOC/SCE – MC (fls. 305/309), a Secretaria de Comunicação Eletrônica entendeu pela correta instrução do feito, encaminhando o processo para análise desta Consultoria.

## **II – DA ANÁLISE**

6. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao protocolar o pedido de renovação por novo período, compreendido de 2006 a 2021, em 16 de fevereiro de 2006 (fl. 02), o fez tempestivamente.

7. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação da concessão do serviço de Radiodifusão de som e imagem.

8. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou toda a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

9. Ressalte-se ainda que, conforme exposto pela referida Informação nº 137 da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fls. 305/309), a concessionária

*[Assinatura]* 2

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, tendo em vista o Laudo de Vistoria Técnica da Anatel (120/147 e Informação MC n.º 92/2007, fls. 239/240), e a sua situação perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular (fls. 293).

10. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fls. 78), Estadual (fls. 76), Municipal (fls. 75), do INSS (fl. 79) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 80).

11. E, conforme conta dos dados cadastrais da requerente junto a este Ministério, a última alteração contratual foi autorizada por esta Casa através da EM n.º 381, de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de março de 2009, ficando os quadros diretivo e societário assim constituídos:

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Darlan de Ávila Lima	50.000	50.000,00
Domingos Barbosa de Siqueira	50.000	50.000,00
Wagner Negrão Garcia	50.000	50.000,00
Clodomir dos Santos Matos	50.000	50.000,00
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**Quadro Diretivo:**

Darlan Ávila Lima	<b>Administrador</b>
Domingos Barbosa de Siqueira	<b>Administrador</b>
Wagner Negrão Garcia	<b>Administrador</b>

12. Importante salientar que, se encontra em andamento na Presidência da República, o processo n.º 53000.053029/2005, com o objetivo de cessão de cotas, de interesse da Requerente.

**III – DA CONCLUSÃO**

  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



13. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, não havendo óbice ao deferimento do pedido, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

14. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

15. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

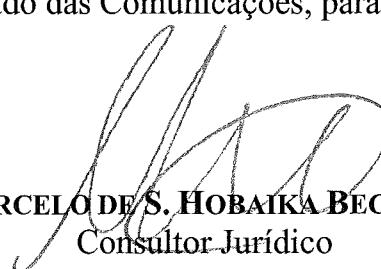
É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 31 de março de 2009.

  
**JULIANANA DOS SANTOS NORONHA**  
Advogada Assistente

De acordo À consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em / 104 /2009.

  
**MARIA DA GLÓRIA F. TUXI DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica  
Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alcada.  
Em / 13 /05 /2009.

  
**MARCELO DE S. HOBAIKA BECHARA**  
Consultor Jurídico

Número do Processo: 53000.008638/2006-59

Histórico de tramitação do Protocolo original

Tramite 40

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	13/05/2009 17:31	14/05/2009 10:20
Tramitado por CREUSA MARIA MATA ALVES...		<b>Unidade de origem</b> SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Recebido por MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA...		<b>Unidade de destino</b> SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Tramite 39

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	13/05/2009 15:36	13/05/2009 17:25
Tramitado por CRISTIANO DE LIMA FERNANDES...		<b>Unidade de origem</b> GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
Recebido por CREUSA MARIA MATA ALVES...		<b>Unidade de destino</b> SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Tramite 38

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	01/04/2009 11:46	02/04/2009 09:52
Tramitado por GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA...		<b>Unidade de origem</b> COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
Recebido por GESSIKA DINIZ...		<b>Unidade de destino</b> GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Tramite 37

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	18/02/2009 16:19	18/02/2009 16:59
Tramitado por CREUSA MARIA MATA ALVES...		<b>Unidade de origem</b> SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Recebido por GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA...		<b>Unidade de destino</b> COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA

Tramite 36

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	18/02/2009 14:32	18/02/2009 15:55

<b>Tramitado por</b> PATRICIA SILVEIRA DE OLIVEIRA...	<b>Unidade de origem</b> SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
<b>Recebido por</b> CREUSA MARIA MATA ALVES...	<b>Unidade de destino</b> SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

<b>Situação</b> TRAMITANDO	<b>Data do trâmite</b> 13/02/2009 08:25	<b>Data do recebimento</b> 16/02/2009 09:17
<b>Tramitado por</b> MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO SILV...	<b>Unidade de origem</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
<b>Recebido por</b> LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...	<b>Unidade de destino</b> SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	

<b>Situação</b> TRAMITANDO	<b>Data do trâmite</b> 14/01/2009 11:18	<b>Data do recebimento</b> 14/01/2009 14:23
<b>Tramitado por</b> PAULO DE JESUS PEREIRA DE AMORIM...	<b>Unidade de origem</b> SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
<b>Recebido por</b> MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO SILV...	<b>Unidade de destino</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	

<b>Situação</b> TRAMITANDO	<b>Data do trâmite</b> 12/12/2008 17:32	<b>Data do recebimento</b> 16/12/2008 08:37
<b>Tramitado por</b> BRENNNA JESSICA MOREIRA...	<b>Unidade de origem</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
<b>Recebido por</b> LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...	<b>Unidade de destino</b> SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

<b>Situação</b> TRAMITANDO	<b>Data do trâmite</b> 02/12/2008 15:44	<b>Data do recebimento</b> 02/12/2008 17:00
<b>Tramitado por</b> ALLYSSON SOARES NASCIMENTO...	<b>Unidade de origem</b> SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
<b>Recebido por</b> BRENNNA JESSICA MOREIRA...	<b>Unidade de destino</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	

<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>

**TRAMITANDO** 15/10/2008 14:00 15/10/2008 14:15  
**Tramitado por**  
 MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO SILV...  
**Unidade de origem**  
 COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS

**Recebido por**  
 LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...  
**Unidade de destino**  
 SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

**Situação** Tramite 30  
**TRAMITANDO** 08/09/2008 16:02 09/09/2008 09:33  
**Tramitado por**  
 ALLYSSON SOARES NASCIMENTO...  
**Unidade de origem**  
 SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

**Recebido por**  
 RODRIGO DE SOUZA BRITO...  
**Unidade de destino**  
 COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS

**Situação** Tramite 29  
**TRAMITANDO** 17/07/2008 14:11 18/07/2008 08:40  
**Tramitado por**  
 BRENNA JESSICA MOREIRA...  
**Unidade de origem**  
 COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS

**Recebido por**  
 ALLYSSON SOARES NASCIMENTO...  
**Unidade de destino**  
 SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

**Situação** Tramite 28  
**TRAMITANDO** 17/07/2008 08:46 17/07/2008 09:35  
**Tramitado por**  
 ALLYSSON SOARES NASCIMENTO...  
**Unidade de origem**  
 SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

**Recebido por**  
 RODRIGO DE SOUZA BRITO...  
**Unidade de destino**  
 COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS

**Situação** Tramite 27  
**TRAMITANDO** 27/03/2008 15:03 07/07/2008 10:55  
**Tramitado por**  
 NILCEIA SOARES DE SANTANA...  
**Unidade de origem**  
 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Recebido por**  
 LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...  
**Unidade de destino**  
 SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Tramite 26

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	26/02/2008 15:16	28/02/2008 11:06
Tramitado por	COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	
MARIA DA GLORIA SANTOS...		
Recebido por	Unidade de destino	
HELAINE CAETANO DIB...	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	

## Tramite 25

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	14/05/2007 11:45	14/05/2007 14:47
Tramitado por	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
MARIA HELENA ALBERNAS...		
Recebido por	Unidade de destino	
WALLACE AMORIM...	COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	

## Tramite 24

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	14/05/2007 10:14	14/05/2007 11:17
Tramitado por	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
DAYSE LUCY OLIVEIRA SILVA...		
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA HELENA ALBERNAS...	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	

## Tramite 23

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	10/05/2007 11:40	10/05/2007 14:29
Tramitado por	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
FABIO TANUS MILHOMEM...		
Recebido por	Unidade de destino	
SORAIA VIANA DA COSTA...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

## Tramite 22

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	13/04/2007 15:32	13/04/2007 15:51
Tramitado por	ASSESSORIA DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES LI...		
Recebido por	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
FABIO TANUS MILHOMEM...		

## Tramite 21

<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	13/04/2007 11:13	13/04/2007 15:30
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
JESSICA NUNES DE ALCANTARA...	COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES LI...	ASSESSORIA DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	

## Tramite 20

<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	13/04/2007 10:42	13/04/2007 11:08
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
OSEIAS FONSECA DE AGUILAR-COFIP...	COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
JESSICA NUNES DE ALCANTARA...	COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	

## Tramite 19

<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	10/04/2007 09:13	11/04/2007 15:54
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
FRANCISCA SANTOS...	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
OSEIAS FONSECA DE AGUILAR-COFIP...	COORDENACAO DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO	

## Tramite 18

<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	09/04/2007 10:48	09/04/2007 15:21
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
ANA PAULA DO NASCIMENTO CUNHA...	COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
PAULA JAQUELINE DE AGUIAR...	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA DE OUTORGA	

## Tramite 17

<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	04/04/2007 15:09	04/04/2007 15:35
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
MARCIA RIBEIRO NUNES...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
ANA PAULA DO NASCIMENTO CUNHA...	COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS	

## Tramite 16

<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	03/04/2007 11:47	03/04/2007 15:30
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
FABIO TANUS MILHOMEM...	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

<b>Tramite 15</b>		
<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	21/03/2007 17:05	03/04/2007 11:46
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
DAYSE LUCY OLIVEIRA SILVA...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
FABIO TANUS MILHOMEM...	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	

<b>Tramite 14</b>		
<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	05/02/2007 10:05	05/02/2007 11:04
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
FABIO TANUS MILHOMEM...	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
SORAIA VIANA DA COSTA...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

<b>Tramite 13</b>		
<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	23/01/2007 10:15	23/01/2007 10:33
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
DAYSE LUCY OLIVEIRA SILVA...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
GEOVANE LIMA DOS SANTOS...	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	

<b>Tramite 12</b>		
<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	27/11/2006 10:59	27/11/2006 15:23
<b>Tramitado por</b>	<b>Unidade de origem</b>	
JOANA DARC FERREIRA NUNES...	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
<b>Recebido por</b>	<b>Unidade de destino</b>	
LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

## Tramite 11

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	22/11/2006 11:21	22/11/2006 13:41
Tramitado por		Unidade de origem
MARCIA RIBEIRO NUNES...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
Recebido por		Unidade de destino
ARTENIZA ALVES	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO	
HONORIO...	GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	

## Tramite 10

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	08/11/2006 17:46	08/11/2006 16:51
Tramitado por		Unidade de origem
ARTENIZA ALVES	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO	
HONORIO...	GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
Recebido por		Unidade de destino
MARCIA RIBEIRO NUNES...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	

## Tramite 9

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	08/11/2006 15:29	08/11/2006 14:45
Tramitado por		Unidade de origem
MARCIA RIBEIRO NUNES...	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
Recebido por		Unidade de destino
RODRIGO DE SOUZA	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO	
BRITO...	GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	

## Tramite 8

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	20/10/2006 16:03	23/10/2006 09:18
Tramitado por		Unidade de origem
RODRIGO DE SOUZA	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO	
BRITO...	GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	
Recebido por		Unidade de destino
LUCIENE BASTOS DOS	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
SANTOS...		

## Tramite 7

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	20/10/2006 09:13	20/10/2006 09:25
Tramitado por		Unidade de origem
ANA CAROLINA BARBOSA	SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS	
PINTO...		
Recebido por		Unidade de destino
RODRIGO DE SOUZA	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO	
BRITO...	GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	

## Tramite 6

<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	27/09/2006 14:36	27/09/2006 15:08
Tramitado por ARTENIZA ALVES HONORIO...		<b>Unidade de origem</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS
Recebido por LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...		<b>Unidade de destino</b> SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

<b>Tramite 5</b>		
<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
RENOVAÇÃO DE OUTORGA	06/09/2006 10:33	06/09/2006 10:49
Tramitado por LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...		<b>Unidade de origem</b> SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS
Recebido por ARTENIZA ALVES HONORIO...		<b>Unidade de destino</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS

<b>Tramite 4</b>		
<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	18/07/2006 10:28	19/07/2006 13:27
Tramitado por JOANA DARC FERREIRA NUNES...		<b>Unidade de origem</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS
Recebido por LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...		<b>Unidade de destino</b> SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

<b>Tramite 3</b>		
<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	25/05/2006 15:30	04/07/2006 15:05
Tramitado por EVERTON RIBEIRO LEMOS...		<b>Unidade de origem</b> SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS
Recebido por DENISE MENESSES DE OLIVEIRA...		<b>Unidade de destino</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS

<b>Tramite 2</b>		
<b>Situação</b>	<b>Data do trâmite</b>	<b>Data do recebimento</b>
TRAMITANDO	17/05/2006 16:03	18/05/2006 15:31
Tramitado por FLAVIO DOS SANTOS PORTO...		<b>Unidade de origem</b> COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS
Recebido por LUCIENE BASTOS DOS SANTOS...		<b>Unidade de destino</b> SERVICO DE DOCUMENTACAO E AUTUACAO DE PROCESSOS

Situação	Tramite 1	Data do recebimento
RENOVAÇÃO DE OUTORGA	17/05/2006 15:57	17/05/2006 15:57
Tramitado por FLAVIO DOS SANTOS PORTO...	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	Unidade de origem
Recebido por FLAVIO DOS SANTOS PORTO...	COORDENCAO DE RADIODIFUSAO REGIÃO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E GOIÁS	Unidade de destino

Não existem cópias para este protocolo.

[Imprimir](#) [Fechar](#)

324  
M. Comunicação  
Relações Institucionais

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3311-6242 - 3321-7484 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 33 /2009/GM-MC

Brasília, 25 de maio de 2009.

Ao Senhor  
**BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS**  
Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar – Sala 03  
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

OK MC 00494 2009 EM 69  
- 53000.046375/2007 - 2 vols. AND. 1

OK MC 00495 2009 EM 09  
- 53000.004871/2004 - 3 vols. AND. 1

OK MC 00496 2009 EM -94 01 vol - 11  
- 53000.024796/2004

OK MC 00497 2009 EM -37 - 11 - 11  
- 53000.007317/2006

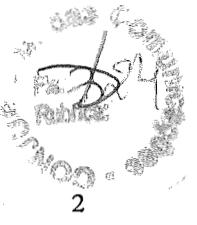
OK MC 00498 2009 EM -69 " "

OK MC 00499 2009 EM -13 " "

OK MC 00500 2009 EM -50 " "

OK MC 00503 2009 EM -02 " AND. 2  
- 53670.001220/2002

Aut.



OK MC 00504 2009 EM - 02 - 01 vols AND. 1  
- 53670.001220/2002

bK MC 00505 2009 EM - 02 " "

OK MC 00506 2009 EM - 29 " "

OK MC 00507 2009 EM - 92 " "

bK MC 00508 2009 EM - 11 " "

bK MC 00509 2009 EM - 285 - 2 vols. AND. 1  
- 53000.047231/2004

OK MC 00510 2009 EM - 87 cl vols. " "

OK MC 00511 2009 EM - 95 " "

bK MC 00512 2009 EM - 59 " "

OK MC 00514 2009 EM - 95 - 1 AND. 3  
- 53630.000245/2001

OK MC 00515 2009 EM - 87 - 2 vols, AND. 8  
- 53000.044883/2003

OK MC 00516 2009 EM - 83 1 vols " 1

MC 00517 2009 EM - 96 1 vols " 1

bK MC 00518 2009 EM - 91 1 vols " 1

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA  
Coordenador-Geral

Ofício nº 0606/2010-SAJ/SAG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Em 12 de agosto de 2010.

53000 041952/2010-20

REC. - LARANJEIRAS/DF

Ao Senhor  
PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, substituto  
BRASÍLIA - DF

Assunto: Restituição de Exposições de Motivos e respectivos processos.

Senhor Assessor,

Restituímos a Vossa Senhoria as Exposições de Motivos e respectivos processos abaixo relacionados, para reavaliação e reapresentação das propostas a esta Casa Civil pelo novo titular desse Ministério:

- EM nº 510, de 15 de maio de 2009 - Rádio e Televisão Marajoara Ltda. - processo nº 53000.009034/203-87;
- E.M. nº 511, de 15 de maio de 2009 - Televisão Santa Cruz Ltda. - processo nº 53640.000054/2001-95;
- E.M. nº 512, de 15 de maio de 2009 - Televisão Goya Ltda. - processo nº 53000.008638/2006-59;
- E.M. nº 517, de 18 de maio de 2009 - Companhia Catarinense de Rádio e Televisão - processo nº 53000.052134/2006-76; e
- E.M. nº 575, de 9 de junho de 2009 - RBS TV Bagé Ltda. - processo nº 53000.034204/2003-61.

Atenciosamente,

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de  
Políticas Governamentais da Casa Civil da  
Presidência da República

  
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Subchefe para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

MC 912 EM

Brasília, 15 de 5 de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo de quinze anos.
2. A concessão em questão foi outorgada à requerente pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente e teve sua última renovação deferida pelo Decreto s/n.º de 1º de fevereiro, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 230, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 30 de julho de 2006.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.008638/2006, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2009.

Renova a concessão outorgada a **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.008638/2006:

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de julho de 2006, a concessão outorgada a **TELEVISÃO GOYÁ LTDA.**, pelo Decreto n.º 77.882, de 22 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, cuja renovação mais recente deu-se pelo Decreto s/n.º de 1º de fevereiro, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 230, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

*Original Retido no Documentalod*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ministério das Comunicações  
328  
M. P. S.  
M. P. S.

Ofício nº 66 /2010/GM-MC

Brasília, 14 de outubro de 2010.

Ao Senhor

**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00486 2010 EM  
- 53000.055695/2007

MC 00544 2010 EM  
- 53740.000953/1998 / 53000.024819/2008

MC 00745 2010 EM  
- 53000.046274/2007

MC 00746 2010 EM  
- 53740.000116/2002

MC 00747 2010 EM  
- 53710.000474/1998 / 53000.027495/2008

MC 00748 2010 EM  
- 53000.055489/2009

MC 00749 2010 EM  
- 53000.014655/2010

MC 00750 2010 EM  
- 53000.015303/2010

*[Handwritten signature]*

MC 00751 2010 EM  
- 53640.000054/2001

320  
321  
322

MC 00752 2010 EM  
- 53000.052134/2006

MC 00753 2010 EM  
- 53000.009034/2003

MC 00754 2010 EM  
- 53000.008638/2006

MC 00755 2010 EM  
- 53710.000239/2002

MC 00756 2010 EM  
- 53710.000249/2002

Atenciosamente,



**PEDRO LEITE RIBEIRO NETO**  
Coordenador-Geral Substituto



## CERTIDÃO

Verifiquei nesta data, que o(s) presente(s) processo(s) foi(ram) devolvido(s) da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos.

Brasília, 16/02/2011.

**ALESSANDRA CERQUEIRA PEREIRA**  
Agente Administrativo

Ministério das Comunicações - SCD  
 Fls. 332  
 Rubrica R

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / A

OF: 1.669/2006-COSMS/SSCE/DEOC/SC

AO SENHOR

ANTONIO ROBERTO ZANONI  
Gr. GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SAS - Qd. 06 - Ed. Ministro Sérgio motta - BL. 'H', 5ºandar - ala norte

BRASILIA - DF

CEP / CODE POST.

CEP: 70.070-940

PROC: 53.000.008638/2006

DECLARAÇÃO DE

ASSUNTO : VISTORIA TÉCNICA

YS

GO

ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
ÁRIA / PRIORITAIRE

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Josémar Oliveira de Paula  
Matrícula 8.133.036-7

07/AGO/2006

02AGO-006

ENTRO  
Brasília - BSB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Giselly Ricciro Bezerra

Mat. 8134736-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO GOYA LTDA  
**CNPJ:** 01.279.835/0001-95

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:58:17 do dia 12/04/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

633  
0 PIS  
RUBRICA  
MISSAO  
S/C  
COMUNICACAO

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional  
de Telecomunicações

DECTNIA MONICA DE FARIA SANTOS

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

## Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
11	REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	GO	Goiânia	TV	3	L
11	REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	GO	Goiânia	TV	3	A
13	GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	GO	Goiânia	TV	3	M
14- E	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	GO	Goiânia	TV	2	H
16-	( Concorrência: 156/2001 )	GO	Goiânia	TV	0	
2	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	GO	Goiânia	TV	3	B
2	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	GO	Goiânia	TV	3	2
24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	TV	3	L
29-		GO	Goiânia	TV	0	
32- E	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	GO	Goiânia	TV	2	H

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

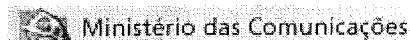
Data: 13/04/2011

Hora: 16:39:07

Registro 1 até 10 de 16 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Página de 1  
 Fis. 335  
 Rubrica R  
 Consulta Geral TV



Destques do Governo



Agência Nacional  
de Telecomunicações

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

## Consulta Geral TV

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
4	TELEVISAO GOYA LTDA	GO	Goiânia	TV	3	M
4	TELEVISAO GOYA LTDA	GO	Goiânia	TV	3	B
5+ E	FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	GO	Goiânia	TV	3	P
5+ E	FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	GO	Goiânia	TV	3	M
9	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	Goiânia	TV	3	A
9	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	Goiânia	TV	3	M

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 13/04/2011 Hora: 16:39:21

Registro 11 até 16 de 16 registros

⇒ Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Page 1 of 2  
 336  
 Fis.  
 P  
 BOA TARDE  
 SISTEMA MONITORA DE FAZENDA SANTOS

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo



Agência Nacional  
de Telecomunicações

DEPARTAMENTO MONITORA DE FAZENDA SANTOS

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia menu ajuda

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

UF: GO

Município: Goiânia

Freqüência: 66 MHz a 72 MHz

Classe: E

Canal: 4

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO GOYA LTDA

Fistel: 13008005691

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.279.835/0001-95

Nº Estação: 323010520

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 01/01/1993

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 01279835000195

Razão Social: TELEVISAO GOYA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 74120080

Logradouro: RUA 18

Número: 110

Complemento: LOTES 15/17 - 12º andar

Bairro: SETOR OESTE

UF: GO

Município: Goiânia

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone: 62 8339200

### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 74120080

Logradouro: RUA 18

Número: N. 110

Complemento: - 12. ANDAR (ED. BUSINESS CENTER)

Bairro: SETOR OESTE

UF: GO

Município: Goiânia

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:  Fax:  E-mail: 

Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5395

Data Publicação: 30/07/1991  
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico: 5394

Número do Processo: 291090001191991

Data Limite Instalação: 

Fistel: 13008005691

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
77882	Decreto	MC	22/06/1976	23/06/1976	Outorga	Jur.
10	Decreto	DMC	13/03/1995		Autoriza Equipamento	Téc.
47	Decreto	DMC	12/05/1999		Autoriza Equipamento	Téc.
55	Decreto	DMC	21/05/1999		Aprovação de Local	Téc.
0	Decreto	PR	01/02/2002	04/02/2002	Renovação	Jur.
230	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
381	Exposição de Motivos	MC	28/08/2007	02/03/2009	Transferência Indireta	Jur.
477	Portaria	MC	31/07/2008	05/08/2008	Consignação de TVD	Jur.

**[+ Característica da Estação Instalada]****[+ Dados do Licenciamento]**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

PUBLICADO NO DIÁRIO

39-5 OFICIAL DE 02/03/2009  
PÁGINA 5 SEÇÃO I  
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

PUBLICADO NO D.O. DE 02/03/2009  
(MSG-116)

Ministério das Comunicações  
Série 337  
Brasília P  
32

MC381 EM

Brasília, 28 de 8

de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.053029/2005, em que a TELEVISÃO GOYÁ LTDA. solicita autorização para efetuar alteração contratual, consistente na transferência de totalidade das cotas do capital social, implicando transferência indireta da outorga e alteração dos administradores da sociedade, conforme previsto no art. 89, parágrafo 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade em apreço detém a concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia, Estado do Goiás, outorgada pelo Decreto n.º 77.882, de 22 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho do mesmo ano e, renovada, a partir de 30 de julho de 1991, pelo Decreto s/n.º de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n.º 230, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005.

3. Em decorrência das transferências efetuadas, o quadro societário e direutivo da concessionária ficará constituído da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR (R\$)
Darlan de Ávila Lima	50.000	50.000,00 — 025.372.257-83
Domingos Barbosa de Siqueira	50.000	50.000,00 — 734.073.416-49
Wagner Negrão Garcia	50.000	50.000,00 — 127.239.538-31
Clodomir dos Santos Matos	50.000	50.000,00 — 004.629.757-03
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

Administradores: Darlan de Ávila Lima, Domingos Barbosa de Siqueira e Wagner Negrão Garcia.

4. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cotistas as qualificações exigidas para dar continuidade à exploração do serviço.

5. Nessa conformidade e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

01.279.835/0001-95

Rua 18, nº 110 - Quadra A-8 - Lote 15/17 - 12º andar e  
Cobertura - Ed. Business Center - Setor Oeste - Goiânia/GO  
CEP: 74000-000

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR  
Publicado na Seção 1 do DOU de 02 MAR 2009  
Cópia Autenticada

(c-1)

1 VOL.

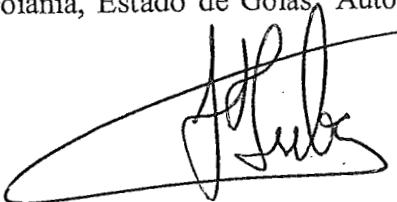
Ministério das Comunicações  
Fls. 238  
Rubrica R

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Exposição de Motivos**

nº 381, de 28 de agosto de 2007 (Processo nº 53000.053029/2005-73). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás. Autorizo. Em 27 de fevereiro de 2009.



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL N° 15 / 05 / 2000  
PÁGINA 6  
ASSINADO POR:

EM nº 128 /MC

Brasília, 04 de maio de 2000.

539-5

Ministério das Comunicações  
Folha 239  
Rubrica 30  
Assinado por: [Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência os inclusos Processos Administrativos nºs 53670.085122/75 e 53000.007458/99, em que a Televisão Goyá Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens solicita autorização para efetuar transferência indireta da concessão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade em apreço detém concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme Decreto nº 77.822, de 22 de junho de 1976, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 30 seguinte.

3. A transferência indireta da concessão dar-se-á mediante duas alterações contratuais consecutivas, sendo, a primeira, para ingresso na sociedade de Sérgio Von Helle Luiz e Waldir Abrão que, pela segunda, imediatamente transferem as cotas para Darlan de Ávila Lima e Sandra da Silva Lima.

4. Em decorrência das transferências efetuadas e do aumento do capital social proposto para R\$ 200.000,00, dividido em 200.000 cotas de valor nominal de R\$ 1,00, os quadros societário e diretor da concessionária ficarão constituídos da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Darlan de Ávila Lima	100.000	100.000,00
Sandra da Silva Lima	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

GERENTE : Sandra da Silva Lima  
 PROCURADORES : Vitor Paulo Araújo dos Santos  
                   Paulo Eneas Martho Droppa

5. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo os cessionários as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço.

Ministério das Comunicações  
Fls. 240  
Rubrica P  
GCF

6. Cumpre observar que a concessionária, ao dar cumprimento ao disposto no art. 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão citado, deverá proceder ao arquivamento das duas alterações contratuais ora autorizadas, considerando a seqüência cronológica daqueles instrumentos.

7. Ressalte-se que a outorga a ser transferida está em fase de renovação, cujo pedido foi apresentado tempestivamente, encontrando-se o processo correspondente em tramitação neste Ministério.

8. A solução apontada, nos autos, para a autorização de transferência da concessão, no curso dos procedimentos de sua renovação, encontra perfeita ressonância no que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, que a regulamenta, que consideram deferidos os pedidos de renovação apresentados na forma devida, com a documentação hábil e não decididos ao termo da respectiva concessão ou permissão.

9. Conclui-se, dessa forma, que a terminação do prazo de outorga não constitui impedimento para que se autorize a postulada transferência.

10. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

Ses Comunicações  
Nº 241  
Rubro R

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV**

**DESPACHO N° \_\_\_\_\_ /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC**

Brasília, de de 2011.

**Ref.: Processo nº:** 53000.008638/2006

- Renovação de Outorga  
 Transferência Direta  
 Transferência Indireta

**Assunto:** Verificação de processos de apuração de infrações

**Interessada:** Televisão Goyá Ltda.

**Serviço:** TV

**Localidade:** Goiânia / GO

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

(x) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

( ) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que ( ) não resultaram ( ) não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

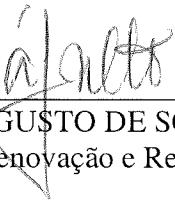
( ) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília/DF, 14 de abril de 2011.

  
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS  
Advogada/Chefe de Serviço

DE ACORDO:

  
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA**

M. das Comunicações  
P. de 24/02/2011  
SCE-P  
Ass. P. de 24/02/2011

NOTA TÉCNICA nº 478 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 12 de abril de 2011.

**Assunto:** Laudos de Vistoria com irregularidades técnicas. Procedimento de Apuração de Infração.

Tendo em vista a realização do trabalho da Coordenação de Renovação e Revisão de Outorgas, em regime de força tarefa, no período de 28/2/2011 a 30/3/2011, com o objetivo de levantar todos os laudos de vistoria de renovações de outorgas de serviços de radiodifusão contendo irregularidades técnicas, visando a adoção das medidas cabíveis no que tange à possível instauração de procedimentos de apuração de infrações, propomos o encaminhamento da respectiva listagem, juntamente com as cópias autenticadas dos laudos, ao Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para as providências cabíveis.

Brasília, 12 de abril de 2011.

Conferido:

Marianne Pereira Rosa

Marianne Pereira Rosa  
Técnica de Nível Superior - Direito

Álvaro Augusto de Souza Neto

Álvaro Augusto de Souza Neto  
Coordenador de Renovação e Revisão de  
Outorgas

De acordo. À apreciação do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 12/4/2011.

  
VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outórgas

M. das Comunicações  
Folha 43  
Rubrica  
SCE

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ofício nº 903/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 12 de abril

de 2011.

Ao Senhor  
**JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL  
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte  
70070-940 - Brasília - DF

**Assunto:** Laudos de Vistoria com irregularidades técnicas. Procedimento de Apuração de Infração.

Senhor Gerente,

Encaminhamos, em anexo, cópias autenticadas dos laudos de vistoria técnica abaixo relacionados, anexados aos autos de processos de renovações de outorgas de serviços de radiodifusão, visando a adoção das medidas cabíveis no que tange à possível instauração de procedimentos para apuração de infrações, tendo em vista as irregularidades verificadas:

Nº laudo de Vistoria	Nº do processo de Renovação de Outorga	Observações
0002PR20070064	53000.038222/2003	EE 0160
0002ES20060045	53000.0041073/2005 - 50660.000250/1993	E 0064
0007PI20080042	53000.040703/2008 - 53760.000346/1998	PI
0005PI20080042	53650.001219/2002	PI
0003SP20060560	53000.055211/2009 - 53830.000868/1998	E13603P*
0005SP20060869	53000.054605/2006 - 53830.000353/1996	E13 972A
0002SP20080521	53000.052371/2007 - 53830.001622/1987	E14001**
0004MG20060165	53000.037929/2004	ES 01304
0001MG20060345	53000.050018/2009 - 53710.000177/1995	ES 01404*
0001MT20070030	53000.037179/2004	MT
0002DF20080128	53000.067239/2006 - 53000.002489/1993	DF
0003RJ20010468	53000.035621/2004 - 53770.000152/1994	C8 024F *
0003SP20060869	53000.016644/2005	Seng.
0003GO20090125	53000.027057/2007	ES 01404

AS

M. das Comunicações  
FE 244  
W. Rubka  
SCE

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
 Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

0002SP20060752	53000.024275/2003	112-0078
0001BA20060157	53000.052529/2004	Semg
0001PB20060053	53103.000314/2001	E6-000C
0001AC20070027	53000.009254/2007	EJ-007C
0002PR20070087	53000.001177/2007	EV-007C
0001BA20070129	53000.072155/2006	Semg
0002BA20070068	53000.097928/2006 - 53640.000122/1996	EJ-0078
0003BA20070068	53000.097928/2006 - 53640.000122/1996	H
0001PA20080103	53000.004364/2005 - 53000.011664/2009	E6-007A
0001AC20060075	53000.018410/2004- 29600.000073/1992	E1-001A
0001MG20100048	53000.031888/2009 - 53710.001464/1998	CGCE
0002SP20100272	53000.006150/2007 - 50830.000286/1994	F13-007C
0006SP20100249	53000.008365/2004 - 50830.000312/1994	F13-007C
0001ES20060087	53000.069324/2006 - 53660.000102/1996	SEATP
0005MS20060053	53000.015950/2008 - 53700.000979/1998	AH-006
0005MA20060070	53000.023364/2008 - 53680.000349/1998	Semg
0001PR20090112	53000.027835/2008 - 53740.000379/1998	Semg
0003SP20100334	53000.022177/2008 - 53830.001157/1998	F14-007C
0003SP20090280	53000.027509/2008 - 53830.000883/1998	F14-007A
0004RJ20100054	53000.015343/2007 - 53770.001108/1997	Semg
0004MT20100083	53000.059927/2007 - 53690.000297/1997	Z4-007A
0013PI20080042	53000.041507/2007 - 53760.000164/1997	PT
0002SP20090121	53000.050279/2009 - 53830.001353/1999	FJ-009C
0017PI20080042	53000.041508/2007 - 53760.000336/1998	AJ-006C
0001PI20090059	53000.041543/2007 - 53760.000550/1997	E8-007B
0003MG20060255	53000.012081/2008 - 53710.000593/1990	F14-017C
0003GO20070085	53000.018811/2008 - 53670.000409/1997	AJ-007A
0004RS20090119	53000.017891/2004 - 53790.000627/1993	F10-007C
0001CE20100016	53000.029137/2007 - 53650.000377/1994	L0-007D
0003SP20100374	53000.018311/2008 - 50830.000112/1993	F13-007C
0001GO20070080	53000.027058/2007 - 53670.000071/1997	G-O
0001BA20070042	53000.086167/2006 - 53640.000607/1995	SEATP
0001ES20070029	53000.091587/2006 - 53660.000923/1996	Semg
0001PI20080042	53000.019136/2010 - 53650.000170/2001 - 29115.000415/1989	
0011PI20090050	53000.019136/2010 - 53650.000170/2001 - 29115.000415/1989	F8-007B

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS  
 COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
 Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

S/C M. das Comunicações  
 245  
 Ruber  
 SCS

0001MA20080074	53720.000339/2002	B3.011E
0001MA20070004	53000.004489/2005 - 50680.000256/1993	B3.011C
0003MA20090065	53000.000458/2008	CJ.015D
0006PR20100005	53000.020967/2003	Mine.
0007MG20100119	53000.056633/2008	E8.006BA
0002GO20100096	53000.050346/2008	Mine.
0002GO20060212	53670.000296/T999	E3.005A
0002RS20090034	53000.008287/2007	Mine.
0001AJ20090031	53000.095009/2006	RE.007B
0003SP20070382	53830.001541/1999	Egrec
0001PR20090178	53000.044870/2007	Sing
0003PA20070098	53000.015436/2007	Sing
0001SC20060225	53000.008829/2004	Sing
0001MG20060217	53000.035249/2004	E5.012A
0002SC20060225	53000.072504/2006	E6.014E
0001SC20060168	53000.042450/2005	E7.014C
0001MG20080085	53000.074604/2006	E8.014D
0003RS20070184	53528.000421/2004	A10.004H
0001MG20070049	53000.009524/2004	E4.020E
0007SP20100349	53000.003911/2005 - 50830.000298/1994	E11.016D
0297/2006/U0001FT	53000.037159/2009 - 53710.001236/1998	Sing
003SP20060716	53000.043103/2008 - 29100.001675/1988	E12.004A
0002MT20070072	53670.002056/2002	Sing
0003PR20080194	53000.030990/2008	Sing
0007RJ20080275	53000.026964/2008	Sing
0003SP20080420	53000.025368/2008	Sing
0001GO20060145	530000.008638/2006	Egrec
0001BA2006	53000.001551/2010 - 53640.000561/1997	E1.014E
0004GO20090109	53000.041282/2007	Egrec
0001AL20060015 - 0002AL20060046	53000.061227/2010 - 53000.052840/2004	E1.014B
0001RR20070023 - 0003RR20080041	53000.051455/2010 - 53000.010359/2003	E8.005B
0001PE20090050	53000.041550/2007 - 53103.000421/2000	E7.020E
0004PI20080042	53000.046110/2007 - 53760.000431/1997	E8.005B
0001AC20100028	53000.041464/2007	E1.009C
0001PB20100026	53000.041545/2007 - 50730.000296/1992	E1.014B
0001MT20090028	53000.027902/2009	Sing



Ministério das Comunicações  
46  
38

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
 Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

0001RN100013	53000.000463/2008	core
0001GO070152	53000.016693/2008	core
0002RR080041	53000.003674/2010	EAD. OI/C
0001MA060055	53720.000738/2002	Sing
0001TO20090014	53000.059134/2007	Sinag
0001RN100045	53650-001601/1999	A-1.00012
0002PR20070102	53000.013544/2007	EAD. OI/C
0437/2007/ER04FT	53000.014459/2007	EAD. OI/C
0001SP20080521	53000.005300/2004	E14.008B
0010SP20060966	53000.018006/2003	n cadastral
0001MG20060255	53000.035225/2004	E5.008C
0001MG20070112	53710.000165/1998	EAD. OI/C
0004MS20080013	53000.007555/2008	S. CX
0010SP20080470	53000.022183/2008	Sing
0011PA20080103	53000.025672/2008	Sing
0007/MT20080030	53000.064469/2007	EAD. OI/C
0003RS20080192	29102.000961/1987	SEAP. S. CR. RS
0002RS20080223	53000.017094/2010	EAD. OI/C
0003RS20080065	53000.065076/2007	Sing
0010RJ20080275	53000.027095/2008	EAD. OI/C
0001MS20080062	53000.026741/2008	Sing
0001SP20080492	53000.021000/2008	Sing
0001MS20080013	53000.059245/2007	Sing
0001RS20080112	53000.066737/2007	Sing
0001BA20080039	53000.023005/2008	Sing
0014SP20080366	53000.013470/2008	Sing
0002CE20080119	53000.023271/2008	E2.005B *
0001RS20080080	53000.022378/2008	Sing
0001MG20080085	53000.074604/2006	E1.004D
002RJ2009028	53000.0170452005	A-1.018
0002BA20090105	53000.019822/2007	E1.012C
0001/BA20090075	53000.003890/2005	E2.001A *
0002PR20090178	53000.050522/2008	sedec.
0002PR20090177	53000.005383/2009 53000.031616/2008.	E4.003B *
0005SC20060125	53000.005083/2006	core
0002PB20090059	53000.053242/2004	E6.008B *



SCE M. das Comunicações  
FE. 247  
Rubro CGLO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

0001ES20060092	53770.000907/2002 – 53650.000086/1997
0002MT20090028	53000.010933/2007 CGJO
0004SC20060125	53000.049395/2004 CGLO

TOTAL: 232 laudos de vistoria técnica.

Atenciosamente,



DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

SCE-MC das Comunicações  
Fis 948  
Rubro  
3000

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA**

**NOTA TÉCNICA Nº 399 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC**

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga Tempestiva.

**REFERÊNCIA:** Processo nº : 53000.008638/2006; (*Cover*)

Interessada: Televisão Goyá Ltda.;

Serviço - TV; Localidade: Goiânia / GO;

Período: 30/07/2006 a 30/07/2021;

Atos da Outorga: Decreto nº 77882, de 22 de junho de 1976, publicado no DOU de 23/06/1976;

Data do último vencimento da outorga: 30/07/2006;

Atos da última renovação da outorga: Decreto Legislativo nº 230, de 2005;

## I – RELATÓRIO

1. Pelo presente Processo, a entidade em epígrafe solicita renovação da outorga do Serviço de Sons e Imagens, para a localidade de Goiânia, Estado de Goiás, relativa ao período de 30/07/2006 a 30/07/2021.

2. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	2-3
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	82
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	280
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	281-282
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	6-25, 27-46

*Fazenda*

**CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N° 399 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC  
 ENTIDADE: Televisão Goyá Ltda.  
 PROCESSO N° : 53000.008638/2006**

6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	5, 26
7- ( ) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; ( ) Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ( ) Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; (x ) Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Laudo - 120-147. Justificativas – 182-184. Informação nº 92/2007 – da Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas – a entidade está apta tecnicamente para renovação – fl. 241-242.
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	333
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	81
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	117
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	80
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	78
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	76
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	75
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	47-72
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	83-109, 283-293
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	252
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	253, grade 255-261



**CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N° 349 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC  
ENTIDADE: Televisão Goyá Ltda.  
PROCESSO N° : 53000.008638/2006**

19- Declaração, assinada pelo r

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	262
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	263
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	264-268

## **INFORMAÇÕES INTERNAS**

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Nada consta – fl. 241.
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): ATO E Nº _____ DATA _____	237-240 EM nº 381, de 28/08/2007; EM nº 128, de 04/05/200; Transferências Indiretas.
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Decreto nº 77882, de 22 de junho de 1976, publicado no DOU de 23/06/1976.
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	334-336

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
DARLAN DE ÁVILA LIMA	BRASILEIRA
DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA	BRASILEIRA
WAGNER NEGRÃO GARCIA	BRASILEIRA
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	BRASILEIRA

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
WAGNER NEGRÃO GARCIA	GESTOR	BRASILEIRA
DOMINGOS BARBOSA DE SIQUEIRA	GESTOR	BRASILEIRA

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 309 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC  
ENTIDADE: Televisão Goyá Ltda.  
PROCESSO N° : 53000.008638/2006

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	Cargo	Nacionalidade
EDISON DE CASTRO	EDITOR	BRASILEIRA

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	Cargo	Nacionalidade
DOUGLAS TAVOLARO DE OLIVEIRA	PROGRAMADOR	BRASILEIRA

\* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

3. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

4. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

## II – EMBASAMENTO LEGAL

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

## III - CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília/DF, 28 de abril de 2011.

Conferido:

  
Regina Mônica de Faria Santos  
Analista Responsável

  
Álvaro Augusto de Souza Neto  
Coordenador de Renovação e Revisão de  
Outorga

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 399 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC  
ENTIDADE: Televisão Goyá Ltda.  
PROCESSO Nº : 53000.008638/2006

REC  
SCE-MC das Comunicações  
GLO  
DEOC  
SCE-MC  
AP

DE ACORDO. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 18/4/2011.

  
VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

DE ACORDO. À apreciação do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 03/05/2011

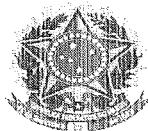
  
DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 3,5/2011.

  
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações  
fls 251  
Rubrica  
MM

COTA nº0231/2011/RZL/ CONJUR-MC/AGU  
Processo nº 53000.008638/2006  
Interessado: TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 0542 - 1.13/2009 desta Consultoria Jurídica às fls. 311 a 314, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 02 de Julho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro  
Consultor Jurídico

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3311-6242 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 12 /2011/GM-MC

Brasília, 8 de julho de 2011.

Ao Senhor  
**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00066 2011  
- 53000.010630/2007

MC 00282 2011  
- 53000.028172/2009

MC 00283 2011  
- 53000.053145/2005

MC 00284 2011  
- 53000.065807/2005

MC 00285 2011  
- 53000.008638/2006

MC 00286 2011  
- 53000.021474/2008

MC 00287 2011  
- 53000.009034/2003

MC 00288 2011  
- 53000.056457/2006





## SERT -SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS

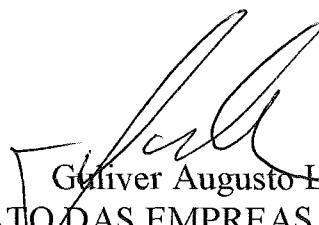
Av. Mutirão, 2.241, sala 2, Edifício Érika, Setor Marista Goiânia - Go.

### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa “**TV GOYA LTDA**”, com sede a Rua 18, nº 110, Setor Oeste, Goiânia – Go, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.279.835/0001-95**, não tem nenhum débito sindical junto a esta entidade até a presente data.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 03 de novembro de 2008.



Gelson Augusto Leão

SERT – SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
DO ESTADO DE GOIAS  
**Presidente**

MC 00289 2011  
- 53000.003355/2008

MC 00290 2011  
- 53000.002570/2008

MC 00291 2011  
- 53000.026124/2007

MC 00292 2011  
- 53000.009206/2008

MC 00293 2011  
- 53000.042402/2007

MC 00294 2011  
- 53000.024174/2003

MC 00295 2011  
- 53000.038705/2003

MC 00296 2011  
- 53720.000612/2001

MC 00297 2011  
- 53000.009236/2008

MC 00298 2011  
- 53830.002376/1998

MC 00299 2011  
- 53710.000733/2000

MC 00300 2011  
- 53000.036930/2007

Atenciosamente,



**PEDRO LEITE RIBEIRO NETO**  
Coordenador-Geral Substituto